



Volume V, Tomo I

BIODIVERSIDADE, ESPAÇOS PROTEGIDOS E POVOS TRADICIONAIS

Organização

Carlos Frederico Marés de Souza Filho

Helene Sivini Ferreira

Liana Amin Lima da Silva

Paula Harumi Kanno

Priscila Lini

BIODIVERSIDADE, ESPAÇOS
PROTEGIDOS E POVOS
TRADICIONAIS

Volume V, Tomo I

CEPEDIS
Centro de Pesquisa e Extensão
em Direito Socioambiental



PUCPR

GRUPO MARISTA

Grão-Chanceler

Dom José Antônio Peruzzo

Reitor

Ir. Rogério Renato Mateucci

Vice-reitor

Vidal Martins

Pró-Reitor de Desenvolvimento Educacional

Ericson Savio Falabretti

Pró-Reitora de Operações Acadêmicas

Andreia Malucelli

Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Paula Cristina Tревилатто

Pró-Reitor de Missão, Identidade e Extensão

Fabiano Incerti

Diretora de Marketing

Cristina Maria de Aguiar Pastore

Diretor de Operações de Negócios

Felipe Mazzoni Pierzynski

Diretora de Planejamento e Estratégia

Daniela Gumiero Fernandes

Decano da Escola de Direito

André Parmo Folloni

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito

Cinthia Obladen de Almendra Freitas

co-realização



CEPEDIS
Centro de Pesquisa e Extensão
em Direito Socioambiental

**CONFLITOS
SOCIOAMBIENTAIS**



apoio



**FORD
FOUNDATION**



Organização
Carlos Frederico Marés de Souza Filho
Heline Sivini Ferreira
Liana Amin Lima da Silva
Paula Harumi Kanno
Priscila Lini

BIODIVERSIDADE, ESPAÇOS PROTEGIDOS E POVOS TRADICIONAIS

Volume V, Tomo I

CEPEDIS
Centro de Pesquisa e Extensão
em Direito Socioambiental

CEPEDIS

Centro de Pesquisa e Extensão
em Direito Socioambiental

Rua Imaculada Conceição, 1155, Prado Velho
CEP 80.230-100 - Curitiba - Paraná - Brasil
www.direitosocioambiental.org
contato@direitosocioambiental.org

Presidente

José Aparecido dos Santos

Vice-Presidenta

Liana Amin Lima da Silva

Diretora Executiva

Flávia Donini Rossito

Primeira Secretária

Amanda Ferraz da Silveira

Segundo Secretário

Oriel Rodrigues de Moraes

Tesoureira

Jéssica Fernanda Maciel da Silva

Conselho Fiscal

Andrew Toshio Hayama
Anne Geraldi Pimentel
Priscila Lini

Conselho Editorial

Antônio Carlos Sant'Anna Diegues
Antônio Carlos Wolkmer
Bartomeu Melià, SJ (*in memoriam*)
Bruce Gilbert
Carlos Frederico Marés de Souza Filho
Caroline Barbosa Contente Nogueira
Clarissa Bueno Wandscheer
Danielle de Ouro Mamed
David Sanchez Rubio
Edson Damas da Silveira
Eduardo Viveiros de Castro
Fernando Antônio de Carvalho Dantas
Helene Sivini Ferreira
Jesús Antonio de la Torre Rangel
Joaquim Shiraishi Neto
José Aparecido dos Santos
José Luis Quadros de Magalhães
José Maurício Arruti
Juliana Santilli (*in memoriam*)
Liana Amin Lima da Silva
Manuel Munhoz Caleiro
Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega
Milka Castro Lucie
Priscila Lini
Rosemberth Ariza Santamaría

SO729i Souza Filho, Carlos Frederico Marés de *et al.*

Biodiversidade, espaços protegidos e povos tradicionais/ Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Helene Sivini Ferreira, Liana Amin Lima da Silva, Paula Harumi Kanno, Priscila Lini (org.). v. V. t. I. – Curitiba, PR: CEPEDIS, 2022.

206p. 17x24cm.
ISBN: 978-65-87022-14-7

1. Recursos biológicos. 2. Grupos étnicos e raciais. I. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. II Helene Sivini Ferreira. III. Liana Amin Lima da Silva. IV. Paula Harumi Kanno. V. Priscila Lini. VI. Título.

CDD 333.951
305.8
CDU 502/504(81)



SUMÁRIO

PREFÁCIO Priscila Lini	7
A APROPRIAÇÃO DAS ÁGUAS SOBRE A ÓTICA DE AGRICULTORES FAMILIARES AMAZÔNICOS: IDENTIFICAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS CAUSADOS AO RIO ITABOCAL, IRITUIA/PA Diego de Mendonça Costa e Lívia de Freitas Navegantes-Alves	9
A LUTA PELA RESISTÊNCIA E (RE)EXISTÊNCIA DOS AFRODESCENDENTES NOS FESTEJOS DA CONGADA DA LAPA NO ESTADO DO PARANÁ (BRASIL) Giovanni Amaral Cosenza e Juliana Monteiro Pedro	27
DEFESA DAS COMUNIDADES INDÍGENAS ENQUANTO MEIO DE PROTEÇÃO AO CERRADO BRASILEIRO Aline Cavalcante Silva e Lara Mendonça Santana	41
FLUXOS MIGRATÓRIOS E SOCIOBIODIVERSIDADE NA AMAZÔNIA Dayane Stella Senko Ukan e Amanda Ferraz da Silveira	61
MEMÓRIAS INSURGENTES: O ETNOCÍDIO DOS INDÍGENAS PANELEIROS MON- GOYÓ E A LUTA PELO DIREITO Juliana de Oliveira Gonçalves e José Alves Dias	79
O NOVO MARCO LEGAL DA BIODIVERSIDADE E O ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO BRASILEIRO Rafaela Maianna Cruz de Castro Freitas e Giselle Marques Araújo	97
OS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DA VALE EM BRUMADINHO/MG NO RIO PARAPEBA E A RESPONSABILIDADE PENAL Marcos Paulo Andrade Bianchini, Giselle Marques de Araújo e Ademir Kleber Morbeck de Oliveira	113
“POR ONDE FOR, QUERO SER SEU PARQUE”. O PÚBLICO E O PRIVADO NAS CON- CESSÕES DE USO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO PARANÁ. Juliano Locatelli Santos	133
UNA APROXIMACIÓN A LA ETNOBOTÁNICA DEL PUEBLO QATO’OK DE TUZAN- TÁN, CHIAPAS Ronny Roma Ardón, Anne Ashby Damon e Wílber Sánchez Ortiz	155
USO POLÍTICO DA LAGOA MUNDAÚ: O (DES)CUMPRIMENTO DAS LEIS AMBIEN- TAIS BRASILEIRAS E OS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS Bruna Alves de Almeida e Fernanda Cedro Sette	171
VERDADES SOCIOAMBIENTAIS: ARMAS E ARMADILHAS DA CRÍTICA DA IDEO- LOGIA PRESERVACIONISTA Andrew Toshio Hayama	187

PREFÁCIO

Na era da monocultura, da uniformização de espaços, territórios e seres vivos, a escolha pela pluralidade é um ato de coragem e resistência. A defesa de bens ambientais que não possuem apenas preço, mas sim, valor, demanda um esforço coletivo de pessoas comprometidas com a manutenção da natureza em sua riqueza biodiversa, na multiplicidade de fisionomias e de pensamentos que enxergam um mundo para além do fetiche da mercadoria.

O presente volume, traz à lume discussões que desafiam o padrão hegemônico de produção da vida e de meios materiais, questionando os limites que o capital não se impõe, e que expõe as populações mais vulneráveis às externalidades socioambientais.

Temas como as concessões de uso de unidades de conservação, e as implicações entre interesses privados e os limites impostos pelo Poder Público, como apresenta Juliano Locatelli Santos, que se debruçam sobre os contornos de uma proteção efetiva e o acesso aos bens ambientais, constituem as discussões aqui contidas.

E, em se tratando de tais bens, como algumas populações têm sido privadas da fruição da plena qualidade de vida e da mobilidade resultante dos fenômenos de despojo territorial, como apresentam Dayane Ukan e Amanda da Silveira ao abordar os fluxos migratórios e sociobiodiversidade na Amazônia. Isso porque não há natureza sem gentes, sem povos, como afirma no artigo ‘Verdades socioambientais: armas e armadilhas da ideologia preservacionista’ o pesquisador Andrew Toshio Hayama.

E, mesmo em tempos de consagração do modelo predominante da *plantation* e de todos os seus excessos, da carência de regulação e de limites às práticas tão nocivas à natureza, a discussão trazida por Diego Arruda Sanchez, sobre a biofilia ao direito ao meio ambiente sadio, postulando o direito humano à vida em um mundo limpo e biodiverso, pode lançar luz a tão complexas implicações.

E ainda nesta seara temos as contribuições de Marcela Bueno, Mariana Fontes e Manuel Munhoz, tratando de normas ambientais e territórios indígenas, Rafaela de Castro Freitas e Giselle Araújo, que tratam do Novo Marco Legal da Biodiversidade e o respeito aos povos tradicionais, Direito e dignidade: Análise jurídico-cartográfica das políticas públicas de saúde para comunidades quilombolas em Pernambuco de Igor Matias e Clarissa Marques, e ainda a defesa das comunidades indígenas enquanto meio de proteção ao Cerrado brasileiro, de Aline Silva e Lara Santana.

Tais questões não são exclusivas de um território ou de um recorte, elas são ubíquas, são preocupações que permeiam o fazer e o ser em toda a América Latina. A contribuição de Ronny Ardón, Annie Damon e Wilber Ortiz, que fala de uma aproximação à etnobotânica do povo Qato’ok de Tuzatán, no estado mexicano de Chiapas, oferece um ponto de vista sensível para o tema da biodiversidade e das formas tradicionais de conservação de ecossistemas.

E, se megaempreendimentos, extração mineral e exploração exaustiva de recursos caracterizam a contemporaneidade, o estudo de tragédias ambientais tem se tornado um interesse especial na academia. Os pesquisadores Marcos Paulo Bianchini, Giselle Araújo e Ademir de Oliveira realizam uma acertada discussão sobre os impactos socioambientais do rompimento da Barragem da Vale em Brumadinho, no Rio Paraopeba, e a responsabilidade penal decorrente dos extensos danos socioambientais decorrentes.

Em perfil de pesquisa semelhante, sobre bens ambientais fundamentais à qualidade de vida e que definem socioculturalmente as comunidades envolvidas, tem-se a análise do direito à consulta e ao consentimento prévio dos povos indígenas, no estudo de caso sobre o projeto da faixa de infraestrutura no litoral do Paraná e o impacto nas terras indígenas da Ilha da Cotinga e Sambaqui, de Camila Maia, o artigo de Diego Costa e Lívia Alves, que trata da apropriação das águas sobre a ótica de agricultores familiares amazônicos, especificamente no Rio Itabocal, na localidade de Irituia, no Pará, e a discussão sobre o uso político da Lagoa Mundaú, em análise da legislação ambiental brasileira e os conflitos socioambientais, por Bruna de Almeida e Fernanda Sette.

O resistir, que pode ser no presente, mas que tem no passado lutas simbólicas que devem ser preservadas e recontadas, para que não sejam esquecidas, e que são expressas em memórias subversivas, como relatam Juliana Gonçalves e José Dias sobre o etnocídio dos indígenas paneleiros Mongoyó e a luta pelo direito.

Pois, se as tentativas de silenciamento da pluralidade em nome de expansão do modelo hegemônico, da uniformização e simplificação de espécies, da autorização de alguns a viver e acumular, em detrimento de gentes intencionalmente excluídas da terra e da natureza, são a tônica dos discursos desenvolvimentistas atuais, construir espaços de proteção, de conservação da biodiversidade e de produção dos modos de vida tradicionais são formas de resistir, e assim existir. Os escritos aqui apresentados são um convite à reflexão de novas realidades possíveis, em que seres humanos e não humanos coexistam, e que não necessariamente a eliminação e a exclusão sejam a regra. Desfrute desta leitura!

Priscila Lini

A APROPRIAÇÃO DAS ÁGUAS SOBRE A ÓTICA DE AGRICULTORES FAMILIARES AMAZÔNICOS: IDENTIFICAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS CAUSADOS AO RIO ITABOCAL, IRITUIA/PA

Diego de Mendonça Costa¹
Livia de Freitas Navegantes-Alves²

INTRODUÇÃO

A região amazônica caracteriza-se pela predominância de uma abundante riqueza hidrográfica que, em números, equivale a mais de 70% de toda a vazão hídrica do país (REBOUÇAS, 2015, p. 32). Entretanto, historicamente, a apropriação de suas águas como recurso natural vem sendo realizada de maneira predatória, pautada em interesses políticos, econômicos e no descaso da gestão pública, ignorando não apenas suas condições naturais de uso, como também a pluralidade de populações tradicionais pertencentes ao seu meio (BATISTA e MIRANDA, 2019, p.133-134).

O Poder Público brasileiro tende a desconsiderar perspectivas advindas de populações tradicionais nos momentos de elaboração e implementação de políticas ambientais, ignorando os seus conhecimentos ancestrais e a relação de equilíbrio que desenvolvem com o meio ambiente, sobretudo em termos de uso e conservação dos recursos naturais (PEREIRA, 2013, p.223). Tal condição reflete-se na gestão pública dedicada aos recursos hídricos, que, na prática, segue negligenciando demandas básicas destas populações, como aquelas relativas ao consumo racional e à fiscalização aos corpos d'água presentes no meio rural, obrigando-as a organizarem-se de forma não institucionalizada em prol da proteção de seus mananciais (GALIZONI, 2005, p. 178).

Apesar da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), em teoria, defenderem uma gestão hídrica democrática, na prática os seus propósitos esbarram em fatores de diversas naturezas, como: o reduzido quadro de funcionários da maioria dos órgãos gestores, o que prejudica a coordenação e fiscalização dos múltiplos usos da água no país; o incentivo recorrente de políticas públicas a usos do recurso que priorizam o atendimento de demandas econômicas, como aquelas provenientes do setor agropecuário, impactando a sua oferta e provocando conflitos entre usuários; e na própria dificuldade de acesso à água, uma realidade que ainda é enfrentada por grande parte da população brasileira (COSTA e TYBUSCH, 2015, p.6).

Embora estados de outras regiões do Brasil também apresentem dificuldades no cumprimento das diretrizes propostas pela PNRH, aqueles pertencentes à Amazônia Legal possuem resistência ainda maior em relação à adoção do modelo de gestão defendido pela

¹ Universidade Federal do Pará, diegodemendonca23@gmail.com.

² Universidade Federal do Pará, lnavegantes@gmail.com.

Lei. A gestão hídrica na Amazônia encontra entraves representados tanto na morosidade dos Poderes Públicos locais em implementarem instrumentos que auxiliariam na fiscalização dos usos múltiplos da água³, quanto na dificuldade de incluir satisfatoriamente a sociedade civil em suas discussões, limitando o seu acesso à informação, não investindo efetivamente na educação ambiental como forma de engajá-la e desestimulando a participação de populações tradicionais (FERREIRA et al., 2017, p. 340-341).

Dentre as populações tradicionais amazônicas, encontram-se os agricultores familiares que, em geral, buscam introduzir sistemas de produção equilibrados e sustentáveis em seus estabelecimentos agrícolas (HURTIENNE, 2005, p.2), opondo-se a modelos produtivos instituídos por outras categorias sociais, como os grandes latifundiários. Em relação à água, o cuidado dedicado pelo agricultor familiar amazônico assume um caráter ainda mais particular, visto que, devido à abundância local do recurso natural, este se mostra fundamental para seus processos de reprodução social, estando presente em suas atividades produtivas, em suas lógicas de organização e em sua cultura (ALMEIDA, 2010, p.1).

Nos últimos anos, a mesorregião Nordeste do estado do Pará ganha destaque no cenário regional por conta do direcionamento dado pela agricultura familiar à produção sustentável, contrapondo-se ao padrão de exploração ambiental estabelecido na fronteira agrícola amazônica, diante da expansão capitalista indiscriminada (ALMEIDA et al., 2006, p. 28). Neste contexto, agricultores familiares residentes do município de Irituia, localizado no Nordeste paraense, vêm implementando diversas experiências produtivas aliadas à recuperação e à conservação dos recursos naturais, destinando atenção particular à manutenção de seus recursos hídricos (DO CARMO, 2012, p.804).

Partindo da íntima relação construída entre agricultores familiares da Amazônia com a água, o estudo objetivou identificar, a partir da ótica desta categoria social, quais os principais impactos ambientais que estariam comprometendo o rio Itabocal, um dos maiores cursos d'água de Irituia; além de propor possíveis soluções para controlá-los. A valorização progressiva dos discursos e posicionamentos assumidos por estes agricultores em prol da conservação da água contribui para a garantia de uma gestão hídrica mais justa, democrática e descentralizada – diretrizes que se mostram fundamentais frente ao atual contexto socioambiental estabelecido na região amazônica (SANTOS et al., 2012, p.225-226).

A pesquisa adotou princípios baseados no enfoque sistêmico e na

3 Três de seus estados não apresentam Planos Estaduais de Recursos Hídricos (PERH) elaborados: Amazonas, Pará e Roraima; três não possuem Sistemas de Informação Sobre Recursos Hídricos (SISRH): Amazonas, Roraima e Tocantins; e quatro não dispõem de Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH) ativos: Acre, Amapá, Pará e Roraima (ANA, 2020). O estado do Pará aprovou o seu primeiro CBH em 2019, entretanto, este ainda não se encontra atuante e tampouco consta nos bancos de informação atualizados da ANA.

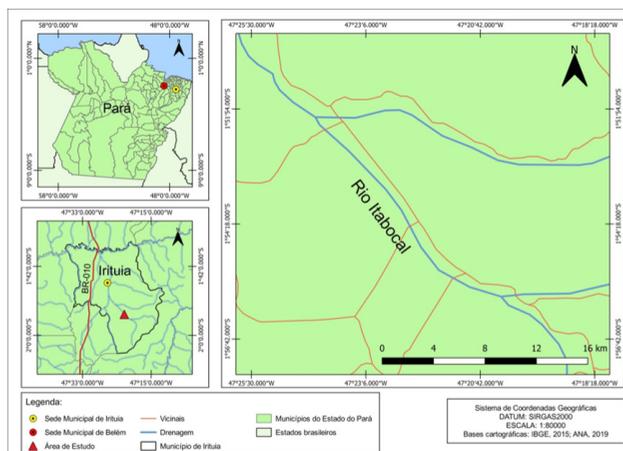
interdisciplinaridade. Estas abordagens permitiram alcançar transformações intrínsecas à questão agrária, sobretudo quanto à heterogeneidade presente nas relações entre processos sociais, culturais, políticos, econômicos e ambientais que, constantemente, reorientam a realidade do mundo rural, garantindo assim uma análise com maior grau de complexidade.

Irituia localiza-se na mesorregião Nordeste do estado do Pará (Figura 1), situando-se a cerca de 170 km da capital Belém. De acordo com dados do IBGE (2010), o município possui aproximadamente 30.000 habitantes, com cerca de 80% de sua população residindo no meio rural, o que se reflete em sua economia, baseada em atividades como a agricultura (sobretudo de corte e queima tradicional), a pecuária, o beneficiamento de madeira e o extrativismo vegetal (MIRANDA et al., 2013, p.1-2).

O município vem ganhando destaque no cenário regional por conta da implementação de práticas sustentáveis em seus sistemas de produção, incentivadas principalmente por agricultores familiares, que conciliam suas atividades produtivas com a conservação do meio ambiente, tomando como base preceitos agroecológicos (OLIVEIRA et al., 2015, p.1).

O rio Itabocal situa-se em zona rural de mesmo nome, localizada a cerca de 15 quilômetros da sede do município de Irituia (Figura 1). O curso d'água apresenta extensão aproximada de 16 quilômetros, com largura variável de acordo com a posição do seu leito em cada estabelecimento rural, atendendo o consumo de grupos sociais diversos (CPRM, 2019). Ele atravessa toda a zona rural de Itabocal e deságua na margem direita da bacia hidrográfica do rio Irituia (IDESP, 2011). O estudo se fixou nos primeiros 4 km que o rio percorre a partir de sua nascente, nos arredores próximos à área considerada como o “centro” da região.

Figura 1 – Localização geográfica do município de Irituia e da região de Itabocal, Pará



Fonte: Autores (2019).

Os agricultores familiares locais organizam-se em comunidades e, em geral, combinam seus arranjos produtivos convencionais, como os roçados de mandioca e a criação de animais (aves, bovinos e suínos) com o extrativismo e o cultivo de espécies vegetais diversas, sobretudo frutíferas, as quais eles denominam de “sítios” (LIMA et al., 2014, p.767-768). Apesar da zona rural de Itabocal ser composta majoritariamente por agricultores familiares, atores sociais distintos também residem na região, como grandes latifundiários e outras populações que igualmente não são definidas como tradicionais.

A princípio, realizou-se levantamento de dados secundários através de revisão bibliográfica, visando contextualizar a região selecionada para o recorte, seus habitantes, as principais atividades produtivas exercidas por eles e o relacionamento construído com o ambiente no qual se encontram inseridos.

Após levantamento bibliográfico, desenvolveu-se pesquisa de campo, dividida em duas etapas. Vale ressaltar que as etapas de campo foram guiadas por duas metodologias de investigação, a observação direta e a análise de paisagem, que permitiram, a partir da convivência estabelecida com os agricultores participantes da pesquisa, a apreensão de elementos subjetivos que compunham a sua relação com o meio em que residem (GARCIA FILHO, 1995, p.18; YIN, 2015, p.82).

A primeira etapa ocorreu através de visitas aos estabelecimentos agrícolas de 29 agricultores familiares, realizadas entre outubro de 2018 e maio de 2019, na qual foram aplicadas ferramentas metodológicas de ordem qualitativa e quantitativa. Além de entrevistas informais e não diretas, utilizou-se questionários, visando a coleta de dados primários. Ao final de cada visita, também foram elaborados croquis junto com os agricultores, dando destaque aos estabelecimentos que possuíam contato direto com o rio Itabocal na zona rural analisada, o que possibilitou a captura de diversos elementos que compunham a paisagem local, permitindo compreensão espacial mais apurada dos impactos ambientais que atingiam o curso d'água. Do mesmo modo, neste primeiro momento, através do GPS portátil Garmin GPSMAP 64, efetuou-se a aquisição de pontos referentes à trajetória do rio Itabocal, visando posterior obtenção de imagens de satélite para a construção de mapa-base da região.

Através das ferramentas apresentadas, pôde-se depreender com maior clareza as características gerais de cada família de agricultores visitada, tais como: a organização de suas atividades produtivas nos estabelecimentos agrícolas, o vínculo que possuíam com o rio Itabocal, os principais usos que faziam do manancial e de que forma vinham atuando em prol da sua conservação.

Com o retorno da primeira etapa da pesquisa, realizou-se a sistematização dos dados quantitativos coletados por meio de planilhas do software Microsoft Excel 2016. Posteriormente, combinaram-se os dados organizados nas planilhas com o restante dos elementos

levantados em campo pelas outras ferramentas metodológicas. Os croquis esboçados junto com os agricultores foram convertidos em planta a partir do software AutoCAD 2018. Com os pontos de GPS em mãos, acessou-se o programa Google Earth para a aquisição de imagens do rio Itabocal. De posse das imagens, utilizou-se o software de Sistema de Informação Geográfica (SIG) ArcGis 10.4 para convertê-las no mapa-base.

O último retorno à região ocorreu em setembro de 2019, para a execução da segunda etapa da pesquisa, que consistiu na aplicação da metodologia de mapeamento participativo entre os agricultores familiares. Para tal, organizou-se reunião com estes atores sociais no colégio estadual de Itabocal. Os agricultores participantes foram divididos em dois grupos, de homens e de mulheres. Distribuiu-se primeiramente duas plantas da região⁴ impressas em folhas A2 (Figura 2). Após terem acesso às cópias da planta, eles foram estimulados a identificarem quais seriam as zonas onde estariam ocorrendo os principais impactos ambientais ao rio Itabocal e o que poderia ser feito para evitar tais perturbações nestes locais. Ao final da dinâmica, compararam-se as informações pontuadas nas plantas pelos agricultores com aquelas constatadas no mapa-base.

Somando-se o que foi identificado pela população rural ao restante dos dados extraídos durante a pesquisa, elaborou-se legendas, através do software ArcGis 10.4, que auxiliaram na construção de dois novos mapas: o de impactos ambientais causados ao curso d'água e o de possíveis soluções para controlá-los.

Figura 2 – Reunião com agricultores na escola estadual de Itabocal.



Fonte: Autores (2019).

O mapeamento participativo possibilitou incorporar ao conhecimento científico o

⁴ Para não influenciar na percepção dos agricultores, optou-se por iniciar a dinâmica com cópias da planta da região, tendo em vista que, o grau de detalhamento contido nesta, menor do que aquele presente no mapa que foi produzido durante a pesquisa, permitiria maior liberdade aos agricultores, levando-os a basearem suas opiniões principalmente nas próprias experiências e conhecimentos locais e não em informações externas trazidas pelo mapa (como, por exemplo, as áreas de mata ciliar desmatadas) que poderiam interferir diretamente em seus julgamentos, afetando os resultados alcançados.

conhecimento desenvolvido ao longo dos anos pelos agricultores familiares que residem em Itabocal, apoiando-se em seus costumes, percepções, aprendizados e reivindicações – permitindo a composição de produto cartográfico com maior grau de complexidade socioambiental (PACHECO et al., 2019, p. 2-3). Com isso, além de contribuir de forma efetiva para a reflexão dos autores, a metodologia permitiu alçar estes agricultores a um lugar de fala, estabelecendo-os como protagonistas nas discussões relativas ao ambiente do qual fazem parte (ALMEIDA e VENTORINI, 2014, p.83).

Constatou-se que os agricultores familiares da região de Itabocal passaram a se organizar em defesa da gestão do rio após grave período de seca sofrido pelo manancial em 2003, decorrente de ações antrópicas predatórias – sendo o desmatamento das matas ciliares a principal delas. A partir de então, estes atores vêm realizando debates em diferentes espaços como forma de incentivar a sua conservação. Além disso, eles têm estabelecido em seus sistemas produtivos ações práticas visando a manutenção do manancial, como a recuperação florestal e a opção pela produção orgânica.

Entretanto, apesar dos esforços dedicados a favor da conservação do rio Itabocal, os agricultores não possuem poder para alterar as dinâmicas de uso e exploração instituídas por outros atores sociais que dispõem de maior influência social e/ou econômica, como aquelas empreendidas por um pequeno grupo populacional residente da única área de concentração urbana da região, que utiliza o rio para o descarte irregular de lixo doméstico, e por certos latifundiários, que seguem desmatando vastas extensões de mata ciliar para facilitar o acesso de rebanhos bovinos à água.

A ausência de consciência ambiental de parte da população local aliada à ineficiente gestão dedicada pelo Poder Público, que não fiscaliza usos indevidos e tampouco inclui a sociedade civil nas discussões relativas à conservação dos recursos naturais, incentivam a continuidade de tais impactos no curso d'água, reduzindo o seu fluxo, a qualidade de suas águas e a sua biota aquática. No meio rural brasileiro, a necessidade de aliar os múltiplos usos dos mananciais de maneira equilibrada mostra-se uma tarefa difícil e que demanda planejamento cuidadoso, sobretudo quando se pensa em uma gestão compartilhada, que englobe adequadamente a diversidade de grupos sociais que nele residem e que são historicamente marcados por enormes contrastes socioeconômicos e culturais (SCHNEIDER, 2010, p.121-124).

A APROPRIAÇÃO DO RIO ITABOCAL COMO UM RECURSO DE USO COMUM

Ostrom (1999, p.35-72) caracteriza os recursos de uso comum⁵ como sendo sistemas

⁵ Mananciais de água doce brasileiros, subterrâneos e superficiais, são classificados como recursos de uso comum de acordo com a Lei n° 9.433, de 08 de janeiro de 1997 (BRASIL, 1997).

de recursos que, naturais ou não, encontram-se representados por duas definições principais: a primeira os compreende como unidades que podem ser subtraídas quando exploradas por um indivíduo, deixando de estar disponíveis para outros; e a segunda os descreve como suficientemente amplos para atenderem as demandas humanas, tornando-se difícil a exclusão de possíveis beneficiários por conta de suas proporções. Apesar de corpos hídricos de água doce, em teoria, serem classificados como recursos renováveis, quando expostos a usos predatórios sucessivos, acabam recaindo na primeira situação apresentada pela autora. Devido aos potenciais impactos causados ao rio Itabocal, observou-se tendência que poderá levá-lo ao esgotamento, considerando que agricultores familiares têm seus consumos diários afetados por conta de usos indevidos dedicados ao recurso por outros grupos sociais – fato que recai na proposição de Ostrom (1999, p.35-72) acerca da subtração do recurso por determinados indivíduos e indisponibilidade dele para outros.

Para sistemas de recursos – como o rio Itabocal – sustentarem suas condições de produção favoráveis, faz-se necessário coordenar os inúmeros interesses de uso, com o intuito de manter seus estoques, e, simultaneamente, permitir o seu uso por parte de todos os envolvidos, sendo este o principal desafio encontrado para garantir a eficiência em sua gestão (TOTTI e AZEVEDO, 2013, p.43-44). Ao negligenciarem estes direcionamentos, os órgãos gestores de Irituia comprometem o uso democrático da água assegurado por Lei.

O descaso do Poder Público frente aos constantes impactos ambientais ocasionados ao rio Itabocal desperta a apreensão dos agricultores familiares, considerando a relevância do recurso hídrico em suas vidas, que procede da relação particular estabelecida entre estas populações com a água (NAHUM e DOS SANTOS, 2014, p. 64-65). Buscando contornar tal problemática, os agricultores afirmaram ter exigido inúmeras vezes posicionamentos pertinentes da prefeitura de Irituia e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente quanto à fiscalização de atividades predatórias que atingem o manancial – não obtendo resultados satisfatórios.

Acerca disto, Ravena et al. (2011, p.61-62) ressaltam a diferença notória encontrada no atual modelo de gestão hídrica instituído na Amazônia brasileira em comparação àquele defendido pela Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), sobretudo em relação à diretriz que apregoa a sua descentralização. Em pesquisa com populações tradicionais amazônicas, os autores apontam que os Poderes Públicos locais possuem predisposição em desconsiderar a presença destes atores nas tomadas de decisão relativas à gestão das águas, ignorando a necessidade de buscar mecanismos eficazes para inseri-los nas arenas decisórias e/ou menosprezando os seus conhecimentos ancestrais, privando-os de exercer o direito civil básico de participação e centralizando um gerenciamento que em teoria deveria ser democrático.

Por estas razões, os esforços destinados à conservação do manancial hídrico em Irituia

partem dos próprios agricultores, que se organizam em diferentes frentes, debatendo e propondo alternativas para contornar os prejuízos ocasionados pela má administração pública e por ações predatórias, com o intuito de manter o seu sistema de recursos minimamente equilibrado e poder continuar usufruindo dele em suas atividades produtivas, pessoais e culturais (Tabela 1), onde a presença do rio se mostra fundamental.

Tabela 1 – Principais usos destinados pelos agricultores familiares ao rio Itabocal, Irituia – PA

Sistemas de produção	Percentual de agricultores (%)	Pessoais/culturais	Percentual de agricultores (%)
Consumo animal	50	Lazer/Recreação	100
Pesca	40	Higiene	55
Ecoturismo	10	Extração de argila	15
Irrigação	5	Consumo humano	10

Fonte: Autores (2019).

Os debates acerca da importância de estabelecer ações que visem contornar impactos ambientais e valorizar o consumo sustentável dos recursos naturais têm sido incentivados pela igreja católica e pela Cooperativa agrícola de D'Irituia há pelo menos uma década, através da criação de espaços destinados à discussão e proposição de ideias que estimulem usos mais equilibrados. Além disto, existe também o papel prestado pelos professores (que também são agricultores familiares) nas instituições de ensino básico da região, que buscam transmitir para os seus alunos (a maioria filhos de agricultores) princípios baseados no desenvolvimento sustentável.

No entanto, o alcance das estratégias e preceitos ambientais defendidos pelos agricultores familiares limita-se apenas a estes atores, o que não garante a conservação do rio por outros grupos sociais. Schmitz et al. (2009, p. 286) constataram padrão similar ao analisarem a gestão coletiva dedicada por uma pequena população rural do Nordeste brasileiro a um de seus sistemas de recursos. Os autores descrevem que, apesar do forte elemento conservacionista encontrado no núcleo populacional em relação ao sistema que compartilhavam, este ficava à mercê da influência de atores externos dominantes que, por adotarem formas de uso indevidas, ocasionavam a sua degradação.

O DESMATAMENTO DAS MATAS CILIARES E A SECA DO RIO ITABOCAL

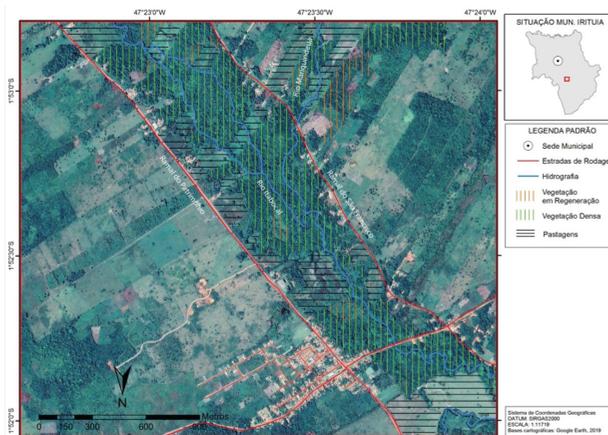
O desmatamento das áreas de mata ciliar configurou-se como o impacto de maior

ocorrência no rio Itabocal, fato relatado por 100% dos agricultores participantes durante a primeira e a segunda fase da pesquisa na região, sendo comprovado posteriormente a partir de análise espacial. A supressão da vegetação ripária advém principalmente da pecuária extensiva, que se intensificou no final dos anos 1990 com a chegada de grandes latifundiários na região. Estes agentes passaram a estabelecer vastas áreas de pasto, inclusive na beira do rio, para facilitar o acesso do rebanho ao recurso hídrico. Tal modelo produtivo, segundo Machado (2012, p.219-220), incentiva o desmatamento permanente, considerando a necessidade de manter extensões de terra descampadas para a alocação do gado, causando graves prejuízos não apenas aos cursos d'água, como também à fauna e flora, ao solo e ao microclima local.

Acerca das ações promovidas pelos latifundiários, Silva et al. (2015, p.75) descrevem que, determinados atores sociais, por possuírem maior poder aquisitivo e/ou político, acabam assumindo o controle sobre os usos dos recursos naturais, limitando-os para outros beneficiários e, geralmente, apropriando-se de maneira predatória deles – prejudicando o consumo de populações mais vulneráveis e causando impactos ao meio ambiente, fatos constatados em Irituia.

Como consequências mais perceptíveis do desmatamento das matas ciliares, conforme indicam Kuntschik et al. (2011, p.58), têm-se a erosão do solo que, posteriormente, ocasiona o assoreamento dos leitos do curso d'água e, em casos mais extremos, induz a processos de redução drástica de seu fluxo, qualidade e biota, provocando a seca dos mananciais. A Figura 3 demonstra, em seu canto inferior direito, este padrão na região de Itabocal, evidenciando que um dos trechos do rio encontra-se seco em decorrência da supressão vegetal para a implantação de área de pastagem no entorno de suas margens.

Figura 3 – Mapa-base de cobertura vegetal da região de Itabocal, Irituia/PA.



Fonte: Autores (2019).

Por outro lado, a Figura 3 também comprova que, apesar da existência de focos pontuais de desmatamento nas matas ciliares, boa parte da vegetação presente nas margens do rio Itabocal caracteriza-se como densa ou em fase de regeneração. Tal análise espacial corrobora com o que foi descrito e exposto pelos agricultores familiares em seus estabelecimentos, onde eles vêm desenvolvendo processos de recuperação e conservação destas áreas visando principalmente a manutenção do curso d'água.

MAPEAMENTO PARTICIPATIVO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS CAUSADOS AO RIO ITABOCAL

Os agricultores indicaram seis principais impactos ambientais que têm atingido o rio Itabocal, posicionando-os em seus pontos de concentração, sendo eles: 1 – Desmatamento de mata ciliar, 2 – Seca em trechos do rio, 3 – Poluição do rio pelo lançamento de resíduos sólidos, 4 – Assoreamento nos leitos do rio, 5 – Aterramento irregular de nascentes do rio, e 6 – Poluição pelo uso indevido de agrotóxicos (Figura 4).

Figura 4 – Mapeamento participativo dos impactos ambientais ao rio Itabocal, Irituia/PA.



Fonte: Autores (2019).

Em Itabocal, a seca periódica de trechos do rio ao longo dos anos (tendo sido a maior delas registrada no ano de 2003) é compreendida como consequência extrema dos impactos sofridos pelo manancial, encontrando-se intimamente relacionada ao desmatamento das matas ciliares. Acerca disto, Lima (2008, p.239) aponta que, por conta das importantes funções hidrológicas prestadas aos cursos d'água por estas vegetações,

os efeitos provenientes da supressão vegetal afetam de forma direta a sua vazão hídrica e geomorfologia fluvial.

Os agricultores mencionaram outros impactos causados ao rio Itabocal que atuam de forma simultânea e/ou em decorrência do desmatamento das matas ciliares na região. Embora possuam caráter mais localizado e menor proporção quando comparados à supressão das vegetações ripárias, estes impactos também influenciam na redução das características naturais do curso d'água.

Exemplo disto são os impactos provenientes do lançamento de resíduos sólidos domiciliares no rio Itabocal. Os agricultores relataram que esta ação centraliza-se no único perímetro de concentração urbana da região (localizado no centro inferior da Figura 4), onde os habitantes, em geral, dividem-se entre comerciantes (donos de mercearias, restaurantes e bares), funcionários públicos (que trabalham nos arredores de Itabocal ou na sede do município de Irituia) e mecânicos automotivos. A destinação inadequada de resíduos tem sido fonte constante de preocupação e reclamação entre os atores sociais analisados. Ela é responsável por causar o assoreamento nos mananciais hídricos, por poluir suas águas⁶, reduzir a sua qualidade e prejudicar a sua fauna e flora aquáticas, além de convertê-los em possíveis agentes patológicos (DE MENEZES e BERTOSSI, 2011, p.287).

Outra fonte de poluição do rio Itabocal provém do uso inadequado de agrotóxicos. Agricultores da região e de localidades próximas ainda fazem o uso excessivo de herbicidas e de inseticidas para o combate a pragas agrícolas, desrespeitando preceitos de segurança estipulados pela Lei nº 7.802/1989 (BRASIL, 1989), que dispõe sobre o correto emprego destes produtos químicos na agricultura. O excedente de agrotóxicos no solo é carregado para o manancial hídrico, por meio de processos de infiltração ou escorrendo superficialmente (ambos impulsionados pela água da precipitação), elevando a concentração de elementos químicos presentes no rio, o que acarreta em alteração de seus aspectos físico-químicos e de seus componentes bióticos (BERTI et al., 2009, p.49). Em Itabocal, tal impacto encontra-se refletido, segundo os residentes, na redução do número de peixes e na alteração da coloração da água.

O aterramento irregular de nascentes do rio, realizado pela prefeitura de Irituia há duas décadas para a construção da estrada de chão batido denominada de Ramal do Patrimônio, também foi mencionado pelos agricultores familiares. A Figura 4 evidencia as conseqüências trazidas pela obra, como a supressão da vegetação ciliar e a posterior compactação do solo em sua volta (impedindo o crescimento vegetal) – mais um demonstrativo do descaso do Poder Público local com a conservação do meio ambiente

⁶ Já a poluição causada pelo lançamento de efluentes domésticos, proveniente da inexistência de rede geral de esgoto no município de Irituia (IBGE, 2010; PNSR, 2017), não foi levada em consideração na análise por duas razões: por não encontrar-se representada no discurso dos agricultores e por ultrapassar a abrangência da pesquisa, sendo uma realidade identificada em inúmeras cidades do país.

e com o cumprimento da Lei, considerando que estas áreas configuram-se como Áreas de Preservação Permanente (APP), devendo ser mantidas intactas de acordo com o Código Florestal brasileiro.

PROPOSIÇÃO DE SOLUÇÕES PARA CONTROLAR OS IMPACTOS AMBIENTAIS CAUSADOS AO RIO ITABOCAL

Ao todo, foram propostas quatro soluções para o combate aos principais impactos que vêm atingindo o rio Itabocal, sendo elas: 1 – Recuperação florestal de áreas de mata ciliar; 2 – Redução da poluição decorrente do descarte irregular de resíduos sólidos domésticos; 3 – Limpeza do rio e de seus afluentes; e 4 – Substituição de agrotóxicos na agricultura (Figura 5).

A recuperação florestal de matas ciliares, que já vem sendo realizada por agricultores familiares em suas propriedades rurais há cerca de quinze anos, destacou-se como solução predominante para controlar a maior parte dos impactos ambientais que atingem o rio. Manter estas matas conservadas assegura a prestação de uma série de serviços ambientais para o ecossistema aquático, auxiliando na regulação da passagem de excesso de sedimentos provenientes de atividades agrícolas, contribuindo para a manutenção da temperatura e oxigênio da água, garantindo a fixação, fertilização e proteção do solo e servindo como abrigo e fonte de alimento para a biota aquática (CASTRO et al., 2012, p.9).

Outra medida defendida pelos agricultores seria a redução da poluição proveniente do descarte irregular de lixo doméstico no rio, em especial aquele lançado pelos residentes no perímetro urbano de Itabocal, considerando que tal problemática concentra-se nesta área (ver Figura 5). Para tanto, conforme indicam Dos Reis et al. (2012, p.57), caberia aos órgãos públicos municipais executarem ações de combate à prática irregular, assim como promoverem iniciativas didáticas que visassem incentivar e sensibilizar a adoção de novas posturas em relação à utilização e conservação dos recursos naturais, fundamentando-se em preceitos sustentáveis, algo que ainda não ocorre na região. Ademais, o poder público necessitaria aprimorar a fiscalização de tais atos que, segundo os agricultores, ainda é deficitária.

Figura 5 – Mapeamento participativo de soluções para controlar os impactos ambientais no rio Itabocal, Irituia/PA.



Fonte: Autores (2019).

Do mesmo modo, foi apontada a responsabilidade da Prefeitura e da Secretaria de Meio Ambiente de Irituia de promoverem a dragagem dos resíduos sólidos acumulados em pontos do rio Itabocal e de seus afluentes, que há anos vêm concentrando sedimentos, como embalagens de alimentos e bebidas, restos de comida e utensílios domésticos – constantemente carregados para dentro dos estabelecimentos agrícolas dos agricultores pelo fluxo da água.

Quanto ao caminho apontado para controlar os distúrbios provenientes do uso indevido de agrotóxicos, propôs-se a substituição destes defensivos por modelos agrícolas menos danosos ao meio ambiente, tomando como base a valorização da produção orgânica inspirada em princípios agroecológicos, que já vem sendo incentivada e implementada por agricultores familiares de Irituia há, pelo menos, quinze anos (OLIVEIRA et al., 2015, p.1; SILVA et al., 2019, p.50).

Vale ressaltar que todas as soluções apresentadas encontram-se atreladas, em menor ou em maior grau, à necessidade de estimular transformações sociais visando a redução da degradação ambiental na região, sobretudo em relação ao uso sustentável dos recursos naturais. Esse papel deve ser fomentado pelo Poder Público, baseando-se em ações concretas que procurem incluir diversos atores nas problemáticas ambientais identificadas localmente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa buscou inserir agricultores familiares de Irituia – PA nas discussões acerca da gestão de um dos maiores cursos d'água do município, o rio Itabocal. Através da ótica deste grupo social, foram levantados os principais impactos ambientais sofridos pelo manancial hídrico, as atividades que vêm os estimulando e as possíveis soluções para controlá-los – além das ações concretas que estão sendo implementadas pelos agricultores em prol da conservação do rio.

Constatou-se que o desmatamento das áreas de mata ciliar, proveniente principalmente da pecuária extensiva, tem sido o impacto de maior ocorrência no curso d'água, atuando em uma escala mais ampla na região. Além dele, outros impactos de caráter mais localizado, como a poluição, o assoreamento e a seca de seus trechos, também contribuem para a alteração das características naturais do rio.

As soluções propostas pelos agricultores se concentraram na recuperação das matas ciliares, na substituição de agrotóxicos nos cultivos agrícolas – medidas que já vem sendo implementadas em seus estabelecimentos agrícolas – e na redução da poluição proveniente do único perímetro urbano da região.

Ademais, estabeleceu-se reflexão acerca dos papéis do Poder Público e da sociedade civil na gestão dos recursos hídricos, ponderando sobre a necessidade de priorizar modelos que incluam a participação social em seu escopo como garantia de uma administração pública mais justa e democrática, que salvide a conservação do rio e a prevalência de interesses que privilegiem a coletividade. Duas formas de incentivar uma gestão hídrica mais democrática no município seria através da implantação de um comitê de bacias hidrográficas na bacia do rio Irituia, da qual o rio Itabocal faz parte, e da elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH).

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, E. A.; SABOGAL, C.; BRIENZA JR, S. **Recuperação de áreas alteradas na Amazônia Brasileira**: Experiências locais, lições aprendidas e implicações para políticas públicas. Bogor: CIFOR, 2006. 206 p.

ALMEIDA, R. Amazônia, Pará e o mundo das águas do Baixo Tocantins. **Estudos avançados**, v. 24, n. 68, p. 291-298, 2010.

ALMEIDA, G. P.; VENTORINI, S. E. Mapeamento participativo de áreas de risco a movimento de massa no bairro Senhor dos Montes–São João Del-Rei, MG. **Caderno de Geografia**, v. 24, n. 1, p. 79-93, 2014.

ANA. (2020). **Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas**: panorama dos estados. Disponível em: < <https://www.ana.gov.br/aguas-no-brasil/sistema-de-gerenciamento-de-recursos-hidricos>>. Acesso em: 04 mar. 2020.

BATISTA, I. M. da S.; MIRANDA, L. M.. Os “Hidronegócios” nos rios da

Amazônia. **Revista Brasileira de História**, v. 39, n. 81, p. 117-139, 2019.

BERTI, A. P.; DÜSMAN, E.; SOARES, L. C. Efeitos da contaminação do ambiente aquático por óleos e agrotóxicos. **SaBios - Revista de Saúde e Biologia**, v. 4, n. 1, p. 45-51, 2009.

BRASIL, Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989. Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

CASTRO, D.; MELLO, R. S. P.; POESTER, G. C. **Práticas para restauração da mata ciliar**. Porto Alegre: Catarse - Coletivo de Comunicação, 2012. 355 p.

CPRM, Serviço Geológico do Brasil. **Programa de cartografia hidrológica**. Disponível em: <<http://cprm.maps.arcgis.com/apps/webappviewer/index.html?id=e1503e4e-2617415fa63b69df1d5212d5>>. Acesso em: 09 set. 2019.

COSTA, J. V. M. da; TYBUSCH, J. S.. Uma abordagem crítica sobre a outorga dos direitos de uso dos recursos hídricos no Brasil. In: Fadisma, Santa Maria. **Anais...** Santa Maria, Brasil. 2015. Disponível em: <<http://sites.fadisma.com.br/entrementes/anais/wp-content/uploads/2015/08/umaabordagem-critica-sobre-a-outorga-dos-direitos-de-uso-dos-recursos-hidricos-nobrasil.pdf>>. Acesso em: 02 nov. 2019.

DE MENEZES, J. P.; BERTOSSI, A. P. A. Percepção do uso e contaminação da água na zona rural: um estudo de caso no sul do estado do Espírito Santo, Brasil. **Engenharia Ambiental: Pesquisa e Tecnologia**, v. 8, n. 4, p. 282-290, 2011.

DO CARMO, S. R. S. Degradação e recuperação de matas ciliares na Amazônia oriental paraense (bacia hidrográfica do rio Irituia no município de Irituia - Pará). **Revista geonorte**, v. 3, n. 4, p. 803-813, 2012.

DOS REIS, L. C. L.; SEMÊDO, L. T. de A. S.; GOMES, R. C. Conscientização ambiental: da educação formal a não formal. **Revista Fluminense de extensão universitária**, v. 2, n. 1, p. 47-60, 2012.

FERREIRA, F. N.; RIBEIRO, H. M. C.; BELTRÃO, N. E. S.; PONTES, A. N.; LOPES, S. R. M. Gestão de recursos hídricos na Amazônia: um panorama da participação da sociedade civil nos espaços deliberativos. **HOLOS**, v. 8, p. 336-351, 2017.

GALIZONI, F. M. Águas da vida: população rural, cultura e água em Minas. 2005. 198 f. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual De Campinas, Campinas, 2005.

GARCIA FILHO, D. P. **Análise-diagnóstico de sistemas agrários**: guia metodológico. Brasília, INCRA/FAO, 1995. 68 p.

HURTIENNE, T. P. Agricultura familiar e desenvolvimento rural sustentável na Amazônia. **Novos cadernos NAEA**, v. 8, n. 1, p. 19-71, 2005.

IBGE. **Censo demográfico**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/9662-censo-demografico-2010.html>>. Acesso em: 08 jan. 20.

IDESP. **Georreferenciamento Irituia**. Belém: IDESP, 2011. Disponível em: <<http://iah.iec.pa.gov.br/iah/fulltext/georeferenciamento/irituia.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 20.

KUNTSCHIK, D. P.; EDUARTE, M.; UEHARA, T. H. K. **Matas ciliares**. São Paulo: SMA, 2011. 81 p.

LIMA, W. de P. **Hidrologia florestal aplicada ao manejo de bacias hidrográficas**. Piracicaba: ESALQ, 2008. 318 p.

LIMA, L. P.; GUERRA, G. A. D.; MING, L. C.; MACEDO, M. R. A. Ocorrência e usos do tucumã (*Astrocaryum vulgare* Mart.) Em comunidades ribeirinhas, quilombolas e de agricultores tradicionais no município de Irituia, Pará. **Amazônica-Revista de Antropologia**, v. 5, n. 3, p. 762-778, 2014.

MACHADO, C. A. Desmatamentos e queimadas na região norte do estado do Tocantins. **Caminhos de Geografia**, v. 13, n. 43, p. 217-229, 2012.

MIRANDA, S. B.; KATO, O. R.; SABLAYROLLES, M. das G. . Caracterização e importância dos quintais agroflorestais aos agricultores familiares do Baixo Irituia, Pará. **Cadernos de Agroecologia**, v. 8, n. 2, 2013.

NAHUM, J. S.; DOS SANTOS, C. B. Impactos socioambientais da dendeicultura em comunidades tradicionais na amazônia paraense (Socio-environmental impacts of palm oil plantations on traditional communities in the paraense Amazon). **Acta geográfica**, ed. esp., p. 63-80, 2014.

OLIVEIRA, J. S. R.; KATO, O. R.; ROMANO, E. S. L. A institucionalização da agroecologia no município de Irituia – PA, Amazônia Oriental Brasileira. In: **Anais do Congresso Latinoamericano de Agroecologia - SOCLA**. La Plata, Argentina, 2015.

OSTROM, Elinor. Institutional Rational Choice: An Assessment of the IAD Framework. In: SABATIER, P. A. (Ed.). **Theories of the Policy Process, Boulder (CO)**, Westview Press, 1999. p. 35-72.

PACHECO, M. A. G.; SANTOS, R. L.; TOSETTI, A. T.; OLIVEIRA, L. P. D. Mapeo participativo como herramienta de analisis de los espacios afectados por fenomenos naturales en areas agricolas, Atacama. **Mercator (Fortaleza)**, v.8, p. 1-17, 2019.

PARÁ. Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade. **Notícias: Plano Estadual de Recursos Hídricos foi debatido na Semas**. Belém, 2019. Disponível em: <<https://www.semas.pa.gov.br/2019/03/07/plano-estadual-de-recursos-hidricos-foi-debatido-na-semas/>>. Acesso em: 16/01/20.

PEREIRA, V. C. O Novo Código Florestal Brasileiro: dilemas da consciência ecológica em torno da proteção ambiental. **Ambiente & educação**, v. 18, n. 1, p. 211-228, 2013. PNSR. Belém, FUNASA, 2017. Disponível em: <<https://infosanbas.org.br/municipio/>>

irituia-pa/>. Acesso em: 08 jan. 20.

RAVENA, N.; CAÑETE, V. R.; DE SOUSA, R. M.; DE SOUZA, C. L.; CAÑETE, T. M. A política das águas na Amazônia: as especificidades da relação entre o marco legal e os usuários da bacia do rio Purus. **Teoria & Pesquisa: Revista de Ciência Política**, v. 20, n. 2, p. 59-80, 2011.

REBOUÇAS, A. **Uso inteligente da água**. São Paulo: Escrituras Editora e Distribuidora de Livros Ltda., 2015. 209 p.

SANTOS, T.; SANTOS, L.; ALBUQUERQUE, R.; CORRÊA, E. Belo Monte: Impactos sociais, ambientais, econômicos e políticos. **Tendências**, v. 13, n. 2, p. 214-227, 2012.

SCHMITZ, H.; DA MOTA, D. M.; DA SILVA JÚNIOR, J. F. Gestão coletiva de bens comuns no extrativismo da mangaba no nordeste do Brasil. **Ambiente & Sociedade**, v. 12, n. 2, p. 273-292, 2009.

SCHNEIDER, S. Reflexões sobre diversidade e diversificação-agricultura, formas familiares e desenvolvimento rural. **RURIS - Revista do Centro de Estudos Rurais - UNICAMP**, v. 4, n. 1, p. 85-131, 2010.

SILVA, J. B.; GUERRA, L. D.; IORIS, A. A.; GOMES, R. A. Conflitos sociopolíticos, recursos hídricos e programa um milhão de cisternas na região semiárida da Paraíba. **Novos Cadernos NAEA**, v. 18, n. 2, p. 69-92, 2015.

SILVA, P. F. N.; KATO, O. R.; MARTINS, C. M.; MOREIRA, M. A Captação de valor e canais de comercialização acessados pela Cooperativa D'Irituia. **In: Anais do Colóquio Organizações, Desenvolvimento e Sustentabilidade-CODS**, Belém, Brasil, 2019.

TOTTI, M. E.; AZEVEDO, S. Gestão de recursos naturais de uso comum: peculiaridades e abordagens teóricas. **Revista Brasileira de Recursos Hídricos**, v. 18, n. 3, p. 41-51, 2013.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Porto Alegre: Bookman, 2015. 271 p.

A LUTA PELA RESISTÊNCIA E (RE)EXISTÊNCIA DOS AFRODESCENDENTES NOS FESTEJOS DA CONGADA DA LAPA NO ESTADO DO PARANÁ (BRASIL)

Giovanni Amaral Cosenza¹
Juliana Monteiro Pedro²

INTRODUÇÃO

O escopo deste estudo é relatar a contenda pela resistência e (re)existência dos negros para assegurar suas manifestações culturais presentes na Congada da Lapa, festividade que ocorre no município da Lapa no Estado Paraná. Atualmente, a busca pela garantia de salvaguarda a cultura da Congada encontra-se na esfera dos reconhecimento jurídico-institucional. Em suma, o objetivo deste trabalho é relatar as dificuldades enfrentadas pelos afrodescendentes que tentam preservar as tradições e a memória de seu povo, em face de um *Leviatã* estruturalmente racista.

A metodologia utilizada para a escrita deste artigo foi uma mistura dos tipos bibliográfica e documental, tais como livros e trabalhos científicos, mas também se baseou em notícias de sites oficiais, matérias de jornais locais, filmes e afins. A pesquisa permeou uma análise demográfica dos povos tradicionais praticantes da Congada Lapa e de fundamentos da cultura popular da teoria bakhtiniana. Nas discussões que tangenciaram o Direito Socioambiental fundamentou-se na literatura do prof. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho e nas burocráticas e escassas legislações tocantes a temática da proteção aos bens culturais.

Portanto, a partir da origem histórica e local, trajetória/processo de formação dos povos afrodescendentes na Lapa, conquistas das manifestações culturais e tradicionais, das lutas desses povos para a continuidade de suas práticas culturais e de suas existências, também podem se completar com a necessidade do reconhecimento pelos órgãos oficiais do Estado, ou seja, deixar de ser renegado às marginalizações culturais e as exclusões no campo sociocultural em que há, na verdade, a diversidade étnica dos povos.

Ao longo da exposição do tema, será corriqueiramente utilizada terminologia “cultural”, que surge do verbo em latim *colere*, que significa cuidar, mas a conotação apresentada pela arqueologia e na antropologia referem-se a uma cultura de produção material ao passo que para a própria história e nos estudos culturais sistematiza as significações

1 Bolsista do programa de Iniciação Científica da PUC/PR, Ex-Conselheiro Estadual de Cultura do Paraná (CONSEC-PR), Acadêmico de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Tecnólogo em Produção Cênica pela Universidade Federal do Paraná, Pós-Graduando em Gestão Cultural pela Universidade Estadual do Paraná. Contato: giovannicosenza1996@gmail.com.

2 Orientadora do programa de Iniciação Científica da PUC/PR, Professora da Universidade Federal do Amapá, Mestre em Desenvolvimento Regional pela Universidade Federal do Amapá, Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Contato: julimpedro@gmail.com.

ou simbologias.³

O debate sobre esses pensamentos é elevado para os campos do material e do subjetivo. Concomitantemente, a perspectiva antropológica aduz que “a cultura é a configuração única e construída entre o local de sua diversidade e o desejo de compreensão de projeção e interesse das ciências de sua universalidade”⁴ enquanto que Rabuske afirma que “por natureza o homem é um ser cultural”⁵. Ao seguir essas perspectivas pode-se dizer que a relação dos seres humanos com o seu meio ambiente reproduz uma cultura específica, a partir dos modos alimentares, crenças, religiões, vestuários, o saber e o direito.⁶

O entendimento sobre culturas e seus sujeitos torna-se amplo, mas, apresenta a dualidade dos elementos: material e subjetivo. No caso da Congada da Lapa há ambos os elementos. Entretanto, para seus praticantes é inegável o valor e a necessidade de preservá-la, enquanto outros grupos, provavelmente, não tenham o mesmo olhar ou a sensibilidade artística/cultural do quão inestimável é a prática da congada para os congadeiros, descendentes de africanos, que trouxeram intrinsecamente as suas raízes culturais para o Brasil.

A Congada da Lapa traz aspectos da cultura popular, por seus elementos festivos e comunitários. Quando praticada pelos negros surge como elemento de resistência frente a cultura hegemônica do moderno, da inabalável construção da doutrina Católica que abolia as festividades pagãs. Segundo Chartier tem-se o enfrentamento “de um lado, os mecanismos da dominação simbólica, cujo objetivo é tornar aceitáveis, pelos próprios dominados, as representações e os modos de consumo que, precisamente, qualificam (ou antes desqualificam) sua cultura como inferior e ilegítima”⁷ em outro passo existem as “lógicas específicas em funcionamento nos usos e nos modos de apropriação de que é imposto”⁸

A dicotomia existente entre as ditas culturas eruditas x populares, ou hegemônicas x subalternas são reais, além de ser um dos maiores obstáculos para preservação das culturas populares/subalternas, pois enfrentam um processo de aceitação social e burocrático para o reconhecimento.

Em 17 de outubro de 2003, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) publica a “Convenção para Salvaguarda do Patrimônio

3 WILLIAMS, Raymond. Palavra-chave: um vocabulário de cultura e sociedade. São Paulo: Boitempo, 2007.

4 MOURA, Margarida Maria. Nascimento da antropologia cultural: a obra de Franz Boas. São Paulo: Ed. Hucitec, 2004.

5 RABUSKE, E. A. Antropologia filosófica 7 ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 56.

6 SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. **Bens Culturais e sua proteção jurídica**. Ed. 3ª.(2005), 6ª reimp./Curitiba: Juruá, 2011.

7 CHARTIER, Rogers. Cultura Popular: revisitando um conceito historiográfico. Rio de Janeiro: Estudos Históricos, 1995. p. 185.

8 CHARTIER, Rogers. Cultura Popular: revisitando um conceito historiográfico. Rio de Janeiro: Estudos Históricos, 1995, p. 185.

Cultural Imaterial”, neste documento a UNESCO reconhece que:

(...) os processos de globalização e de transformação social, ao mesmo tempo em que criam condições propícias para um diálogo renovado entre as comunidades, geram também, da mesma forma que o fenômeno da intolerância, graves riscos de deterioração, desaparecimento e destruição do patrimônio cultural imaterial, devido em particular à falta de meios para sua salvaguarda (...)⁹

A Convenção aduz, no artigo 2, as definições, destacando para esse artigo o trecho “O ‘patrimônio cultural imaterial’ (...), se manifesta em particular nos seguintes campos: (...) c) práticas sociais, rituais e atos festivos”. Assim como, a Resolução nº 001, de 05 de junho de 2009 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), que considera as disposições da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, entre outros.

A Resolução nº 001/2009 traz, em seu 3º artigo, os requisitos necessários para um bem cultural imaterial, em caráter de urgência, em suma são cinco incisos mais um parágrafo único que trazem aspectos objetivos e subjetivos, por exemplo, o inciso I e o III:

“I - estejam em risco de desaparecimento, a despeito dos esforços desenvolvidos por parte da comunidade, grupo ou indivíduos detentores do bem cultural, assim como pelo poder público, para fomentar sua vigência e continuidade.
(...)
III - estejam incluídos ou em processo de inclusão no Inventário Nacional de Referências Culturais ou em outro inventário oficial dos poderes estadual ou municipal.”¹⁰

A Congada da Lapa reúne, facilmente, os requisitos supracitados, haja que, “as mais antigas referências a Congada no Paraná abrangem: Curitiba, Paranaguá, Castro, Lapa e a antiga região povoada do norte do Estado, próximo a Tunas”¹¹, além de haver, em outras cidades e estados, o reconhecimento da Congada em si e a realização do Inventário Nacional de Referências Culturais está em andamento, como é o caso da Congada de Minas¹²

Assim, a importância de proteger os bens culturais, promover os saberes dos povos e chancelar essas culturas como patrimônio cultural brasileiro têm um reconhecimento, inclusive pelas elites locais e para os bens culturais imateriais tradicionais, estes que outrora eram perseguidos e que ainda sofrem cerceamentos, em especial: os bens culturais ligados

9 “Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial”. UNESCO. 2003. Disponível em: < <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/ConvencaoSalvaguarda.pdf>>. Acessado em 05 mai. 2021.

10 BRASIL. RESOLUÇÃO Nº 001, DE 05 DE JUNHO DE 2009. Dispõe sobre os critérios de elegibilidade e seleção, bem como os procedimentos a serem observados na proposição e preparação de dossiês de candidaturas de bens culturais imateriais para inscrição na Lista dos Bens em Necessidade de Salvaguarda Urgente e na Lista Representativa do Patrimônio Cultural e dá outras providências. Disponível em: < http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Resolucao_n001-2009-CandidaturasUnesco.pdf>. Acessado em 05 mai. de 2021.

11 FERNANDES, José Loureiro. Congadas paranaenses. Rio de Janeiro: Olímpia, 1977.

12 IPHAN. Congada de Minas – Congado. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/mg/galeria/detalhes/333/>. Acessado em 15 jun. de 2021

a cultura afro-brasileira, haja que, a valorização das culturas europeus são parte de uma política oficial de branqueamento, e essa perspectiva marcou a história brasileira, valorizando culturas europeias em detrimento da cultura negra, segregando a população negra de diversas formas¹³.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) define patrimônio imaterial como:

“as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.”¹⁴

Corroborando o seguinte pensamento: “O patrimônio cultural é garantia de sobrevivência social dos povos, porque é produto e testemunha de sua vida.”¹⁵, desta forma pode-se entender e perceber a importância da proteção ao patrimônio cultural, neste caso, aos afrodescendentes praticantes da Congada da Lapa.

A FORMAÇÃO DOS POVOS AFRODESCENDENTES NA COMUNIDADE DA LAPA, NO PARANÁ

A Lapa começou a ser povoada em meados de 1731, na época dos tropeiros, todavia, há registros de que, em 1541, D. Alvar Nunez Cabeza de Vaca, conquistador espanhol, participou de expedições pela região. Entretanto, vale ressaltar que antes do homem branco chegar nessas terras, existem estudos arqueológicos da passagem de povos tradicionais: das etnias Kaingang e Guarani¹⁶.

Devido as atividades economias do Brasil do século XVII, e das fortes relações econômicas entre os estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul, o governo de São Paulo ordenou a criação de uma estrada, com intuito de ligar o Rio Grande do Sul aos Campos Gerais (região onde está localizado o município da Lapa-PR). Com o passar do tempo, “pousos” e “invernadas” – locais destinados para engorda do gado – sendo estes fundamentais para a ocupação e permanência de pessoas, futuramente, os primeiros habitantes da Lapa. Em 1768, os moradores solicitaram uma sesmaria, isto é, pediram a concessão de terras no Brasil ao governo português, para aquisição patrimonial do clero, tendo resposta positiva. Na data de 13 de junho de 1769, João da Silva Reis, padre, ganha

13 RIBEIRO, Djamila. Pequeno Manual Antirracista / Djamila Ribeiro – 1ª ed. – São Paulo. Companhia das Letras, 2019.

14 Convención para la Salvaguardia del Patrimonio Cultural Imaterial. UNESCO. Documento MISC/2003/CLT/CH/14. Paris, 17 out. 2003.

15 SOUZA FILHO, C.F.M de. Bens Culturais e sua Proteção Jurídica. Curitiba: Juruá, 2006.

16 LAPA. Prefeitura Municipal. População. Disponível em: <<https://lapa.atende.net/#!/tipo/pagina/valor/10>>. Acessado em: 07 jul. 2021.

a posse e instala a Freguesia de Santo Antônio de Lisboa.¹⁷

A formação administrativa do município da Lapa (atual) passou pelas seguintes fases: em 1797, o distrito denominado Vila Nova do Príncipe é criado; ganha os estatuas de vila em 1806, sendo desmembrada de Curitiba; em 1872, ganha a elevação de cidade, sendo nomeada de Lapa (Lei Estadual nº 293, 07 mar. De 1806).¹⁸

Com base no levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2010 e o relatório de 2012 do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), a Lapa apresenta os dados:

DADOS POPULACIONAIS	
POPULAÇÃO	44.932 Habitantes
DENSIDADE DEMOGRÁFICA	22.42 habitantes por km ²
ZONA URBANA	27.222
ZONA RURAL	17.710
POPULAÇÃO MASCULINA	22.646
POPULAÇÃO FEMININA	22.286
NÚMERO DE ELEITORES	35.327
GRAU DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	92,30% / 38.616,47 habitantes
GRAU DE URBANIZAÇÃO	60,58%
ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH)	0,7540
ÍNDICE DE IDOSOS	30,75%
ÍNDICE IPARDES DE DESENVOLVIMENTO (IPDM)	0,6666
PRODUTO INTERNO BRUTO PER CAPITA (PIB)	R\$ 17.332,00
PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA	Agropecuária

Fonte: LAPA. Prefeitura Municipal. População.

Disponível em: < <https://lapa.atende.net/#!/tipo/pagina/valor/11> >. Acessado em: 07 mai. 2021.

Infelizmente, os recortes étnicos são poucos, contudo, a presença de afrodescendentes na Lapa é bem representada no trabalho de NASCIMENTO (2007):

Os relatórios recentes do GT Clóvis Moura da Secretaria do Estado da Educação do Paraná, revelaram a localização das comunidades remanescentes de quilombos no estado. Os dados mostram que, na Lapa, há três comunidades: uma na cidade e duas no interior. No Decreto Final da Reunião Carta dos Quilombos do Brasil, produzido em 2003, os remanescentes de quilombos reivindicaram a inclusão das tradições culturais e a revitalização dos sítios históricos

¹⁷ IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. História e Fotos. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/lapa/historico>. Acessado em 07 mai. 2021.

¹⁸ LAPA. Prefeitura Municipal. História. Disponível em: < <https://lapa.atende.net/#!/tipo/pagina/valor/10> >. Acessado em: 07 mai. 2021.

na Agenda 21 local.¹⁹

Na época, a Secretaria Especial de Políticas e Promoção de Igualdade Racial (SEPPIR) através de ações estratégicas que visavam a preservação das tradições e memórias dos quilombos, uma vez que, a preocupação e o risco de perder a cultura local era possível.

A falta de dados étnicos vai de encontro às políticas de alienação da história negra, porque as fazendas de criação de gado na Lapa utilizavam a mão de obra de escravos negros, sendo este dado confirmado por viajantes e jornais que circulavam na região. Devido ao regime escravista os negros passaram a participar e a formar as raízes socioculturais da Lapa, por exemplo, a construção da antiga Capela (atual Igreja de São Benedito) e os muros do cemitério municipal. Em 2004, devido obras de urbanização, foi revelado um local com características dos negros do séc. XIX, sendo mais um indicio da presença deles na região.

Entende-se políticas de alienação da história negra por fatos históricos e jurídicos, por exemplo, a queima de todos os livros de registros dos cartórios municipais com dados relativos à compra, venda e transferência de escravos no país (documentos destruídos em 1891), sendo este ato aprovado e parabenizado pelo Governo Provisório e Congresso Nacional, respectivamente.

A dificuldade de se encontrar documentos e dados históricos é preocupante, porém, sendo necessário apontar como principal fonte os fatos descobertos através dos documentos materiais como aponta FUNARI e CARVALHO (2005):

Sobre os africanos, indígenas e quilombolas, contudo, não há apenas fontes escritas, mas também arqueológicas. De fato, os documentos escritos são produto de uma elite letrada, às vezes muito distante, tanto física como subjetivamente, dos homens e mulheres descritos, cujas sociabilidades podiam ser muito diversas daquelas do escritor. Os vestígios materiais, ao contrário, podem apresentar uma diversidade muito mais ampla, dados sobre o cotidiano e a vida daqueles que nunca escreveram ou deixaram qualquer relato escrito.²⁰

A comprovação da existência, ainda mais pela via material é a prova concreta da passagem e a permanência de afrodescendentes no município da Lapa. Assim, o processo de resistência para a manutenção da Congada da Lapa se faz tão necessária.

AS PRÁTICAS CULTURAIS DA CONGADA DA LAPA

A Congada da Lapa é uma dança que traz em sua dramaturgia corporal uma guerra

19 NASCIMENTO, Cláudia Bibas do. Presença Negra na Lapa – Paraná: reconstruindo um passado através da cultura material. In: ENCONTRO ESCRAVIDÃO É LIBERDADE NO BRASIL MERIDIONAL, 3, 2007, Florianópolis. Anais do III Encontro. Disponível em: <<http://www.escravidaoliberdade.com.br/site/images/Textos3/claudia%20bibas%20do%20nascimento.pdf>> Acessado em: 06 mai 2021.

20 FUNARI, Pedro Paulo A. E CARVALHO, Aline Vieira. Palmares, ontem e hoje. Coleção Descobrimdo o Brasil. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2005.

que virou festa, mal-entendidos entre o Rei do Congo e a Rainha da Ginga e canções voltadas, em sua maioria, a São Benedito (o santo protetor dos negros), a data festiva é 26 de dezembro, os festejos integram uma das atividades relacionadas às irmandades católicas de Nossa Senhora do Rosário e de São Benedito²¹. A Congada é um hibridismo cultural que traz em sua matriz elementos religiosos com rituais pagãos, sendo incentivada, no período colonialista, pelos jesuítas para a conversão ao catolicismo dos afrodescendentes.



Fonte: KOZÁK, Vladimir. Integrantes da Congada. Lapa-PR, 1951. Acervo Museu Paranaense.

Na Lapa, a Congada é preservada pela família Ferreira, e segundo ela, chegou no município em 1820, as informações apresentadas em entrevistas levantam uma série de questões, pois segundo os Ferreira, um gaúcho (chamado Zacarias) que encontrou, na região dos Campos Gerais paranaenses, um local propício para a difusão do folclore²², vale ressaltar que “Em meados de 1806, foi transformado em base das tropas legalistas, contando com 629 habitantes negros”²³ e “Os Campos Gerais paranaenses foram caracterizados por Saint-Hilaire como região tipicamente pecuária, onde o viajante encontrou escravos em todas as fazendas.”²⁴

21 PARANÁ. Vladimir Kozák e a Congada da Lapa. Disponível em: <http://museuparanaense.pr.gov.br/modules/conteudo.php?conteudo=66>. Acessado em: 17 jul. 2020.

22 JORNAL A TRIBUNA DA LAPA. A História da Congada da Lapa, (2012). Disponível em: <http://tribunaregionaldalapa.com.br/2012/01/16/a-historia-da-congada-da-lapa/>. Acessado em 17 jun. 2020.

23 WESTPHALEN, Cecília Maria. Lapa, um pouso uma legenda. Curitiba: Editora da Secretaria de Estado da Cultura, 1979

24 IANNI, Octavio. As metamorfoses do escravo. In: GORENDER, Jacob. O escravismo colonial. 6 ed. São Paulo:

A figura do gaúcho “Zacarias” e as intenções de implementar a Congada na região da Lapa é, no mínimo, intrigante. Contudo, a utilização desta figura pode ser um subterfúgio criado pela própria comunidade negra da época, visando uma maior aceitação dos brancos. Sendo assim, a origem da Congada da Lapa se torna incerta, e quase farsesca.

Em alguns materiais jornalísticos locais, o motivo relatado era que “não seria possível implementar a congada no Rio Grande do Sul, já que por lá a comunidade negra era minoria”²⁵. Essa versão da história não é muito precisa, ainda mais em relação ao surgimento, porém, foi relato dessa forma em reportagens. Levanta, também, questionamentos, haja que, a Congada apresenta relatos mais antigos:

O jesuíta Antônio Pires dá notícia de que em 1552 os negros africanos de Pernambuco estavam reunidos numa confraria do Rosario, e se praticava na terra procissões exclusivamente compostas de homens-de-côr. Não se refere ainda a reis negros aqui, mas a indicação é muito sintomática. A eleição de reis negros titulares, a coroação deles, e as festas que provinham disso, Congos, Congadas, sempre até hoje se ligaram intimamente a festa, e mesmo a confraria do Rosario. Inda mais: as procissões católicas eram cortejos que relembravam ao negro os seus cortejos reais da África. Nada mais natural do que a identificação.²⁶

Ou seja, a versão apresentada pela família Ferreira aduz perguntas, porém, é a versão encontrada no meio jornalístico e com base em entrevista a um porta-voz da Congada da Lapa de sua época, sendo um ponto importante a ser destacado, pois encontramos nesse fato um problema da falta de reconhecimento.

Atualmente, a família Ferreira luta pela (re)existência da tradição da congada paranaense, uma vez que a Congada é uma tradição passada de geração a geração, dados de 2018, apontam que há mais de 40 integrantes, composto por dançarinos e músicos, principalmente dos membros da família Ferreira²⁷.

Em 2001, a entrevista com Miguel Ferreira, responsável pela continuidade da Congada da Lapa, é realizada na Lapa. Sobre a origem da Congada, Miguel diz: “A Congada, uma parte assim diz que veio da África, né? Tem uns versos uma rima ali que é africana, né? Mas ela foi feita em homenagem e louvor a São Benedito...”²⁸. Ao que se constatou surgiu da reunião da própria comunidade afrodescendente local para o festejo de São Benedito, em homenagem a esse Santo, e como notado consagrou elementos de origem

Editora Ática, 1992.

25 IANNI, Octavio. As metamorfoses do escravo. In: GORENDER, Jacob. O escravismo colonial. 6 ed. São Paulo: Editora Ática, 1992.

26 ANDRADE, Mário de. Os congos. Lanterna Verde, Rio de Janeiro, n.2, p. 36-53, fev.1935.

27 BEM PARANÁ, 2018. Congada Ferreira da Lapa é tema de trabalho de estudantes da PUCPR. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/blog/metropole/post/congada-ferreira-da-lapa-e-tema-de-trabalho-de-estudantes-da-pucpr>. Acessado em: 19 jul. 2020.

28 FERREIRA, Miguel. Sr. Miguel Ferreira, morador da cidade da Lapa/PR, herdeiro como Rei Congo da Congada. Entrevista concedida a José Roberto Lança, Cristina Herrera e Janine Malanski. Disponível em: <<https://hemi.nyu.edu/unirio/studentwork/imperio/projects/betolanza/betolanzawork.htm#:~:text=A%20congada%20da%20Lapa%20C3%A9,de%20culturas%20existentes%20no%20Paran%C3%A1.>>>. Acessado em: 15 mar. 2021.

africana. O entrevistado ainda ressaltou de que forma se dava a organização festiva: “o folclore ficou mas não assim então eles fizeram aquilo como uma homenagem e portanto eles nem roupa não tinham não, cada um doava uma coisa, vamos supor a senhora dava uma coisa, o senhor doava outra, um dava um calçado, outro dava uma joia...”²⁹. No entanto, também esclareceu que nos dias atuais eles não utilizam esse processo inicial da apresentação do Príncipe e do Rei, antes eles usavam joias, realmente confeccionadas com ouro, então elas eram emprestadas dos seus senhores. Nesse sentido ressaltou que:

“era tudo emprestado mas não era bijuteria era coisa de emprestado pra eles vamos supor, que a maioria diz que era escravo daí cada senhor emprestava uma família emprestava uma família ia lá e emprestava uma parte de joia e depois com o tempo eles foram se organizando mais e emprestava a espada de um a roupa de outro e foram formando. Só que hoje nós não temos ouro, mas não emprestamos.”³⁰

O trecho da entrevista aduz algumas dificuldades encontradas, por exemplo, a falta de recursos e a necessidade de profissionalização e/ou manutenção de objetos essenciais para a realização e manutenção da Congada. A citação faz menção ao São Benedito, sendo necessário ressaltar que a Congada faz “parte das comemorações festivas de Nossa Senhora do Rosário e de São Benedito.”³¹ Ainda vale destacar que “a Congada é um rito milenar originado na África e introduzido no Brasil com a chegada dos primeiros escravos, tende como finalidade manter suas tradições.”³² A continuidade do festejo é importante para a comunidade, pois resgata as heranças culturais deixadas pelos seus ascendentes Africanos e de certo modo “ela homenageia seus antepassados, seus reis, suas divindades e seus anciãos. Aos poucos foram inseridas santidades com o objetivo de que o rito fosse aceito pela Igreja Católica.”³³ Novamente, retoma-se a necessária a aprovação de suas religiosidades pela Igreja Católica que esteve presente na dita colonização europeia na América Latina e aculturação dos povos.

As dificuldades enfrentadas pelos afrodescendentes vêm de longa data, haja que, o

29 FERREIRA, Miguel. Sr. Miguel Ferreira, morador da cidade da Lapa/PR, herdeiro como Rei Congo da Congada. Entrevista concedida a José Roberto Lança, Cristina Herrera e Janine Malanski. Disponível em: <<https://hemi.nyu.edu/unirio/studentwork/imperio/projects/betolanza/betolanzawork.htm#:~:text=A%20congada%20da%20Lapa%20%C3%A9,de%20culturas%20existentes%20no%20Paran%C3%A1.>>>. Acessado em: 15 mar. 2021.

30 FERREIRA, Miguel. Sr. Miguel Ferreira, morador da cidade da Lapa/PR, herdeiro como Rei Congo da Congada. Entrevista concedida a José Roberto Lança, Cristina Herrera e Janine Malanski. Disponível em: <<https://hemi.nyu.edu/unirio/studentwork/imperio/projects/betolanza/betolanzawork.htm#:~:text=A%20congada%20da%20Lapa%20%C3%A9,de%20culturas%20existentes%20no%20Paran%C3%A1.>>>. Acessado em: 15 mar. 2021.

31 CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. 2008. Disponível em: <<https://www.cnbb.org.br/osanto-negro-sao-benedito/>>. Acessado em: 25 jun. de 2021. SANTOS, Guanair da Silva: O Santo Negro, São Benedito.

32 CARVALHO, Jakeline; RAMOS, Wuiragana. Uma Abordagem Sócio-antropológica para o Turismo: Um Estudo sobre a Congada. 2010. Disponível em: <<https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/gt6-uma-abordagem.pdf>>. Acessado em: 25 jun. de 2021.

33 CARVALHO, Jakeline; RAMOS, Wuiragana. Uma Abordagem Sócio-antropológica para o Turismo: Um Estudo sobre a Congada. 2010. Disponível em: <<https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/gt6-uma-abordagem.pdf>>. Acessado em: 25 jun. de 2021.

processo de apagamento das tradições não foi completo, uma vez que o hibridismo entre as culturas foi realizado, possibilitando uma forma de manter o contato com a tradição, mas de uma forma abasileirada.

Na Lapa, os festejos ocorrem da seguinte forma: a festa no período da tarde, depois a novena de São Benedito e em seguida tem a procissão, destaca-se que os três eventos estão interligados, pois os participantes dos festejos da Congada têm papéis importantes na procissão, por exemplo, a parte da Bandeira de São Benedito, o Sr. Miguel Ferreira conta na entrevista que “no dia da procissão escolhem-se duas crianças que façam parte da Congada pra elas ajudarem a carregar a bandeira”³⁴

OS PROCESSOS DE RESITÊNCIA E (RE) EXISTÊNCIA DOS AFRODESCENDENTES

Ao trazer a temática afrodescendente é quase que obrigatória apontar um dos maiores empecilhos: o racismo. Apontado como um fenômeno conjuntural pelo Prof. Dr. Silvio Luiz de Almeida: o racismo estrutural pode ser identificado pela análise de três pontos, sendo eles: economia, política e subjetividade.³⁵ No ponto da subjetividade podemos destacar a demora pelo reconhecimento de bens culturais imateriais oriundos da tradição afro-brasileira e do povo afro-brasileiro. A análise epistemológica da palavra “tradição” proposta por WILLIAMS: “um processo geral de transmissão, mas há um sentido implícito muito forte e amíu de predominantemente de respeito e obediência”³⁶.

O processo de reconhecimento da Congada não foi instaurado ainda, visto que o INRC não é uma fase do processo, mas sim uma ferramenta que auxilia na identificação de bens culturais, estes podendo ser materiais ou imateriais. Vale ressaltar que as mobilizações das instituições que defendem a Congada atuam há, aproximadamente, 12 anos. Em especial, a Congada Mineira, que após os 10 primeiros anos do reconhecimento, em esfera municipal, como patrimônio cultural imaterial.

Entretanto, a ideia de obter o título de patrimônio cultural e, com este, a proteção para a manutenção do bem e seu fomento, na realidade parece cada vez mais uma quimera e em um cenário de declínio envolto numa atmosfera de torpor.

Os municípios de Uberlândia, Uberaba, Campos Altos, Ibiá, Frutal e Monte Alegre de Minas, além da Associação dos Congos e Moçambiques Nossa Senhora do Rosário

34 FERREIRA, Miguel. Sr. Miguel Ferreira, morador da cidade da Lapa/PR, herdeiro como Rei Congo da Congada. Entrevista concedida a José Roberto Lança, Cristina Herrera e Janine Malanski. Disponível em: <<https://hemi.nyu.edu/unirio/studentwork/imperio/projects/betolanza/betolanzawork.htm#:~:text=A%20congada%20da%20Lapa%20%C3%A9,de%20culturas%20existentes%20no%20Paran%C3%A1.>>>. Acessado em: 15 mar. 2021.

35 ALMEIDA, Silvio Luiz de. O QUE É RACISMO ESTRUTURAL. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=PD4Ew5DIGrU>>. Acessado em: 03 mai. 2021.

36 WILLIAMS, Raymond. Palavra-chave: um vocabulário de cultura e sociedade. São Paulo: Boitempo, 2007.

de Ibiá solicitam o reconhecimento, e assim o título de Patrimônio Cultural do Brasil, em 2018. No Estado de Minas Gerais, já foram identificados 332 municípios que trazem manifestações relacionadas aos congados, os expressastes dados: 701 festas e 1.174 grupos. Contudo, após duas reuniões com as entidades interessadas, com a presença de quase 60 cidades mineiras³⁷.



Fonte: SESC. Apresentação do grupo Congada Ferreira. Disponível em: < <https://www.sescpr.com.br/conteudo/congadas/#&gid=1&pid=9> >. Acessado em: 25 jun. de 2021.

A realidade da Congada da Lapa é mais preocupante, pois este bem cultural imaterial está sendo escamoteado do Paraná, haja que a Congada era praticada em mais municípios paranaenses, e atualmente só há a Congada da Lapa como remanescente. Todavia, (re) existe no Paraná pelos esforços da Associação da Congada da Lapa, as preocupações da tradição desaparecer são lembradas por Ney Ferreira, presidente da associação³⁸. Vale ressaltar que o processo de (re)existência da Congada da Lapa é legítima, além de valorizar o percurso desse bem cultural imaterial, que se permanece vivo “por performances ritualísticas, em especial a corporal, chamada de ‘memória social corporal’³⁹”⁴⁰.

37 IPHAN. Congadeiros de Minas Gerais se reúnem com Iphan-MG. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/mg/noticias/detalhes/4605/congadeiros-de-minas-gerais-se-reunem-com-iphan-mg>. Acessado em: 15 abr. 2021.

38 JORNAL A TRIBUNA DA LAPA. A História da Congada da Lapa, (2012). Disponível em: <http://tribunaregionaldalapa.com.br/2012/01/16/a-historia-da-lapa/>. Acessado em: 17 jun. 2020.

39 CONNERTON, Paul. Como as sociedades recordam. Oeiras: Celta, 1999. P.81.

40 CALEIRO, Manuel Munhoz; COSTA, Célia Souza da; PEDRO, Juliana Monteiro. Patrimônio Cultural do Brasil: Resistência e (Re)existência Afro do Marabaixo (Amapá/Brasil). Rio Grande do Sul: Revista Direitos Culturais. Disponível em: <http://san.uri.br/revistas/index.php/direitosculturais/article/view/21>. Acessando em: 27 mai. 2020.

Atualmente, a Congada da Lapa se mantém através da contemplação de editais e prêmios, por exemplo, o prêmio registro para difusão de saberes e fazeres tradicionais⁴¹. Porém, a necessidade de garantir seu direito a preservação é latente, pois perdas como a morte do Mestre Miguel Ferreira ⁴² são preocupantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Seguindo uma visão macro da política federal de preservação no Brasil, pode-se apontar que a ideia de patrimônio “(...) se situa numa encruzilhada, que envolve tanto o papel da memória e da tradição na construção de identidades coletivas, quanto os recursos a que têm recorrido os Estados modernos na objetivação e legitimação da ideia de nação.”⁴³

Porém, a necessidade de um olhar singular se faz necessário, haja que, os fatos em tela são alarmantes em diversas frentes, podendo destacar a origem, que apresenta relatos um tanto quanto questionáveis, a manutenção da Congada no Paraná, já que a manifestação não é mais praticada em alguns municípios.

A resistência dos afrodescendentes pela manutenção dos seus festejos tradicionais é cada vez mais necessária, e busca seu espaço pelos meios burocráticos apresentados/exigidos pelas instituições competentes, que pedem muito, dão pouco e demoram para garantir um direito fundamental de caráter protetivo.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. O QUE É RACISMO ESTRUTURAL. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=PD4Ew5DIGrU>>. Acessado em: 03 mai. 2021.

ANDRADE, Mário de. Os congos. Lanterna Verde, Rio de Janeiro, n.2, p. 36-53, fev.1935.

BEM PARANÁ, 2018. Congada Ferreira da Lapa é tema de trabalho de estudantes da PUCPR. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/blog/metropole/post/congada-ferreira-da-lapa-e-tema-de-trabalho-de-estudantes-da-pucpr>. Acessado em: 19 jul. 2020.

BRASIL. RESOLUÇÃO Nº 001, DE 05 DE JUNHO DE 2009. Dispõe sobre os critérios de elegibilidade e seleção, bem como os procedimentos a serem observados na proposição e preparação de dossiês de candidaturas de bens culturais imateriais para inscrição na Lista dos Bens em Necessidade de Salvaguarda Urgente e na Lista Representativa do

41 PARANÁ. Edital de Concurso Nº 006/2020. Prêmio Registro para Difusão de Saberes e Fazeres Tradicionais. Disponível em: <http://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-11/habilitadosedital249.pdf>. Acessado em: 14 mai. 2021.

42 PARANÁ. Morre o Mestre Miguel Ferreira, Rei da Congada da Lapa Ferreira. Disponível em: < <https://www.comunicacao.pr.gov.br/Noticia/Morre-o-Mestre-Miguel-Ferreira-Rei-da-Congada-da-Lapa-Ferreira> >. Acessado em: 25 jun. de 2021.

43 FONSECA, Maria Cecília Londres. O patrimônio em processo: Trajetória da política federal de preservação no Brasil. 2. ed. Rio de Janeiro: UFRJ, MINC-IPHAN, 2005.

Patrimônio Cultural e dá outras providências. Disponível em: < http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Resolucao_n001-2009-CandidaturasUnesco.pdf>. Acessado em 05 mai. de 2021.

CALEIRO, Manuel Munhoz; COSTA, Célia Souza da; PEDRO, Juliana Monteiro. Patrimônio Cultural do Brasil: Resistência e (Re)existência Afro do Marabaixo (Amapá/Brasil). Rio Grande do Sul: Revista Direitos Culturais. Disponível em: <http://san.uri.br/revistas/index.php/direitosculturais/article/view/21>. Acessando em: 27 mai. 2020.

CARVALHO, Jakeline; RAMOS, Wuiragana. Uma Abordagem Sócio-antropológica para o Turismo: Um Estudo sobre a Congada. 2010. Disponível em: < <https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/gt6-uma-abordagem.pdf> >. Acessado em: 25 jun. de 2021.

CHARTIER, Rogers. Cultura Popular: revisitando um conceito historiográfico. Rio de Janeiro: Estudos Históricos, 1995. p. 185.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. 2008. Disponível em: < <https://www.cnb.org.br/o-santo-negro-sao-benedito/> >. Acessado em: 25 jun. de 2021.

SANTOS, Guanair da Silva: O Santo Negro, São Benedito.

CONNERTON, Paul. Como as sociedades recordam. Oeiras: Celta, 1999. P.81.

Convención para la Salvaguardia del Patrimonio Cultural Imaterial. UNESCO. Documento MISC/2003/CLT/CH/14. Paris, 17 out. 2003.

“Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial”. UNESCO. 2003. Disponível em: < <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao-Salvaguarda.pdf>>. Acessado em 05 mai. 2021.

FERNANDES, José Loureiro. Congadas paranaenses. Rio de Janeiro: Olímpia, 1977.

FERREIRA, Miguel. Sr. Miguel Ferreira, morador da cidade da Lapa/PR, herdeiro como Rei Congo da Congada. Entrevista concedida a José Roberto Lança, Cristina Herrera e Janine Malanski. Disponível em: <<https://hemi.nyu.edu/unirio/studentwork/imperio/projects/betolanza/betolanzawork.htm#:~:text=A%20congada%20da%20Lapa%20%C3%A9,de%20culturas%20existentes%20no%20Paran%C3%A1.>>. Acessado em: 15 mar. 2021.

FONSECA, Maria Cecília Londres. O patrimônio em processo: Trajetória da política federal de preservação no Brasil. 2. ed. Rio de Janeiro: UFRJ, MINC-IPHAN, 2005.

FUNARI, Pedro Paulo A. E CARVALHO, Aline Vieira. Palmares, ontem e hoje. Coleção Descobrimo o Brasil. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2005.

IANNI, Octavio. As metamorfoses do escravo. In: GORENDER, Jacob. O escravismo colonial. 6 ed. São Paulo: Editora Ática, 1992.

IPHAN. Congadeiros de Minas Gerais se reúnem com Iphan-MG. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/mg/noticias/detalhes/4605/>

congadeiros-de-minas-gerais-se-reunem-com-iphan-mg. Acessado em: 15 abr. 2021.

IPHAN. Congada de Minas – Congado. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/mg/galeria/detalhes/333/>. Acessado em 15 jun. de 2021

JORNAL A TRIBUNA DA LAPA. A História da Congada da Lapa, (2012). Disponível em: <http://tribunaregionaldalapa.com.br/2012/01/16/a-historia-da-lapa/>. Acessado em: 17 jun. 2020.

KOZÁK, Vladmir. Integrantes da Congada. Lapa-PR, 1951. Acervo Museu Paranaense. LAPA. Prefeitura Municipal. População. Disponível em: < <https://lapa.atende.net/#!/tipo/pagina/valor/11> >. Acessado em: 07 mai. 2021.

MOURA, Margarida Maria. Nascimento da antropologia cultural: a obra de Franz Boas. São Paulo: Ed. Hucitec, 2004.

NASCIMENTO, Cláudia Bibas do. Presença Negra na Lapa – Paraná: reconstruindo um passado através da cultura material. In: ENCONTRO ESCRAVIDÃO E LIBERDADE NO BRASIL MERIDIONAL, 3, 2007, Florianópolis. Anais do III Encontro. Disponível em: <<http://www.escravidaoeliberdade.com.br/site/images/Textos3/claudia%20bibas%20do%20nascimento.pdf>> Acessado em: 06 mai 2021.

PARANÁ. Edital de Concurso N° 006/2020. Prêmio Registro para Difusão de Saberes e Fazeres Tradicionais. Disponível em: <http://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-11/habilitadosedital249.pdf>. Acessado em: 14 mai. 2021.

PARANÁ. Morre o Mestre Miguel Ferreira, Rei da Congada da Lapa Ferreira. Disponível em: < <https://www.comunicacao.pr.gov.br/Noticia/Morre-o-Mestre-Miguel-Ferreira-Rei-da-Congada-da-Lapa-Ferreira> >. Acessado em: 25 jun. de 2021.

PARANÁ. Vladimir Kozák e a Congada da Lapa. Disponível em: <http://museuparanaense.pr.gov.br/modules/conteudo.php?conteudo=66>. Acessado em: 17 jul. 2020.

RABUSKE, E. A. Antropologia filosófica 7 ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 56.

RIBEIRO, Djamila. Pequeno Manual Antirracista / Djamila Ribeiro – 1ª ed. – São Paulo. Companhia das Letras, 2019.

SESC. Apresentação do grupo Congada Ferreira. Disponível em: < <https://www.sescpr.com.br/conteudo/congadas/#&gid=1&pid=9> >. Acessado em: 25 jun. de 2021.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Bens Culturais e sua proteção jurídica. Ed. 3ª.(2005), 6ª reimp./Curitiba: Juruá, 2011.

WESTPHALEN, Cecília Maria. Lapa, um pouso uma legenda. Curitiba: Editora da Secretaria de Estado da Cultura, 1979

WILLIAMS, Raymond. Palavra-chave: um vocabulário de cultura e sociedade. São Paulo: Boitempo, 2007.

DEFESA DAS COMUNIDADES INDÍGENAS ENQUANTO MEIO DE PROTEÇÃO AO CERRADO BRASILEIRO

Aline Cavalcante Silva¹
Lara Mendonça Santana²

INTRODUÇÃO

Ocupando cerca de 23,9% do território brasileiro (ICMBio, 2021), o Cerrado é reconhecido mundialmente como a Savana mais rica em biodiversidade. Este bioma, o segundo maior bioma da América do Sul e um dos seis que compõem o Brasil, abriga aproximadamente 12.000 espécies de plantas nativas catalogadas, das quais mais de 4.000 são endêmicas (BAUMGRATZ; BICUDO; CANHOS; CARVALHO JR.; COELHO; COSTA, A.; COSTA, D.; FORZZA; HOPKINS; LEITMAN; LOHMANN; LUGHADHA; MAIA; MARTINELLI; MENEZES; MORIM; PEIXOTO; PIRANI; PRADO; QUEIROZ; SOUZA, S.; SOUZA, V.; STEHMANN; SYLVESTRE; WALTER; ZAPPI, 2012). Estima-se, ainda, que existam aproximadamente 90.000 espécies de insetos e mais de 2.600 espécies de animais vertebrados em sua fauna (ISPN, 2021).

Contudo, ao longo da história deste importante bioma nacional, em razão de suas condições edafoclimáticas, topográficas e de infraestrutura em franca expansão favoráveis à antropização do espaço, aproximadamente 67.9 milhões de seus hectares foram destinados às culturas agrícolas e pastagens cultivadas (BOLFE; CAMPOS; SANO, 2020).

Em consequência, o Cerrado brasileiro passou a compor a lista de 36 *hotspots* de biodiversidade (DONG; DROZDZ; HUANG; KJAERGAARD; WELLER, 2019). Em outras palavras, este referido bioma tem, no mínimo, 1.500 plantas endêmicas e perdeu 70%, ou mais, de sua vegetação natural original (COSTANZA; MEANS; NOSS; PEET; PLATT; SORRIE; WEAKLEY, 2015).

Números que estampam uma massiva perda de biodiversidade. Resultado direto da inércia governamental em reconhecer formalmente as terras das comunidades indígenas do Cerrado, malgrado seus direitos estarem previstos tanto na Constituição Federal, quanto na Convenção no 169, da Organização Internacional do Trabalho (ICV; IEB; Ipam; ISPN; ISA; Rede Cerrado; WWF-Brasil, 2018).

Nesta senda, em que pese o Cerrado brasileiro ser ocupado pelos mais diversos tipos de povos, dentre eles, indígenas, cada qual com sua técnica de manejo do solo, vê-se que, em razão da referida lacuna governamental, os grandes proprietários de terra fazem uso das mais diversas artimanhas para adquirirem porções de terras, confinando as comunidades indígenas em pequenos bolsões circundados pelas grandes propriedades agropecuárias, o que acarreta em conflitos sociais e descasos ambientais (ICV; IEB; Ipam; ISPN; ISA;

1 Graduada de Direito pela Universidade Federal de Goiás. alinecavalcantesilva@gmail.com.

2 Graduada de Direito pela Universidade Federal de Goiás. laramendoncasantana@gmail.com.

Rede Cerrado; WWF-Brasil, 2018).

Dados trazidos pelo Museu do Cerrado (2021) apontam que este bioma abriga por volta de 216 terras indígenas e 83 etnias diferentes. Além disso, estima-se que a população indígena dessa região possua entre 100.000 e 110.000 habitantes, distribuídos pelos estados do Maranhão, Tocantins e os três estados do Centro-Oeste.

Ora, resta consagrado que os povos indígenas são um dos protagonistas na proteção da biodiversidade e promoção da soberania e segurança alimentar. Estudos recentes publicados na revista científica *Proceedings of the National Academy of Science* revelam que, durante os anos de 2003 a 2016, 34% do armazenamento de carbono na região amazônica ocorreu em terras indígenas (WALKER; GORELIK; BACCINI; ARAGON-OSEJO; JOSSE; MEYER; MACEDO; AUGUSTO; RIOS; KATAN; SOUZA; CUELLAR; LLANOS; ZAGER; MIRABAL; SOLVIK; FARINA; MOUTINHO; SCHWARTZMAN, 2020)

Neste diapasão, imperiosa a demarcação de terras indígenas, vez que possui um importante papel como meio de proteção ao Cerrado, pois, pelo que se passa a mostrar neste trabalho, garante a manutenção das práticas agrícolas das comunidades indígenas.

Isto, pois, possuem vasto conhecimento acerca de técnicas tradicionais de recuperação e conservação dessa biodiversidade. A natureza, para as populações indígenas, além de ser um meio de subsistência, está diretamente conectada às suas relações sociais, crenças e conhecimentos. De modo que, através dos saberes e costumes ecológicos baseados em valores e significados locais, vêem no meio ambiente uma relação de reciprocidade e não de exploração (SOUZA; LIMA; MELLO; OLIVEIRA, 2015).

Para tanto, foi realizada uma revisão bibliográfica doutrinária, normativa e jurisprudencial sobre a exploração do Cerrado, bem como acerca do socioambientalismo decorrente do manejo sustentável da terra pelas comunidades indígenas e a relação entre a proteção legal destas áreas e a manutenção das técnicas tradicionais.

1 BIOMAS BRASILEIROS

Amplamente utilizado na Biogeografia, o termo bioma, proposto por Clements e Shelford em 1939, em sua etimologia, significa massa de seres vivos (COUTINHO, 2016; FIGUEIRÓ, 2012), sendo usado para designar um espaço natural onde um tipo determinado de flora se integra a um tipo determinado de fauna, estando eles subordinados a uma determinada condição climática (FIGUEIRÓ, 2012). Sendo esta a acepção da definição fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), principal fornecedor de dados geográficos do Brasil, a saber:

Bioma é um conjunto de vida vegetal e animal, constituído pelo agrupamento de tipos de

vegetação que são próximos e que podem ser identificados em nível regional, com condições de geologia e clima semelhantes e que, historicamente, sofreram os mesmos processos de formação da paisagem, resultando em uma diversidade de flora e fauna própria. (IBGE, 2012)

Essa mesma Fundação reconhece existirem seis biomas no território brasileiro, quais sejam, Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampa e Pantanal. Todavia, não se trata de um consenso nacional (SANTOS, 2017).

Compulsando o texto constitucional, em seu art. 225, VII, § 4º, vê-se que a Carta Magna considera como patrimônio nacional tão somente três dos seis biomas brasileiros: Amazônia, Mata Atlântica e Pantanal. Não se sabe ao certo a razão das exclusões dos demais (FERREIRA; MACHADO, 2019).

Nesta senda, em 2010 foi elaborada a Proposta de Emenda Constitucional nº 504, que objetiva incluir o Cerrado e a Caatinga no rol constitucional de biomas tidos como patrimônio nacional (FERREIRA; MACHADO, 2019). Atualmente, a PEC nº 504/2010 aguarda apreciação pelo Plenário da Câmara dos Deputados. Todavia, ainda com o possível acréscimo legislativo, vê-se uma lacuna na norma, pois ausente a menção ao Pampa.

O bioma Amazônia possui a maior floresta tropical do mundo, sendo esta autosustentável. Em sua totalidade, tal bioma compõe aproximadamente 49% do território brasileiro, estando presente nos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins. De visibilidade internacional, a Amazônia detém 20% do total de água doce mundial (IBGE, 2003).

Compreendendo cerca de 10% do território nacional, o bioma Caatinga se estende aos estados do Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, onde está presente o clima semi-árido. Contudo, dada a forte presença da agricultura em sua extensão, suas práticas de preparo da terra, tais como desmatamento e queimadas, contribuem para a diminuição da cobertura vegetal e manutenção dos animais silvestres (IBGE, 2003).

Por sua vez, o bioma Mata Atlântica cuida de o mais ameaçado dentre os demais biomas brasileiros, bem como um dos mais ameaçados mundialmente, sendo, também, rico em espécies endêmicas. Localizado na região litorânea do país, ocupa em torno de 13% do território nacional (IBGE, 2003).

Ocupando apenas 2% do território brasileiro e estando presente tão somente no estado do Rio Grande do Sul, o bioma Pampa se caracteriza pelo clima chuvoso e temperaturas negativas em algumas fases do ano, influenciando em sua vegetação de campos (IBGE, 2003).

Finalmente, o bioma Pantanal, em similaridade ao bioma Pampa, corresponde a 2% do território nacional e se encontra nos estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Conhecido como a maior planície de inundação contínua do mundo, consiste em um dos, se não o mais preservado bioma do país (IBGE, 2003).

Neste diapasão, imperiosa a compreensão ampliada do significado territorial do bioma Cerrado, recorte cenográfico do presente estudo, pois por meio desta abstração, os leitores adotarão uma visão mais conscienciosa acerca da temática debatida, tendo em vista que o ambiente da vida reflete nas estruturas econômica, política e cultural que compõem a sociedade democrática (IBGE, 2021).

1.1 CERRADO

Presente na Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Rondônia, São Paulo e Tocantins, o bioma Cerrado é o segundo maior bioma em extensão territorial no Brasil, ocupando quase um quarto da área total do país com a mais rica savana do mundo (IBGE, 2003).

Sua fitofisionomia savânica tem como fatores determinantes o clima tropical quente subúmido, os solos ácidos de média ou baixa fertilidade - distróficos - e com elevados teores de alumínio trocável, e o fogo, tendo em vista que a queima é um dos principais coeficientes para a constituição de uma comunidade vegetal (IBGE, 2004).

Marcado pela heterogeneidade ambiental refletida em sua biota, por se tratar do bioma central brasileiro em termos geográficos, sua vegetação limítrofe é composta, também, pelas características dos biomas circundantes os quais estão em contato com o Cerrado. Por conseguinte, sua biota é reconhecida mundialmente como uma das mais ricas do mundo (IBGE, 2004).

Assim, cuida de um bioma de riqueza inigualável ao equilíbrio socioambiental mundial, bem como ao desenvolvimento econômico, tendo em vista que uma a cada três espécies de plantas nativas deste bioma é utilizada pelo ser humano (IBGE, 2004). Além disso, oito das doze bacias hidrográficas de maior importância do Brasil possuem nascentes nesta região (BOLFE; CAMPOS; SANO, 2020). Ressaltando, novamente, a imprescindibilidade de sua proteção.

Todavia, é o bioma núcleo para a expansão das atividades agropecuárias do país, resultando em uma expressiva eliminação de aproximadamente 43% de sua cobertura vegetal nativa, a qual foi convertida em pastagens cultivadas, culturas agrícolas anuais e perenes e silvicultura (BOLFE; CAMPOS; SANO, 2020), acarretando em sérios problemas socioambientais em seu território, dentre eles, significativa perda de sua abundante biodiversidade (IBGE, 2004). Consequentemente, compõe a lista dos 36 *hotspots* mundiais.

Se tratando de um conceito desenvolvido por Norman Myers em 1988 (BROOKS; GASCON; LARSEN; MITTERMEIER; TURNER, 2011), cujos critérios basilares são

o grau de endemismo e o grau de ameaça (GIUSTINA, 2013), *hotspots* são definidos como sendo:

áreas específicas da superfície terrestre que têm um número desproporcionalmente grande de espécies existentes. Identificação dos hotspots mundiais [...] fornece um meio de se focar naquelas áreas onde as ameaças à biodiversidade são mais extremas e esforços de conservação podem ser mais eficazes. Subjacente a esta abordagem está a tese que os presentes recursos de conservação não são suficientes para manter todas as espécies ameaçadas e, portanto, as prioridades globais precisam ser estabelecidas. (MYERS, 2001) [trad. livre]

Complementa o autor que para se qualificar enquanto *hotspot*, a região deve conter, no mínimo, 1.500 plantas endêmicas, ou seja, apenas encontradas nesta localidade - grau de endemismo - e deve possuir 30%, ou menos, de sua vegetação natural original - grau de ameaça (MYERS, 2001).

Dados que, por si só, servem de alerta acerca da urgência de atuação efetiva do Poder Público na defesa das comunidades indígenas, as quais contribuem ativamente na proteção da savana mais rica em biodiversidade do planeta, pelo que se passa a comprovar.

2 COMUNIDADES INDÍGENAS

Os povos indígenas, reconhecidos no Brasil como povos tradicionais, são aquelas comunidades que consideram-se distintos de outros setores da sociedade e transmitem a seus descendentes, a sua identidade étnica e seus territórios ancestrais, anteriores à invasão e colonização europeia, buscando, desta forma, a continuidade de sua própria existência e a manutenção de suas instituições e organizações sociais e culturais (ONU *apud* LUCIANO, 2006). Fazem parte das comunidades tradicionais que, protegidas pela lei brasileira, são definidas pelo Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007 como:

grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Pouco se sabe acerca das origens e história das comunidades indígenas. Pesquisas arqueológicas, no entanto, apontam que a ocupação do território brasileiro por povos paleoíndios, ancestrais dos povos indígenas, teve início há mais de 12 mil anos (OLIVEIRA; FREIRE, 2006).

Também não há consenso acerca do número de indígenas que viviam no Brasil antes do ano de 1.500. O historiador John Hemming, por exemplo, estima que naquela época existiam cerca de 2.431.000 indígenas no território brasileiro (STEWART, 1949 *apud* OLIVEIRA; FREIRE, 2006). Já William Denevan, projetou uma quantidade ainda

mais alta, afirmando que o número se aproximaria de 5.000.000 (BETHELL, 1998 *apud* OLIVEIRA; FREIRE, 2006). Com a colonização portuguesa e o contato com as populações europeias, contudo, este número reduziu drasticamente, tanto em razão das diversas doenças trazidas a este continente quanto pela série de violências e massacres sofridos pelos povos que aqui viviam.

A branquitude trazia da cárie dental à bexiga, à coqueluche, à tuberculose e o sarampo. Desencadeia-se, ali, desde a primeira hora. uma guerra biológica implacável. De um lado, povos peneirados, nos séculos e milênios, por pestes a que sobreviveram e para as quais desenvolveram resistência. Do outro lado, povos indenes, indefesos, que começavam a morrer aos magotes. Assim é que a civilização se impõe, primeiro como uma epidemia de pestes mortais. Depois, pela dizimação através de guerras de extermínio e da escravização (RIBEIRO, 1995).

Assim, a ocupação do continente, com a conseqüente disseminação de epidemias e o genocídio e etnocídio de populações tradicionais, sustentou, até a década de 1970, a crença de que o desaparecimento destes povos seria inevitável (ARRUDA, 1999).

No entanto, tanto os povos indígenas que sobreviveram ao processo de colonização do Brasil, quanto os que apenas recentemente tiveram contato com o chamado “mundo branco”, têm apresentado um crescimento nas suas taxas demográficas em proporções maiores que as da população brasileira (ARRUDA, 1999).

Atualmente, o levantamento dos dados demográficos acerca das comunidades indígenas é feito através do Censo Demográfico, estudo estatístico cujo objetivo é aferir o número de habitantes no território nacional (IBGE, 2021). Desde o recenseamento de 1991, coletam-se informações acerca das populações indígenas. Contudo, naquela época, as estatísticas baseavam-se apenas no quesito “cor ou raça”. Com o Censo de 2010, isso mudou. Desde então, passou-se a incluir critérios de identificação específicos e internacionalmente reconhecidos para identificação do pertencimento étnico dessas populações, como sua localização geográfica e as línguas indígenas faladas por cada povo. Em decorrência disso, houve um aumento significativo na quantidade de pessoas que se declararam indígenas durante esse período, com um crescimento de 46% na quantidade de municípios brasileiros com, no mínimo, um residente autodeclarado indígena. Ainda segundo o Censo de 2010, existem, no território brasileiro, cerca de 896 mil pessoas que se declaram indígenas, sendo que destas, 63,8% residem em áreas rurais (IBGE, 2012).

Os resultados do recenseamento também apontaram a existência de 274 línguas indígenas faladas entre as 305 etnias diferentes existentes no país. No total, observou-se que dentro das terras indígenas o percentual de indivíduos que falavam as línguas indígenas era de 57,3%, enquanto a média nacional ficou no patamar de 37,4% (IBGE, 2012).

2.1 COMUNIDADES INDÍGENAS NO CERRADO

A ocupação do Cerrado, com caráter de permanência, teve início há mais de 11 mil anos. Acredita-se que os primeiros povos a habitarem esta região foram grupos de caçadores-coletores associados à elaboração do instrumento lítico “lesma”, utilizado para a preparação de comida e fabricação de ferramentas (GIUSTINA, 2013).

Naquela época, a vida dos povos que habitavam este bioma estava intrinsecamente relacionada às condições do meio e às características climáticas da região, sendo, portanto, determinantes para a organização social e alimentar dessas populações (GIUSTINA, 2013).

Entre os séculos XVI e XVIII, os bandeirantes foram os protagonistas na expansão da ocupação do território brasileiro. Tratados sob diversos ângulos, há quem os considere um símbolo da paulistanidade, responsáveis pela construção da nacionalidade através da expansão territorial, sendo, desta forma, interpretados como personagem central de um imaginário que transforma um personagem histórico em um ser quase mitológico (SOUZA, 2007). Por outro lado, estudiosos dividem o bandeirantismo em fases distintas que englobam “o ‘bandeirismo defensivo’, o apresamento, o movimento colonizador, as atividades mercenárias e a busca de metais e pedras preciosas” (MONTEIRO, 1994).

Em que pese a pluralidade dos métodos utilizados e suas consequências, as expedições possuíam como motivador principal a busca pela mão-de-obra indígena para utilização na agricultura paulista. Assim, através das bandeiras, muitos colonos buscavam aumentar suas posses de escravos, utilizando-se do movimento para burlar as restrições da Coroa à escravização indígena (MONTEIRO, 1994).

Desta forma, o contato entre bandeirantes e os povos indígenas nem sempre se deu de forma pacífica. Em uma carta escrita no ano de 1654, pelo padre Antonio Vieira, é narrado que os bandeirantes normalmente eram recebidos com espanto, mas em paz, pelas comunidades indígenas. No entanto, ao encontrarem povos indígenas que pareciam agressivos, os membros das bandeiras “davam-lhes uma carga cerrada, cabiam uns, fugiam outros, entravam os bandeirantes na aldeia, saqueiavam-na e punham-se depois rapidamente a salvo” (FRANCO, 1940).

Assim, as bandeiras, paralelamente às doenças que assolaram o país e os numerosos conflitos territoriais tiveram grande impacto na redução dessas sociedades.

A caça aos *negros da terra* pelos bandeirantes paulistas, os apressamentos constantes, a escravização do nativo, os aldeamentos, os conflitos, as guerras, as doenças causadas pelo contato, as invasões dos seus territórios e, mais recentemente, a apropriação ilícita dos mesmos para a produção em larga escala da agricultura e a acelerada invasão antrópica, têm sido os principais fatores para a redução drástica destes povos e de outras tantas populações tradicionais, além, é claro, pela transformação do bioma, com sérias consequências ambientais. (MONTEIRO, 1994)

Apesar da relação de domínio existente e do extermínio sofrido, parte destas comunidades resistiu e sobreviveu. Atualmente a estimativa é que o Cerrado abriga uma população indígena com aproximadamente 100.000 habitantes, distribuídas em 216 terras indígenas, sobretudo, nos estados do Maranhão, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás (MUSEU DO CERRADO, 2021).

O Museu do Cerrado (2021) também aponta que, na atualidade, existem 42 povos indígenas neste bioma. São eles: Apanyekrá-Canela, Apinajé, Arana, Bakairi, Bororo, Caxixó, Chiquitano, Gavião Parkatêjê, Gavião Pukobié, Guajá, Guajajara, Guarani, Ikpeng, Irantxe, Javaé, Ka'apor, Kadiweu, Kaiowa, Kanela, Karajá de Xambioá, Karajás, Kayabi, Kayapó, Kinikinawa, Krahô, Krenak, Krikatí, Maxacali, Ofaié Xavante, Pankararu do Tocantins, Paresi, Pataxó Hã-Hã-Hãe, Ramkokamekra-Canela, Suyá, Tapirapé, Tapuias, Tembê, Terena, Timbira, Umutina, Xavantes, Xerentes.

Essas comunidades, ressalvadas as suas particularidades, possuem grande conhecimento acerca da flora e fauna do bioma, conservando uma relação íntima e simbólica com o meio ambiente. Conscientes da importância da preservação do Cerrado, relacionam seus conhecimentos às suas tradições e representações culturais (BICALHO, MIRANDA 2015), possuindo uma relação de reciprocidade para com o meio ambiente.

3 INFLUÊNCIA INDÍGENA NA PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE DO CERRADO

O padrão de desenvolvimento capitalista, antropocêntrico e individualista, focado sobretudo na concentração de capital, ao mesmo tempo em que foi responsável por níveis significativos de crescimento econômico e avanços científicos relevantes, também contribuiu para o aumento das desigualdades sociais e degradação da natureza. Deste modo, diante das contradições e limitações deste modelo, é que, a partir da década de 1960, começa a se pensar em abordagens alternativas ao desenvolvimento (DOURADO, 2019).

No entanto, mesmo com os novos enfoques dados ao assunto (desenvolvimento sustentável, desenvolvimento local, desenvolvimento humano, etc.), estes têm sido utilizados apenas para camuflar e amenizar os efeitos negativos do desenvolvimento, uma vez que independentemente da abordagem adotada, emprega sempre a mesma lógica linear, competitiva e exploratória (DOURADO, 2019).

É neste sentido que deixa-se de buscar alternativas de desenvolvimento e passa-se a estudar alternativas ao desenvolvimento. Surge, então, a corrente pós-desenvolvimentista do Bem Viver (DOURADO, 2019).

Bem Viver (Buen Vivir) - correspondente às noções de “Sumak Kawsay” na língua Quéchuá, “Suma Qamaña” em Aymara e “Nhandereko” em Guarani, as quais representam a ideia de

viver em harmonia com a natureza e entre as pessoas - desponta como proposta alternativa ao desenvolvimento, a partir da visão de mundo desses povos/sociedades historicamente marginalizadas pelo processo de colonização e desenvolvimento, por conseguinte, na própria tentativa empírica de reproduzir a vida fora da racionalidade capitalista (DOURADO, 2019).

Desta maneira, é um projeto que se propõe a indicar e provocar mudanças ao modelo de desenvolvimento atual, valorizando saberes que até então eram ignorados.

Cabe, também, trazer à análise o conceito de sociologia das ausências que, conforme Boaventura de Sousa Santos (2018), “é uma investigação que visa demonstrar que o que não existe é, na verdade, activamente produzido como não-existente, isto é, como uma alternativa não-credível ao que existe”. Desta forma, lógicas e conhecimentos que fogem aos critérios hegemônicos de racionalidade e eficácia são descartados e ignorados, passando a ocupar uma posição de não-existência (SANTOS, 2018).

Com a finalidade de apontar e dar crédito à pluralidade de práticas sociais, é que a sociologia das ausências substitui a monocultura do conhecimento científico pela ecologia de saberes que visa criar uma nova relação entre o conhecimento científico e o não científico, baseada na igualdade de oportunidades às diversas formas de saber (SANTOS, 2018).

Em contraposição à monocultura da produtividade capitalista, por exemplo, a sociologia das ausências, através da ecologia de produtividades, recupera e valoriza os “sistemas alternativos de produção (...) que a ortodoxia produtivista ocultou ou descredibilizou” (SANTOS, 2018). É neste contexto em que estão inseridos os movimentos indígenas de defesa e recuperação de seus territórios.

Assim, o Bem Viver e a ecologia de saberes propõem a reconsideração das atuais formas de organização social através da construção coletiva de novas formas de vida e do diálogo entre os saberes tradicionais e os conhecimentos hegemônicos (ACOSTA, 2012).

Isto posto, a proteção da cosmovisão indígena e o diálogo entre os diversos tipos de conhecimento são imprescindíveis para a proteção do Cerrado.

Os altos índices de endemismo deste bioma, bem como a grande degradação de seu solo e ecossistemas nativos, representam uma ampla ameaça à biodiversidade do Cerrado que, somente no ano de 2020, registrou incremento de desmatamento em mais de 7.340 km² de seu território. No entanto, apenas 0,48% deste incremento ocorreu em áreas indígenas (INPE, 2021).

As populações indígenas possuem uma relação muito estreita e antiga com seu entorno ecológico. Tal relacionamento ecoa tanto nas suas estruturas sociais (línguas, crenças espirituais, práticas medicinais, etc.) quanto nas práticas agrícolas de manejo de florestas.

Na sociedade indígena existe amplo tecido e tramas sociais nos quais se inter-relacionam amplamente ações baseadas na reciprocidade, solidariedade e correspondência. Sem negar a

influência perniciosa do capitalismo, são relações muito profundas e enraizadas nos costumes e práticas cotidianos. A vida transcorre em função da sociedade. O indivíduo está ligado ao ambiente social. E a comunidade, com todos os seus indivíduos, está em estreita relação com a natureza. (ACOSTA, 2012)

Exímios conhecedores da fauna e flora do Cerrado, os povos indígenas preservam uma relação íntima e harmoniosa com a natureza. A terra, vista pelo viés capitalista e desenvolvimentista apenas como um recurso natural de caráter exclusivamente econômico, é tratada pelos indígenas como um lugar de vida e cultura (LOUREIRO, 2011).

Para além de uma visão antropológica, dados divulgados pela revista científica *Proceedings of the National Academy of Science* indicam que os povos indígenas são essenciais para a proteção ambiental, vez que ajudam a garantir importantes repositórios de carbono florestal a níveis globais. Deste modo, possuem relevante papel para a defesa do meio ambiente contra as progressivas buscas por recursos minerais, energéticos e fundiários, ao mesmo tempo em que evitam a emissão de carbono decorrentes do desmatamento e degradação ambiental (WALKER; GORELIK; BACCINI; ARAGON-OSEJO; JOSSE; MEYER; MACEDO; AUGUSTO; RIOS; KATAN; SOUZA; CUELLAR; LLANOS; ZAGER; MIRABAL; SOLVIK; FARINA; MOUTINHO; SCHWARTZMAN, 2020).

A Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) (2021) aponta que entre os fatores que ajudam a explicar o motivo pelo qual as florestas e paisagens são melhor preservadas em terras indígenas, é possível citar a cultura e os conhecimentos tradicionais desses povos. Isto porque, possuem técnicas de uso do solo³ menos prejudiciais à natureza.

Ademais, a FAO (2021) também assinala que o fortalecimento das lideranças e organizações indígenas são requisitos essenciais para a manutenção e proteção das populações e ecossistemas, garantindo o bem-estar local, a estabilidade climática e a preservação da biodiversidade.

Neste contexto, a Mobilização dos Povos Indígenas do Cerrado (MOPIC) representa fidedignamente a ampla atuação das comunidades indígenas no que diz respeito a agentes atuantes na defesa do Cerrado brasileiro.

Cuida de um movimento político cuja finalidade é a promoção de uma articulação política para a garantia dos direitos dos povos indígenas do Cerrado, por meio da chamada de atenção, tanto da população quanto do Governo, para os problemas oriundos do desmatamento deste bioma tão fragilizado (CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTA

³ Los pueblos indígenas del Cerrado y los Llanos del norte de Sudamérica han demostrado un amplio conocimiento del manejo del fuego y sus múltiples aplicaciones ecosistémicas. Durante más de cuatro mil años han perfeccionado prácticas relacionadas con el uso del fuego para reciclar nutrientes, cazar y pescar, controlar plagas y culebras, inducir la floración y fructificación de plantas, realizar ceremonias, abrir senderos y evitar la acumulación de material inflamable. Hacen quemas controladas en áreas pequeñas cuando no están muy secas y son expertos en dónde, cuándo y cómo usar el fuego para distintos fines (FAO, 2021).

- CTI, 2013).

Trata-se de uma rede muito bem articulada com povos indígenas dos mais variados estados brasileiros: Xavante, Bororo, Bakairi, Chiquitano, Nambiquara, Paresi, Umutina, Irantxe, Suyá, Kayapó, Panará, Enawene Nawe, Guarani, Kaiowa, Terena, Kadiweu, Kinikinawa, Ofaié Xavante, Karajá, Tapirapé, Xerente, Javaé, Krahô, Canela, Krikati, Apinajé, Gavião, Xacriabá e Caxixo (CTI, 2013). Juntos, compõem esse Movimento cujos objetivos são:

- 1) Dialogar com as bases por meio das associações locais e lideranças das aldeias;
- 2) Receber as demandas das comunidades para pressionar e cobrar ações do Governo;
- 3) Intermediar o diálogo entre as bases e os órgãos governamentais, organismos internacionais e ONGs;
- 4) Cobrar e incentivar ações de auto-sustentabilidade;
- 5) Exigir a segurança territorial das terras indígenas do Cerrado;
- 6) Apoiar e promover a valorização cultural dos Povos Indígenas do Cerrado. (CTI, 2013)

4 ATUAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO NA TRÍADE PROTETIVA

Neste tópico, por fim, analisar-se-á como os três poderes que compõem o Estado brasileiro assumem um papel crucial na proteção da biodiversidade do Cerrado, vez que detêm meios de assegurar a defesa das comunidades indígenas.

Analogicamente à teia alimentar estudada na ecologia, o estudo deste trabalho pode ser visto como uma teia protetiva, tendo em vista que consiste em um conjunto de complexas cadeias socioambientais, as quais, quando interligadas, oferecem uma ampla proteção ao *hotspot* Cerrado.

Assim, os sujeitos que montam o estudo deste trabalho são: (i) Estado brasileiro, enquanto garantidor do direito ao território e à tradição indígenas; (ii) comunidades indígenas, um dos agentes de proteção ao *hotspot* em comento e (iii) bioma Cerrado, cenário em que o estudo está inserido.

Incorreta a afirmação de que a Constituição Federal constitui ponto inicial legal da proteção ao meio ambiente. No ordenamento pátrio, ainda que a temática ambiental tenha sido abordada de maneira utilitarista e fragmentária em normas esparsas até a criação, em 1973, da Secretaria Especial do Meio Ambiente – SEMA, antes da promulgação da CF/88 existiam normas ordinárias significativas para a tutela do meio ambiente (VIANA, 2011).

Porém, observa-se que a constitucionalização da proteção ambiental no Brasil se deu, de fato, com o advento da Constituição de 1988, reconhecendo o meio ambiente ecologicamente equilibrado enquanto direito fundamental (VIANA, 2011).

Precisamente, em seu art. 225, principal dispositivo da Carta Magna no que concerne à proteção do meio ambiente, foi imposto ao Estado e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. Então, infere-se desse artigo que cabe ao Poder Público e às

comunidades indígenas a proteção ao meio ambiente, formando-se, desde já, duas das cadeias socioambientais.

Por sua vez, a respeito das comunidades indígenas, o direito à terra, previsto no art. 231, da Constituição Federal, é reconhecido aos indígenas há bastante tempo. Já no século XVII, o Alvará Régio de 1º de abril de 1680 conferiu aos indígenas o título de “primários e naturais senhores da terra” e garantiu que a eles seriam reservados lugares convenientes para o cultivo, não podendo ser realocados contra sua vontade ou obrigados a pagar qualquer tipo de tributo (RODRIGUES, 2010).

Ulteriormente, a Lei de 27 de outubro de 1831 revogou as cartas régias que autorizavam guerras contra os indígenas os considerou como órfãos, deixando-os sob a tutela do Estado.

Tratados como relativamente incapazes desde o Código Civil de 1916, foi apenas com o advento da Constituição Federal de 1988 que esses povos deixaram de ser legalmente representados pelo Estado e seus direitos territoriais foram reconhecidos como direitos originários, ou seja, anteriores à existência do Estado Brasileiro, cabendo a este apenas o seu reconhecimento (PATEO, 2016). Assim dispõem os artigos 231, *caput*, e 232, da Constituição:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

(...)

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

Neste diapasão, observa-se que o reconhecimento das organizações sociais e culturais dos povos indígenas é um dos mais notáveis paradigmas da Constituição de 1988 (CANOTILHO; MENDES; SARLET; STRECK, 2018). Nesta senda, convém adentrar às questões das terras e territorialidades desses povos.

A maioria dos povos se identificam com o território no qual estão inseridos e com suas estruturas ecológicas. Ou seja, cada comunidade indígena está dotada de sua identidade territorial, a qual deriva, dentre outros, das relações desse povo com a natureza. Assim, dentro dos direitos territoriais estão os direitos ambientais que, por sua vez, estão amplamente interligados aos direitos culturais, vez que é por meio, também, da maneira com que se relacionam com o meio ambiente que sua cultura se reproduz. Vê-se, então, uma conexão entre os conhecimentos da comunidade indígena e as manifestações da natureza (CANOTILHO; MENDES; SARLET; STRECK, 2018).

Outrossim, a Carta Magna consagrou em sua sistemática que a cultura e os direitos

culturais são “direitos fundamentais, individuais e sociais, neste sentido gozam da perenidade que lhes empresta à cláusula de vedação contida no inciso III do art. 60 da CF” (CANOTILHO; MENDES; SARLET; STRECK, 2018).

Breve adendo para tornar este trabalho mais sólido, deve-se mencionar que cultura substantiva as tradições de um grupo de indivíduos (CANOTILHO; MENDES; SARLET; STRECK, 2018). Machado e Ferraz (2018) definem cultura, tecnicamente, como sendo “o conjunto de hábitos do homem na vida em sociedade, os quais condicionam seu comportamento, suas reações, seu modo de ser”.

Neste sentido, tem-se que a Constituição Federal reconheceu que a Administração deve garantir os direitos fundamentais daquelas populações cuja titularidade foi historicamente negada. Com efeito, a Norma Fundamental interligou a titularidade dos direitos culturais aos direitos coletivos, responsáveis pelo enraizamento das identidade e integridade dos povos indígenas. Com isso, garantiu-se os direitos sobre a terra e seus recursos naturais a esses povos (CANOTILHO; MENDES; SARLET; STRECK, 2018). Formada a cadeia socioambiental entre o Estado brasileiro e as comunidades indígenas.

Ou seja, está constitucionalmente previsto que o Poder Público tem o dever de proteger as tradições indígenas (arts. 215 e 216 da CF), seu território (art. 231, § 1º, da CF) e a biodiversidade (art. 225, § 1º, II, da CF).

Elucidados os deveres do Estado brasileiro, imperioso deslindar sobre a cadeia socioambiental formada entre as comunidades indígenas, com seu direito ao território e às suas tradições, e a proteção ao Cerrado brasileiro, bioma caracterizado como *hotspot*, nos termos da anterior explicação.

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) junto à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária desenvolveram um projeto intitulado TerraClass Cerrado, o qual apresentou o desmatamento acumulado no bioma até 2013. Em posse dos dados acumulados nesse projeto, o Governo Federal, em seu Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado (PPCerrado), 3ª fase, fase 2016-2020 (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2018), distribuiu o desmatamento no *hotspot* em diferentes categorias fundiárias. Segundo este Plano (2018), dos estados em que o Cerrado se encontra, as terras indígenas são responsáveis por tão somente 0,1% do desmatamento no bioma.

Ora, por meio de seus conhecimentos e práticas tradicionais, as populações indígenas contribuem ativamente para a conservação e utilização sustentável da biodiversidade do Brasil, sendo essencial a perfectibilização dos direitos dos povos indígenas sobre suas terras para a continuidade do mutualismo comunidade-biodiversidade.

O Decreto nº 7.747, de 5 de julho de 2012, que firmou a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI), a qual reconheceu e

apoiou a gestão ambiental e territorial sempre aplicada por esses povos em suas terras, tem diretrizes que valorizam as contribuições das comunidades indígenas na conservação da biodiversidade brasileira, além de reforçarem a necessidade de atuação eficaz do Estado na manutenção, recuperação e proteção dos recursos naturais nos territórios dos povos indígenas (BAVARESCO; MENEZES, 2014).

A PNGATI constantemente em suas normas demonstra a teia protetiva formada pelas três cadeias socioambientais, sendo quatro dos seus sete eixos temáticos voltados para tais fundamentos (BAVARESCO; MENEZES, 2014), ressaltando, novamente, o dever incumbido ao Poder Público de demarcar as terras indígenas, garantindo à essas comunidades a vida e a dignidade e, em consequência direta, contribuindo para que o bioma Cerrado, savana mais rica do mundo e em grande ameaça, seja protegido.

Assim, seja por evitarem que garimpeiros, grileiros e madeireiros tenham acesso às terras⁴, seja pela terra ser vista como sagrada na cultura dos povos indígenas⁵, dentre outros, vê-se a imprescindibilidade da atuação do Poder Público em cumprir com seus deveres constitucionais de proteger as comunidades indígenas e a biodiversidade, vez que ao demarcar as terras desses povos, estar-se-á protegendo esses dois sujeitos de direito.

Veja, a própria Fundação Nacional do Índio (Funai) (2021), órgão indigenista oficial do Estado brasileiro vinculado ao Ministério da Justiça, afirmou que a demarcação de terras indígenas contribui para o cumprimento do art. 255 da Constituição Federal, ou seja, para se alcançar um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Para tanto, cabe ao Estado brasileiro proceder com a demarcação de terras indígenas, a qual é regulamentada pelo Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, o presente trabalho retornou como resultado a noção de que a ausência da aplicação e fiscalização das normas atinentes à demarcação das terras indígenas está diretamente relacionada à crescente destruição do Cerrado.

Isto, pois, a demarcação de terras indígenas viabiliza que esses povos exerçam amplamente suas culturas e tradições, as quais se relacionam com a natureza em um verdadeiro mutualismo, contribuindo ativamente, junto a demais agentes, dentre eles, o próprio

⁴ A falta de regularização fundiária e planejamento territorial têm ocasionado uma série de conflitos acerca da posse e acesso aos territórios, assim como dos usos das águas (ICV; IEB; Ipam; ISPN; ISA; Rede Cerrado; WWF-Brasil, 2018). Apenas no ano de 2019, 244 dos conflitos por terra no Brasil, aproximadamente 20,23% das ocorrências totais registradas naquele ano, ocorreram em terras indígenas, compreendendo desde intimidação e danos às suas propriedades até ameaças de morte, tortura e assassinato (CPT, 2020).

⁵ *“Para los pueblos que aún mantienen este vínculo explícito y consciente con la tierra, la naturaleza representa a una madre, probablemente la más importante, pues es la madre de todo lo que crecen en ella y a su vez hay una conciencia de ésta como parte de un sistema integral, como proveedora se le respeta, no es un objeto sino un sujeto que interactúa con el yo, no es alteridad absoluta ni se le ve como una oposición entre el ser que la habita y sus ideales de vida, sino como parte de ellos mismos”* (MARTÍNEZ, 2010 apud CALGARO; COIMBRA; LA FLOR, 2019).

Estado, para a proteção ao Cerrado brasileiro.

Assim, concluiu-se que legislações protetivas, tais como o Decreto nº 7.747, de 05 de junho de 2012, que institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI), a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, aliados ao fortalecimento da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas, e a mobilização social dos povos indígenas nas ações de recuperação da vegetação, como ocorre na Mobilização dos Povos Indígenas do Cerrado (MOPIC), um movimento político que tem como finalidade alertar os governantes e a sociedade sobre os problemas decorrentes do desmatamento deste bioma, são essenciais para o manejo sustentável e a consequente reestruturação do Cerrado.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. **O Buen Vivir: uma oportunidade de imaginar outro mundo**. *In*: Um Campeão Visto de Perto: Uma Análise do Modelo de Desenvolvimento Brasileiro. ed. Heinrich-Böll-Stiftung. p. 198-216. Rio de Janeiro. 2012.

ARRUDA, Rinaldo. **“Populações Tradicionais” e a Proteção dos Recursos Naturais em Unidade de Conservação**. Ambiente & Sociedade - Ano II - Nº 5 - 2º Semestre de 1999.

BAUMGRATZ, José Fernando A.; BICUDO, Carlos Eduardo M.; CANHOS, Dora A. L.; CARVALHO JR., Anibal A.; COELHO, Marcus A. Nadruz; COSTA, Andrea F.; COSTA, Denise P.; FORZZA, Rafaela C.; HOPKINS, Michael G.; LEITMAN, Paula M.; LOHMANN, Lucia G.; LUGHADHA, Eimear Nic; MAIA, Leonor Costa; MARTINELLI, Gustavo; MENEZES, Mariângela; MORIM, Marli Pires; PEIXOTO, Ariane Luna; PIRANI, José R.; PRADO, Jefferson; QUEIROZ, Luciano P.; SOUZA, Sidnei; SOUZA, Vinicius Castro; STEHMANN, João R.; SYLVESTRE Lana S.; WALTER, Bruno M. T.; ZAPPI, Daniela C.. **New Brazilian Floristic List Highlights Conservation Challenges**. BioScience, v. 62, n. 01, p. 39-45, jan. 2012.

BAVARESCO, Andréia; MENEZES, Marcela. **Entendendo a PNGATI: Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Indígenas**. Brasília: GIZ; Projeto GATI; Funai, 2014.

BICALHO, Poliene Soares dos Santos; MIRANDA, Sabrina do Couto. **Biodiversidade do Cerrado: sustentabilidade e saberes Indígenas**. Élisée. Revista de Geografia da UEG. v. 4, n. 1, p. 53-67, Anápolis: 2015.

BOLFE, Édson Luis; CAMPOS, Silvia Kanadani; SANO, Edson Eyji (Eds.). **Dinâmica agrícola no cerrado: análises e projeções**. Brasília: Embrapa, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 04 mai. 2021.

_____. Decreto nº 7.747, de 5 de junho de 2021. **Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI, e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7747.htm>. Acesso em: 05 mai. 2021.

_____. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. **Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em: 19 mai. 2021.

_____. Lei de 27 de outubro de 1831. **Revoga as Cartas Régias que mandaram fazer guerra, e pôr em servidão os índios.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37625-27-outubro-1831-564675-publicacaooriginal-88614-pl.html>. Acesso em 18 mai. 2021.

BRITO, Jorge Luís Silva; FERREIRA, Laerte Guimarães; ROSA, Roberto; SANO, Edson Eyji. **Mapeamento de Cobertura Vegetal do Bioma Cerrado: estratégias e resultados.** Planaltina, DF: Embrapa Cerrados, 2007.

BROOKS, Thomas M.; GASCON, Claude; LARSEN, Frank W.; MITTERMEIER, Russell A.; TURNER, Will R.. **Global Biodiversity Conservation: The Critical Role of Hotspots.** In: HABEL, Jan Christian; ZACHOS, Frank E. (Eds.). **Biodiversity Hotspots Distribution and Protection of Conservation Priority Areas.** Springer-Verlag Berlin Heidelberg, 2011. p. 3-22.

CALGARO, Cleide; COIMBRA, Diego; LA FLOR, Martiane Jacques. **A demarcação de terras indígenas no Brasil e as lições do movimento constitucionalista latino-americano insurgente.** Revista da Faculdade de Direito da UFG, v. 43, p.01-16, 2019.

CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz (Coords.). **Comentários à Constituição do Brasil.** São Paulo: Saraiva Jur; Almedina; Série IDP, 2018.

CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTA. **MOPIC.** 2013. Disponível em: <<https://trabalhoindigenista.org.br/mopic/>>. Acesso em: 23 mai. 2021.

CPT – COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos no Campo: Brasil 2019.** Centro de Documentação Dom Tomás Balduino: coord. COUTO, Antonio; LUZ, Cássia Regina da Silva; SANTOS, Paulo César Moreira dos. CPT Nacional. p. 247. Goiânia: 2020.

COSTANZA, Jennifer; MEANS, D. Bruce; NOSS, Reed F.; PEET, Robert K.; PLATT, William J.; SORRIE, Bruce A.; WEAKLEY, Alan S.. **How global biodiversity hotspots may go unrecognized: lessons from the North American Coastal Plain.** Diversity and Distributions, v. 21, p. 236-244, 2015.

COUTINHO, Leopoldo Magno. **Biomias brasileiros.** São Paulo: Oficina de Textos, 2016.

DONG, Naxi; DROZDZ, Zuzanna; HUANG, Chieh; KJAERGAARD, Sara Padgett;

WELLER, Richard. **Hotspot Cities: Identifying Peri-Urban Conflict Zones in the World's Biodiversity Hotspots**. *JoLA: Journal of Landscape Architecture*, p. 36-47, 2019.

DOURADO, Nathan Pereira. **O Paradigma do Bem Viver: do Desenvolvimento Alternativo à Alternativas ao Desenvolvimento**. *Revista Contraponto*. v. 6, n.2, p. 43-52. 2019

FAO. **Los Pueblos Indígenas y Tribales y la Gobernanza de los Bosques**. Organización de Las Naciones Unidas para la Alimentación y la Agricultura. Santiago de Chile. 2021.

FERREIRA, Rildo Mourao; MACHADO, Linia Dayana Lopes. **O Cerrado e a Caatinga como Patrimônio Nacional Brasileiro: Proposta de Emenda Constitucional N. 504**, de 2010. XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI: Direito Ambiental e Socioambientalismo II. Goiânia: 2019, p. 162-180. Disponível em: <<http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/no85g2cd/3qi5ji01/ox26E2KPy3kgC69.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2021.

FIGUEIRÓ, Adriano Severo. **Diversidade Geo-bio-sociocultural: a Biogeografia em Busca dos seus Conceitos**. *Revista Geonorte*, v. 4, n. 4, p. 57-77, 2012.

FREIRE, Carlos Augusto da Rocha; OLIVEIRA, João Pacheco. **A Presença Indígena na Formação do Brasil**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional. 2006.

FUNAI. **Por que demarcar?** Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/2014-02-07-13-25-20#:~:text=24%2C%20inciso%20VII%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o,Federativa%20do%20Brasil%20de%201988.&text=Assim%2C%20a%20demarca%C3%A7%C3%A3o%20de%20terras,Federativa%20do%20Brasil%20de%201988>>. Acesso em: 06 mai. 2021.

GIUSTINA, Carlos Christian Della. **Degradação e conservação do Cerrado: uma história ambiental do estado de Goiás**. Tese (doutorado) - Universidade de Brasília. 2013.

IBGE. **Brasil em síntese: território**. 2021. Disponível em: <<https://brasilemsintese.ibge.gov.br/territorio.html>>. Acesso em: 10 mai. 2021.

_____. **Censo Demográfico**. 2021. Disponível em: <<https://ces.ibge.gov.br/apresentacao/portarias/200-comite-de-estatisticas-sociais/base-de-dados/1146-censo-demografico.html>>. Acesso em: 21 mai. 2021.

_____. **Comissão Nacional de Classificação**. 2012. Disponível em: <<https://cnae.ibge.gov.br/en/component/content/article.html?catid=0&id=1465#:~:text=Bioma%20%C3%A9%20um%20conjunto%20de,resultando%20em%20uma%20diversidade%20de>>. Acesso em: 07 mai. 2021.

_____. **Entre 1991 e 2010, população indígena se expandiu de 34,5% para 80,5% dos municípios do país**. 2012. Disponível em: <<https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo.html?busca=1&id=1&idnoticia=2119&ct=entre-1991-2010-populacao-indigena-se-expandiu-34-5-80-municipios-pais&view=noticia>>. Acesso em: 10 mai. 2021.

_____. **Mapa de Biomas do Brasil: Primeira Aproximação.** 2004. Escala: 1:5000000. Disponível em: <https://geofp.ibge.gov.br/informacoes_ambientais/estudos_ambientais/biomas/mapas/biomas_5000mil.pdf>. Acesso em: 06 mai. 2021.

_____. **Síntese descrição biomas.** 2003. Disponível em: <https://geofp.ibge.gov.br/informacoes_ambientais/estudos_ambientais/biomas/documentos/Sintese_Descricao_Biomas.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2021.

ICMBio. Ministério do Meio Ambiente. **Cerrado.** Disponível em: <<https://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/biomas-brasileiros/cerrado>>. Acesso em: 08 mai. 2021.

ICV; IEB; Ipam; ISPN; ISA; Rede Cerrado; WWF-Brasil. **Estratégias Políticas para o Cerrado: Desenvolvimento Socioeconômico Responsável Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade Redução do Desmatamento e Restauração da Vegetação Nativa,** ago. 2018.

INPE. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. **TerraBrasilis: Incrementos de Desmatamento.** Disponível em: <<http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/cerrado/increments>>. Acesso em: 28 mai. 2021.

ISPN. Instituto Sociedade, População e Natureza. **Fauna e Flora do Cerrado.** 2021. Disponível em: <<https://ispn.org.br/biomas/cerrado/fauna-e-flora-do-cerrado/>>. Acesso em: 10 mai. 2021.

FRANCO, Carvalho. **Bandeiras e Bandeirantes de São Paulo.** Companhia Editorial Nacional. série 5. vol. 181. Bibliotheca Pedagogica Brasileira. 1940.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. **Desenvolvimento, Meio Ambiente e Direitos dos Índios: da necessidade de um novo Ethos Jurídico.** Revista Direito GV, v. 6, p. 503-526, 2011.

LUCIANO, Gersem dos Santos. **O Índio Brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje.** Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional. 2006.

MACHADO, Costa (Org); FERRAZ, Anna Candida da Cunha (Coord.). **Constituição Federal Interpretada Artigo por Artigo, Parágrafo por Parágrafo.** 9 ed. Barueri: Manole, 2018.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Cerrado: Ecologia, Biodiversidade e Conservação.** Brasília, 2005.

_____. **Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado (PPCerrado) e Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm): fase 2016-2020.** 2018. Disponível em: <http://combateadesmatamento.mma.gov.br/images/Doc_ComissaoExecutiva/Livro-PPCDam-e-PPCerrado_20JUN2018.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2021.

MONTEIRO, John Manuel. **Negros da Terra: Índios e bandeirantes nas origens de São**

Paulo. Companhia das Letras. São Paulo: 1994.

MUSEU DO CERRADO. **Povos Indígenas do Cerrado: Resistência e Sobrevivência.** <<https://museucerrado.com.br/cultura-cerratense/comunidades-tradicionais/povos-indigenas/>>. Acesso em: 21 mai. 2021.

MYERS, Norman. **Hotspots.** *In*: LEVIN, Simon Asher (Ed.). Encyclopedia of Biodiversity. Academic Press, 2001. v. 3, p. 371-381.

PATEO, Rogerio Duarte do. **Proteção, Promoção e Reparação dos Direitos das Comunidades Tradicionais.** Coleção Cadernos Pedagógicos da Escola de Formação em Direitos Humanos de Minas Gerais. v. 13. Belo Horizonte: Marginália Comunicação, 2016.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro: A formação e o sentido do Brasil.** Companhia das Letras. 2 ed. Curitiba: 1995.

RODRIGUES, Flávio Marcondes Soares. **A evolução histórico-legislativa da posse indígena.** Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n. 2437, 4 mar. 2010. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/14445/a-evolucao-historico-legislativa-da-posse-indigena>>. Acesso em: 23 mai. 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Construindo as Epistemologias do Sul.** Antologia essencial - Volume II: Para um pensamento alternativo de alternativas. ed. 1, v. 2, p. 746. 2018.

SANTOS, João Vitor. **Biomass brasileiros e a teia da vida.** Revista IHU On-Line, n. 500, p. 20-23, 2017.

SOUZA, Ricardo Luiz de. **A mitologia bandeirante: construção e sentidos.** História Social, n. 13, p. 151-171, 2007.

SOUZA, Ana Hilda Carvalho de; LIMA, Alexandrina Maria de Andrade; MELLO, Marcos Aurélio Anadem; OLIVEIRA, Elialdo Rodrigues de. **A Relação dos Indígenas com a Natureza como Contribuição à Sustentabilidade Ambiental: Uma Revisão da Literatura.** Revista Destaques Acadêmicos, vol. 7, n. 2, 2015.

VIANA, Maria Tereza Barros. **O Advento da Proteção Constitucional do Cerrado: um exemplo da imperatividade da leitura dinâmica e aberta do § 4º do art. 225 da Constituição Federal.** Dissertação (mestrado) - Universidade de Brasília, 2011.

WALKER, Wayne S.; GORELIK, Seth R.; BACCINI, Alessandro; ARAGON-OSEJO, Jose Luis; JOSSE, Carmen; MEYER, Chris; MACEDO, Marcia N.; AUGUSTO, Cicero; RIOS, Sandra; KATAN, Tuntiak; SOUZA, Alana Almeida de; CUELLAR, Saul; LLANOS, Andres; ZAGER, Irene; MIRABAL, Gregorio Diaz; SOLVIK, Kylene K.; FARINA, Mary K.; MOUTINHO, Paulo; SCHWARTZMAN, Stephan. **O papel da conversão florestal, da degradação e do distúrbio na dinâmica do carbono dos territórios indígenas e das áreas protegidas da Amazônia.** Proceedings of the National Academy of Sciences. p. 33, 2020.

FLUXOS MIGRATÓRIOS E SOCIOBIODIVERSIDADE NA AMAZÔNIA¹

Dayane Stella Senko Ukan²
Amanda Ferraz da Silveira³

INTRODUÇÃO

A Amazônia é um local com uma vasta biodiversidade em seu ecossistema, há nela grande variedade de espécies animais e vegetais, além da multiplicidade cultural presente nesta região. Isso se deve ao fato da variedade de povos ocupantes da Amazônia, suas particularidades e, principalmente, suas relações com a natureza. Entretanto, em termos de definição legal, há uma discrepância na delimitação da Amazônia seguindo a lei, obtendo-se uma Amazônia inventada onde não são consideradas essas relações de natureza e cultura. No entanto, com a finalidade de compreender quais conceitos foram ignorados para a invenção da Amazônia legal, é necessário conhecer quais os aspectos influenciaram para a atual configuração da sociobiodiversidade amazônica.

Inserir-se na linha desta pesquisa os processos socioculturais envolvendo a ocupação dos territórios e, ao mesmo tempo, a desterritorialização da população nativa. Esses fluxos migratórios, estimulados, ou até mesmo forçados, por diversos fatores resultaram em diversas transformações, que atualmente compreendem a dinâmica da Amazônia, sua complexidade social e cultural e a biodiversidade nela presente. Portanto, faz-se necessário analisar estes fluxos migratórios e suas influências para o atual cenário da natureza amazônica.

Para conhecer quais relações implicaram na atual sociobiodiversidade da floresta, esta pesquisa tem como objetivo geral compreender, a partir de uma abordagem socioambiental, os principais processos de ocupação (fluxos migratórios) amazônicos ocorridos a partir do século XIX que, a partir das inter-relações estabelecidas, concorreram para a formação das naturezas amazônicas. Para tanto, será necessário compreender a Amazônia enquanto bioma e enquanto definição legal, fazendo o levantamento dos fluxos migratórios direcionados para a Amazônia a partir do século XIX e, por fim, analisar a influência desses fluxos migratórios para a realidade da sociobiodiversidade da Amazônia.

Como metodologia, tem-se o uso da combinação dos métodos dialético e indutivo, procedimento monográfico e, em relação às técnicas de pesquisa, levantamento bibliográfico acerca do tema.

¹ Esta pesquisa é resultado parcial do plano de trabalho “Fluxos migratórios e sociobiodiversidade na Amazônia” desenvolvido no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. O plano de trabalho integra o projeto de pesquisa “Instrumentos de proteção ambiental e os direitos da sociobiodiversidade na América Latina”, apoiado pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná e coordenado pela Profa. Amanda Ferraz da Silveira.

² Graduanda em Marketing pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Endereço eletrônico: dayanestella@outlook.com.

³ Doutoranda e mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Bolsista de fomento pela mesma instituição. Endereço eletrônico: aferraz.silveira@gmail.com.

1 COMPREENSÃO DA AMAZÔNIA ENQUANTO BIOMA

A formação da floresta densa e úmida se deu por uma sequência de fatores. Há aproximadamente 70 milhões de anos atrás, houve a formação dos Andes, cordilheira que barra o fluxo de das águas do Oceano Atlântico para o Oceano Pacífico, o Sistema Guiano e o Planalto Central Brasileiro, formação que constituiu a Bacia Sedimentar Amazônica. Entre 18 e 12 mil anos depois, no período da formação geomorfológica, ocorreu o recuo da última glaciação. Anteriormente e durante a glaciação, o clima amazônico era mais seco, e a floresta estava reduzida a alguns trechos úmidos, conhecidos como refúgios. Assim, a partir daqueles trechos iniciais deu-se a formação da Floresta Amazônica (PORTO GOLÇALVES, 2008, p. 23; GONÇALVES, 2017).

A Amazônia enquanto bioma é uma floresta tropical formada por uma grande variedade de espécies animais e vegetais, que juntos constituem e garantem a biodiversidade da Amazônia. A miríade de fatores bióticos e seus organismos e microrganismos presentes, como insetos, fungos e bactérias, fazem com que aconteça a reciclagem de nutrientes do solo da Amazônia através da sua decomposição, que combinando-se com fatores abióticos, tais como o processo de fotossíntese, e fatores climáticos, como a umidade e calor, importantes reguladores do ecossistema florestal, permitem o desenvolvimento dessas espécies animais e vegetais (RIBEIRO, 1990, p. 54).

A floresta exerce papéis importantes no aspecto climático na umidificação de toda a região e também do Brasil. A grande quantidade de plantas e árvores presentes na Amazônia faz com que, quando essa vegetação passa pelo constante processo de evapotranspiração, vapor d'água seja produzido. Segundo Berta Ribeiro (1990), todas essas plantas atuam como bombas de sucção, retirando a água do solo e, através da transpiração, a devolvem à atmosfera, na forma de vapor d'água, dando origem às massas de ar que serão responsáveis pela umidade, fator determinante do sistema hídrico, desde a frequência de chuvas quanto no sistema fluvial, como a abundância dos seus rios e igarapés (RIBEIRO, 1990, p. 21).

A Amazônia também conta com uma rica bacia hídrica, possuindo aproximadamente 6 milhões de km², ela concentra entre 17 e 20% da água doce do planeta, com 1 milhão de km² de ecossistemas aquáticos (SILVEIRA, 2019, p. 17). Isso é proveniente da formação da bacia sedimentar amazônica, que, a partir da separação dos continentes Sul-Americano e Africano, a Cordilheira Andina começa a erguer-se, barrando o escoamento das águas do sistema fluvial amazônico em direção a oeste, conduzindo o escoamento dessas águas em direção à toda região amazônica. A abundância hídrica na região permite que estejam presentes na bacia hidrográfica amazônica cerca de 2.000 espécies diferentes de peixes, representando, pelo menos, 10% da ictiofauna do planeta (RIBEIRO, 1990, p. 35).

Contudo, para a determinação de uma Amazônia Legal, em que foram traçados

limites entre um estado e outro, esses conceitos da diversidade biológica presente não foram sequer respeitados, ocorrendo uma disparidade do que a Amazônia de fato é e do que a lei nacional a considera.

2 COMPREENSÃO DA AMAZÔNIA ENQUANTO DEFINIÇÃO LEGAL

2.1 DEFINIÇÃO LEGAL

Seguindo os conceitos da legislação na definição dos limites da Amazônia, ela seria classificada em Amazônia Ocidental e Amazônia Oriental. O Artigo 1º do DECRETO-LEI Nº 291 de 28 de fevereiro de 1967, define como Amazônia Ocidental os estados do Amazonas, Acre, territórios de Rondônia e Roraima, e como Amazônia Oriental os estados do Amapá, Maranhão, Mato Grosso, Pará e Tocantins. Além disso, há também, a Amazônia Continental, compreendendo os países Brasil, Bolívia, Peru, Equador, Colômbia, Venezuela, República da Guiana, Suriname e Guiana Francesa.

De acordo com o Artigo 1º da LEI Nº 1.806, de 6 de janeiro de 1953, a definição da Amazônia seria de um “local destinado a incrementar o desenvolvimento da produção extrativa e agrícola pecuária, mineral, industrial e o das relações de troca, no sentido de melhores padrões sociais de vida e bem-estar econômico das populações da região e da expansão da riqueza do país” (LEI Nº 1.806, DE 6 DE JANEIRO DE 1953, Art. 1º). Isso quer dizer que, a sua importância estaria na capacidade de desenvolvimento da produção animal, do aproveitamento dos recursos minerais, do abastecimento interno e a exportação dos produtos naturais, graças às condições ecológicas da região (LEI Nº 1.806, DE 6 DE JANEIRO DE 1953 Art. 7º).

2.2 ANÁLISE DA DISPARIDADE COM OS ASPECTOS BIOLÓGICOS, GEOGRÁFICOS E/OU CULTURAIS

A construção para essa definição da Amazônia Legal, está diretamente ligada ao surgimento da Superintendência para o Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), vinculado diretamente à Presidência da República, que durante o governo de Getúlio Vargas, foi considerada uma inovação no âmbito de políticas públicas e projetos nacionais, sendo responsável pela elaboração de políticas e planos de desenvolvimento que envolviam diversas unidades federativas e níveis do próprio governo, além de possibilitar o surgimento e fortalecimento de diversos setores da economia. Em 1960, através de uma auditoria que decidia quais seriam os rumos da SPVEA, tomou-se uma ideia de Amazônia pré-capitalista e feudal que deveria organizar-se economicamente pela concorrência e lucro.

Portanto, nas construções de concepções da Amazônia, não foram considerados os aspectos biológicos, geográficos ou culturais e há uma disparidade entre a sua realidade e as suas imagens, que são construídas considerando critérios políticos, de acordo com as necessidades do modo de produção capitalista, fazendo com que a Amazônia sempre tenha sido considerada como fonte de recursos para as dinâmicas do mercado global, como um depósito e fonte de matéria-prima (SILVEIRA, 2019, p. 22). A partir dessas definições legais, fica evidente que o Estado tem a visão da Amazônia como um local com disponibilidade de recursos naturais a serem usados para contribuir com a economia do país, e isso tem sido feito desde a invasão dos europeus, onde se iniciou a exploração modificando totalmente o ambiente e as relações sociais com a natureza.

3 PROCESSOS DE OCUPAÇÃO DIRECIONADOS PARA A AMAZÔNIA

É importante destacar que nesta pesquisa houve um recorte temporal (1890) da análise dos processos de ocupação direcionados para a Amazônia. Inicialmente seria estudado os fluxos migratórios amazônicos ocorridos a partir do século XIX, porém, a fim de tentarmos compreender a totalidade dos contextos e um melhor entendimento dos fatores que modificaram e/ou resultaram nas diversas transformações e que, atualmente compreendem os elementos que compõe a complexidade da Amazônia, o recorte temporal foi antecipado e por isso, foram analisados os processos de ocupação desde o momento da colonização, ou seja, a partir de 1500.

3.1 PROCESSO DE COLONIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO

No período em que se iniciou a conquista da América, os povos que habitavam o Brasil, eram os povos indígenas (Ribeiro, Berta 1990 p.70). Esses povos, se organizavam em milhares de grupos humanos, que chamamos de tribos. Os membros das tribos, partilhavam de diversos costumes, técnicas, línguas, tradições e instituições, os quais podemos chamar, de maneira genérica, de cultura da floresta tropical, onde todos os recursos naturais disponíveis eram de posse coletiva e faziam o uso para sobreviver. Apesar de se organizarem em pequenas instituições e se unirem eventualmente em unidades maiores, não possuíam uma estrutura política centralizada. “A falta de um poder central representou, para os grupos indígenas dos trópicos, um fator negativo face ao invasor europeu, o qual fomentou guerras intertribais para impor seu domínio” (RIBEIRO, 1990, p. 71). Dessa forma, através não só da conquista bélica, mas também da transmissão de vírus e doenças aos americanos, que não possuíam defesa orgânica, dominaram a região e os povos presentes nela.

O processo de colonização da Amazônia deu-se, inicialmente, com a chegada dos

européus ao Brasil. O espanhol Vicente Yañez Pinzón foi o primeiro a sair da Espanha e, em fevereiro de 1500 chega ao estuário do Amazonas. Para chegar ao estuário do Amazonas, foi necessário navegar na costa do rio Amapá, passando pela fonte do Oiapoque, que depois foi chamada de Vicente Pinzón em sua homenagem, e sempre seguindo em direção ao Norte. Em dezembro de 1499, logo após a saída de Pinzón, o espanhol Diego de Lepe fez a mesma rota e alcançou também, em 1500, a foz do Amazonas (OLIVEIRA, 1983, p. 161). Segundo Berta Ribeiro, a verdadeira descoberta do rio Amazonas, desde suas nascentes até a foz, aconteceu entre os anos de 1541 – 1542, comandada pelo capitão espanhol Francisco de Orellana, no qual 57 homens o acompanharam, incluindo o cronista da viagem, padre dominicano Frei Gaspar de Carvajal. Na crônica de Carvajal há relatos da lenda das mulheres guerreiras, as Amazonas, dando origem ao nome do grande rio. O rio é percorrido por portugueses, somente 100 anos depois, pelo português Pedro Teixeira, que fez a trajetória em sentido contrário, desta vez, de leste a oeste (RIBEIRO, 1990, p. 104).

Na costa brasileira, região onde há savanas inundáveis durante os períodos de chuva e grandes rios, há abundância de fontes de proteínas, permitindo maior desenvolvimento humano, por esse motivo, as sociedades mais desenvolvidas estavam instaladas nessas regiões, como, por exemplo, a Ilha de Marajó e o Llanos de Mojos na Bolívia (DENEVAN, 1980 p. 6). Esta região correspondente à Amazônia passou a pertencer aos espanhóis após a assinatura do Tratado de Tordesilhas, que iniciaram o processo de reconhecimento e posse da região, no final da primeira metade do século XVI” (CEDRAN, 2016 p. 2). O Tratado entre Portugal e Espanha também concedia acesso à Portugal de explorar a região, no entanto, a região amazônica permaneceu intocada pelos europeus entre os séculos XVI e XVII devido à densa floresta e as dificuldades de navegação nos rios hostis. (RIBEIRO, 1990, p. 97).

Até o século XVI os portugueses se dedicavam às suas viagens à Índia e à exploração de apenas duas regiões do Brasil, o Sul extraindo o pau-brasil e o Nordeste com a produção de açúcar. No entanto, após a chegada de franceses e holandeses na Amazônia e após a notícia que os Tupinambás (grupo indígena) teriam feito uma aliança com os franceses e estavam no Maranhão, os portugueses passaram a temer perder seu domínio. É nesse cenário que no século XVII, os portugueses avançam em direção ao Norte e dão início a intensa colonização na Amazônia (RIBEIRO, 1990, p. 97).

Somente a partir dos anos de 1615, uma estratégia de ocupação territorial, econômica e política da Amazônia foi definida. Utilizam o rio Amazonas para entrar, percorrendo de leste a oeste, ou partiriam de São Paulo, saindo do Sudeste e indo em direção ao norte e ao noroeste. No fim do século XVII, o bandeirante português Antônio Raposo Tavares liderou a expansão das fronteiras brasileiras às custas dos domínios espanhóis, chegando

aos rios amazônicos Amazonas, Madeira e Guaporé. Para demarcar os limites da colônia na região, fortalezas militares foram construídas em locais estratégicos. As fortalezas construídas nos altos dos cursos dos rios deram origem a vilas, povoados e cidades e ao mesmo tempo, foram grandes causadoras de epidemias, escravização do índio, extermínio de centenas de tribos, isso porque facilitam a chegada em massa dos europeus (RIBEIRO, 1990, p. 95).

A história da colonização na parte sudoeste da Amazônia começou com o rio Madeira, que banha os estados de Rondônia e do Amazonas. As fortes cachoeiras do rio Madeira não permitiam que invasores pudessem chegar à região, tornando a natureza amazônica ameaçadora e inóspita e, por isso, na história há relatos de viajantes em algumas falhas tentativas de dominação da região. A motivação inicial é esta, construir uma estrada de ferro contornando o rio e possibilitando a colonização (GONÇALVES, 2017 p. 31). Os rios também foram importantes para o escoamento de produtos, madeiras e tintas extraídas das árvores. Nessa região, aconteciam caças, em enorme escala, de animais, como por exemplo, o peixe-boi (carne) e tartarugas (carne, óleo e casco para confecção de adornos), que eram direcionados para diversos povos, todas essas atividades com fins lucrativos, que com o passar do tempo, essa atividade econômica passou a comprometer a sobrevivência de diversas espécies animais e vegetais.

Para a construção de uma ferrovia que possibilitasse e facilitasse a chegada aos territórios amazônicos, seria necessário mão de obra, a qual a principal utilizada foi de povos indígenas e negros trazidos do continente africano. A escravização do índio era permitida quando fossem resgatados em guerras em diferentes povos e caso impedissem a pregação dos jesuítas; deixassem de defender os colonos e suas propriedades, ou impedissem sua circulação e o desenvolvimento do comércio; estabelecessem aliança com inimigos dos portugueses; ou praticavam o canibalismo. Essa série de regras era utilizada para justificar a escravização indígena, porém ela também acontecia através da catequização do índio à fé cristã, que muitas vezes, facilitava não só para obter sua força de trabalho, mas também, para a expropriação de suas terras e da mulher indígena, objetificada para a procriação (RIBEIRO, 1990). Entretanto, “a inconstância da alma selvagem indígena foi um dos elementos que fez expandir para o Brasil o mercado de negros escravizados vindos do continente africano, que trazidos ao desconhecido, não apresentavam o mesmo risco de fuga e resistência dos indígenas” (SILVEIRA; FERREIRA, 2019, p. 33).

Desde a densidade da população europeia que penetrou na área, sua tecnologia e mão de obra para explorá-la, os interesses econômicos e estratégias geopolíticas dos colonizadores e exploradores, iniciou-se a dizimação dos habitantes, extinção de espécies de fauna e flora, deterioração do meio ambiente e conseqüentemente, o rompimento do equilíbrio ecológico. O universo amazônico passa a ser visto como um local com a função

de fornecer os materiais necessários à expansão da produção para propiciar o bem-estar material ao modelo eurocêntrico e possibilitar o avanço do ser humano, deixando de lado a sua consideração como um todo de ser vivo (SILVEIRA, 2019, p. 18). A chegada do colonizador desintegrou a identidade cultural indígena através das “tropas de resgates, aldeias, missões, reduções, catequeses, queima de malocas, dízimos e trabalho servil” (BENCHIMOL, 2009, p. 25), influenciando todos os novos padrões culturais e espirituais. Esses contatos não foram nem um pouco pacíficos, há registros na história de lutas, conflitos e resistência pela posse e domínio de vastas áreas de florestas densas, mas que a população nativa foi facilmente vencida pelo homem europeu.

3.2 POVOS DA FLORESTA

Inicialmente, os povos da floresta eram os povos indígenas, que retiravam tudo o que precisavam da biodiversidade da floresta e dos rios para a “confecção de suas casas, montarias, arcos, flechas, redes, vernizes, tintas, venenos, remédios, alimentos, frutos, amêndoas, drogas, alucinantes para os sonhos, fantasias e visões dos pajés e dos xamãs”, ou seja, todo o necessário para a vida (BENCHIMOL, 2009, p. 30).

Além dos povos indígenas, atualmente, no Brasil, há os povos que dentro da estrutura estatal compõem o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, de acordo com o DECRETO Nº 8.750, de 9 de maio de 2016 são:

grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos por tradição.

Esses grupos surgiram através das diversas modificações ocorridas na Amazônia, principalmente com o surgimento de novas atividades econômicas na região. Entretanto, esses povos se diferenciam da sociedade moderna, já que esta prática é uma economia de exploração. Esses povos respeitam o equilíbrio da floresta e lutam para manter a biodiversidade nela existente, além disso, os mesmos compõem a sociobiodiversidade da Amazônia, graças às diferentes formas de se relacionar com a natureza.

Cada povo e comunidade na Amazônia tem formas próprias de se relacionar com os demais elementos da natureza. Em tamanha biodiversidade, a diversidade da floresta é resultado da ação conjunta dos mais variados povos, que na natureza inseriram seus caracteres étnico-culturais e incorporaram a si também caracteres nela existentes. Assim, não há como distinguir o que é do povo e o que é da natureza. Ao contrário do que o pensamento moderno permite entender, não foram os povos que tiveram oportunidade de viver pelas condições dadas pela natureza. Os povos e a natureza construíram-se – e constroem-se – mutuamente (SILVEIRA, 2019, p. 21).

Este ponto, da tradição, é a forma em que se diferenciam das demais formas padronizadas de se viver da sociedade. Sendo eles, presentes na Amazônia os povos indígenas, que podem ou não, viver em seus territórios chamados de Terras Indígenas (TIs), declaradas pelo governo federal para seu usufruto coletivo e exclusivo. De acordo com o censo do IBGE, somam mais de 724 áreas com uma população indígena de 433.363 ocupando a Amazônia Legal. Além dos povos indígenas, há uma imensurável variedade de povos presentes que praticam as mais diversas atividades econômicas de coleta dessas riquezas, chamados de povos e comunidades tradicionais.

Contudo, todas essas riquezas étnico-culturais e recursos, com o passar do tempo foram sendo apropriados por grupos mais agressivos e hostis, que tomaram posse de suas terras, anulando as identidades dos povos e desintegrando suas culturas (BENCHIMOL, 2009, p. 30), a sociobiodiversidade existente foi ignorada para ser colocado sob um denominador comum excludente e que leva em consideração apenas critérios econômicos (SILVEIRA, 2019, p. 27).

Atualmente, mais de 500 anos após o início dos genocídios praticados pela colonização em toda a América Latina, vivem na Amazônia cerca de 240 povos indígenas com mais de 180 línguas diferentes, além de comunidades negras quilombolas e camponesas, como ribeirinhos, castanheiros, quebradeiras-de-coco, seringueiros, entre outros. A diversidade étnico-cultural impressiona (SILVEIRA, 2019, p. 20).

Percebe-se então, que mesmo após a invasão e o genocídio praticados pelos europeus que também tentaram anular toda a identidade dos povos, ainda assim existem povos na Amazônia com um repertório sociocultural impressionante, em que cada comunidade possui sua particularidade, passando conhecimentos e tradições que tem sido disseminados há tantas gerações, mas que com a influência da sociedade moderna e as novas ocupações na Amazônia, chamados de fluxos migratórios, vêm lutando constantemente contra sua inviabilização.

3.3 CONSTRUÇÃO DAS FERROVIAS

Já no contexto do século XVIII, a era pombalina iniciou-se a partir de 1750, quando Portugal e Espanha firmaram o Tratado de Madrid, reconhecendo o domínio português da colônia muito além da divisão anterior no Tratado de Tordesilhas. O Marquês de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo, foi nomeado pelo rei de Portugal como Secretário de Negócios Estrangeiros e de Guerra. Assim, teve início a era pombalina na Amazônia, que perdurou até o fim do século XVIII. Nesse período, Pombal assinou algumas leis, uma dessas leis incluía acelerar a colonização da região através do incentivo do casamento de soldados e colonos com mulheres indígenas, além do Diretório dos

Índios, em 1757, alegando que as aldeias deveriam ser transformadas em vilas civis com nomes portugueses; o português seria obrigatório e as línguas indígenas proibidas; os índios não poderiam andar nus, e deveriam ser estimulados “à vida civilizada e o amor à propriedade e às riquezas” (RIBEIRO, 1990).

A rota escolhida para a ligação entre as províncias do Mato Grosso e Grão-Pará, foi a bacia do rio Madeira. Essa escolha foi feita de maneira estratégica para atender os interesses do domínio militar na área, a política do Marquês de Pombal e, ao mesmo tempo, representando uma rota mais segura ao escoamento do ouro que seria contrabandeado para rotas terrestres para São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia. O ouro escoado saía da província do Mato Grosso (Vila Bela da Santíssima Trindade) e atravessaria as águas do rio Madeira para chegar à província do Belém do Pará, com saída para o oceano Atlântico, o ponto mais próximo da Europa (TEIXEIRA, 1998).

Depois, a presença do índio foi considerada um obstáculo ao desenvolvimento de uma grande nação, e as cachoeiras da bacia do rio Madeira um atraso frente à modernização que se queria alcançar, assim, para a resistência das águas ainda se buscava solução. “O problema dos índios estava sendo solucionado, através da sua assimilação à mão de obra ou, quando não aceitassem essa condição, exterminados” (GONÇALVES, 2017 p. 33). Por isso, a urgência de dominar a rota, suas águas violentas e os índios arredios.

Em 1861, a construção da ferrovia foi uma proposta feita por Quentin Quevedo, um general boliviano, e João Martins da Silva Coutinho, um engenheiro brasileiro (GONÇALVES, 2008, p. 75). A necessidade boliviana era de chegar até o Atlântico através do rio Madeira. Já a do Brasil, era a comunicação eficiente com o litoral, a navegação entre o Pará e o Mato Grosso, que se tornaria ainda mais estratégica após a guerra do Paraguai. “Em 1867, Brasil e Bolívia celebraram o Tratado da Amizade, Limites, Navegação, Comércio e Extradicação, demonstrando a intenção da construção da estrada” (GONÇALVES, 2008, p. 75). A proposta começou a apresentar problemas: a insalubridade, o clima, as doenças, o isolamento da região, a falta de mão-de-obra e os ataques dos povos indígenas, especialmente aos Caripuna, dão alguns indicativos de porque a construção não prosperou.

Até que dois irmãos da Filadélfia, Phillip e Thomas Collins, a P. & T. Collins, resolveram assumir o risco. Conseguiram empréstimo junto a um banqueiro londrino, intermediado por um dos barões de aço, que ganhou com isso a exclusividade no fornecimento do material ferroviário. Restava ainda resolver o problema da mão-de-obra. Afinal, o que levaria as pessoas a trabalharem naquelas condições? (HARDMAN, 2005). “Destemidos pioneiros. Foi assim que entraram para a história de Rondônia os trabalhadores forçadamente deslocados e culturalmente desenraizados que, sequestrados como escravos ou explorados como assalariados livres, assentaram dormentes e trilhos sobre uma terra que não reconheciam” (GONÇALVES, 2017, p. 38). Por conseguinte, a construção das

ferrovias provocou a migração de milhares de pessoas, maioritariamente da escravização de índios e africanos, e assalariados livres que se submetiam a essas condições, provocando assim, o fluxo migratório para a região.

3.4 CICLO DA BORRACHA

A partir dos anos de 1820 houve uma expansão da população local, isso está diretamente ligado aos ciclos econômicos que prevalecem na época, como é o caso do ciclo da borracha. O ciclo da borracha foi um ciclo econômico extrativista, no qual, a borracha, advinda do látex da seringueira, atingiu grande valor comercial após a criação do método de vulcanização, que lhe conferia maior resistência e durabilidade. A região recebia a migração de muitas pessoas que estavam em más condições nos centros urbanos do Sudeste, que passaram a buscar melhores condições de vida para trabalhar nos seringais. Para isso, os povos indígenas eram expulsos de seus territórios e deixam de ser vistos como mão-de-obra, passando a serem considerados ‘inconvenientes’ do mercado. Esses fluxos migratórios foram importantes para a formação de municípios e estados, como por exemplo, Município de Marabá, no Pará e o estado do Acre, assim, foi possível uma maior inserção do capital internacional na dinâmica econômica da região.

Os seringueiros eram mantidos e controlados por uma dívida, primeiro a da passagem, depois os utensílios necessários para extração do látex, os alimentos e o espaço para dormir que o seu patrão lhe oferecia. Essa dívida só aumentava no período de chuvas, que continuavam adquirindo alimentos, mercadorias e medicamentos, além do abrigo no barracão, mas que não era possível extrair a seringa e pagar por suas despesas. Já no período das secas, era o momento da safra de coleta do látex, impedindo outras atividades que poderiam gerar uma renda extra, como, por exemplo, o preparo das roças (RIBEIRO, 1990). Desta forma, não havendo outra maneira de quitar as dívidas a única alternativa era a fuga, se arriscando nas florestas para se livrar do sistema dos seringais, alternativa esta, que se apresentava perversa aos recém-chegados. Por esta razão de controle, Hardman (2005) afirma que, para os trabalhadores, a única liberdade era a de morrer. Santo Antônio, elevada à categoria de vila em 1911 e município em 1912 (estado do Mato Grosso), Porto Velho, cuja fundação ocorreu em 1907, como distrito de Humaitá (Amazonas), tornando-se município em 1919, foram constituídos a partir dessas movimentações.

3.5 “POVOAMENTO” DA AMAZÔNIA

No governo de Getúlio Vargas, em 1937, iniciou-se um de seus projetos no qual propunha a necessidade de se adotar medidas para “criar uma identidade nacional, uma brasilidade, e despertar uma disposição no povo brasileiro para ocupar a ‘porção despovoada’

do território brasileiro”, o que ele chamou de Marcha ao Oeste. A partir de 1940 então, Vargas tratou iniciar e estimular o desbravamento da Amazônia, pois segundo ele “o grande inimigo do progresso amazonense é o espaço imenso despovoado” (SILVEIRA, 2019, p. 56). Acontece que, na verdade, a região amazônica não estava despovoada já que ela era ocupada por diversos povos indígenas.

Logo em seguida, no início da década de 70, estudos realizados pelo Departamento Nacional de Estradas e Rodagem (DNER), revelaram que, enquanto o Centro-Sul do Brasil (Rio de Janeiro e São Paulo) ocupava 26% da área territorial do país e abrigava 67% da população, a Amazônia ocupava 39% de toda a área e continha apenas 8% da população (RIBEIRO, 1990). Por isso, o governo ditatorial propagandeava a venda da Amazônia com a seguinte frase: “terra sem homens para homens sem terras”. Por conseguinte, em junho de 1970 o governo Médici lança uma medida que faria a integração das estradas e tornaria a região de mais fácil acesso, o que chamamos de Programa de Integração Nacional (PIN). As rodovias são: Transamazônica (BR-230), percorrendo os estados da Paraíba, Piauí, Maranhão, Pará e Amazonas, com extremos de Cabedelo (Paraíba) e Lábrea (Amazonas); Perimetral Norte, que atende aos estados de Amazonas, Pará, Amapá e Roraima; Cuiabá-Santarém, que liga a capital de Mato Grosso, Cuiabá, a Santarém, no Pará; e Manaus-Boa Vista (BR-174), que interliga os estados brasileiros de Mato Grosso, Rondônia, Amazonas e Roraima à Venezuela.

A partir da década de 70, houve um período de mineração na Amazônia, que por conta da sua formação geológica, em sua bacia sedimentar, possui terrenos cristalinos com a presença de metais preciosos. O projeto RADAM (Radar Amazônia), executado pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) mapeou a Amazônia em 1971, possibilitando o registro de recursos minerais, vegetação, uso da terra e a cartografia da região, principalmente, nos estados do Mato Grosso, Pará, Tocantins e Maranhão. Contudo esse ciclo de expansão da economia causou grandes devastações no ambiente e fez com que nativos fossem deslocados contra a sua vontade para que as terras fossem exploradas. Portanto,

o desenvolvimento da Amazônia significava não mais (nem menos) que o etnocídio e genocídio das populações locais. Já que, aos povos locais era dada a escolha de se integrar ao sistema capitalista que se vinha desenvolvendo, oferecendo sua força de trabalho para ser explorada; ou, caso oferecessem resistência, o próprio órgão governamental responsável se encarregaria do seu extermínio (GOLÇALVES, 2017, p. 45).

Todavia, os ideais ditatoriais eram de atender aos interesses do grande capital industrial, especificamente as ideias de Revolução Verde, expansão da agricultura e pecuária, que promoveram a migração da população rural Centro-Sul do país para Rondônia. Por isso, concluem, “a migração interna no Brasil é, antes de mais nada, um fato político, porque

cria condições ideais para a expansão do sistema capitalista” (PERDIGÃO; BASSEGIO, 1992, p. 169 – 170).

As pessoas que migraram, eram pequenos agricultores expulsos do Sul e Sudeste que, expropriados do seu local de origem, seguiram para a Amazônia, motivados pela expectativa de terra para plantar (NAS, 1990), porém, “não conheciam a floresta, rio, as plantas, tampouco os bichos, como os indígenas e caboclos, e por isso derrubaram e queimaram áreas maiores do que necessárias para o plantio, matando a vida do solo e da mata” (GOLÇALVES, 2017, p. 48). Com isso, percebe-se tamanho estrago causado a vida das pessoas, que passaram por sofrimento irreversíveis e tiveram seus direitos violados, além da grande porção da Amazônia que foi esgotada sem qualquer produção agrícola, devido a falta de assistência para o manejo da floresta, ocasionando a falência do projeto de colonização.

A ocupação Amazônica por imigrantes foi, então, com o único objetivo de explorá-la e usufruir de recursos naturais para se obter lucro. Isso fica evidente desde a densidade da população europeia que penetrou na área e toda a sua história ao longo dos diferentes períodos políticos do Brasil, visando somente explorá-la, atendendo aos interesses econômicos e geopolíticas dos colonizadores e exploradores, no qual não se preocupavam com os povos afetados e/ou toda a deterioração do meio ambiente causado, o equilíbrio ecológico foi abalado, diversas espécies de fauna e flora foram levadas à extinção e milhares de habitantes foram dizimados ao fim do processo de ocupação ao território amazônico.

4 A ATUAL SOCIOBIODIVERSIDADE AMAZÔNICA

Verifica-se que há uma disparidade na definição legal da Amazônia e o que de fato ela é. A Amazônia legal é uma Amazônia inventada com o objetivo de atender às necessidades econômicas e políticas do Estado, deixando de se preocupar com os elementos nela presentes. Na Amazônia há diversos fatores que constituem e garantem a complexidade e sociobiodiversidade dela, tais como as mais variadas espécies de flora e fauna, os diferentes povos e/ou comunidades que habitam a região e têm comportamentos respeitando o ciclo da floresta. Diferentemente das organizações e instituições do Estado, que tem uma visão de um local como fonte inesgotável de recursos a serem explorados.

4.1 POVOS QUE COMPÕEM O CONSELHO NACIONAL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

A Amazônia como bioma, engloba todos os elementos naturais que a compõe, as mais variadas espécies de animais e vegetais nela presente, a densa floresta e sua variedade de plantas e árvores, a abundância de seu recurso hídrico e a complexidade que seu

ecossistema é, fatores estes que contribuíram para o desenvolvimento das populações que habitavam a região, os povos indígenas, povos quilombolas e os mais diversos povos que compreendem os povos e comunidades tradicionais. Povos estes que possuem uma relação particular com a natureza, respeitando todos os ciclos ecológicos e compreendendo a importância deste ambiente, criando, ao longo do tempo, sua cultura variada e uma série de costumes, línguas e tradições que diferenciam uma tribo indígena de outra e, por isso, representando a sociobiodiversidade que a Amazônia compreende.

Dentre a sociobiodiversidade presente na Amazônia, cabe citar quem são demais povos tradicionais da Amazônia a partir da lista dos povos que compõem o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais.

POVOS	DEFINIÇÃO
Povos indígenas.	Possuem um modo de vida integrado à natureza, dependendo dela não apenas para exercício de sua atividade produtiva, mas para sua subsistência como um todo. Sendo assim, valorizam e respeitam as matas, tentando preservá-la e se integrar a ela em equilíbrio.
Comunidades quilombolas.	Povos nos quais possuem ancestralidade africana, muitos deles são os negros escravizados que fugiram da crueldade da escravidão e refugiaram-se nas matas.
Povos e comunidades de terreiro ou de matriz africana.	Conjunto de populações em sua maioria de origem afro-brasileira, que está ligado às comunidades religiosas de matrizes africanas por vínculos de parentescos ou iniciáticos das práticas religiosas que se originaram através das populações negras africanas escravizadas no Brasil.
Povos ciganos.	Originados possivelmente na Índia, com uma cultura distinta e com uma característica de nomadismo, situados em acampamentos nas matas amazônicas.
Povos de pesca artesanal.	Estão espalhadas por rios, lagos e toda a costa brasileira pessoas que praticam a pesca artesanal, diferentemente da predatória capaz de colocar diversas espécies em extinção.
Povos extrativistas.	Dentre os povos extrativistas constituem-se os seringueiros (trabalhadores que vivem da extração de látex das seringueiras), povos indígenas e habitantes da Amazônia.
Povos extrativistas costeiros/marinheiros.	Pessoas que lutam para manter a sustentabilidade e para modificar o modelo de manejo dos recursos presentes na costa e tornar o manejo adequado, considerando que os mesmos são a fonte primária do sustento de milhares de pessoas (VASCONCELLOS, 2007).

Raizeiros.	Pessoas consagradas pela cultura popular quanto ao conhecimento sobre preparo, indicação e comercialização de plantas medicinais e que possuem espaço garantido em ruas, feiras livres e mercados nordestinos (TRESVENZOL, 2006).
Catadores de mangaba.	Em sua maioria são mulheres, que tiram da atividade da coleta da mangaba o sustento de suas famílias, além de atuar na preservação dos espaços, das árvores e dos galhos e se preocupar com a dispersão das sementes e plantação de novas mudas, a fim de poder dar continuidade à atividade por tempo indeterminado.
Quebradeiras de coco babaçu.	Atividade eminentemente feminina, na qual fazem a quebra do coco para extrair a amêndoa e beneficiamento de seus compostos.
Retireiros do Araguaia.	São assim chamados por viverem em retiros, em áreas de várzea, no rio Araguaia (nordeste do Estado do Mato Grosso), local onde criam o gado solto, de forma comunal, nas pastagens naturais da região (cerrado e varjões), preservando o ambiente.
Ribeirinhos.	Aqueles que residem nas proximidades dos rios, com uma característica que unifica os diversos povos ribeirinhos espalhados pelo território amazônico, a profunda integração entre vida humana e o ciclo dos rios.
Andirobeiras.	Aquelas que vivem em pequenas comunidades situadas geralmente próximas a ribeirões ou dentro da floresta amazônica, com um modo de vida diretamente ligado à natureza e ao seu entorno, fazendo a coleta das sementes das duas espécies de andiroba, que são utilizadas como matéria prima de óleo, remédios, xaropes, cremes, sabonetes, xampus, entre outras.

4.2 OS RISCOS ATUAIS DECORRENTES DA ATUAÇÃO DO ESTADO

A Amazônia é de fato, diferente da Amazônia definida pela lei, que não abrange suas características sociais, culturais e biológicas, considerando apenas os interesses do Estado, tendo em vista somente o que se pode ser aproveitado da região para a economia do país. E como consequência, essa colocação do Estado que se apresenta, e se apresentou, ao longo da história tão prejudicial, vem colocando em risco a diversidade da Amazônia, tanto biológica com ameaças de extinção as espécies animais e vegetais, quanto social e cultural, que tem inviabilizado a identidade dos tão diversos povos presentes na Amazônia.

A busca incessante pelas riquezas naturais presentes na Amazônia fez com que a região fosse destino de fluxos migratórios, pessoas que, inicialmente, eram de origem europeia. Entretanto, além da atividade econômica de exploração, esses imigrantes contribuíram para o processo de desenvolvimento regional, como, por exemplo, inserção

socioeconômica e características sociodemográficas. Foram identificados na Amazônia diferentes fluxos migratórios, mas todos embasados num único objetivo: a exploração ou adaptação do ambiente para que pudesse ser explorada, viabilizando as atividades econômicas. O primeiro deles, foi a migração europeia, no período de descobertas e colonização, período no qual grande parte da população nativa que habitava a região foi aniquilada para o estabelecimento do padrão de vida europeu e de exploração.

No entanto, além da migração européia e durante esse período, são mais expressivos os fluxos migratórios direcionados para a construção das ferrovias, fatores que facilitaram o acesso à região para que ela pudesse ser ocupada ou forçaram essa migração, isso porque indígenas e africanos foram forçadamente deslocados e culturalmente desenraizados, sequestrados como escravos e expulsos de seus próprios territórios eram levados como objetos a fim de oferecerem mão de obra. Através da construção dessas ferrovias tornou-se possível o acesso dos fazendeiros expulsos do Sul e Sudeste, impulsionados pelas condições favoráveis do Estado, para ir até a Amazônia na tentativa de implementar a atividade agrícola na região esperançosos de que encontrariam terras férteis para plantar, mas na verdade, não obtiveram sucesso, justamente, porque as riquezas da região estão presentes nos frutos das árvores e plantas, portanto, essa tentativa só provocou a derrubada dessas árvores prejudicando a vida do solo e da mata e causando um impacto ambiental irreversível para a floresta.

Além destes fluxos migratórios, deu-se os fluxos ligados com o ciclo econômico vigente na época, atraindo pessoas a se fixarem ali, já que os recursos eram constantemente transformados em atividades de exploração e convertidos em aquisição econômica. Dentre as atividades econômicas da época estão o ciclo da borracha, que provocou a chegada de diversas pessoas para trabalhar nos seringais retirando o látex das árvores e explorando as gomas elásticas entre os anos de 1840 a 1920; o ciclo econômico da corrida, mineração e escoamento do ouro; e o ciclo de desflorestamento que causou o desmatamento de diversas árvores da floresta. Nota-se, então, que esses movimentos de entrada de pessoas na Amazônia a fim de obter lucro nesses períodos econômicos só foram possíveis por conta das ferrovias que haviam sido construídas anos antes, facilitando a migração na Amazônia.

Os fluxos migratórios direcionados para a Amazônia foram impulsionados pelas políticas públicas e projetos nacionais que visavam a ocupação da região para a defesa e desenvolvimento nacional, isso torna-se evidente durante todo o período histórico, até então, desde a chegada dos colonizadores até o presente, onde o Estado sempre cria condições favoráveis para que essa região fosse ocupada por pessoas dispostas a contribuir com a economia de exploração de seus recursos naturais ali presentes, sem se importar com quais seriam os danos causados, em sua maioria irreversíveis, como, por exemplo, o extermínio de milhares de pessoas indígenas que se rebelavam ou não contribuem para

esse sistema. As tribos indígenas sofreram muitos ataques de aviões sobrevoando seu território que soltavam dinamites covardemente a toda a população, essas dinamites deixavam muitas pessoas feridas e devastou toda a área atingida, assim, os nativos eram obrigados a se renderem e migrarem para outra região, cedendo o que o Estado queria, já que a área que os povos ocupavam eram de extremo interesse para a exploração, dessa forma, o Estado estaria assegurando que a Amazônia fosse explorada ao máximo.

Apesar do imensurável impacto causado pelos fluxos migratórios não só para a natureza mas também para os povos que vivem dela sem agredi-la, como é o caso dos povos indígenas e comunidades tradicionais, esses povos continuam com sua vivência particular, possuem sua diversidade cultural, falam centenas de línguas e dialetos, produto de mais de cinco mil anos de história e vivência cultural de um povo, e ainda apresentam um modo de vida integrado à natureza, como modo de vida de subsistência e admitem um papel fundamental na luta contra a destruição da Amazônia, e ainda, sofrendo com a falta de cumprimento por parte do Estado com seus direitos e da identidade desses povos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A formação das naturezas amazônicas se deu pela formação geológica em combinação com a presença dos povos, possibilitando que a região fosse provida de tantos elementos naturais diversificados e em abundância, permitindo também a vivência de povos nativos ocupando a região e construindo sua identidade. Com a chegada dos primeiros imigrantes europeus, o cenário amazônico passou a ser modificado dia após dia. Essas modificações são fruto da ambição do homem, em querer retirar esses elementos e torná-lo uma fonte de renda, se adequando ao sistema capitalista vigente.

Para isso, uma série de medidas foram tomadas, causando muitos impactos ambientais, alterando o conjunto de seres vivos presentes, os povos e ciclos da floresta, colocando o equilíbrio natural em risco. Isso só foi possível através da articulação de projetos e instituições que, de certa forma, permitiram e/ou incentivaram a exploração da Amazônia. Todos os ciclos migratórios para a região foram administrados ou incentivados por autoridades que visavam intensificar a exploração dos recursos presentes atendendo às demandas do mercado.

Essas atividades estavam sempre inviabilizando, diretamente ou indiretamente, os povos indígenas e outros povos tradicionais, únicos que podem ser considerados os preservadores diretos das áreas de florestas e nativas. São eles os principais responsáveis pelo uso equilibrado e sustentável dos recursos naturais, por fiscalizar o que acontece nas matas e denunciar explorações de minérios e desmatamentos, além de outros crimes como a biopirataria. Através destes, se estabeleceram inter-relações, relações de proximidade

cultural, integração e mutualismo com a natureza, retirando dela somente o necessário para a sua subsistência. Então são eles, sobreviventes do extermínio já realizado e ameaças atuais, os responsáveis juntamente com a natureza por garantir a sociobiodiversidade e a riqueza restante na região, que vem sendo tão ameaçada pela urbanização, agropecuária e crescimento da economia mundial que só visa a exploração.

REFERÊNCIAS

BENCHIMOL, Samuel. **Amazônia: Formação Social e Cultural**. 3ª ed. Manaus: Editora Valer, 2009.

BRASIL. Lei 1.806, de 6 de janeiro de 1953 Art. 1º.

BRASIL. Lei 1.806, de 6 de janeiro de 1953 Art. 7º.

CEDRAN, Paulo Cesar, **A Amazônia e seu descobrimento: contradições e dramas referentes ao mito das Amazonas na literatura de viagem do século XVI**, 2016.

DENEVAN, W.M. & PADOCH, C. 1988. **Swidden fallow agroforestry in the Peruvian Amazon**. Adv. Econ. Bot. 5.

GONÇALVES, Bruna Balbi. **Beiradeiros atingidos por barragens: insurgências socioambientais no Rio Madeira**. 2017. 194 p. Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2017.

HARDMAN, Francisco Foot. **Trem fantasma: a ferrovia Madeira-Mamoré e a modernidade na selva**. (1988). 2. ed. revista e ampliada. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

NAS cinzas da floresta. Direção de Adrian Cowell. Produção de Vicente Rios. Goiás: TV Central de Londres. Pontifícia Universidade Católica de Goiás. 1990. (52 min.), son., color. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Uwxq16WqdXE>>. Acesso em: 30 de junho de 2020.

OLIVEIRA, A. E. **Ocupação humana**. In: SALATI, Eneas (Org.). **Amazônia. Desenvolvimento, Integração, Ecologia**. São Paulo: CNPq/Editora Brasiliense, 1983. p. 144- 327.

PERDIGÃO, Francinete; BASSEGIO, Luiz. **Migrantes amazônicos**. Rondônia: a trajetória da ilusão. São Paulo: Edições Loyola, 1992.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **Amazônia, Amazônia**. São Paulo: Contexto, 2001.

RIBEIRO, Berta G. **Amazônia urgente**. Cinco séculos de história e ecologia. Belo Horizonte: Itatiaia, 1990.

SILVEIRA, Amanda Ferraz da. **Impactos socioambientais em Açailândia, Maranhão: a atuação do estado para viabilizar projetos de desenvolvimento na Amazônia**. 2019.

TEIXEIRA, Marco Antônio Domingues. **O comércio e as rotas fluviais na sociedade**

guaporeana colonial. **Presença – Revista de educação, cultura e meio ambiente**, Porto Velho: Fundação Universidade Federal de Rondônia, set., n. 13, vol. II. 1998.

TRESVENZOL, L. M., PAULA, J. R., RICARDO, A. F., FERREIRA, H. D. & ATTA, D. T. Estudo sobre o comércio informal de plantas medicinais em Goiânia e cidades vizinhas. *Revista Eletrônica de Farmácia*, 3(1): 23 – 28, 2006.

VASCONCELLOS, M.; DIEGUES, A.C.; SALLES, R. **Limites e possibilidades na gestão da pesca artesanal costeira**. In: COSTA, A. (Org.). *Nas redes da pesca artesanal*. 1ª ed. v.1, Brasília: IBAMA; PNUD, 2007. p. 15 – 84.

MEMÓRIAS INSURGENTES: O ETNOCÍDIO DOS INDÍGENAS PANELEIROS MONGOYÓ E A LUTA PELO DIREITO

Juliana de Oliveira Gonçalves¹
José Alves Dias²

INTRODUÇÃO

A comunidade de Ribeirão dos Paneleiros está localizada na região de Batalha, zona rural da cidade de Vitória da Conquista, outrora compreendida como Sertão da Ressaca, habitada pelas etnias Pataxó, Kamakã (Mongoyó) e Guéren (Aimorés ou Botocudos). O território de Batalha assim ficou conhecido por ter sido palco para uma das maiores batalhas travadas entre os indígenas que habitavam o território e os colonos que objetivavam explorar o território. Das etnias mencionadas, os Mongoyó foram os principais protagonistas desse conflito.

De acordo com a história oficializada, os colonizadores portugueses conseguiram vencer os indígenas, iniciando, por conseguinte, um agressivo projeto de ocupação das terras do Sertão da Ressaca que mais tarde tornou-se vila e, posteriormente, o município de Vitória da Conquista. O território de Batalha, por sua vez, localizado a 12 km de distância da zona urbana, com o desenvolver da cidade, foi se dividindo em três comunidades: Fazenda Batalha, Ribeirão dos Paneleiros e Lagoa do Arroz.

As comunidades supramencionadas, atualmente, são reconhecidas pela Fundação Palmares como quilombolas. Tal reconhecimento se deu em razão da histórica união entre os indígenas e negros escravizados que fugiam das fazendas da região e se refugiavam nessas comunidades. Entretanto, dessas três comunidades, Ribeirão dos Paneleiros destaca-se como predominantemente indígena, apesar de ainda não possuir reconhecimento formal pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) nem do poder público municipal. A comunidade identificada como nativa, pode assim ser caracterizada dentre outras questões, pela preservação de costumes dos seus ancestrais como, por exemplo, o artesanato, a caça, a pesca, a agricultura familiar e a religiosidade.

Contudo, com o decorrer do tempo e a expansão da cidade, as terras da comunidade foram gradativamente sendo invadidas por fazendeiros agropecuários e os descendentes indígenas tiveram suas terras espoliadas, reduzidas a ponto de serem escassos ou inexistentes o espaço para cultivar seus rituais sagrados nas matas, bem como seus hábitos de caçar, pescar, ou mesmo confeccionar seu artesanato de panelas de barro, pois as matérias-primas essenciais, como o barro, a lenha e água, encontram-se em terras particulares. Importante

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Endereço eletrônico: juliana020695@hotmail.com.

² Professor titular no Departamento de História e professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Endereço eletrônico: jose.dias@uesb.edu.br.

destacar que em Ribeirão dos Paneleiros está um dos grupos do território de Batalha que encontrou na confecção das panelas de barro, aprendida com seus ancestrais, a fonte para sua sobrevivência, sendo essa a principal atividade produtiva, o que fez, inclusive, o grupo ser identificado como “paneleiros” na região conquistense.

Cabe ressaltar, que o processo de invasão das terras nativas anteriormente mencionadas tem contribuído para a perda da identidade cultural dos nativos daquela terra e, do mesmo modo, os têm obrigado a migrarem para os núcleos urbanos.

A memória e a trajetória de resistência em Ribeirão dos Paneleiros podem ser discutidas sob a ótica do que o sociólogo Maurice Halbwachs chamou de “quadros sociais da memória”, cunhado, posteriormente, na sua obra “Memória Coletiva” (1950), publicada postumamente.

Maurice Halbwachs (1877-1945) foi um sociólogo francês que ganhou destaque ao utilizar o termo “memória coletiva”. O conjunto das obras de Halbwachs se destacam por suas inferências no campo da filosofia e sociologia, especialmente na formulação de uma teoria acerca da memória coletiva, que estabeleceu um vínculo psicossociológico entre o presente e o passado. Suas principais obras foram: *Les Cadres Sociaux de La Memoire* (1925), *Le Causes du Suicide* (1930), *Morphologie Sociale* (1938) e *La Memoire Collective* (1950). Halbwachs morreu assassinado no campo de concentração de Buchenwald, localizado no atual estado da Turíngia, no leste da Alemanha, no dia 16 de março de 1945.

A obra *Le Cadres Sociaux de la Mémoire* (1925) é uma importante introdução para o debate proposto por esse trabalho, nele, o autor sinaliza que a memória é construída através de quadros sociais e que, sem a influência desses quadros, seria impossível evocar-mos nossas lembranças. De acordo com o sociólogo “é em sociedade que, normalmente, o homem adquire suas lembranças, que ele se recorda delas e, como se diz, ele as reconhece e as localiza” (HALBWACHS, 1998 [1925], p. 6).

O sociólogo estudou a memória enquanto fenômeno coletivo que perpassa gerações. Inclusive, na referida obra, o autor afirma que a memória vincula-se a “toda a vida material e moral da sociedade das quais fazemos parte” (HALBWACHS, 1925, p. 38) e que, a partir dos marcos sociais, ou seja, de um conjunto de pessoas, grupos, lugares, datas, enfim, experiências vividas coletivamente é que ocorrem os registros de memória, que, em qualquer caso, dependem de um dos quadros mais elementares para serem transmitidos: a linguagem (MAGALHÃES, 2007). Para ele, como já dito, a memória humana é um fenômeno eminentemente social que age sob uma lógica coercitiva de memórias coletivas compartilhadas por grupos sociais, mesmo quando individual, e que sempre se baliza em experiências vividas ou recebidas, herdadas para recompor ou se apropriar de um tempo passado a serviço do tempo presente (MAGALHÃES, 2018).

Baseado na concepção de Halbwachs (1925), os quadros sociais são muito mais que

pontos de referência para invocações das lembranças, são o resultado da própria condição da vida partilhada em coletividade, consistindo nas categorias de entendimento que enquadram toda a experiência humana: a linguagem, o tempo e o espaço. O sociólogo sugere que, ao recordarmos, a lembrança é organizada e sustentada por grupos de pertencimento (HALBWACHS 2018 [1925]). Portanto, os quadros operam por meios sociais e são incorporados pelos indivíduos involuntariamente.

Na sua obra “Memória Coletiva” Halbwachs (1990) esforça-se para explicar através de vários exemplos empíricos, o fundo social e coletivo, de praticamente todas as nossas lembranças. Para ele, “cada memória individual é um ponto de vista sobre memória coletiva, que este ponto de vista muda conforme o lugar que se ocupa, e que este lugar mesmo muda segundo as relações que se mantém com outros meios” (HALBWACHS, 1990, p. 51).

Afirma o pesquisador, ainda, que o pensamento coletivo comanda a sociedade através de uma lógica da percepção que se impõe a um determinado grupo e que o ajuda a compreender e a combinar todas as noções que lhe chegam do mundo exterior (HALBWACHS, 1990). Nesse sentido, podemos de logo identificar que as políticas de silenciamento direcionadas aos moradores de Ribeirão dos Paneleiros contribuíram para a formação de uma memória social conquistense que desconhece e deslegitima a trajetória dos povos indígenas da região. Em contrapartida, as evocações de lembranças condicionadas ao contexto social que a população está inserida que permitem a ela transmitir de geração para geração as memórias resguardadas pelo território, insistindo em manter a memória social do território ainda que as condições se precarizem constantemente.

Diante disso, o texto tem como propósito discutir as diferentes narrativas sobre os povos indígenas do Sertão da Ressaca que, historicamente, ocuparam o território entre Rio Pardo e o Rio das Contas, atualmente, município de Vitória da Conquista e seu entorno, confrontando as memórias registradas por Mozart Tanajura e Aníbal Viana, atualmente reconhecidos como principais memorialistas da cidade, com as lembranças dos indígenas paneleiros Mongoyó, que hoje habitam a Comunidade de Ribeirão dos Paneleiros. O objetivo é tecer um debate sobre a imposição de uma memória etnocêntrica que invisibilizou vários aspectos da memória dos povos originários e do seu território, bem como da memória resistente e que ainda hoje pulsa nos remanescentes que habitam a povoação ou migraram para a cidade. A metodologia da pesquisa consiste, primeiramente, na realização de uma revisão bibliográfica e, paralelamente, no confronto de fontes documentais com os testemunhos dos indígenas.

AS ORIGENS DA CIDADE DE VITÓRIA DA CONQUISTA: REGISTROS DE MOZART TANAJURA E ANÍBAL VIANA

Aníbal Viana e Mozart Tanajura são dois nomes consagrados na cidade de Vitória da Conquista por terem realizado registros da história oficial do Sertão da Ressaca e das origens da cidade. A partir disso, essa parte da publicação volta-se para a análise do que foi registrado por cada um dos memorialistas anteriormente mencionados, isto é, o cotejo entre as suas obras, trazendo recortes do que e como foram postos alguns fatos sobre a trajetória dos indígenas, com o intuito de debater, posteriormente, as consequências práticas desses registros na formação da memória social de Vitória da Conquista.

OS POVOS INDÍGENAS NAS NARRATIVAS DE ANÍBAL LOPES VIANA

Aníbal Lopes Viana pertencia a uma das famílias mais tradicionais de Vitória da Conquista: os Viana. Filho de José Lopes Viana e Belarmina Rosa Lopes de Castro, chegou na cidade no século XX, especificamente em 1917, vindo de São João do Paraíso, Minas Gerais, de onde é natural.

O memorialista, embora tenha raízes mineiras, foi criado em Vitória da Conquista, sendo, inclusive, reconhecido como cidadão da região. Atuou como escrivão de polícia do município, porém, foi para a vida jornalística que dedicou sua vida profissional, fundando juntamente com seu irmão Asdrubal Lopes Viana o “Jornal de Conquista” em 1958, onde trabalhou por 22 anos como dirigente e redator.

Tendo catalogado vastos acontecimentos sobre a cidade de Vitória da Conquista, Viana decidiu transformá-los em uma revista de história, o que lhe rendeu mais de 700 páginas, dividida em 2 extensos volumes. Na obra em apreço, adverte que, como jornalista, não se ateu às especificidades e formalidades de um historiador, contudo, sua pretensão era oferecer um roteiro a fim de que, em algum momento, pudesse servir para escrever a história de Vitória da Conquista (VIANA, 1982).

Da análise da obra desse autor, constata-se que das 780 páginas, apenas 18 trabalha com maior profundidade a questão indígena, isto porque, como advertiu o próprio autor, é impossível falar de Vitória da Conquista sem antes se debruçar sobre os indígenas que outrora ali “habitaram”. Entretanto, a trajetória dos indígenas trabalhada pelo autor refere-se aos povos nativos como desaparecidos, ignorando os remanescentes e o território.

Pois bem, o primeiro capítulo da obra inicia uma exposição sobre a situação indígena em âmbito mais geral, o jornalista fala sobre a redução da população indígena desde o “descobrimento” do Brasil, e ressalta como a ganância do homem branco contribuiu para a dizimação desses povos. Sobre Vitória da Conquista, ressalta: “A história de nossa amada terra conquistense é repleta de fatos dignos de nota. É muito bonita e começa pela conquista dos índios, que eram os legítimos senhores da terra, como seus primitivos habitantes, senhores absolutos da vasta região do sudoeste da Bahia, até o ano de 1730”

(VIANA, 1982, p. 5).

Logo em seguida, o memorialista fez um estudo sobre a situação dos povos indígenas que viviam desde o litoral de Ilhéus passando pelo vasto sertão baiano e a zona do Rio São Francisco (VIANA, 1982,). Segundo ele, circulavam naquela região notícias de que os indígenas eram seres selvagens e que ninguém ousara adentrar as matas em que eles viviam sem colocarem suas próprias vidas em risco. O autor lhes caracteriza como ferozes, indomáveis e antropófagos (VIANA, 1982). E continua sua exposição falando das características de algumas etnias que habitavam o sertão baiano, a exemplo dos Pataxó. Também discorre sobre “um bravo caçador de índios, o conquistense Coronel Antônio de Andrade Coimbra” (VIANA, 1982, p. 9) que explorava e disseminava indígenas.

Destaca, ainda, a violência dos colonizadores as terras indígenas: “Na primeira década deste século o Cel. Bitonho fazia às vezes de bandeirantes: penetrava com alguns companheiros floresta adentro, fazia derrubadas e assim apoderou-se de milhares de hectares de matas virgens fazendo roças para o plantio de capim, uma vez que era pecuarista” (VIANA, 1982, p. 9).

Logo depois, o autor continua sua narrativa expondo o lado perverso dos ocupantes das terras indígenas:

Certa vez, na luta com os Pataxós, Seu Bitonho aprisionou alguns deles e botou a mão em uma indiazinha, completamente nua, muito bonitinha, de uns 14 anos, muito brava e tentou beijá-la, recebendo desta uma forte dentada no nariz, ocasionando-lhe perda de sangue. Irritado, no momento de irreflexão, sacou do afiado facão que portava e usava nas lutas com os índios e varou o abdômen da indiazinha de um lado para o outro! (VIANA, 1982, p. 9).

O jornalista de outrora reitera que são poucos os conquistenses que sabem da origem do município e, principalmente, que até 1933 existiam índios bravos e semi domesticados no interior das matas conquistenses – naquela época Sertão da Ressaca – e que, com o decorrer do tempo se transformou em vários municípios. Adverte o autor que muitos dos bravos já haviam se encontrado com os civilizados (VIANA, 1982).

No introito da referida revista, o autor denuncia as injustiças cometidas contra os indígenas, porém, a forma como destacou a “fereza” atribuída a eles, o que supostamente justificou a dizimação das etnias que habitaram o Sertão da Ressaca, não pode passar despercebida.

Segundo observações do autor, os indígenas que habitavam as matas conquistenses³ atacavam principalmente os viajantes. Os Pataxós e Botocudos se destacavam nessa tarefa por dominarem a maior parte do território:

³ O autor não está se referindo especificamente ao território que hoje é compreendido como Vitória da Conquista, mas as extensas terras que faziam parte da região antes da delimitação geográfica da cidade.

Os Pataxós vêm no interior das matas de Maiquinique cometendo tropelias e praticando cenas horrosas. [...] O pobre fazendeiro de nome Hermínio Santana viu cair o seu filhinho de 9 anos varado por um facão de lado a lado, enquanto o índio gargalhando com a arma em punho internava-se nas matas próximas, isto no lugar denominado Maiquinique; no dia 15 de abril na mesma localidade a vítima foi o senhor Tertuliano Porto, que teve a sua residência assaltada inesperadamente, na sua ausência, onde os selvagens cometeram toda sorte de horrosos, depois de assassinares sua mulher com cinco terríveis flechadas; uma criança de 11 meses morta por duas flechadas e uma outra de 11 anos que morreu com vários ferimentos, ambas filhas do fazendeiro acima citado; poucos dias depois, um pouco distante da fazenda do senhor Tertuliano Porto, morria barbaramente a flechadas uma criança de 10 anos; em meados do mês passado, em Maiquinique, novamente, foram atacadas as propriedades de Antônio Porto de quem mataram os índios três vacas. [...] os fazendeiros da zona perigosa, sem recurso para defesa, desarmado que foi todo o sertão, estão abandonando as suas propriedades agrícolas enquanto os índios aumentam o seu domínio de terror e de depredações. Ao Governo, pois, compete dar uma providência urgente em favor dos habitantes de Maiquinique (VIANA, 1982, p. 11).

Os dois volumes da Revista Histórica de Conquista possuem informações relevantes acerca da memória oficializada sobre os povos indígenas na Bahia, porém, em virtude da natureza delimitada do texto, passar-se-á ao que diz o escritor sobre as origens de Vitória da Conquista.

Sobre o “descobrimento” da região de Vitória da Conquista, resume o autor:

Em 1782 [...] saiu João da Silva Guimarães do litoral, com uma bandeira bem organizada, composta de 50 pessoas, soldados, escravos e ainda pelo seu genro o Capitão-Mor João Gonçalves da Costa [...] passando por um lugar de nome Santa Inês alcançando o Rio de Contas, indo até a barra do Rio Gavião (afluente do Rio de Contas) e daí, rumo ao Ribeirão do Gado Bravo, acima da cachoeira deste. (Viajavam pela mata durante as noites usando archotes de resinas até o lugar onde houve o encontro com os índios Mongoiós e que ficou denominado de BATALHA pela encarniçada luta que houve às 4 horas da madrugada com os índios bravos e valentes em número superior a 300 (VIANA, 1982, p. 14).

Destaca, ainda, sobre a histórica da promessa divina que garantiu a vitória entre os colonos e nativos e, por conseguinte, deu origem ao nome da cidade de Vitória da Conquista:

Houve esmorecimento por parte dos camponeses da bandeira que cediam terreno para o cansaço [...]. o Mestre de Campo João da Silva Guimarães animou os seus companheiros, prometendo a Nossa Senhora das Vitórias, elevar, no lugar do triunfo, se vencesse os índios, uma capela com aquela invocação. Animados pelas palavras e pelo exemplo de coragem de seu chefe, travam luta corpo a corpo, a facão, conseguindo no fim de poucas horas de combate uma légua de distância ou menos, esplêndida vitória no lugar própria aldeia, por se ter posto em fuga muitos índios, sendo outros prisioneiros. [...] No lugar BATALHA, os conquistadores ergueram uma capela [...]. A uma légua e meia de distância do lugar BATALHA referido acima, localiza-se a grande aldeia dos índios Mongoiós e é justamente onde foi construído a igreja Matriz definitiva (atual Jardim das Borboletas em frente a Catedral) que foi demolida no ano de 1932 da qual far-se-á menção adiante (VIANA, 1982, p. 14).

Algo relevante a ser considerado é a recomendação de se erguer no local da “Batalha” um monumento que assinala a guerra entre colonos e nativos em Vitória da Conquista (VIANA, 1982). Notável o uso do termo guerra para se referir aos massacres contra os povos indígenas, dando a impressão de que o conflito estava amparado em condições semelhantes de armamento e efetivo militar.

Ainda sobre a derrota dos indígenas, o jornalista explana que era comum os indígenas atacarem os bandeirantes quando iam à caça ou trabalhar nas suas roças próximas ao povoado. Na aglomeração do incipiente núcleo urbano inaugurado pelos portugueses no século XVIII, passou-se a registrar um expressivo número de desaparecimentos, o que fez com que João Gonçalves da Costa elaborasse um plano para atrair os indígenas e exterminá-los de vez do território conquistense, o que se consolidou no evento que ficou conhecido como “Banquete da Morte”⁴.

Com efeito, termina a parte da obra dedicada à trajetória dos povos indígenas na região de Vitória da Conquista lamentando que os governos municipais não tenham dado o devido reconhecimento ao bandeirante João da Silva Guimarães, batizando ao menos uma rua com seu nome (VIANA, 1982). As memórias registradas por Aníbal Viana tomaram uma proporção incomensurável, que tendo em vista as advertências e modéstia do mesmo no início da obra discutida, nem ele mesmo acreditava que poderia obter tamanho respeito e divulgação entre os historiadores, cronistas e memorialistas locais. O fato é que, com o decorrer do tempo, seus registros foram se tornando os oficiais, sendo inclusive uma das principais fontes bibliográficas que qualquer pesquisador que deseje pesquisar sobre a história de Vitória da Conquista precisa debruçar-se.

OS POVOS INDÍGENAS NAS CRÔNICAS DE MOZART TANAJURA

Mozart Tanajura é natural de Livramento de Nossa Senhora e, similar com a história de Aníbal Viana, chegou ainda jovem em Vitória da Conquista, exercendo profissionalmente o ofício de escritor, professor e memorialista. Em 1992 publicou o livro “Crônicas de uma Cidade” fruto de duas décadas de trabalho destinadas para organização e catalogação de documentos, a fim de relatar a história do município.

Diferente da obra de Viana, o escritor organizou seu trabalho em uma linha evolutiva temporal dos fatos. Dessa maneira, tendo em vista que nosso objetivo nessas obras é destacar, repita-se, a trajetória indígena, não se encontra mais que um capítulo destinado a essa questão. Na obra do referido autor, das 258 páginas, menos de 15 descrevem especificamente acontecimentos da história local envolvendo indígenas. Importante ressaltar

⁴ Festa realizada por João Gonçalves da Costa para selar uma suposta trégua entre a guerra que persistia entre colonos e nativos. O objetivo da celebração era embebedar os indígenas e depois cercar e matar todos os presentes, inclusive mulheres e crianças. De acordo com os registros oficiais, esse evento marcou o desaparecimento por completo do povo Mongoyó.

ainda que, não obstante às informações trazidas por Mozart são, de fato, lineares, não há revelações de episódios que não tenham sido citados por Viana (VIANA, 1982) na obra discutida no tópico anterior.

Introduzindo a leitura do seu livro, nota-se que o memorialista realizou um estudo geográfico da formação do núcleo urbano de Vitória da Conquista e, depois, descreveu as fases econômicas que desenrolou, no seu entendimento, em três ciclos: “a luta contra os índios, associado à conquista da terra; o da busca de riquezas; o ciclo da pecuária e do comércio e, posteriormente da implantação da cafeicultura” (TANAJURA, 1992, p. 13).

No capítulo segundo, após a pormenorização geográfica do território, o escritor inicia suas considerações sobre as origens do município conquistense. Aqui, embora traga muitas informações colhidas da Revista História de Aníbal Viana, o cronista descreve mais amiúde “o desbravamento” do Sertão da Ressaca. De acordo com ele, o “descobrimento” do território naquela época, identificado como Sertão da Ressaca, deu-se num primeiro momento a partir das explorações realizadas pelo mestre de campo João da Silva Guimarães que enviou ao Rei de Portugal pedido de autorização para avançar no processo de colonização das terras que já vinha conquistando desde Minas Gerais (TANAJURA, 1992).

Pelas memórias do narrador, o sertanista chegou ao Sertão da Ressaca com seu genro João Gonçalves da Costa e, após combaterem incessantemente os indígenas da aldeia Mongoyó, situada na região de Batalha, serra de Santa Inês, partiu para Minas Novas, próximo a Arassuany, em Minas Gerais, onde era residente, confiando a direção do território conquistado a João Gonçalves da Costa, ao passo que esse encarregou-se de “pacificar” os indígenas que ainda resistiam, o que resultou na divisão de aldeias, fuga para as matas fechadas e evasão dos nativos que habitavam a região para outros territórios considerados seguros, como o sul da Bahia (TANAJURA, 1992).

De acordo com o memorialista, a região conquistense foi habitada por indígenas das “tribos Botocudos, Imborés, Patachós e Camacans, também conhecidos por Mongoiós”⁵. Sobre os Mongoyó, Mozart dedica algumas linhas a mais, pois entende que essa foi a aldeia mais estudada por pesquisadores e a que possui mais detalhes históricos registrados. Assim, o pesquisador fala das suas características físicas, dos aspectos culturais e forma de convívio. Mas, nessa parte do trabalho, voltar-se-á para as causas da extinção dos nativos Mongoyó apontadas pelo professor Mozart Tanajura.

[...] a decadência e extinção dos Mongóis e outras tribos tiveram início assim que se estabeleceu na região a primeira fazenda de gado, logo nos meados do século XVIII. [...] Houve uma série de lutas encarniçadas e cruéis, em que a deslealdade dos portugueses era a nota predominante. O invasor queria a terra; o gentio defendia o espaço físico necessário a sua sobrevivência. [...] Os Mongoiós foram derrotados e houve, a partir daí um período de trégua (TANAJURA,

⁵ O Sertão da Ressaca foi habitado por três etnias: Os Pataxó, Kamaká (Mongoyó) e Guéren (Aimorés ou Botocudos). Os Botocudos e Imborés que trata Mozart se refere, em verdade, a mesma etnia.

1992, p. 40).

Relembra o cronista que o “Banquete da Morte” foi a causa definitiva da extinção dos Mongoyó da região conquistense: “Mas de 1803 a 1806, os Mongoiós se levantam e a luta recrudece, desta época ficou a triste memória da perfídia denominada “Banquete da Morte”, praticado por João Gonçalves da Costa” (TANAJURA, 1992, p. 41).

Ressalta ainda que, não bastasse as atrocidades cometidas contra os indígenas, especialmente no “Banquete da Morte”, os indígenas foram ainda sujeitados a outras barbaridades:

[...] Não satisfeitos com esse procedimento ignóbil, os portugueses atacavam de surpresa às tribos, enquanto desarmados dormiam os Mongoiós, e expunham pelos caminhos roupas envenenadas ou de doentes, para que os índios, vestindo-as fossem mortos ou contaminados pelas doenças dos brancos. [...] Não somente os Mongoiós foram vítimas dos portugueses. Também os Imborés e Patachós sofreram o mesmo processo de destruição lenta e persistente que culminaram com o desaparecimento total de várias tribos. Hoje se nota, apenas, nas afeições de alguns habitantes da região, traços indígenas comprovados. Mas não sabem nada sobre seus antepassados ou, se sabem, não querem falar. São esquivos a qualquer curiosidade, temendo como que uma agressão que o tempo não conseguiu apagar (TANAJURA, 1992, p. 42).

O memorialista indica que após a derrota definitiva dos indígenas, o restante foi dividido em aldeamentos cuja direção era de responsabilidade do governo. Os aldeamentos eram administrados por missionários. No território conquistense, Tanajura destaca o Frei Ludovico, principal responsável pela domesticação e catequização de muitos indígenas, especialmente os Mongoyó:

[...] surgiram várias aldeias, quase todas subvencionadas pelo poder público, que via nestas catequese uma forma de aculturação das tribos indígenas desbaratadas pela expansão colonialista. Mas que não seu certo, porque os índios preferiam morrer do que se aculturar. Em verdade, quando as aldeias prosperavam, vinham os senhores latifundiários e se apossavam das terras indígenas, munidos de alvarás e concessões. Assim surgiram em pouco mais de 55 anos várias aldeias que deram origem a povoados e cidades. [...] (TANAJURA, 1992, p. 44).

Reconhece o escritor que os aldeamentos, em verdade, não tinham apenas o intuito de civilizar e catequisar os indígenas. Tratava-se de uma política estatal para promover a liberação das terras ocupadas pelos indígenas com o intuito de aumentar o alcance das terras já colonizadas, bem como preparar os indígenas para servirem, posteriormente como mão-de-obra eficiente para o desenvolvimento da região (TANAJURA, 1992).

Nesse sentido, o memorialista passa a discutir a construção do nome Vitória da Conquista que outrora era Sertão da Ressaca, fazendo uma breve, porém importante discussão acerca do topônimo Vitória da Conquista. Aponta que o nome da cidade faz

menção à conquista definitiva das terras pelos portugueses e a derrota e, portanto, desaparecimento dos indígenas que habitavam o Sertão da Ressaca:

O historiador Ruy Medeiros, revendo a história do município contesta o acontecimento, alegando que “a tradição – passada de geração a geração – esconde fatos e justifica outros. “Admitir” explica o escrito, “que os portugueses ou seus descendentes “pagaram a promessa”, ideologicamente significa aceitar que N. Sra. Da Vitória estava contra os índios, ou que, se os sertanistas venceram, é porque apresentavam méritos “perante a santa”.

Ora, agindo os conquistadores assim, estavam de acordo com a própria tradição europeia e arraigados ao espírito do catolicismo que a coroa português imprimia às terras conquistadas. A devoção a Nossa Senhora da Vitória, origem do nome da cidade, repete-se, vem de séculos. Remonta o ano 1571, quando a armada de Carlos V venceu os Turcos no Golfo de Corinto, na Batalha de Lepanto, enquanto em Roma se rezava pelo sucesso dos cristãos sobre os infiéis. [...]. A luta contra os índios pagãos seria o “mérito” que fez a vontade divina pender para o lado dos portugueses (TANAJURA, 1992, p. 44-45).

Ainda com todas as críticas que, com o decorrer da história foram sendo direcionadas ao nome da cidade, o nome permaneceu e consolidou-se até os dias atuais.

Assim como percebemos na leitura da obra de Aníbal Viana, as crônicas de Mozart Tanajura fortalecem a construção social de que os indígenas que outrora habitaram o Sertão da Ressaca, atual Vitória da Conquista, sucumbiram no “Banquete da Morte”. O trabalho analisado dedica-se em narrar a trajetória dos indígenas conquistenses quando ainda eram considerados selvagens, porém, assim como a primeira obra estudada, descuida da continuidade desses povos através dos seus descendentes, em especial, os habitantes do território de Batalha.

Ambas as obras tornaram-se arcabouço indispensável para estudo da memória e história social de Vitória da Conquista, consagrados por estudiosos das ciências sociais, principalmente. Entretanto, a ausência da trajetória indígena na formação histórica da cidade, tanto após a derrota dos indígenas no território de Batalha, quanto no histórico “Banquete da Morte” pode ser traduzida como uma das principais políticas de silenciamento dos povos indígenas que ainda resistem na cidade, sendo esse o tema a ser melhor trabalhado adiante.

MEMÓRIA, HISTÓRIA E POLÍTICAS DE SILENCIAMENTO

Nos últimos séculos a reinvidicação da memória tornou-se cada vez mais acen-tuada. Tal requerimento pode ser percebido através da ocupação de espaços por grupos poucos visualizados no processo de formação de uma memória social. A oralidade nesse sentido, ocupa um papel fundamental para entendermos o modo como determinada memória foi construída, o que se transforma em história oficializada e o que possibilita a (in) visibilidade de determinados grupos.

Nessa parte, o objetivo será discutir a partir de Enzo Traverso, Michael Pollak e Paul Ricoeur como a memória – principalmente a oral – constitui-se em um importante mecanismo para o entendimento de histórias oficializadas e pouco questionadas, e como o entendimento do passado no presente baseado nessas novas perspectivas contribuem para visibilidade da trajetória dos povos indígenas de Vitória da Conquista tidos como inexistentes na região.

De acordo com Enzo Traverso (2012), existem memórias oficiais alimentadas pelas instituições, ou seja, os Estados, memórias subterrâneas escondidas ou interditas. A visibilidade e o reconhecimento de uma memória dependem também da força de quem a possui. Desta forma, o autor utiliza o termo “memórias fortes” e “memórias fracas” para fazer-nos compreender como uma memória de determinado grupo social consegue se sobrepor a outro e, inclusive legitimando sua versão como sendo a oficial. Relata o autor que:

Na América Latina, a memória indígena expressiu-se durante o quinto centenário da descoberta do continente como uma memória antagonista, diretamente oposta à memória oficial dos Estados nascidos da colonização e do genocídio. [...] Perpetua-se como uma recordação de uma comunidade de vencidos, estigmatizada, quando não abertamente criminalizada, pelo discurso dominante. [...] (TRAVERSO, 2012, p. 72).

O pesquisador destaca o que nomeou de obsessão memorial. Na sua visão, essa compulsão memorial resultou no declínio da experiência transmitida a partir do século XX, vez que as sociedades começaram a perder suas referências, desfigurando-as pelas violências e atomizado por um sistema social que apaga as tradições e fragmenta as existências (TRAVERSO, 2012).

Na concepção desse autor, essa obsessão memorial inicia-se a partir da formação do pensamento coletivo de uma sociedade, isto é, a forma como determinado grupo representa o passado e se forja no presente através de práticas, valores, costumes e rituais, etc., que identificam e consagram determinada sociedade. A partir do século XIX, monumentos comemorativos consagram os valores nacionais e laicos, defendem princípios éticos e políticos ou celebram acontecimentos fundadores. Tudo isso começa a tornar-se um símbolo nacional vivido como uma religião civil.

Ocorre que os supramencionados “valores sociais” são construídos por quem detém o poder de historicizar o passado, isto é, registrar o que é consagrado como história oficial. Assim, um grupo privilegiado que detém poder para influenciar as diversas camadas sociais e operar, por exemplo, os meios de comunicações, acabam tendo mais possibilidade de inserir nos registros históricos oficiais às suas próprias conveniências. Portanto, emprega-se uma política de silenciamento e que, frequentemente, constata-se a preferência por não recordar um passado tido como vergonhoso, em razão da conveniência, muitas vezes, econômica e política.

Em contrapartida, os grupos desprovidos de poder guardam consigo a experiência, a memória, cuja transmissão se concebe através da oralidade. Esses grupos não ocupam posição social que lhes deem o poder de registrar suas memórias nos registros oficiais, ou lhes possibilite contrapor o que está registrado como “verdadeiro”, e é essa relação conflituosa que Traverso (2012) apelidou de “memórias fortes” e “memórias fracas”.

Por sua vez, o sociólogo Michael Pollak, no seu texto *Memória, esquecimento, silêncio* (1989), pontua a importância dos ditos e não-ditos no processo de construção da memória individual e/ou coletiva, partindo das considerações inicialmente trabalhadas por Maurice Halbwachs (1990) sobre memória coletiva, para explorar como diferentes processos e atores que intervêm na formalização e solidificação de memórias. Nessa perspectiva, Pollak (1989) examina as contribuições da história oral na ênfase que ela permite dar às “memórias subterrâneas” que, ao aflorarem em momentos de crise engendrando conflitos e disputas, silenciosamente subvertem a lógica imposta por uma memória oficial coletiva.

Assim como Halbwachs (1990), Pollack (1989) compreende que a memória individual depende de pontos de referências que estruturam nossas memórias, isto é, os quadros sociais da memória. Contudo, é possível que esses pontos de referência sejam indicadores empíricos da memória coletiva de um determinado grupo. Desta forma, essa memória coletiva reforça a coesão social pela adesão afetiva ao grupo de onde o termo que utiliza de “comunidade afetiva”. A nação é a forma mais acabada de um grupo, e a memória nacional a forma mais completa de uma memória coletiva (POLLAK, 1989).

Ainda de acordo com Halbwachs, toda memória é seletiva e há um processo de “negociação” para conciliar memória coletiva e memórias individuais:

Para que nossa memória se beneficie da dos outros, não basta que eles nos tragam seus testemunhos: é preciso também que ela não tenha deixado de concordar com suas memórias e que haja suficientes pontos de contato entre ela e as outras para que a lembrança que os outros nos trazem possa ser reconstruída sobre uma base comum (HALBWACHS, 2004, p. 12).

Dessa forma, reforça-se que a memória coletiva possui um caráter problemático (POLLAK, 1989). Esse autor se interessa pelos processos e atores que constituem e formalizam as memórias. Assim, preocupa-se em direcionar uma análise mais profunda dos excluídos, argumentando como a história oral revela a importância das memórias que se opõem à “memória oficial”, no caso a memória nacional. Essa abordagem acentua o caráter uniformizador e opressor da memória coletiva nacional (procura compreender a memória dos excluídos, a partir da história oral). Porém, em momentos de crise, essas memórias entram em disputas.

Apenas para consubstanciar nossa discussão, refletiremos brevemente sobre o esquecimento que pode vir a ser produzido pelo silenciamento que, no caso estudado nesse

trabalho, está ligado aos silêncios que possuem seus sentidos carregados de ideologia e historicidade, para tanto, utilizaremos os ensinamentos de Paul Ricoeur.

O filósofo, autor da obra “A memória, a história e o esquecimento” (2007), utiliza o esquecimento como elemento-chave para que se estabeleçam compreensões acerca das relações entre a memória e a história. As análises de Ricoeur (2007) culminam na possibilidade de se relacionar as noções de esquecimento e perdão naquilo que resultaria no que ele denomina de uma memória apaziguada.

O referido autor utiliza três planos da memória para falar sobre o esquecimento, quais sejam: memória impedida, memória manipulada, memória obrigada. Para ele “os abusos da memória tornam-se abusos de esquecimento” e “muitos esquecimentos se devem ao impedimento de ter acesso aos tesouros enterrados da memória” (RICOEUR, 2007, p. 455).

Entende o professor que os abusos da memória se caracterizam, principalmente, pela manipulação de narrativas que configura a memória de um povo – memória social. Assim, não é possível lembrar-se de tudo que ocorreu no passado, e do mesmo modo é impossível narrar tudo (RICOEUR, 2007).

Os abusos da memória, portanto, possibilitam uma seleção natural de narrativas que se solidificam por meio de ideologias. Aponta o autor que:

Para quem atravessou todas as camadas de configuração e de refiguração narrativa desde a constituição da identidade pessoal até a das identidades comunitárias que estruturam nossos vínculos de pertencimento, o perigo maior, no fim do percurso, está no manejo da história autorizada, imposta, celebrada, comemorada – da história oficial. O recurso à narrativa torna-se assim a armadilha, quando potências superiores passam a direcionar a composição da intriga e impõem uma narrativa canônica por meio de intimidação ou de sedução, de medo ou lisonja. Está aqui uma forma artilosa de esquecimento, resultante do desapossamento dos atores sociais de seu poder originário de narrarem a si mesmos. Mas esse desapossamento não existe sem uma cumplicidade secreta, que faz do esquecimento um comportamento semipassivo e semi-ativo, como se vê no esquecimento de fuga, expressão da má-fé, e sua estratégia de evitação motivada por uma obscura vontade de não se informar, de não investigar o mal cometido pelo meio que cerca o cidadão, em suma por um querer-não-saber (RICOEUR, 2007, p. 452).

Nessa senda, o filósofo também chama atenção para como esse movimento de narrativas deixa perigosas as histórias tidas como oficiais, vez que elas contribuem para a camuflagem da “verdadeira” memória, levando, portanto, o povo ao esquecimento. Ricoeur (2007) ainda aponta uma cumplicidade involuntária entre o cidadão e as potências superiores. Isso ocorre em virtude da passividade e da maneira como o povo evita informar-se do que realmente aconteceu. Afinal, é mais cômodo ouvir a história narrada do que analisá-la, criticá-la e inteirar-se da memória verdadeira, memória esta que, provavelmente, já foi esquecida. (DOURAD, 2017).

Destacamos que no nosso entendimento o povo não decide por conta própria não se

informar, como argumenta Ricouer (2007), em verdade, existem políticas sociais revestidas de ideologias que organizam a sociedade em uma estrutura que impossibilita as classes menos abastecidas se informar sobre seu passado, contudo, sobre isso não iremos alongar por não ser a proposta do presente trabalho. Ora, “ver uma coisa é não ver outra. Narrar um drama é esquecer outro” (RICOUER, 2007, p. 459).

Tecidas tais considerações, entramos no cerne desse texto, que é discutir as diferentes narrativas sobre os povos indígenas do Sertão da Ressaca que, historicamente, ocuparam o território entre Rio Pardo e o Rio das Contas, atualmente, município de Vitória da Conquista e seu entorno.

Analisando as obras cotejadas no tópico anterior, inicialmente percebemos que em termos estruturais, as obras não se destoam tanto, isto porque para se iniciar qualquer debate sobre a formação histórica do território de Vitória da Conquista, obrigatoriamente terá que ser revisitado o massacre dos indígenas que habitavam o Sertão da Ressaca. Além disso, ter-se-á que justificar como que um território amplamente habitado por nativos foi transformado em uma cidade que, curiosamente, resguarda praticamente nenhuma memória desses povos.

O que não passa despercebido nas supramencionadas obras é a forma como elas perpassam por fatos dolorosos que estão cravados na história da cidade de Vitória da Conquista de forma tão breve, seguindo rapidamente para outras questões que envolveram a formação da região, como, por exemplo, a construção da Catedral Nossa Senhora das Vitórias, as famílias tradicionais que vieram para a cidade, os aspectos culturais – que na maioria das vezes não se refere mais aos indígenas – e econômicos, as características geográficas, vindo recuperar algum evento sobre os nativos da região quando é inevitável não os mencionar, por exemplo, a influência na agricultura, artesanato, comidas típicas, etc.

Ressaltamos que nosso enfoque aqui não é questionar a metodologia ou as preferências dos autores na organização dos seus textos, mas sim compreender os motivos que consciente ou inconscientemente levaram-nos a tratarmos com tanta similitude a memória histórica de Vitória da Conquista e como essas obras influenciam na formação de uma identidade social que desconhece a trajetória dos povos indígenas conquistenses.

As obras de Viana (1982) e Tanajura (1992) são, de fato, importantíssimas para compreensão histórica de Vitória da Conquista. Ocorre que ambos falam dos seus lugares de memória, do mesmo modo, também são influenciados pelos seus próprios quadros sociais de memória, transmitindo para suas obras, portanto, suas perspectivas individuais e coletivas, construídas a partir das suas ocupações sociais naquele momento da história.

Como bem salientou Traverso (2012) a memória é registrada por quem tem o poder de historicizar, assim, naturalmente, nas sociedades capitalistas quem detém esse poder são as classes mais abastecidas, em contrapartida, os grupos vulneráveis são excluídos

desse processo, portanto, não lhes são oportunizados registrar suas versões sobre determinados fatos.

Então, assim como salientou Pollak (1989) e Ricouer (2007), a memória é seletiva e em determinado momento histórico contribui tanto com a visibilidade quanto invisibilidade de grupos sociais. Com o decorrer do tempo, o registro oficializado (por um grupo) vai se tornando verdade de tal forma que os outros grupos vão aceitando como verdade os fatos, não se dando o trabalho de questioná-los. Há um processo de conciliação entre passado e presente que define quais fatos merecem ser recuperados e quais necessitam permanecer na zona do esquecimento, empregando, dessa forma, uma política de esquecimento social.

Voltando novamente para os indígenas do território de Batalha, no confronto da memória transmitida na oralidade pelos habitantes daquela região com a história oficializada, constata-se que a região conquistense é eminentemente indígena, contudo, devido ao processo de colonização das terras que resultou na suposta dizimação dos nativos da região, a versão que passou a predominar foi que os indígenas sucumbiram no “Banquete da Morte”. Essa afirmativa é ratificada pelos indígenas paneleiros Mongoyó, que hoje habitam a Comunidade de Ribeirão dos Paneleiros.

A memória resguardada na região do Sertão da Ressaca, hoje compreendida como Vitória da Conquista, sobre a trajetória dos indígenas das etnias Pataxó, Kamakã (Mongoyó) e Guéren (Aimorés ou Botocudos) é validada na literatura tradicional sob uma perspectiva colonial, isto é, o protagonismo indígena limita-se a ocupar e cultivar as terras e contar lendas inverossímeis sobre sua passagem. Cabe salientar que a maioria das memórias destacam as batalhas promovidas pelos colonizadores para usurpar as terras dos Mongoyó que sempre finalizam com a extinção e/ou domínio dos aborígenes, bem como ressaltam a selvageria e barbaridade dos nativos, retirando-lhes todo o protagonismo na luta e na resistência.

A edificação da cidade e da igreja de Nossa Senhora das Vitórias enaltece a luta sanguinária dos invasores, porém, descuida da originalidade e riqueza dos hábitos, costumes e valores de povos extremamente importantes para a formação cultural e econômica da sociedade de Vitória da Conquista e sua macrorregião. A história que justifica a construção da catedral Nossa Senhora das Vitórias, inclusive, como bem defendeu Ruy Medeiros (1980) contribui para voluntária ou involuntariamente confirmar que a Santa elegeu os portugueses em vez dos nativos como dignos da proteção divina, servindo esse fato para justificar, posteriormente, as inumeráveis atrocidades que foram cometidas contra os indígenas que não se resumiu apenas na morte deles. Violências física, ambiental, psicológica, sexual, religiosa são algumas das que merecem destaque.

Assim sendo, a análise da diversidade de memórias proposta pela presente

pesquisa demonstra que a história local, além de omitir os fatos e desconhecer os indígenas como agentes e protagonistas na construção em seu próprio território, desqualificou a legitimidade do espaço em que ocupam seus legais.

A invisibilidade é uma forma perversa de continuar saqueando a memória e os direitos dos que ainda vivem e de seus ancestrais. O cenário atual não mostra a presença indígena dentro desse território, não há dados oficiais apontando a localização desses povos, e essas são as principais problemáticas da pesquisa, pois, é importante destacar que os indígenas foram, também, sujeitos da história. Por isso mesmo, tem-se que a prevalência das memórias atualmente referenciadas contribui para um processo de invisibilidade, e esse é traduzido em ausência de reconhecimento do poder público e, conseqüentemente, potencializando a ausência de destinação de políticas públicas destinadas aos povos tradicionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De tudo que foi exposto, constata-se que a região conquistense guarda consigo uma memória social que não assegura aos indígenas nenhum espaço, não obstante tenham sido esses os seus primeiros habitantes, legítimos donos das terras do território.

A imagem estereotipada dos indígenas fortalece a visão de que não existem indígenas legítimos no território conquistense pelo fato deles não cultivarem ainda costumes originais, sem considerar o processo de dizimação, catequização e civilização a que foram submetidos os indígenas, não lhes sendo possível contrapor as determinações governamentais. Do mesmo modo, nos registros oficializados não lhes foi dada voz, ficando, portanto, às margens da sociedade, o que contribuiu para fortalecer a afirmativa de que os indígenas de Vitória da Conquista sucumbiram no “Banquete da Morte” e seus descendentes migraram para terras vizinhas. Ressalta-se que obras de Aníbal Viana (1982) e Mozart Tanajura (1992) contribuem fortemente para manutenção dessa perversa estrutura.

Dessa forma, Ribeirão dos Paneleiros prova que os indígenas Mongoyó foram também protagonistas da história, resistiram não só ao processo de dizimação do seu povo, como também ainda continua resistindo aos processos de silenciamento da trajetória. Portanto, o aprofundamento de debates sobre a memória silenciada dos povos nativos de Vitória da Conquista mostra-se como instrumento potencializador na luta dos povos indígenas para o reconhecimento e a garantia dos seus direitos.

BIBLIOGRAFIA

DOURAD, M. F. O. MEMÓRIA E ESQUECIMENTO EM PAUL RICOEUR: a ideologia política camuflada na anistia. **Cadernos do PET Filosofia**, Piauí, 2017, Vol.

8, n. 16.

HALBWACHS, M. **A Memória coletiva**. Trad. de Laurent Léon Schaffter. São Paulo, Vértice/Revista dos Tribunais, 1990. Tradução de: *La mémoire collective*.

HALBWACHS, M. **La Mémoire Collective**. Paris: Presses Universitaires de France, 1950.

HALBWACHS, M. **Les Cadres Sociaux de la Mémoire**. Paris: Albin Michel, 1994.

MAGALHÃES, L. D. R. Educação, História e Memória: uma aproximação do estudo geracional. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n. 28, jun./jul. 2007.

POLLAK, M. Memória, esquecimento, silêncio. **Revista Estudos Históricos**. Rio de Janeiro: vol. 2, n. 3, 1989.

RICOEUR, P. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas SP: Editora UNICAMP, 2007.

TANAJURA, M. **História de Conquista: Crônica de uma cidade**. Vitória da Conquista: Brasil Artes Gráficas, 1992.

TIRIBA, L. Fios invisíveis do (s) mundo (s) do trabalho: A experiência à lupa. In: MAGALHÃES, L. D. R. e TIRIBA, L. (orgs). **Experiência: o termo ausente? Sobre história, memória, trabalho e educação**. Navegando. Uberlândia/Minas Gerais. 2018.

TRAVERSO, E. **O passado, modos de usar**. Lisboa: Edições Unipop, 2012.

VIANA, A. L. **Revista Histórica de Conquista**. Vitória da Conquista. Brasil Artes Gráficas, v.1, 1982.

O NOVO MARCO LEGAL DA BIODIVERSIDADE E O ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO BRASILEIRO

Rafaela Maianna Cruz de Castro Freitas¹
Giselle Marques Araújo²

INTRODUÇÃO

O Brasil se encontra em posição privilegiada em termos de biodiversidade quando comparado a outros países do mundo, ocupando a posição 17º no grupo de países megadiversos. Além disso, possui em seu território sete biomas: Amazônia, Cerrado, Caatinga, Mata Atlântica, Pampa, Pantanal, Zona Costeira e Marinha, sendo dois deles (Cerrado e Mata Atlântica) exclusivos do território brasileiro (PIMENTEL, 2015, p. 45).

Além do extenso patrimônio biodiverso, o Brasil também é rico em informações e práticas de comunidades (quilombolas, indígenas, ribeirinhas, ou quais outras que possuam estreita relação com o meio ambiente) usualmente denominados “conhecimentos tradicionais associados”. Trata-se, por exemplo, do conhecimento acerca de determinada propriedade farmacológica de uma planta, transmitido oralmente a cada membro da comunidade ao passar dos anos e das gerações.

Conhecimento Tradicional Associado é toda e qualquer informação ou prática individual ou coletiva de comunidades indígenas ou de comunidade local, com valor real ou potencial, associada ao Patrimônio Genético (UFRGS, 2010). Esse conhecimento pode ser transformado em valor através da geração de patentes, produção de medicamentos, cosméticos e demais insumos, pois ao associar-se o conhecimento tradicional ao científico, dá-se um grande passo para o êxito das pesquisas. Quando acontece a apropriação indevida de conhecimentos tradicionais ocorre a biopirataria (BOFF, 2015, p. 113).

Historicamente essas riquezas naturais eram exploradas sem quaisquer limites, mas ao longo do tempo foi se percebendo que essa forma de exploração resultava em prejuízos de ordem financeira e no âmbito da diversidade biológica, principalmente aos países de terceiro mundo (LIMA, T; DANTAS, e GUIMARAES, 2015, p. 390).

A biodiversidade é campo fértil para obtenção de matéria-prima para utilização nos mais diversos campos, dentre eles a produção de insumos farmacêuticos. As substâncias com propriedades terapêuticas obtidas na natureza exibem enorme variedade química e atividade biológica advindas de suas estruturas complexas que muitas vezes são de difícil reprodução laboratorial (PIMENTEL, 2015, p. 43).

A falta de uma regulamentação para o acesso às riquezas naturais e ao patrimônio

¹ Discente do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional – UNIDERP. E-mail: rafa_maianna@hotmail.com

² Docente do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional – UNIDERP. E-mail: giselle_marques@hotmail.com

genético intensificavam disputas entre países, que acessavam essa riqueza de forma indistinta sem qualquer tipo de remuneração pelo uso, pois convenientemente acreditavam que a biodiversidade era patrimônio de toda a humanidade, fazendo que dessa forma países mais ricos, providos de superioridade tecnológica, tivessem vantagem sobre países mais pobres (MENUCHI, 2016, p. 2958).

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, na qual no artigo 225, inciso II, aponta a incumbência ao Poder Público de preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país, assegurando às presentes e futuras gerações o direito a um meio ambiente equilibrado, e devendo as esferas de governo fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético, vê-se a necessidade de legislação específica que proteja o patrimônio genético nacional. Não obstante a previsão constitucional, a regulamentação de uso e proteção da biota nacional somente veio a ocorrer anos depois, após a ratificação da Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB), que elevou os recursos genéticos e o conhecimento tradicional das comunidades quando associados a estes, a bens de uso e disposição soberana dos Estados, respeitados a Carta das Nações Unidas e os princípios de Direito Internacional (BRASIL, 1994).

A necessidade de uma legislação que regulamenta as relações entre os povos tradicionais, a indústria e o meio ambiente fizeram surgir a proposta de um Novo Marco Legal da Biodiversidade (LIMA, T; DANTAS, e GUIMARAES, 2015, p. 389). Este Marco Legal é resultado de fruto da discussão acerca da Medida Provisória 2.186-16 de 2001, a qual regulava o acesso ao patrimônio genético, à proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização.

A MP, dentre outras instruções, criou o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen), órgão responsável por analisar e decidir sobre o acesso ao patrimônio genético brasileiro, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente (Brasil, 2001).

O Brasil, pelas características biodiversas que possui, foi e é alvo da biopirataria, tendo como alvo conhecimentos oriundos de povos tradicionais e indígenas que são explorados sem a devida regulação. Segundo Silva *et. al* (2021, p. 12) são vários os produtos patenteados por indústrias estrangeiras cujas pesquisas foram originadas a partir de conhecimentos tradicionais de povos indígenas, como: andiroba (utilizada em produtos para tratamento de doenças respiratórias e dermatológicas), copaíba (utilizada em produtos cosméticos e alimentares), veneno de jararaca (produção de perfumes), jambu (produção de cosméticos), vacina-de-sapo (produção de antibióticos), entre outros, revelando um cenário de exploração de apropriação desses conhecimentos com finalidades comerciais.

Toda descoberta garante ao seu inventor ou responsável direito de recompensa pela própria criação, isto é matéria da área de Direito de Propriedade Intelectual. “Os direitos

de propriedade intelectual conferem ao titular o direito de exploração exclusiva de um determinado produto por certo período de tempo, e depois a patente cai em domínio público” (BARBIERI, 2014, p. 167). Portanto, deveria ser garantido também aos povos tradicionais, a participação devida nos lucros provenientes de quaisquer descobertas geradas a partir de seus conhecimentos tradicionais associados.

A Medida Provisória 2.186-16/2001 foi instituída em meio a um contexto de tensão em torno de acusações de biopirataria realizadas por empresas multinacionais, segundo Menuchi *et al.* (2016, p. 2958). Neste contexto destaca-se o acordo entre a Farmacêutica Novartis Pharma AG (com sede na Suíça) e a Organização Social Bioamazônia, onde estavam previstos acesso de forma exclusiva da multinacional ao material genético presente na Amazônia em troca de benefícios ínfimos. Após a criação dessa medida estabeleceu-se um ambiente excessivamente regulado e burocrático que acabou por desestimular a pesquisa acadêmica e a apropriação legítima por empresas brasileiras, gerando campo de inesgotáveis disputas infrutíferas.

Além disso, a MP 2.186-16/2001 foi alvo de duras críticas por parte dos autores envolvidos: de um lado o setor produtivo alegava que havia se criado um complexo sistema de autorizações onde teriam que se comprometer a repartir economicamente resultados que nem sabiam se conseguiriam alcançar; de outro lado o setor acadêmico enxergava dificuldades no avanço de pesquisas científicas; e por fim, as comunidades tradicionais que alegavam terem sido excluídas das decisões políticas e do destino dos recursos advindos do uso da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais associados.

Após quase 15 anos, era de se esperar que o Novo Marco Legal da Biodiversidade já tivesse pacificado as dúvidas e lacunas oriundas da MP nº 2.186-16/2001, em especial o que diz respeito à realização de pesquisas científicas com acesso ao Patrimônio Genético, isso, porém, não ocorreu, e a Lei nº 13.123/2015 ainda é alvo de críticas por parte das comunidades tradicionais que mais uma vez foram deixadas de fora das discussões. (BOFF, 2015 p.118)

Na busca desenfreada por obtenção de lucro e riqueza, os seres humanos vêm usando o meio ambiente de forma irracional, o que vem levando à extinção de espécies da nossa fauna e flora, e conseqüente perda de patrimônio genético. Nessa contramão, encontram-se os movimentos de valorização dos recursos naturais que

, por um lado, ainda são compreendidos por alguns setores como um entrave ao desenvolvimento econômico. Mas segundo SEN (2018), o desenvolvimento não deve ser mensurado somente através de fatores como crescimento do produto interno bruto, avanço tecnológico, industrialização, modernização ou rendas pessoais.

Embora tais indicadores devam ser levados em consideração, SEN defende que outros aspectos devem também ser analisados como, por exemplo, o que ele chama de

“liberdades”, que seriam, em resumo, condições em que as pessoas não passem privações, tenham participação política, liberdade de expressão, e que possam viver como bem desejarem. Nessa perspectiva, é que se dá a reflexão travada no presente artigo científico, cujo objetivo geral é levantar o estado arte sobre o marco legal da biodiversidade brasileiro.

A metodologia envolveu pesquisas em sites de buscas científicas como Google Acadêmico, Scielo e *web science*, buscando desenvolver uma síntese dos principais entendimentos estabelecidos nas publicações nacionais e suas abrangências. Em uma primeira etapa, foram utilizadas as palavras chaves “novo marco legal da biodiversidade brasileira”. Na segunda etapa fez-se uma busca usando termos da língua inglesa “*law biodiversity from brazil*” em ambos os sites e etapas foi delimitado período entre 2015 e 2020 como filtro de resultados para avaliar o quanto a discussão tem sido ampliada a nível internacional, visto que atualmente o Brasil se destaca nas discussões ambientais no cenário internacional.

A análise dos dados obtidos foi feita sob a ótica do referencial teórico desenvolvido por Amartya Sen, e os resultados encontrados foram consultados para redação, discussão síntese da apresentação deste trabalho.

1 A LEGISLAÇÃO SOBRE BIODIVERSIDADE E ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO NO BRASIL

A Lei nº13.123/2015, conhecida como Novo Marco Legal da Biodiversidade – NMLB, foi adotada sob a luz de discussões da Medida Provisória – MP de número 2.186-16 de 2001 em que houve o estabelecimento de regras para o acesso ao patrimônio genético, bem como proteção e acesso ao conhecimento a este associado e os potenciais benefícios decorrentes (BRASIL, 2015).

Esse diploma legal anuncia pretender regulamentar o artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB, cujos partícipes comprometem-se, a permitir e/ou facilitar a outras partes contratantes da referida convenção, o acesso às tecnologias que sejam pertinentes à conservação e utilização sustentável da diversidade biológica, assim como a transferência dessas tecnologias. (ANTUNES, 2015, p. 354)

A Convenção foi pactuada no âmbito da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e desenvolvimento, realizada em 1992 na cidade do Rio de Janeiro, momento em que o Brasil ocupava papel protagonista no contexto da governança ambiental global, postura que veio se dissipando após o ano de 2019, ao arripio do texto constitucional, segundo a análise de Araújo, Carvalho e Araújo (2012, p. 74). Referida convenção define a diversidade biológica como:

A variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos

de que fazem parte: compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas.

A convenção trata ao longo de seu texto a categoria ‘patrimônio comum da humanidade’ em alusão à biodiversidade, apesar de o vocábulo ‘patrimônio’ remeter à ideia de apreciação econômica, que permeia por completo o instrumento multilateral, conforme a lição de Wolff (2000, p.10):

A doutrina internacional do ‘patrimônio comum da humanidade’ compreende duas definições (entre cinco) que não se adaptam à realidade da Convenção: a não-apropriação e a gestão comum. Ora, a CDB cria condições para a apropriação legítima dos recursos genéticos, por meio do acesso a esses, deixando às legislações nacionais o encargo de criar condições para permitir que a ‘justa posse’ aconteça. Quanto à gestão comum dos bens naturais, tal noção afronta o princípio da soberania nacional, que coloca os recursos naturais sob a administração exclusiva do país de origem.

A legislação brasileira passou por atualização a respeito da biodiversidade inicialmente com o Projeto de Lei 7735/14 de proposto pelo Poder Executivo, promulgada em 20 de maio de 2015 a qual se observa que esta impactou os trabalhos defendidos nos programas de Pós-graduação de todo o Brasil, fato que pode ser constatado pelos movimentos de alinhamento dos trabalhos de finais dos cursos de Pós-graduação em relação à observância da legislação ambiental brasileira, aspectos relevantes sobre a Biodiversidade (VIEIRA, *et al.* 2015; BRITO, C. L. e POZZETTI, 2018, p.196).

No intuito de adequar as normas brasileiras aos termos da Convenção sobre Diversidade Biológica, é que foi elaborado o Projeto de Lei nº 7.735/2014, que viria mais tarde a transformar-se na Lei nº 13.123/2015. Esse projeto foi extensamente debatido entre órgãos do Governo ligados à área em questão, dentre eles a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), um grupo formado pelas Indústrias Farmacêuticas e Cosméticas, a Confederação Nacional da Indústria (CNI), dentre outros.

Responsável por implementar a nova legislação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen), deverá avaliar, aprovar ou não, as propostas públicas e privadas de pesquisa que envolvam o patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado. A composição do CGen deve ser paritária, sendo 60% representantes de órgãos e entidades da administração federal, e 40% de representantes da sociedade civil, assegurada a paridade entre setor empresarial, setor acadêmico e populações indígenas, comunidades locais e agricultores tradicionais (BOFF, 2015, p. 119)

O princípio de desenvolvimento sustentável é estabelecido na Constituição Federal de 1988 no artigo 170, inciso VI, desse modo, põe limites para que a economia cresça de maneira em equilíbrio às observâncias ao exercício de uma função social e ambiental. E

esta é uma questão central no debate entre desenvolvimento econômico e social e sustentabilidade ambiental e dos ecossistemas e segurança biotecnológica da nação.

O dispositivo legal criado por este marco legal trouxe maior facilidade para o acesso ao patrimônio genético brasileiro; e de pesquisas e biotecnologia envolvendo os recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados que podem ser verificados por uma maior exploração desse ramo, o que coloca o Brasil em destaque no cenário global diante do debate na comunidade científica. Entretanto, deve ter cautela com o excesso de facilidade, pois esta pode acarretar perda de controle, deixando à mercê dos interesses das grandes corporações os conhecimentos tradicionais das populações tradicionais e os de seus direitos. (BOFF, 2015, p. 124)

Houve pouca participação de Universidades e das comunidades tradicionais, fato que levou à divulgação de uma carta de repúdio ratificada por 54 organizações que condenaram o Projeto de Lei e a forma em que as negociações foram conduzidas. (CIMI, 2014).

Desse modo, nota-se que há ainda muito que se debruçar sobre os desdobramentos na implementação dessa lei, pois neste aspecto também um meio democrático de decisões e desenvolvimento sustentável do país, sendo inseridas diretamente indígenas, comunidades tradicionais e agricultores nele.

Dentre as alterações trazidas pela implementação no NMLB merece destaque a alteração nos processos de autorização de acesso, pois na extinta Medida Provisória era necessária autorização para o próprio acesso, enquanto a nova lei demanda cadastro que pode ser posterior ao acesso, devendo preceder a publicação de resultados e requerimentos de propriedade intelectual. (MENUCHI, 2016, p. 2960)

A abrangência da aplicação do NMLB é bastante discutida atualmente no âmbito nacional devido ao contexto de sua aprovação e sua aplicabilidade pela natureza da sua abrangência, tanto geográfica quanto à diversidade de material genético à qual ele visa proteger, torna-se necessário maior profundidade nas análises de seus desdobramentos e impactos na sociedade brasileira, bem como no desenvolvimento e transferências de tecnologias que envolvem material biológico nacional (TURINE E MACEDO, 2017, p. 178).

A necessidade de um marco legal para países em desenvolvimento é sumamente importante, pois nessas regiões se concentra maior número de indivíduos vulneráveis à apropriação por terceiros de materiais genéticos e informações com potencialidades de uso econômicos e políticos, por meio da alienação de seus legítimos proprietários originários, neste sentido, a Constituição Federal de 1988 menciona a necessidade de legislação específica para proteção de direitos relacionado a essa temática (BRASIL, 1988).

Amartya Sen (2018), em sua obra “Desenvolvimento como liberdade”, analisa o conceito de desenvolvimento através de índices como o Produto Interno Bruto, rendas pessoais, avanços tecnológicos, modernização, industrialização, dentre outros, como sendo insuficientes, devendo a análise abranger também outros aspectos a exemplo de acesso à educação e garantia de direitos civis, que seriam as “liberdades” entendidas como direitos e oportunidades que ajudam a promoção de um indivíduo. O autor diferencia liberdades em liberdade constitutiva e liberdade instrumental, sendo a primeira referente à capacidade que uma pessoa tem de evitar passar por privações, ter direito a participação na política e ter liberdade de expressão, enquanto a segunda diz respeito a liberdade que as pessoas têm de viver como bem quiserem

Ainda segundo o autor, o aumento da liberdade compreende tanto o meio quanto o fim do desenvolvimento, e a ampliação das liberdades leva ao desenvolvimento. O desenvolvimento da sociedade, portanto, promove a ampliação das liberdades.

Novas tecnologias baseadas em conceitos sustentáveis tornaram-se alternativas imprescindíveis para manutenção dos recursos naturais e representam uma esperança de repartição justa dos proveitos de sua utilização, devendo governantes, indústrias e sociedade, pensar no conhecimento científico como meio de promoção de sustentabilidade (TURINE E MACEDO, 2017, p. 181)

O crescente aumento do número de espécies em extinção, principalmente devido à ação do homem que tem explorado e alterando profundamente o meio ambiente, culminando na extinção de espécies e contribuindo para perda de biodiversidade (LIMA, T; DANTAS, e GUIMARAES, 2015, p. 391).

A biodiversidade vem assumindo um caráter estratégico, investindo-se de um duplo significado: elemento essencial à vida e reserva de valor futuro. E quando são discutidas biotecnologias, a diversidade biológica e genética torna-se matéria-prima básica para os avanços nessa área, transformando-se também em recurso informacional.

Para Turine e Macedo (2017, p. 191) o incentivo para práticas sustentáveis pode partir do estímulo de recursos naturais como forma de promoção do desenvolvimento das comunidades tradicionais, através da justa remuneração destas, diminuindo assim as desigualdades, sustentabilidade ambiental, social e econômica.

Porém, verifica-se a existência de desigualdades entre a distribuição espacial de recursos biogenéticos e recursos científico-tecnológico para melhor aproveitá-los. Enquanto o conhecimento e a modernização adequada estão concentrados em países de economia avançada, a biodiversidade está concentrada em países em desenvolvimento como é o caso do Brasil. (ALBAGLI, 1998, p. 7). E é justamente essa riqueza em biodiversidade que pode e deve ser utilizada como fator do desenvolvimento como liberdade instrumental, na direção do referencial teórico desenvolvido por AMARTYA SEN.

No entanto, para consolidar efetivamente os direitos naturais a quem pertence o patrimônio genético, não é suficiente a demarcação legal. Sobrepe-se a necessidade de uma conscientização da população para que ela não seja violentada pela ignorância de seus direitos e riscos envolvidos no desenvolvimento de pesquisas com material genético, sob pena de apenas legitimar a expropriação e o lucro indevido da biodiversidade (MYSZCZUK e MEIRELLES 2018, p. 1055).

Na discussão apresentada por Alves *et al* (2019, p. 5) são esclarecidos os desdobramentos econômicos regionais ocasionados pela implementação do NMLB em região sul do Brasil.

Povos indígenas e as comunidades tradicionais possuem uma relação harmoniosa e equilibrada com o meio ambiente, baseadas em práticas sustentáveis importantes para seus grupos e para a preservação da natureza, e segundo Boff (2015, pg. 110) a Lei 13.123/2015 flexibilizou o acesso aos conhecimentos tradicionais e à biodiversidade brasileira, e facilitou a ocorrência de condutas de caráter exploratório e cuja finalidade principal é a econômica.

Vale destacar que é interessante compreender os conhecimentos tradicionais inseridos dentro do conceito mais amplo de patrimônio biocultural imaterial de comunidades tradicionais, sejam elas indígenas ou locais (RODRIGUES JUNIOR, 2009, p. 43).

O conceito de conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético talvez amplie o entendimento sob os aspectos da indissociabilidade entre os conhecimentos tradicionais e a biodiversidade. A expressão patrimônio biocultural imaterial surge da associação entre os termos patrimônio biocultural, utilizado no Código de ética da Sociedade Internacional de Etnobiologia, e patrimônio cultural imaterial, disposto pela Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial. Desta maneira, o patrimônio biocultural imaterial enquanto gênero compreende três espécies: conhecimentos tradicionais, recursos da biodiversidade e expressões culturais tradicionais (RODRIGUES JUNIOR, 2010, p. 44).

O conceito de patrimônio remete a aspectos econômicos e sociais, enquanto a expressão biocultural imaterial faz referências às questões culturais e ambientais. Portanto, estes direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais devem ser tutelados mediante obrigações positivas, pelas quais passa o direito das comunidades.

Quanto aos direitos dos agricultores, estes são delimitados como aquelas faculdades de utilizar, trocar e vender sementes e qualquer outro material de propagação produzido. Além disso, os agricultores também possuem os direitos: de proteção dos conhecimentos tradicionais relevantes aos recursos fitogenéticos para alimentação e agricultura; de partilha justa e equitativa dos benefícios derivados do uso da agrobiodiversidade; e de participar na tomada de decisões relativas à utilização dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura (MIRANDA, 2017, p. 38).

Os bens da agrobiodiversidade, assim como da biodiversidade em geral, estão intrinsecamente ligados aos conhecimentos tradicionais associados, que são bens culturais imateriais. Portanto, o decreto em questão regulamenta o processo de reconhecimento e valorização de bens do patrimônio cultural imaterial. Para tanto, institui o registro, gerando o compromisso positivo do Estado de documentar, produzir conhecimento e apoiar a dinâmica dessas práticas socioculturais. Desta forma, “vem favorecer um amplo processo de conhecimento, comunicação, expressão de aspirações e reivindicações entre diversos grupos sociais” (CAVALCANTE, 2008, p. 18).

Desta maneira, a Lei 13.123/15 colidiria com as normas internacionais, ao criar o conhecimento tradicional associado de origem não identificado, como sendo aquele em que não há “possibilidade de vincular a sua origem a, pelo menos, uma população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional” (BRASIL, 2015).

Quanto à Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas, além da autodeterminação, é importante ter em análise o consentimento para o acesso aos recursos genéticos da biodiversidade. Esta declaração prevê o direito ao consentimento, livre, prévio e informado, sempre que sejam adotadas e aplicadas medidas legislativas e administrativas que afetem os povos indígenas. Esta norma exige que os Estados os consultem antes de aprovar qualquer projeto que afete os territórios e/ou os recursos dos povos indígenas, inclusive os genéticos associados à biodiversidade.

O sistema de isenção de consentimento para acesso de variedades crioulas, criado pela Lei 13.123/15, é incompatível com o TRATADO INTERNACIONAL SOBRE RECURSOS FITOGENÉTICOS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA- TIRFA.

No passado havia dúvidas se o TIRFA seria ou não um tratado de direitos humanos. Tal dúvida deriva do fato que o TIRFA não seria um tratado de meio ambiente propriamente dito, uma vez que seu objeto estaria relacionado à alimentação e à agricultura, por estar ligado à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura - FAO.

Portanto, caso não fosse assim considerado, o TIRFA teria o mesmo *status* de lei infraconstitucional que a Lei 13.123/15. Diante deste conflito, seria necessário recorrer ao princípio *in dubio pro nature*, pelo qual “as normas ambientais devem atender aos fins sociais a que se destinam, ou seja, necessária a interpretação e integração de acordo com o princípio hermenêutico *in dubio pro nature*” conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Assim, o TIRFA deveria prevalecer uma vez que seu sistema confere maior proteção ambiental, enquanto a isenção preconizada pelo marco legal da biodiversidade proporciona uma erosão genética de variedades e raças crioulas (MIRANDA, 2013, p. 73).

Neste ponto em particular do livre e prévio consentimento, assenta-se um intenso debate e conflitos entre o marco legal brasileiro instituição e a compreensão internacional

desse critério para legitimar a ação do Estado sobre a volição das comunidades originárias que estão em franca vulnerabilidade. Pois, o consentimento prévio não é apenas um papel assinado, um vídeo, uma foto ou um parecer. A consulta prévia deste consentimento é um processo muito mais amplo e complexo. Nela deve ser garantida a ampla participação dos povos indígenas e/ou comunidades tradicionais a serem diretamente afetadas. Portanto, as consultas devem ser feitas especialmente às instituições representativas destas comunidades.

Além disso, os meios e procedimentos para se realizar as consultas devem ser conduzidos de boa-fé e adequados às realidades das comunidades consultadas. Só assim é possível, de fato, obter um consentimento real destas comunidades.

A consulta faz parte do processo decisório do Estado, e, portanto, uma consulta, onde tudo já está previamente decidido, apenas como um instrumento legitimador, logicamente não se caracteriza na consulta prévia e informada prevista nos tratados internacionais. O consentimento é essencial sempre que as comunidades tradicionais tiverem que ser retiradas do seu território ou este for gravemente impactado, pois o espaço territorial não significa apenas um pedaço de terra, mas traz consigo aspectos axiológicos, culturais e espirituais, correspondendo a uma espécie de “genocídio espírito-cultural” a perda territorial (DUPRAT, 2014, p. 62).

Apesar dos esforços do NMLB em proteger o Brasil da biopirataria, dois pontos em que houve flexibilização do acesso por empresas estrangeiras ao patrimônio genético nacional precisam ser destacados:

- Possibilidade de acesso e remessa de amostra para o exterior em favor de pessoa jurídica estrangeira, circunstância antes proibida, exceto em casos em que houvesse acordo de colaboração entre entidades públicas nacionais e estrangeiras, o que dificulta a instalação de bases biotecnológicas no Brasil e reforça as dependências internacionais;

- Desobrigação de intervenção da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), e tendo em vista que inexistia comissão que oriente os índios acerca dos seus direitos e de como se dará o processo nos quais seus conhecimentos tradicionais estarão envolvidos, esta mudança os deixa em posição vulnerável nas negociações com as grandes indústrias. (LIMA, T; DANTAS, e GUIMARAES, 2015, p. 389).

ESTADO DA ARTE DO NOVO MARCO LEGAL DA BIODIVERSIDADE NO BRASIL

A fim de investigar qual o estado da arte do novo marco legal da biodiversidade no Brasil, foi realizada a busca de documentos publicados através dos sites: Google Acadêmico, Scielo. Em uma primeira etapa, foram utilizadas as palavras chaves “novo marco legal da biodiversidade brasileira”. Na segunda etapa fez-se uma busca usando termos da

língua inglesa “law biodiversity from brazil” em ambos os sites e etapas foi delimitado período entre 2015 a 2020 como filtro de resultados para avaliar o quanto a discussão tem sido ampliada a nível internacional, visto que atualmente o Brasil se destaca nas discussões ambientais no cenário internacional

No *Google* acadêmico foram encontrados aproximadamente 16.600 resultados usando os termos “novo marco legal da biodiversidade brasileira”. E no site do *Scielo* com os mesmos termos de busca foi encontrada apenas uma publicação e que originalmente está em inglês com o título “*Unfolding additional massive cutback effects of the Native Vegetation Protection Law on Legal Reserves*” (TAVARES *et al*, 2019).

Na segunda etapa no qual aplicou-se os termos em inglês “*law biodiversity from brazil*” em ambos os sites, foram obtidos os seguintes resultados: aproximadamente 15.900 resultados no primeiro e 12 resultados no segundo; no segundo site foram obtidos 7 resultados em língua portuguesa. Este fato indica que a discussão sobre os impactos do NMLB brasileira, embora seja de relevância internacional, tem ganhado pouco destaque em publicações científicas, evidenciando-se apenas em discussões de interesses políticos nacionais.

Os resultados obtidos nesta pesquisa são fortemente dependentes do período e dos termos utilizados para a busca. Foi escolhido apenas o período pós sanção do NMLB para filtrar as discussões políticas ideológicas e concentrar apenas as análises dos efeitos atuais da promulgação da legislação.

A obtenção de matérias primas para desenvolvimento de produtos com atividades terapêuticas advindas da biodiversidade constitui uma prática antiga e bastante consolidada. Segundo Pimentel (2015, p. 43) recentemente observou-se a redução do interesse por motivos de ordem técnica (novas técnicas químicas e genéticas na pesquisa de novos ativos farmacêuticos) e política (excesso de burocracia e custos elevados provenientes da repartição de benefícios advindos dos recursos da biodiversidade). Além desses fatores, no Brasil, o incentivo ao consumo de medicamentos genéricos acabou por gerar desinteresse pela busca de inovações farmacêuticas, pois o mercado genérico tornou-se uma opção muito lucrativa para as empresas farmacêuticas.

Porém, Turine e Macedo (2017, p. 177) afirmam que a biodiversidade deverá ser direcionada para um modo de utilização sustentável, contribuindo para o desenvolvimento de novos produtos cuja distribuição de riquezas poderá participar da redução de desigualdades e promover justiça social. O que justifica a criação de uma legislação que regulamente a permissão e os limites necessários ao acesso à biodiversidade, bem como a justa distribuição dos benefícios.

Para Menuchi (2016, p. 2963) a nova legislação representou um ganho para a sociedade pois estimula as pesquisas ao diminuir a burocracia na submissão dos trabalhos, ao

estudar o patrimônio genético brasileiro, e considera que o novo marco regulatório otimizou a interpretação da legislação bem como a aplicação pelos interessados. Boff (2015, p. 124) nessa mesma direção apontou que Novo Marco Legal da Biodiversidade favoreceu a pesquisa reduzindo as limitações aos pesquisadores e empresas, inclusive estrangeiras, sem descuidar dos povos tradicionais.

Mas, Lima, Dantas e Guimarães (2015, p. 392) pontuam que a nova legislação, proposta para sanar as lacunas da legislação anterior, trouxe benefícios e melhorias, mas manteve uma flexibilização que coloca a biodiversidade brasileira como matéria-prima barata, sem contrapartida tecnológica, permite que entidades estrangeiras, não associadas a instituições nacionais, acessem o patrimônio genético de forma mais simplificada, deixando em posição de vulnerabilidade a soberania do Brasil sobre o seu patrimônio genético, além de que, durante a formulação do Marco Legal da Biodiversidade, comunidades tradicionais e povos indígenas não foram consultados o que contraria a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho da qual o Brasil é signatário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada evidenciou que, no período de 2015 a 2020 as publicações científicas a respeito do marco legal da biodiversidade no Brasil estão concentradas apenas em língua portuguesa, demonstrando uma lacuna muito grande de discussões internacionais a respeito desse assunto.

Considerando-se que o Brasil detém uma das maiores reservas biológicas do planeta, era de se esperar que publicações internacionais se detivessem no estudo da legislação que instituiu o marco legal da biodiversidade e as regras relativas ao acesso ao patrimônio genético, ainda que em menor proporção em relação às pesquisas desenvolvidas no âmbito interno.

Apesar de aparentemente simples, muitos conceitos, delimitações e aplicações práticas de atividades e procedimentos descritos no Novo Marco Legal da Biodiversidade, suscitam dúvidas e interpretações diversas, fazendo com que sejam necessários debates para adequação e normatização dessas atividades.

O intenso debate na língua brasileira se dá em torno de conflitos de interesses políticos nacionais e resistências de comunidades tradicionais que, com muita razão, se sentem lesadas em seus direitos naturais mediante o NMLB, evidenciando a falta de consenso em torno da Lei Federal nº 13.123, de 20 de maio de 2015, posto que essa lei não protege o conhecimento desses povos, favorecendo a apropriação da biodiversidade por grandes grupos econômicos.

A pesquisa apontou como pontos positivos do Novo Marco Legal da Biodiversidade

a desburocratização das pesquisas científicas, o fomento à descoberta de novos produtos com propriedades terapêuticas, evidenciando certo esforço do legislador em sanar as lacunas e dúvidas existentes na legislação que a antecederam (MP nº 2.186-16/2001).

Por outro lado, porém, a nova legislação vem recebendo muitas críticas, principalmente por desassistir as comunidades indígenas e povos tradicionais, como extensamente tratado neste trabalho, deixando evidente que ainda existe muito a se avançar em relação a esse tema. A dispensa da oitiva da FUNAI é uma forma de descompromisso com a proteção a esses povos.

Faz-se necessária a criação de políticas públicas que viabilizem um modelo de desenvolvimento sustentável que proteja o patrimônio genético brasileiro, as comunidades tradicionais e o conhecimento tradicional associado, incluindo-as em um processo de justiça social e econômica. A riqueza que pode advir do conhecimento desses povos tradicionais poderá então emergir como liberdade instrumental, na perspectiva do pensamento de Amartya Sen.

REFERÊNCIAS

ALBAGLI, Sarita. Da biodiversidade à biotecnologia: a nova fronteira da informação. **Ciência da informação**, v. 27, n. 1, p. 0-0, 1998.

ALVES, Gustavo Henrique Zaia et al. Misguided policy may jeopardize a diverse South Brazilian environmental protection area. **Biota Neotrop.**, Campinas, v. 19, n. 1, e 20180574, 2019.

ANTUNES, P. de B. **Direito ambiental**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

ARAUJO, Giselle Marques de. MATIAS, Rosemary. Governança Ambiental no Brasil: Direito Fundamental ao Ambiente. *In*: PRADO, Alessandro Martins; CAPAGNOLI, Alex Ribeiro; LIMA, Aires David (Orgs.). Contemporaneidade dos Direitos Humanos: Expressões e Desafios. São Carlos: Pedro & João Editores, 2019, p.155-166.

BARBIERI, S. R. J. Biopirataria e povos indígenas. 1. ed. São Paulo: Almedina, 2014.

BOFF, S. O. Acesso aos conhecimentos tradicionais: repartição de benefícios pelo 'novo' marco regulatório. **Revista Direito Ambiental e sociedade**, v. 5, n. 2, 2015. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 21 maio 2021

BRASIL. Lei Federal nº 13.123, de 20 de maio de 2015. Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto no 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória no 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras

providências.

BRASIL. Medida Provisória 2.186-16 de 23 de agosto de 2001. Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição, os arts. 1º, 8º, alínea “j”, 10, alínea “c”, 15 e 16, alíneas 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização, e dá outras providências.

BRITO, C. L. e POZZETTI, V. C. Biodiversity, traditional knowledge and benefit distribution. **Revista de Direitos Difusos**. 2018

CAVALCANTE, Maria Laura Viveiros de Castro; FONSECA, Maria Cecília Londres. Patrimônio imaterial no Brasil: legislação e políticas estaduais. Brasília: UNESCO: Educarte, 2008. p.18.

CIMI. Conselho Indígena Missionário. Assessoria de Comunicação. Comunidades manifestam repúdio à PL sobre uso de conhecimentos tradicionais e recursos genéticos. Conselho Indigenista Missionário, Brasília, 11 nov. 2014. Disponível em: <https://cimi.org.br/2014/11/36680/> Acesso em 20 mai, 2021.

DA SILVA, Matheus Moreira; RIBEIRO, José Pedro Machado; FERREIRA, Rogério. Biopirataria e explorações ocorridas no Brasil: um relato-denúncia de práticas criminosas contra povos indígenas. **REAMEC-Rede Amazônica de Educação em Ciências e Matemática**, v. 9, n. 1, p. e21031-e21031, 2021.

DE ARAUJO, Geraldo Jose Ferraresi; CARVALHO, Cesar Machado; DE ARAUJO, Marcio Ferraresi. A CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-RIO+ 20 É OS RESULTADOS FRENTE AO CENÁRIO POLÍTICO ECONÔMICO EURO AMERICANO. **Periódico Eletrônico Fórum Ambiental da Alta Paulista**, v. 8, n. 5, 2012, p. 66-82.

DE LIMA, Thaisi Leal Mesquita; DE SOUZA DANTAS, Thomas Kefas; GUIMARÃES, Patricia Borba Vilar. O NOVO MARCO LEGAL DA BIODIVERSIDADE E A PROTEÇÃO AOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS-NEW LEGAL FRAMEWORK FOR BIODIVERSITY AND THE ASSOCIATED TRADITIONAL KNOWLEDGE PROTECTION.

Decreto Legislativo nº 02 de 03 de fevereiro de 1994. Aprova o texto da Convenção sobre Diversidade Biológica, assinado durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada na Cidade do Rio de Janeiro, no período de 5 a 14 de junho de 1992. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 04 fev 1994. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1994/decretolegislativo-2-3-fevereiro-1994-358280-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em 20 jun.2021

DUPRAT, Deborah. A Convenção 169 da OIT e o direito à consulta prévia, livre e informada. **Revista Culturas Jurídicas**. Revista do programa de pós-graduação em Direito Constitucional da UFF. Niteroi, RJ, Vol. 1, nº 1, p.51-72, 2014. p.64

MENUCHI, Luciana Nalim Silva; SEGUNDO, Gesil Sampaio Amarante; DE ARAUJO, Jacqueline Camolese. O novo marco legal para acesso ao patrimônio genético e proteção e acesso ao conhecimento tradicional associado. **Revista GEINTEC-Gestão, Inovação e Tecnologias**, v. 6, n. 1, p. 2954-2965, 2016.

MIRANDA, J. P. R. As inconveniências do marco legal da biodiversidade Frente ao instituto da consulta prévia, livre e informada: um Processo de colonialismo biocultural. Tese (doutorado) – Universidade Federal do Pará. Belém, 2017.

MYSZCZUK, Ana; MEIRELLES, Jussara Leal de. Pesquisa genética com seres humanos e repartição de benefícios econômicos decorrentes de biopatentes: perspectivas biojurídicas para políticas de saúde pública no Brasil. **Saude soc.**, São Paulo, v. 27, n. 4, p. 1044-1057, Oct. 2018.

PIMENTEL, Vitor Paiva et al. Biodiversidade brasileira como fonte da inovação farmacêutica: uma nova esperança. **Revista BNDES**, n. 43, jun 2015.

RODRIGUES JUNIOR, Edson Beas. A proteção internacional do patrimônio biocultural imaterial a partir da concepção de desenvolvimento sustentável. 2009, 555 f. Tese (Doutorado em Direito). **Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, São Paulo, SP, 2009.

_____ Tutela jurídica dos recursos da biodiversidade, dos conhecimentos tradicionais e do folclore. Rio de Janeiro: **Elsevier**, 2010. ISBN 978-85-352-3831-0.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. Editora **Companhia das letras**, 2018.

TAVARES, Paulo André et al. Unfolding additional massive cutback effects of the Native Vegetation Protection Law on Legal Reserves, Brazil. **Biota Neotrop.**, Campinas, v. 19, n. 4, e20180658, 2019.

TURINE, Joseliza Alessandra Vanzela; MACEDO, Maria Ligia Rodrigues. Direitos Humanos, Comunidades tradicionais e Biodiversidade: Desafios para o desenvolvimento sustentável. **Revista Direito UFMS**, v. 3, n. 2, 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. (UFRGS). Conhecimento Tradicional Associado. 2010. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/patrimonio-genetico/conceitos-e-definicoes/conhecimento-tradicional-associado> Acesso em: 10 maio 2021

VIEIRA, Valéria Oliveira Alves; DE OLIVEIRA, Danilo Ribeiro; CABRAL, Lucio Mendes. ANÁLISE DOS TRABALHOS ACADÊMICOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DE UMA UNIDADE ACADÊMICA DA UFRJ NO ÂMBITO DA NOVA LEI DA BIODIVERSIDADE BRASILEIRA-LEI Nº 13.123/2015. **Práticas em Gestão Pública Universitária**, v. 4, n. 2, p. 178-204.

WOLFF, Simone. e. **Legislação ambiental brasileira: grau de adequação à Convenção sobre Diversidade Biológica**. Brasília: MMA, 2000.

OS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DA VALE EM BRUMADINHO/MG NO RIO PARAÓPEBA E A RESPONSABILIDADE PENAL

Marcos Paulo Andrade Bianchini¹
Giselle Marques de Araújo²
Ademir Kleber Morbeck de Oliveira³

INTRODUÇÃO

Em janeiro de 2019 ocorreu o rompimento da Barragem I, na Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, Minas Gerais. O fluxo de rejeitos matou 270 pessoas e causou danos à fauna, à flora e aos recursos hídricos, mais especificamente no Rio Paraopeba, que integra a bacia do rio São Francisco.

Tal fato se deu apenas quatro anos após o rompimento da barragem do Fundão da Samarco, na cidade de Mariana, também em Minas Gerais, que atingiu o Rio Doce que percorre territórios de diversos estados brasileiros (BRASIL, 2015).

Em razão dos fatos em Brumadinho foi deflagrada ação penal pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais para apurar a responsabilidade penal de dezesseis técnicos e engenheiros e duas empresas, sendo elas a Vale S.A. e a Tiv Süd Bureau de Projetos e Consultoria Ltda.

Os danos socioambientais causados no rio Paraopeba pelo rompimento da barragem, chamaram a atenção de toda comunidade científica a fim de buscar mecanismos que sejam impingidos à conduta humana com o propósito de prevenir tragédias semelhantes no futuro, haja vista a intensa atividade de mineração em muitas regiões do Brasil.

Atentando aos aspectos jurídicos que se têm às condutas humanas que violam bens jurídicos tutelados pelo Direito Penal, a pesquisa busca responder a seguinte pergunta: as sanções penais aplicáveis no contexto fático do rompimento da barragem da Vale S.A em Brumadinho, Minas Gerais, atendem ao princípio da proporcionalidade e concretizam as teorias da finalidade da pena, como dispostas no Código Penal (CP)?

Com isso, o objetivo geral da pesquisa é verificar a proporcionalidade das sanções penais aplicáveis no contexto fático para entender se as sanções tipificadas na legalidade atendem à teoria da pena visando a retribuição e a prevenção de novos delitos, como concebida no ordenamento jurídico brasileiro. Para isso, buscou compreender os danos hídricos e socioambientais no rio Paraopeba causados pelo rompimento da barragem para delinear a extensão da materialidade delitiva, como foi apurado pelo Ministério Público.

1 Doutorando em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional pela Universidade Anhanguera-UNIDERP, Campo Grande, MS. Endereço eletrônico: marcosbianchini.adv@hotmail.com

2 Docente do Programa de Pós Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional da Universidade Anhanguera-UNIDERP, Campo Grande, MS. Endereço eletrônico: giselle_marques@hotmail.com

3 Docente do Programa de Pós Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional da Universidade Anhanguera-UNIDERP, Campo Grande, MS. Endereço eletrônico: ademir.oliveira@educadores.net.br

Posteriormente, apreendeu-se os tipos penal aplicados ao caso como estão dispostos na Lei 9.605/98, a Lei de Crimes Ambientais. Por fim, verificou se as sanções penais previstas na legalidade são proporcionais para atender as a finalidade da pena que versa sobre a retribuição e a prevenção dos crimes ambientais decorrentes de atividade mineradora que causam danos grandiosos ao ambiente.

O estudo foi desenvolvido pelo método dialético, possibilitando o questionamento sobre as certezas até então estabelecidas, propiciando negá-las e, desse exercício intelectual, extrair um conhecimento seguro. Quanto à natureza dos dados são primários a CRFB/1988, a Lei de Crimes Ambientais. São dados secundários da pesquisa a opinião dos pesquisadores a respeito do Direito Constitucional, do Direito Penal e do Direito Ambiental e suas interpretações. Os dados recolhidos e reconstruídos foram analisados na perspectiva do Direito Penal Libertário proposto por Winfried Hassemer.

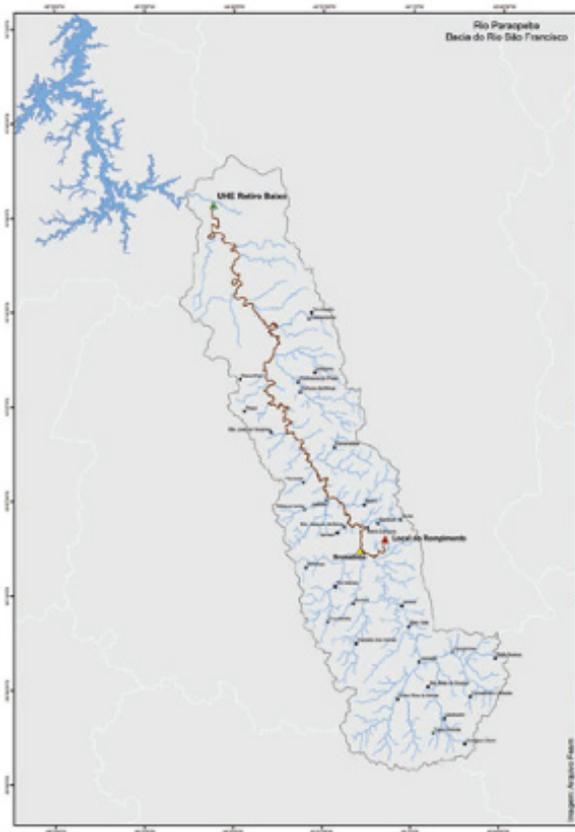
1 OS DANOS SOCIOAMBIENTAIS IMPINGIDOS AO RIO PARAPEBA E A TIPIFICAÇÃO PENAL

No dia 25 de janeiro de 2019, por volta das 12h28min, no município de Brumadinho, Minas Gerais, houve o rompimento da Barragem I que se situava no Complexo Minerário do Paraopeba, na Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho, região metropolitana de Belo Horizonte.

Com isso, houve o carreamento de 12 milhões de metros cúbicos (m^3) de rejeitos de mineração que atingiu a calha do Ribeirão Ferro-Carvão, no local do rompimento, e do rio Paraopeba, em Brumadinho, até a Usina Hidrelétrica (UHE) de Retiro Baixo, entre os municípios mineiros de Curvelo e Pompéu (MINAS GERAIS, 2020, p. 06).

Segundo o Ministério Público de Minas Gerais a empresa Vale S.A e a empresa TÜV SÜD Bureau De Projetos e Consultoria Ltda em concurso com um grupo de 14 (quatorze) pessoas, dentre eles especialistas, engenheiros, consultores técnicos e gestores, que foram responsáveis pela morte de 270 (duzentas e setenta) pessoas, entre funcionários da VALE e de empresas terceirizadas, moradores do município e turistas (MINAS GERAIS, 2020, p. 8).

Figura 1: Trajetória da lama de rejeitos na bacia do rio Paraopeba



Fonte: (MINAS GERAIS, 2020, p. 5).

Também foram identificados danos à fauna e à flora, soterradas por toneladas de rejeitos. As condutas dos agentes mataram espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, bem como modificaram, danificaram e destruíram ninhos, abrigos ou criadouros naturais. O crime foi praticado em unidades de conservação e ocorreu com emprego de método capaz de provocar destruição em massa. Houve também, por carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática no Rio Paraopeba (MINAS GERAIS, 2020, p. 10).

O evento causou danos à flora que se deu com a destruição e danificação de florestas consideradas de preservação permanente, primárias ou em processo de recuperação, em estágio avançado e médio de regeneração, do bioma Mata Atlântica. Houve o impedimento e a dificuldade da regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação.

As condutas dos responsáveis pelo rompimento da barragem causaram danos diretos e indiretos às suas áreas circundantes. Além dos crimes contra a flora, resultou também a erosão do solo (MINAS GERAIS, 2020, p. 10-11).

As condutas dos agentes, como aduz o Ministério Público, também causaram poluição de diversa natureza em níveis tais que resultaram e podem resultar em danos à saúde humana, causando poluição hídrica no Rio Paraopeba, que tornou necessária a interrupção do abastecimento público de água de comunidades. O crime ocorreu por lançamento de resíduos sólidos, líquidos e detritos, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos (MINAS GERAIS, 2020, p. 11).

O Ministério Público denunciou as empresas e técnicos envolvidos como incursos nas sanções do Art. 54, *caput*, Lei 9.605/98 em razão da prática que causou poluição de diversas naturezas em níveis tais que resultaram e puderam resultar em danos à saúde humana e provocaram a mortandade de animais e a destruição significativa da flora. Houve a destruição da vegetação das áreas adjacentes a essas drenagens, incluindo áreas significativas de florestas do bioma Mata Atlântica, e danos à fauna, incluindo representantes de diversos grupos de animais, danos aos ecossistemas aquáticos e terrestres, e alterações da paisagem. A pena cominada para esse delito é reclusão de 1 a 4 anos e multa (MINAS GERAIS, 2019, p. 443)

As águas do rio Paraopeba, na ocasião, eram responsáveis pelo abastecimento de 2,3 milhões de pessoas, que incluía a região metropolitana de Belo Horizonte (SILVEIRA, 2019). Em razão da poluição e da destruição de partes de comunidades, houve a interrupção da captação de água para abastecimento de populações humanas. Houve também restrições de uso da água para múltiplas atividades, com prejuízos econômicos para diversas atividades, incluindo agricultura, pecuária, pesca e turismo.

Um ano após a tragédia foram monitorados 21 pontos de coleta ao longo do rio Paraopeba e o resultado das análises da água deram conta que 11 pontos a qualidade da água foi ruim e em nove pontos foi péssimo. As águas do rio continuam apresentando níveis em desconformidade para os metais pesados, em valores superiores aos que estabelece a legislação (RIBEIRO, 2020, p. 26).

Essa poluição hídrica se amolda, em tese, no tipo penal previsto no Art. 54, §2º, III, Lei n.º 9.605/98 que tem pena cominada de reclusão de 1 a 5 anos e multa. Os rejeitos poluíram o Rio Paraopeba com altas concentrações de metais pesados como o manganês, o cromo, o mercúrio, o arsênio, o cádmio, o zinco, o chumbo, o níquel, o bário, o cobre e o níquel. O laudo da Polícia Federal que instrui a denúncia dá conta de que:

uma quantidade superior a 40.640 toneladas de material alóctone oriundo do desastre foi lançada posteriormente ao desastre no rio Paraopeba entre os meses de fevereiro e abril de 2019, incluindo as seguintes quantidades de metais e semi-metais: 651 kg de Arsênio; 814 kg

de Cádmiu; 981 kg de Cobalto; 1515 kg de Cromo; 3336 kg de Cobre; 1865 kg de Níquel; 1763 kg de Chumbo; e 3397 kg de Zinco (MINAS GERAIS, 2020, p. 449-450).

Quadro 1. Valores máximos alcançados por metais pesados acima do permitido

Metais pesados	Limite permitido na água (mg/L)	Concentração de metais pesados após o rompimentos
Manganês	0,01	736 vezes acima do limite permitido
Cádmiu	0,01	800 vezes acima do limite permitido
Cromo	0,05	49 vezes acima do limite permitido
Mercuríu	0,2	21 vezes acima do limite permitido

Fonte: (POLIGNANO e LEMOS, 2020, p. 39).

Em razão do lançamento de resíduos sólidos, líquidos e detritos em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos os agentes foram denunciados, também, nas sanções previstas no Art. 54, §2º, V, Lei 9.605/98, que tem pena cominada de reclusão de 1 a 5 anos e multa.

Verifica-se que os três crimes que causaram danos ao Rio Paraopeba têm pena mínima de 1 (um) ano e podem ser atingidos por inúmeros institutos despenalizadores como, por exemplo, a suspensão condicional do processo, nos termos do Art. 89, da Lei 9.099/95, ou o acordo de não persecução penal do Art. 28-A do Código de Processo Penal (CPP). Ainda, se houver condenação, existe a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos, como dispõe o Art. 44, I do CP.

É dever do legislador pátrio observar e guardar a devida proporcionalidade entre a sanção penal cominada em face da lesão ao bem jurídico que é tutelado pelo Direito Penal (PRADO, 2019, p. 134) sob pena de não garantir a proteção que se espera, no caso em análise, ao Meio Ambiente.

No atual paradigma Constitucional o Estado tem o dever de proteção e promoção dos direitos fundamentais do cidadão e deve proteger também, igualmente, os bens jurídicos que são eleitos os mais importantes e são postos sob a tutela do Direito Penal. Qualquer intervenção do Estado só pode ser legitimada em “observância a necessária e correlata aplicação do princípio da proporcionalidade e da interpretação conforme a Constituição” (SARLET, 2004, p. 82).

Verifica-se que, de um lado, existem os direitos fundamentais do cidadão que é acusado e necessita de todos os instrumentos materiais e processuais para que seja possível um julgamento em consonância com a racionalidade e que atente para a dignidade da pessoa humana, que é princípio fundamental da Constituição de República de 1988,

como dispõe seu Art. 1º, III.

Não se pode afetar de modo desproporcional os direitos fundamentais de quem esteja sendo acusado. A proporcionalidade atua dessa forma como um controle de constitucionalidade das medidas restritivas de direitos fundamentais, em especial nos direitos de defesa do réu, exercendo uma proibição de excesso (SARLET, 2004, p. 83).

Por outro lado, a proporcionalidade deve ser observada também em relação ao *quantum* da pena cominado nos tipos penais e os bens jurídicos que tutelados pelo penal. Se as penas cominadas aos tipos penais não observarem a proporcionalidade, se revelando pequenas e até mesmo insignificantes frente aos resultados e consequências dos crimes, se manifestará uma verdadeira desproteção, ou proteção deficiente do bem jurídico que se projetou a proteção penal.

O Estado, por meio da função legislativa, executiva ou judiciária, não pode falhar no seu dever de proteção aos bens jurídicos mais importantes da sociedade atuando de modo insuficiente, ficando aquém da proteção mínima exigida e imposta pela Constituição, ou, até mesmo, deixando de atuar. Essa outra face do princípio da proporcionalidade foi denominada proibição de insuficiência (SARLET, 2004, p. 84).

Dessa forma, há uma distinção entre os dois modos de manifestação da proporcionalidade que deve ser observada na proteção de direitos: de um lado há a princípio da proibição de excesso que censura as intervenções que mitigam por demais os direitos fundamentais do cidadão. Por outro lado, há a proibição de proteção insuficiente que atua ao afastar as omissões do Estado, que no caso em estudo, se revela ser inconstitucional o grau de satisfação do fim legislativo em grau inferior e tão baixo ao ponto de não ter realizado o direito fundamental (STRECK, 2008).

Percebe-se que há uma proteção insuficiente do Meio Ambiente em razão das penas baixas cominadas aos tipos penais da Lei de Crimes Ambientais que se há subsunção aos fatos relacionados ao rompimento da barragem da Vale S.A. em Brumadinho, Minas Gerais.

São essas as duas facetas do princípio da proporcionalidade: de um lado o Estado não pode interferir demasiadamente na vida do cidadão ao ponto de mitigar ou suplantar os direitos e garantias fundamentais de defesa daquele que é acusado. Entretanto, por outro lado, não deve atuar aquém dos ditames estabelecidos pela Constituição na proteção de bens jurídicos que foram postos sob a tutela do Direito Penal, que no caso em análise, se trata do Meio Ambiente.

Percebe-se que as penas cominadas aos crimes tipificados no Art. 54, caput, §2º, II e V da Lei 9.605/98 se revelam desproporcionais frente aos danos ao causados no rio Paraopeba com o rompimento da barragem em Brumadinho, pois as penas são pequenas e são afastadas por institutos despenalizadores como a suspensão condicional do processo,

por exemplo.

2 A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL AO AMBIENTE E AS TEORIAS DA FINALIDADE DA PENA

A tragédia do rompimento da barragem da Vale em Brumadinho despertou a atenção da comunidade científica no que diz respeito a administração das tensões permanentes existentes entre a iniciativa econômica privada e a preservação ambiental, haja visto que é dever de toda a sociedade promover e garantir o direito fundamental ao ambiente equilibrado, que é essencial à qualidade de todas as vidas na perspectiva do paradigma biocêntrico, que contempla a Natureza como um todo (SARLET e FENSTERSEIFER, 2019). Isso, para além da visão míope e minimalista antropocêntrica que consta na Declaração de Estocolmo sobre o Ambiente Humano de 1972 (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1972).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) reconheceu como direito fundamental o “meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida” (art. 225, caput, da CRFB/1988), de importância intergeracional. Por isso, foi conferido ao ambiente o *status* de bem jurídico e a ele conferiu a proteção do Direito Penal, além das tutelas cível e administrativa, como dispõe o Art. 255, §3º da CRFB/1988 e o Art. 3º da Lei 9.605/1998, sendo esta última a legislação infraconstitucional que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Certo é que de tal conduta pode exsurgir para o infrator a responsabilidade civil, a responsabilidade administrativa e a responsabilidade penal, sendo que tais responsabilidades podem ser imputadas simultaneamente, em atendimento à normas existentes que protegem o bem jurídico afetado. Assim, um ato ilícito pode trazer múltiplas consequências jurídicas, mas a única consequência da responsabilidade penal é a pena. Logo, a pena é a coerção penal aplicada para retribuir e procurar evitar o acontecimento de novos delitos (ZAFFARONI, 2011, p. 98).

De início, o direito penal serve para proteção subsidiária, também chamada de *ultima ratio*, dos bens jurídicos mais importantes para uma sociedade. Isto é, quando falharem ou forem insuficientes a proteção cível, administrativa ou de outros ramos do Direito, aí sim deve-se invocar a proteção penal.

Atendendo ao princípio da subsidiariedade, a pena deve ser cominada às condutas que violam os bens jurídicos tutelados pelo Direito Penal e, só assim, a pena cumprida surte o efeito desejado e cumpre sua missão.

Há um esforço secular na construção de teorias que versem sobre a finalidade da

pena, o que levou Tobias Barreto declarar certo ceticismo a tal tarefa, quando comparou tais teóricos a adivinhos envolvidos numa tarefa insolúvel (BARRETO, 1892, p. 161).

Dentre as teorias que tratam sobre a finalidade da pena, e que serão enfrentadas nesta pesquisa, há a teoria da absoluta, também chamada da retribuição: ao mal do crime o mal da pena. Convive com a teoria da retribuição as teorias relativas, também chamadas teorias da prevenção.

Há também a teoria eclética ou mista que defende servir a pena para a retribuição e a prevenção de crimes, de forma simultânea. A teoria mista ou eclética é a teoria adotada no Brasil e disposta no Art. 59, CP.

Iniciando as reflexões sobre as teorias das finalidades da pena tem-se a teoria da retribuição não se preocupa se a persecução da pena atinge um fim socialmente útil, sendo a pena uma retribuição do mal gerado pela conduta do infrator; dessa forma equilibraria e expiaria a culpabilidade do autor do delito cometido (ROXIN, 1997, p. 82).

A pena, então, seria um mal do sofrimento que é infligido com o fim de compensar e de retribuir o mal impingido pela conduta do infrator. A pena jurídica, nesse sentido, é a aflição de um mal, atribuída por lei e aplicada pelo judiciário estatal, segundo critérios de justiça por meio de um processo regular, por causa de um mal que consiste numa violação do Direito. Já a pena criminal é a sanção jurídica cuja imposição se dá por um juízo de desvalor ético-social sobre ato praticado por cidadão. Desvalor ético porque fundado em valorações morais resultantes da vida comunitária (BOCKELMANN; VOLK, 2007, p. 5).

Se fala que a teoria da retribuição é absoluta, uma vez que a pena é independente e está “desvinculada” de qualquer efeito social e tem natureza essencialmente vingativa. A ideia de retribuição compensatória é conhecida desde a antiguidade e permanece viva na consciência do ser humano: a pena deve ser justa e deve durar o mesmo tempo e intensidade da gravidade do delito, a fim de que o compense. Por trás da teoria da retribuição está a máxima de Talião: olho por olho e dente por dente. Representou um certo avanço, pois substituiu a vingança privada e as hostilidades havidas entre as famílias e tribos pela pena aplicada por uma autoridade pública e imparcial, que atuava segundo regras formais a fim de implementar a paz (ROXIN, 1997, p. 82).

Assim, poderia indagar sobre a medida da pena: “O talião, isto é, aquela necessária para reparar o mal causado com o delito. Essa era a ideologia que se impunha, e que conduzia à limitação do poder estatal quanto ao montante da pena” (ZAFFARONI, 2011, p. 234).

Na Idade Média, durante o período da patrística, a pena foi concebida como a exata retribuição de Deus, por meio de um juiz humano, ao mal praticado pelo homem, sendo submetido o infrator a um flagelo temporal (SANTO AGOSTINHO, 1996, p. 122).

A ideia da retribuição ganhou força e substrato na filosofia de Kant, mormente, as lições presentes em sua obra intitulada “a metafísica dos costumes” (KANT, 2005) que fundamentou e trouxe luz em face de todas as teorias de interpretação utilitarista da pena.

O conceito do imperativo categórico kantiano elevou a liberdade do sujeito como razão de sua razão prática e a autonomia da vontade, como seu princípio maior, em que uma livre consciência o submete à vontade da lei. Se há no sujeito uma disposição interna contrária ao Direito, configurada a sua culpabilidade, surge às agências punitivas do Estado o exercício do poder punitivo, com limite e contenção, atentos à culpabilidade do indivíduo e as consequências de sua conduta (KANT, 2003, p. 91).

A observância à lei se torna um imperativo categórico. Portanto, o sujeito que viola a lei penal por meio de uma conduta considerada como um injusto, se torna culpável pelo que é e pelo sentimento contrário ao imperativo categórico que se revela como lei universal e moral. A liberdade do sujeito deveria considerar sua conduta em não violar a lei moral. Qualquer conduta contrária a esta premissa revela a culpabilidade do sujeito e, exsurge, então, a pretensão punitiva do Estado que se revela com a aplicação da pena.

Partindo da ideia da pena como retribuição, Hegel defende que a vontade de atuação criminosa é autodestrutiva, “de modo que o crime é visto como autocontradição, negação frente à qual é preciso a sua negação, uma negação da negação. Por esse motivo, o criminoso é responsável e agente” (CHIECHELSKI, 2016, p. 18).

Nesse sentido, Hegel entende que o criminoso deve ser tratado como sujeito racional que o é, devendo ser honrado como tal (ou seja, ele tem o direito de ser punido para que sua honra seja estabelecida), respondendo pelo seu ato e pela não observância da vontade universal. O infrator sobrepôs sua vontade particular acima da vontade universal, a despeito de possuir ciência dos princípios universais de propriedade e do acordo de vontades. Com efeito, deve esse sujeito sofrer uma pena, a fim de que o crime seja negado e elevado a um novo patamar, qual seja: o da reconciliação (CHIECHELSKI, 2016, p. 21).

Entretanto, a teoria da retribuição não se sustenta no atual paradigma do Constitucional, pois, em razão da aplicação subsidiária do direito penal, não é mais concebido uma pena que desconsidere e esteja divorciada com os efeitos e propósitos sociais. Assim, a pena deve buscar e só se justifica se atender a legitimidade social.

O Estado, como instituição humana, não é capaz de realizar a ideia metafísica da justiça, nem é legitimado para isso. A vontade dos cidadãos o obriga a garantir a coexistência do homem em paz e liberdade; o Estado é limitado a esta tarefa de proteção. A ideia de que pode compensar ou suprimir um mal (o crime) causando outro mal adicional (o sofrimento da punição), é apenas suscetível a uma crença ou fé, que o Estado não pode mais impor, haja vista que não recebe mais seu poder (legitimidade) de Deus, mas do povo (ROXIN, 1997, p. 85).

Nesse sentido, percebe-se que a teoria da retribuição da pena, em razão da ausência de substrato social legitimador e por seu conteúdo vingativo, se mostra retrógrada e incompatível com o paradigma com os princípios da Constituição de 1988 e não se presta à prevenção de novos crimes ambientais que podem ocorrer no exercício da atividade mineradora do Brasil.

Já à teoria da prevenção é atribuída à pena uma função inibitória com finalidade de impedir futuros delitos. A teoria da prevenção, ao contrário da concepção retributiva da pena, que também é conhecida como “absoluta”, é uma teoria relativa, pois se refere ao “fim” de prevenção de futuros delitos. Segundo Roxin (1997, p. 85) o termo “relativo” tem origem do latim *referre* no sentido de se referir a um fim.

Para as teorias absolutas a exigência da pena advém da ideia de justiça ou da vontade geral residente na moral coletiva, já nas teorias relativas à necessidade da pena surge da possibilidade dos homens em lesar os demais (prevenção geral) e das deformações individuais refletidas no delito cometido (prevenção especial).

Hugo Grotius (2014) resgata na filosofia de Platão e de Protágoras nas teorias preventivas da pena e proclama, na idade moderna, a frase que se tornou fundamento das teorias preventivas: nenhum indivíduo racional pune pelo pecado cometido, mas para que não mais se peque⁴.

Essa orientação possui dois fins: uma variante preventiva especial e outra variante preventiva geral. A variante preventiva especial diz respeito à pessoa do infrator em que espera a pena ter um efeito ressocializador e de adaptação. Já a variante preventiva geral se destina à sociedade como um todo que, através da aplicação e execução da pena, espera-se a intimidação potencial dos delinquentes a praticar futuros delitos, e, em sua concepção mais ampla, robustece a consciência normativa de todos os indivíduos pertencentes a uma dada comunidade política (HASSEMER, 2005, p. 369).

Partindo de uma justificativa normativa, a pena deve aspirar e promover a prover segurança jurídica, coadunando assim a legislação penal e a finalidade da pena, pois seu objetivo deve ser a prevenção de futuras condutas delitivas (ZAFFARONI, 2011, p. 98).

A prevenção especial pode atuar de três maneiras: protege a comunidade jurídica ao confinar os infratores; intimidar os autores, através da punição, para que não cometam futuros crimes; e prevenir a reincidência por meio da correção (LISZT, 2006, p. 99-100).

A teoria da prevenção especial cumpriria bem dois papéis: de proteção do indivíduo e da sociedade, uma que coopera com o infrator a fim de não expulsá-lo ou estigmatizá-lo, mas integrá-lo ao corpo social.

Já a prevenção geral da pena tem por finalidade a influência que esta exerce sobre a comunidade política, que é instruída sobre a normatividade penal e advertida sobre as

⁴ “*nemo prudens punit quia peccatum est sed ne peccetur*”

consequências de sua violação por meio da aplicação e execução da penalidade.

Aqui, também, trata-se de uma teoria que tem por finalidade a prevenção de crimes como consequência da aplicação da pena. Entretanto, tem como objetivo agir na consciência coletiva da sociedade, e não especialmente os condenados. Por esta razão, fala-se sobre uma teoria de prevenção geral.

Historicamente, a teoria da prevenção geral foi desenvolvida por Feuerbach, que é considerado o fundador da ciência penal moderna na Alemanha. A teoria da prevenção geral se derivou da sua chamada “teoria psicológica da coerção”. Feuerbach concebia que a alma do delinquente cede à tentação quando se vê confrontado pelos impulsos que o seduzem a praticar crimes e à razão que clama a resistência a tal impulso. Por isso, a realidade da pena serviria como uma afronta ao prazer/sensação gerada pela prática de delitos e poderia exercer uma “coerção psíquica”, a fim de abster o potencial delinquente para a prática de condutas penalmente censuráveis. A síntese da teoria de Feuerbach se funda na crença que a prática de todas as infrações tem sua origem psicológica na sensualidade, haja vista que o impulso do desejo do homem é incitado pelo prazer que é produzido no ato criminoso. Porém, este impulso pode ser suprimido/impedido se cada um conhecer de forma inequívoca que o ato criminoso terá como consequência um mal (pena) inevitável; tal mal será maior do que o desprazer/frustração em ter renunciado a prática da infração desejada (FEUERBACH, 2007, p. 55).

A teoria psicológica da coerção de Feuerbach, na intenção de prevenir o crime por meio de normas criminais, é fundamentalmente uma teoria fundada em ameaça e, para atingir o efeito psicológico pretendido, são necessárias a imposição e a execução da pena de forma eficaz. O fim de infligir o criminoso com a pena torna eficaz a ameaça da normatividade, sem tal ameaça, a norma não teria conteúdo (sanção) e seria ineficaz. A lei deve intimidar todos os cidadãos, porém, é na execução da sanção que se confere eficácia à lei; por isso o fim mediato (objetivo final) da aplicação da pena é a intimidação dos cidadãos para que não transgridam a norma (FEUERBACH, 2007, p. 61).

Por fim, tem-se a teoria da união, também conhecida como eclética, mista ou conciliatória consiste na combinação dos conceitos abordados até aqui. A teoria da união considera a retribuição, a prevenção especial e a prevenção geral como fins da pena que devem ser perseguidos de forma simultânea.

No entanto, o propósito retributivo da pena tem influência dominante na teoria da união. A necessidade de expiação pela pena ocupa o primeiro lugar sendo que, em segundo plano, a pena deve observar também a correção e a intimidação, com o propósito de evitar futuros delitos. No sentido original da teoria da união, o que se percebe, é que as finalidades preventivas da pena são utilizadas na construção teórica em detrimento do caráter retributivo da pena, o que torna a teoria da união uma nova formulação da teoria

da retribuição, dando a esta uma nova roupagem (ROXIN, 1997, p. 93).

Segundo formulações mais recentes da teoria da união, concebe-se que ao lado da retribuição, as teorias da prevenção geral e especial são consideradas com o mesmo peso, em uníssono. Dessa forma, a teoria da união entende que não somente a teoria da retribuição, ou qualquer uma das teorias preventivas, podem determinar isoladamente a finalidade da pena. Porém, tentar associar às teorias preventivas a retribuição do “mal pelo mal” torna a teoria eclética inviável no atual paradigma Constitucional (ROXIN, 1997, p. 94).

Dentre os autores nacionais⁵, aceita-se que no art. 59 do Código Penal encontra-se assentada a teoria da união como finalidade da pena, que, além do caráter retributivo, possui também o caráter preventivo da pena que se revela na prevenção geral (positivo e negativo) e na prevenção especial (positivo e negativo).

O caráter preventivo geral negativo, se revela com o poder intimidador que a pena representa a toda a sociedade, que é destinatária da norma penal. Já o caráter preventivo geral positivo, demonstra e reafirma a existência e eficiência do Direito Penal. O caráter preventivo especial negativo incide sobre a pessoa do delituoso para que não torne a agir do mesmo modo, que ao sofrer as sanções das penas possa refletir e evitar a prática de outras infrações penais. Por fim, o caráter preventivo especial positivo “consiste na proposta de ressocialização do condenado, para que volte ao convívio social, quando finalizada a pena ou quando, por benefícios, a liberdade seja antecipada” (NUCCI, 2016, p. 922).

3 A FINALIDADE DA PENA SEGUNDO A TEORIA DO DIREITO PENAL LIBERTÁRIO DE HASSEMER

Num primeiro contato a teoria do Direito Penal Libertário parece ser contrária ao “direito penal”, que se revela por meio dos seus instrumentos de coação, como as penas privativas de liberdade, a pena de multa, as prisões cautelares, o confisco de patrimônio. Tais sanções, dentro da concepção do paradigma do Estado Democrático de Direito, mais podem lembrar roubo e a limitação da liberdade do que a sua criação ou promoção (HASSEMER, 2007, p. xv).

Na realidade, a lembrança é correta, haja visto que o direito penal no cotidiano exerce a coação, causa danos temporários e depois os retira, como por exemplo, nas prisões preventivas que, segundo princípios constitucionais num Estado de Direito, seus cidadãos de imediato deveriam ser considerados inocentes. Ademais, a condenação de

⁵ Ver em: BITENCOURT, C. R. *Tratado de direito penal: parte geral* 1. 22 ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016, 964 p.; BITENCOURT, C. R. *Falência da pena de prisão: causas e alternativas*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, 339 p.; GRECO, R.. *Curso de Direito Penal: parte geral, volume I*. 19. ed. Niterói: Impetus, 2017, 1.022 p.; NUCCI, G. S. *Curso de direito penal: parte geral: arts. 1º a 120 do Código Penal*. Rio de Janeiro: Forense, 2017, 1.158 p.; NUCCI, G. S. *Manual de direito penal*. 12. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016, 1.031 p.

pena privativa a liberdade, mantém seres humanos encarcerados por anos, até décadas. Em que pese todas as críticas, o direito penal até a atualidade tem operado um verdadeiro “esbulho da liberdade” (HASSEMER, 2007, p. xv).

O direito fundamental à liberdade nasce junto com o Estado de Direito e é considerado como direito de 1ª dimensão⁶. O advento do Estado de Direito, da forma como se manifesta na modernidade, tem como característica a submissão de todos a um regime de Direito, que no pano de fundo (*background*) das revoluções burguesas, o exercício do poder se manifestaria somente quando autorizado pela ordem jurídica em vigor. Aos indivíduos foram conferidos meios processuais e jurisdicionais para repelir qualquer abuso cometido (CHEVALIER, 2013, p. 14).

Foi no Estado de Direito que houve a releitura da visão patrimonialista feudal, regime que concebia o homem como um “meio”. Com o advento do Estado de Direito se passou a considerar o homem como um fim em si mesmo, segundo os ideais iluministas e kantiano, como aquele que deve ser o destinatário de direitos: centro e finalidade de todas as instituições e organizações políticas (ROCHA, 1994, p. 72).

Foi nesse paradigma do Estado de Direito, chamado de Estado de Direito Liberal, que se instalou um sistema de regras com objetivo de estabilizar as expectativas de comportamento e garantir a esfera privada da liberdade do indivíduo, frente aos seus iguais e, sobretudo, frente ao Estado (FERNANDES, 2012, p. 70).

Desde então, logo no nascedouro do Estado de Direito, as Constituições impõem ao Estado um comportamento negativo, abstencionista, de não intervenção; limitando assim a ação do Estado e daqueles que estão no exercício do poder, a fim de garantir formalmente e efetivamente os direitos fundamentais de 1ª dimensão: em primeiro a liberdade, juntamente com a igualdade e a propriedade (ROCHA, 1994, p. 71).

Por isso, o direito penal, desde o nascedouro do Estado de Direito, deve sempre observar seu caráter subsidiário, ser a *ultima ratio*, pois:

Nesse mundo de perseguição de interesses e emprego de força, deve ter o Estado o meio de coagir, mesmo quando a pessoa envolvida entenda isso de forma totalmente diversa e pretenda se esquivar da coação estatal. Ao final, como *ultima ratio*, decisões que são tomadas e fundamentadas em uma ordem jurídica cunhada pelo Estado de Direito devem também, em caso de necessidade, poder ser executadas coercitivamente e o direito penal foi e sempre será o responsável por essa execução (HASSEMER, 2007, p. xvi).

Nos tempos modernos o direito penal tem se modernizado, em decorrência das constatações e relações modernas, como se vê, por exemplo, no direito penal econômico, direito

⁶ Ver mais sobre as gerações/dimensões de direito em: BONAVIDES, P. *Curso de Direito Constitucional*. 15. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2004, 206 p.; SARLET, I. W. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, 520 p.; SARMENTO, D. *Direitos Fundamentais e Relações Privadas*. 2ª Edição, Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006, 282 p.

penal ambiental, ou no direito penal tributário. São especiais *soft law* que mais controlam, fiscalizam, negociam, ameaçam, do que realmente punem. Essa burocratização do direito penal (*white collars*) não elimina os problemas do direito penal sangrento (*blue collars*), pois enquanto houver estupros, homicídios e roubos permanecerá atuando o direito penal com seus instrumentos de limitação da liberdade (HASSEMER, 2007, p. xvi).

Ao se procurar perpassar a fachada exterior do direito penal, frente a atuação de outros ramos do direito, encontra-se o seu verdadeiro sentido na filosofia do iluminismo:

o direito penal é um instrumento de criação de liberdade. Ele é o resultado de um contrato social (ideal, pensado e não-sucedido historicamente) no qual os cidadãos renunciam, igualmente, a uma parte de sua liberdade como criaturas para criar uma ordem comum que lhes assegurem a liberdade garantida. Essa ordem supera o incerto e vulnerável estado de natureza, ela define e protege os limites da liberdade de cada um, bem como impõe sanções por violações a esses limites. Ela institui o Estado controlador e, em caso de necessidade, o Estado que pune é o mesmo que dá a medida de suas capacidades para que essa garanta a liberdade dos cidadãos (HASSEMER, 2007, p. xvii).

De forma diferente do controle social operado pela família, trabalho, mídia, etc., o direito penal atual com controle social vinculando às promessas e garantias “cuja tarefa é, nos conflitos de normas mais difíceis entre os seres humanos, garantir e poupar, da forma mais ampla possível, os direitos fundamentais dos envolvidos” (HASSEMER, 2007, p. xvii).

O direito penal deve entender e justificar a punição estatal como a forma de garantir a resistência das normas fundamentais de um ordenamento jurídico, não somente as vedações contidas no direito penal material, mas, também, as garantias de liberdade que encontram espeque no processo penal que deve ser constitucional: “a pena somente é apropriada e justificada quando da violação de bens jurídicos vitais de direito penal, porém não para apoiar os desejos por solução de problemas vagos e amplos demais” (HASSEMER, 2007, p. 81).

Nesse sentido a pena encontra-se justificativa e legitimidade em relação ao seu conceito (o que significa) e em relação ao fim da sua própria instituição (para qual finalidade), com isso, há a orientação da pena para uma direção futura, isto é, sua finalidade.

Por isso, a pena deve ter um tom decisivamente moderno. Seria irracional a pena ter por finalidade o acréscimo do mal, uma mera retribuição por um crime cometido anteriormente. Essa finalidade da pena deve ser esquecida, como defende o direito penal libertário proposto por Hassemer. A pena deve conduzir o olhar ao futuro e organizar o sistema penal de forma que as infrações penais não se repitam (HASSEMER, 2007, p. 82).

Na atualidade há um expansionismo do Direito Penal e a pena passou a ser considerada o remédio para todos os males e têm sido promovidos “à posição de portadores de esperança para a solução dos grandes problemas sociais e políticos e uma ‘demanda

urgente de ação’, se associa ao aumento das vedações penais, das intervenções e das sanções” (HASSEMER, 2007, p. 83).

Com isso, a tendência nas práxis moderna tem sido a retomada a ideia da finalidade da retribuição do mal cometido, e na opinião de outros estudiosos, a pena serve para ressocialização do criminoso e intimidação de criminosos potenciais, isto é, de todos nós.

Entretanto, o direito penal deve apontar para o futuro, para um futuro melhor, e não somente para o passado com uma atitude vingativa, que só torna nebuloso o presente e dificulta o progresso social.

Também o direito penal não se relaciona apenas com o autor e a vítima, pois não estão sozinhos quando há violação das normas do ordenamento jurídico. Todo o corpo social é atingido pela infração, mesmo que a violação aos bens jurídicos não seja perceptível para todos. Isso porque

A lei penal protege os bens jurídicos e, sem esse seu reconhecimento, não poderíamos mais, atualmente, viver em comunidade, em conformidade com nosso entendimento social e de acordo com nossa opinião constituída democraticamente: a segurança fundamental dos pressupostos da dignidade humana, acima de tudo, da vida, da liberdade, da saúde, da honra, da propriedade e das condições necessárias para um coletivização ao mesmo tempo libertária e exitosa (HASSEMER, 2007, p. 89).

O crime viola mandamentos que protegem bens jurídicos. Por isso, a violação a essas normas de comportamento vai para além da vítima, e atende a sociedade. Esses mandamentos comportamentais só sobrevivem se a fratura causada pelo crime for corrigida de forma pública e enfática, ocasião em que a sociedade esclarecerá que qualquer rompimento da norma não será aceito e tampouco tolerado; que se condena toda violação e insiste-se na vigência da normatividade; que não será permitida a continuidade da sua negação. Obrigatoriamente, a pena privativa de liberdade não é a única a ser aplicada como sanção; a reprimenda e a desaprovação poderiam, a depender do caso, ser suficiente. Entretanto, a aplicação da penalidade deve se dar sempre nos limites da liberdade, que para o direito penal libertário, sua observância é obrigatória (HASSEMER, 2007, p. 89).

Nesse sentido, para Hassemer, a pena deve ser orientada para o passado e para o futuro no seguinte sentido: para o passado, porque o rompimento da norma é irrenunciável para a vida coletiva. Para o futuro porque assegura que possíveis violações futuras encontraram a força de resistência da normatividade. Esse é o papel que o Direito Penal deve ocupar no ordenamento jurídico, haja vista que a tendência moderna se revela com a erosão de normas e mudança rápida de valores, que compromete a validade das normas. O Direito Penal, então, se revela como um *cânon* dos mandamentos fundamentais e irrenunciáveis de uma sociedade, e, os impõe (HASSEMER, 2007, p. 90).

Na esteira do Direito Penal Libertário, tem-se que a prevenção geral positiva da pena

possui consequências relevantes importantes como se passa a definir: (i) os objetivos da pena, no que diz respeito à recuperação do agente e intimidação geral, tem seu lugar pois também são meios que reafirmar as normas fundamentais; (ii) a manifestação do direito penal é um evento público e transmite de forma fiel e clara a estabilização das normas violadas; (iii) a imputação da pena e sua execução devem levar em conta as peculiaridades subjetivas do o autor do fato; (iv) a justiça criminal deve ter segurança obrigatoriedade por meio de uma decisão fundamentada (HASSEMER, 2007, p. 90).

Percebe-se que para o Direito Penal Libertário a teoria da prevenção geral positiva é a que mais corresponde às aspirações da finalidade da pena no Estado Democrático de Direito.

A aplicação de sanção frente à violação das normas fundamentais do ordenamento jurídico, aciona o Direito Penal e, com isso, a pena revela-se e atua na efetivação do controle social reafirmando os valores e normas irrenunciáveis a vida em sociedade, em especial no objeto da pesquisa, haja vista que a aplicação da pena por meio da atuação do Direito Penal atua de tal forma a prevenir futuras condutas que gerem degradações ao Meio Ambiente como aconteceu com o rompimento da barragem da Vale S.A. em Brumadinho, Minas Gerais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificou-se que as condutas que degradaram o rio Paraopeba com o rompimento da barragem em Brumadinho estão tipificadas nos três delitos dispostos no Art. 54, *caput*, §2º, II e V da Lei 9.605/98, que possuem cominadas pena de reclusão que variam de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

Com penas nesses patamares os denunciados fazem jus a muitos institutos despenalizadores, como por exemplo, a suspensão condicional do processo, nos termos do Art. 89, da Lei 9.099/95, ou o acordo de não persecução penal do Art. 28-A do Código de Processo Penal (CPP). Se houver condenação, existe a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos, como dispõe o Art. 44, I do Código Penal (CP).

Percebeu-se que as penas cominadas aos tipos penais estudados se revelam desproporcionais e insignificantes frente aos danos causados no rio Paraopeba, que foram grandiosos e muitos deles irrecuperáveis.

Dessa forma, o *quantum* das penas cominadas nos crimes ambientais, que são apurados com o rompimento da Barragem da Vale S.A. em Brumadinho/MG, não observam o dever de proporcionalidade e violam a teoria da proibição de proteção deficiente ou deficiente. Por um lado, o Estado não deve intervir desproporcionalmente na vida dos

cidadãos, entretanto, por outro lado, a atuação não deve ficar aquém de parâmetros proporcionais que acabam por deixar os bens jurídicos desprotegidos.

Assim, os mandamentos de criminalização dispostos na 9.605/98, a Lei de Crimes Ambientais, que são aplicáveis ao caso objeto da pesquisa, segundo a teoria do Direito Penal Libertário de Hassemer, não traz efetivação do controle social reafirmando os valores e normas irrenunciáveis à vida em sociedade.

Não se pode conceber uma pretensa reafirmação de normas indispensáveis para a vida em sociedade, uma vez que as penas cominadas aos tipos penais dispostos no Art. 54, *caput*, §2º, II e V da Lei 9.605/98 são desproporcionais e prestam uma proteção penal insuficiente em face dos danos causados, como verificou-se na degradação e poluição causada ao rio Paraopeba que foi atingido por toneladas de rejeitos oriundos da barragem que se rompeu em Brumadinho, Minas Gerais.

REFERÊNCIAS

BARRETO, T. **Estudos de direito**. Rio de Janeiro: Laemmert, 1892, 468 p.

BITENCOURT, C. R. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, 339 p.

_____. **Tratado de direito penal: parte geral** 1. 22 ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016, 964 p.

BOCKELMANN, P. VOLK, K. **Direito penal: parte geral**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, 415 p.

BONAVIDES, P. **Curso de Direito Constitucional**. 15. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2004, 206 p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 jul. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm >. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm >. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995. **Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm >. Acesso em: 03 abr. 2021.

BRASIL. Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. **Dispõe sobre as sanções penais e**

administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm>. Acesso em: 08 dez. 2020.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Denúncia. IPL n.º 1843/2015 SRPF/MG;** Autos n.º 38.65.2016.4.01.3822 (Busca e apreensão); Autos n.º 3078-89.2015.4.01.3822 (Medida Cautelar); IPL Polícia Civil - MG 1271-34-2016.4.01.3822; IPL Polícia Civil - MG 1250-24.2016.4.01.3822; Procedimento Investigatório Criminal (PIC) - MPF n.º 1.22.000.003490/2015-78; Procedimento Investigatório Criminal (PIC) MPF n.º 1.22.000.000003/2016-04. Samarco Mineração S.A. BHP Billiton Brasil Ltda. Vale S.A. VOGBr Recursos Hídricos e Gotecnia Ltda. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/denuncia-samarco/at_download/file>. Acesso em: 15 nov. 2020.

CHEVALLIER, J. **O Estado de direito.** Belo Horizonte: Fórum, 2013, 136 p.

CHIECHELSKI, D S. **A teoria da pena na Filosofia do Direito de Hegel.** Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/156967/001016209.pdf?sequence=1>>. Acesso: 19 Mai. 2018.

FERNANDES, B. G. **Curso de Direito Constitucional.** 4 ed. rev., ampl. e atual. Bahia: Juspodivm, 2012, 1.305 p.

FEUERBACH, P. J. A. R. V. **Tratado de derecho penal:** común vigente en Alemania. Traducción al castellano de la 14. ed. alemana por Eugenio Zaffaroni e Irma Hagemeyer. Buenos Aires: Hammurabi, 2007. 368 p.

GRECO, R.. **Curso de Direito Penal:** parte geral, volume I. 19. ed. Niterói: Impetus, 2017, 1.022 p.

GROTIUS, H. **O direito da guerra e da paz.** Porto Alegre: Unijuí, 2014.

HASSEMER, W. **Direito penal libertário.** Belo Horizonte: Del Rey, 2007, 264 p.

_____. **Introdução aos fundamentos do direito penal.** 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2005, 456 p.

KANT, I. **Crítica da razão prática.** São Paulo: Martin Claret, 2003, 294 p.

_____. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos.** São Paulo: Martin Claret, 2005, 141 p.

LISZT, F. V. **Tratado de direito penal alemão.** vol. 1. Brasília: Senado Federal, 2006, 485 p.

MINAS GERAIS. Fundação Estadual do Meio Ambiente. **Rompimento das Barragens da Vale em Brumadinho: Bacia do Rio Paraopeba.** Disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/2020/ACOES_RECUPERACAO_PARAOPEBA/Caderno_1_ano_-_Rompimento_das_barragens_de_Brumadinho.pdf>. Acesso em: 09 dez. 2020.

MINAS GERAIS. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Denúncia. Ação Penal que tramita sob os autos do Processo nº 0003237-65.2019.8.13.0090 perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Brumadinho, **Minas Gerais**. Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A91CFA96FC71E-26016FCA4BFC4161BD>>. Acesso em: 14 nov. 2020.

NUCCI, G. S. **Curso de direito penal**: parte geral: arts. 1º a 120 do Código Penal. Rio de Janeiro: Forense, 2017, 1.158 p.

_____. **Manual de direito penal**. 12. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016, 1.031 p.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano**. In: Anais Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano. Estocolmo, 6p., 1972. Disponível em: <<https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/2167.pdf>>. Acesso em: 09 dez. 2020.

POLIGNANO, M. V.; LEMOS, R. S. **Rompimento da barragem da Vale em Brumadinho**: impactos socioambientais na Bacia do Rio Paraopeba. Cienc. Cult., São Paulo, v. 72, n. 2, p. 37-43, abr. 2020. Disponível em <http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252020000200011&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 08 dez. 2020.

REGIS, P. L. **Direito Penal do Ambiente**. São Paulo: Grupo GEN, 2019. 9788530986919. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530986919/>. Acesso em: 10 dez. 2020.

RIBEIRO, M. L. **Observando os Rios**: O retrato da qualidade da água nas bacias dos rios Paraopeba e Alto São Francisco um ano após o rompimento da barragem Córrego do Feijão – Minas Gerais. SOS Mata Atlântica. Janeiro de 2020. Disponível em: <<https://www.sosma.org.br/wp-content/uploads/2020/01/observando-rios-brumadinho-2020-digital.pdf>>. Acesso em: 25 nov. 2020.

ROCHA, C. L. A. **Princípios Constitucionais da Administração Pública**. Belo Horizonte: Del Rey, 1994, 306 p.

ROXIN, C. **Derecho penal parte general**, Tomo I: fundamentos. La estructura de la teoria del delito. Madrid: Civitas, 1997, 1.071 p.

SANTO AGOSTINHO. **A cidade de Deus**: Livro I. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996, 815 p.

SARLET, I. W. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, 520 p.

_____. **Constituição e proporcionalidade**: O Direito Penal e os Direitos Fundamentais entre proibição de excesso e de insuficiência. Revista Brasileira de Ciências Criminas, vol. 47/2004, p. 60 – 122, Mar - Abr / 2004.

_____.; FENSTERSEIFER, T. **STJ, a dimensão ecológica da dignidade**

e direitos do animal não humano. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2019-mai-10/direitos-fundamentais-stj-dimensao-ecologica-dignidade-direitos-animal-nao-humano>>. Acesso em: 15 nov. 2020.

SARMENTO, D. **Direitos Fundamentais e Relações Privadas.** 2ª Edição, Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006, 282 p.

SILVEIRA, E. **Estudo mostra que rejeitos da barragem de Brumadinho “mataram” o rio Paraopeba.** O Eco, em 03 abr 2019. Disponível em: < <https://www.oeco.org.br/reportagens/estudo-mostra-que-rejeitos-da-barragem-de-brumadinho-mataram-o-rio-paraopeba/#:~:text=Quem%20apoia-,Estudo%20mostra%20que%20rejeitos%20da,Brumadinho%20%E2%80%9Cmataram%E2%80%9D%20o%20rio%20Paraopeba&text=SOS%20Mata%20Atl%C3%A2ntica%20analisa%20a%20qualidade%20da%20C3%A1gua%20do%20rio%20Paraopeba.&text=A%20conclus%C3%A3o%20C3%A9%20de%20um,8%20a%2014%20de%20mar%C3%A7o>>. Acesso em: 09 dez. 2020.

STRECK, L. L. **O dever de proteção do Estado (Schutzpflicht).** O lado esquecido dos direitos fundamentais ou qual a semelhança entre os crimes de furto privilegiado e o tráfico de entorpecentes? Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 13, n. 1840, 15 jul. 2008. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/11493>>. Acesso em: 3 abr. 2021.

ZAFFARONI, E R.; PIERANGELI, J. H. **Manual de direito penal brasileiro**, Volume 1 – parte geral. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, 768 p.

“POR ONDE FOR, QUERO SER SEU PARQUE”. O PÚBLICO E O PRIVADO NAS CONCESSÕES DE USO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO PARANÁ

Juliano Locatelli Santos¹

INTRODUÇÃO

Em tempos de evidente crise ambiental, decorrência lógica de um sistema econômico calcado na exploração voraz dos recursos naturais, realiza-se a premissa básica do modo de produção capitalista: a sua ampliação exponencial, como medida necessária do processo de valorização do valor (MARX, 2017, p. 230). Esta dinâmica estabelece, inclusive, uma relação dialética e contraditória entre ampliação exploratória e um contexto de recursos naturais finitos (HARVEY, 2016, p. 207).

É quando se tornam nítidos os movimentos de acumulação, enquanto ocupação e apropriação de novos espaços e recursos para a que a máquina produtora de mercadorias permaneça em funcionamento, estabelecendo um capital novo (LENCIONI, 2012), como medida de sobrevivência do sistema.

O contexto brasileiro e o seu modelo de extrativismo e exportação de *commodities*, são exemplos de como os movimentos capitalistas de acumulação estão presentes e atuantes. O conflito e a contradição entre desenvolvimento econômico e preservação do meio ambiente, tem no tema do desenvolvimento sustentável um princípio constitucional que pertence à essência do capitalismo. E assim, permanece intrinsecamente relacionado às suas estruturas. Luiz César Marques Filho (2018, p. 581) ressalta não ser o capitalismo um sistema sustentável, na medida em que os seus mecanismos de regulação foram determinados pelo mercado, que está interessado na otimização da relação entre custo e benefício na alocação de mercadorias, e não na conservação dos recursos naturais. Para Marques Filho, é, portanto, ilusória a tentativa de educar o capitalismo para a sustentabilidade (2018, p. 679).

Sem a pretensão de esgotar este instigante assunto, cabe aqui destacar e questionar o papel do ente estatal e do modelo jurídico que este implanta, quando institui as denominadas áreas protegidas. Mesmo em um Estado capitalista, aparentemente a instituição de áreas protegidas poderia *a priori* significar alguma ação contra hegemônica frente ao interesse econômico exploratório. Mas para além, buscando na realidade concreta a essência desta relação social, pergunta-se: como têm se equilibrado a atuação do Estado frente aos princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente de um lado, e de desenvolvimento econômico de outro? Esta é a pergunta que move o presente estudo. E para respondê-la, toma-se uma entre inúmeras outras possibilidades de pesquisa, analisando-se

¹ Mestre e doutorando em Direito Socioambiental e Sustentabilidade (PPGD-PUCPR). Linha de pesquisa Estado, Sociedades, Povos e Meio Ambiente. Advogado. E-mail: Juliano.locatelli@pucpr.edu.br.

na especificidade o advento da lei paranaense nº 19.913/2019, regulamentadora da concessão de uso das unidades de conservação estaduais à iniciativa privada.

Através do método dedutivo, e pesquisa bibliográfica e documental, busca-se dois recortes de análise. O primeiro, advindo da relação entre os modelos ecológicos conceituais que inspiram a formatação das Unidades de Conservação no Brasil, e os povos e comunidades tradicionais enquanto parte intrínseca a estas áreas protegidas. O objetivo é delimitar o âmbito e o alcance da dissociação sistêmica entre o ser humano e a natureza. E o segundo recorte de análise se refere ao modo como age o Estado diante do modelo jurídico de Unidades de Conservação. O que leva a analisar-se a associação robusta entre o Estado e os detentores do capital, na construção de iniciativas cada vez mais voltadas ao aprimoramento da exploração capitalista. O que elucida também o modo através do qual as forças dominantes se organizam e atuam em um cenário contemporâneo de crise e de ofensiva para a realização do mais-valor.

1 OS MODELOS TEÓRICOS DE ÁREAS PROTEGIDAS E A DISSOCIAÇÃO ENTRE SER HUMANO E NATUREZA

O ordenamento jurídico brasileiro atribuiu, em relação a determinadas áreas naturais, e diante de sua importância enquanto ecossistema, uma condição jurídica de relativa proteção em relação à sua exploração econômica. Referimo-nos às áreas protegidas, e mais especificamente, às Unidades de Conservação, criadas e regulamentadas no Brasil ao longo do século XX.

A criação dos primeiros Parques Nacionais brasileiros esteve associada à tendência mundial de formatação dos parques nacionais estadunidenses, entre os quais é amplamente conhecido o de Yellowstone, criado em 1872. Mais do que um parque, instituiu-se um modelo, chamado de *wilderness*, ou de região selvagem (DIEGUES, 2008, p. 25), que se baseia no pressuposto da preservação integral da natureza, mediante o distanciamento do ser humano. De habitante, o ser humano passa a ser entendido como visitante (ALIER, 2018, P. 24; DIEGUES, 2008, p. 29). Sustentava-se que tais bolsões de vida selvagem devem se destinar apenas à idealização estética de um paraíso natural, onde a natureza é objeto de contemplação. Delimita-se claramente uma dimensão espacial que separa o humano do selvagem pretensamente intocado. Esta corrente, denominada de preservacionista e de viés biocêntrico, se configura como um modelo originariamente assentado na dissociação, ou separação entre ser humano e natureza. O ativismo e o marco teórico de John Muir, no século XIX, influenciaram sobremaneira o preservacionismo. Seguiu-se no século XX, a influência do trabalho de Aldo Leopold, especificamente a obra *A Sand Constry Almanac*, em 1949. Diegues assevera que

"No entanto, foi John Muir o teórico mais importante do preservacionismo, abraçando um organicismo pelo qual a base do respeito pela natureza era seu reconhecimento como parte de uma comunidade criada à qual os humanos também pertenciam. Para esse autor, não somente os animais, mas as plantas, e até as rochas e a água eram folhas da Alma Divina que permeava a natureza". (2008, p. 33).

Alier (2018, p. 22) destaca, sobre o preservacionismo, que este "não ataca o crescimento econômico enquanto tal. Até mesmo admite sua derrota na maior parte do mundo industrializado. Porém, coloca em discussão uma ação de retaguarda". Ou seja, a vertente preservacionista não se associa necessariamente ao melhor uso econômico da natureza. Vincula-se a elementos estéticos, místicos até. Baseia-se na preservação não exatamente como uma vertente anticapitalista da exploração de recursos naturais, mas antes como uma reserva de refúgios pretensamente intocados, como exceções em relação à exploração, ou estoques de natureza.

O modelo preservacionista inspira, portanto, o movimento inicial de criação dos parques nacionais, não apenas nos Estados Unidos da América, mas em todo o mundo. A separação entre natureza e ser humano traz desde a sua gênese, uma questão problemática e fundamental, que se coloca como o foco central e expressão concreta da sua crítica: a consequente expulsão de comunidades residentes das áreas a serem preservadas. Conforme assinala Diegues,

O modelo de conservacionismo norte-americano espalhou-se rapidamente pelo mundo recriando a dicotomia entre "povos" e "parques". Como essa ideologia se expandiu sobretudo para os países do Terceiro Mundo, seu efeito foi devastador sobre as "populações tradicionais" de extrativistas, pescadores, índios, cuja relação com a natureza é diferente da analisada por Muir e os primeiros "ideólogos" dos parques nacionais norte-americanos. (DIEGUES, 2008, p. 39).

Destaque-se o fato marcante no sentido de que países periféricos dentro do capitalismo global, não raro adotam matrizes eurocêntricas, que se desvinculam de bases culturais próprias a cada país e região, e que colidem principalmente com a identidade dos povos e comunidades tradicionais no terceiro mundo. Arruda dirige sua crítica à importação deste paradigma para o terceiro mundo, e as incompatibilidades decorrentes:

Ainda que este modelo possa ser relativamente adequado aos EUA, dada a existência de grandes áreas desabitadas, sua transposição para o Terceiro Mundo mostra-se problemática, pois mesmo as áreas consideradas isoladas ou selvagens abrigam populações humanas, as quais, como decorrência do modelo adotado, devem ser retiradas de suas terras, transformadas de agora em diante em unidade de conservação para benefício das populações urbanas (turismo ecológico), das futuras gerações, do equilíbrio ecossistêmico necessário à humanidade em geral, da pesquisa científica, mas não das populações locais. (ARRUDA, 1999, p. 84)

Em contraposição ao modelo preservacionista, inicia-se o debate sobre a questão

do desenvolvimento e o papel da natureza, que passa a ser vista de modo utilitarista como fonte de recursos naturais (ALIER, 2018, p. 27). Destaca-se, nesse sentido, o pensamento de Gifford Pinchot, com a instituição das bases de um conservacionismo calcado essencialmente na adequação intrínseca entre exploração econômica e recursos naturais. Diegues sinteticamente define, em relação a Pinchot:

Na verdade, Pinchot agia dentro de um contexto de transformação da natureza em mercadoria. Na sua concepção, a natureza é frequentemente lenta e os processos de manejo podem torná-la eficiente; acreditava que a conservação deveria basear-se em três princípios: o uso dos recursos naturais pela geração presente; a prevenção de desperdício; e o uso dos recursos naturais para benefício da maioria dos cidadãos. (2008, p. 31).

É de se destacar a assertiva acima sobre a natureza enquanto mercadoria, o que pode ser tido como o elemento diferencial entre as duas vertentes teóricas, e que se revela neste debate entre os precursores Muir e Pichot. Entre preservação e conservação, enquanto modelos ecológicos, tem-se como aspecto central as relações materiais de produção, ou o modo de produção capitalista, e a tensão entre capitalismo e natureza. O que, do ponto de vista do conservacionismo europeu, faz surgir o que passa a ser chamado de desenvolvimento sustentável, ou a *relação-tensão* entre desenvolvimento econômico e natureza.

Preservacionismo e conservacionismo, enquanto construções teóricas historicamente formulados ao longo dos dois últimos séculos, ainda exercem forte influência. O primeiro modelo, ainda que desenvolvido em solo estadunidense, se difundiu por todo mundo, inspirando a criação de Parques Nacionais. O segundo, a despeito de origens europeias, contém no desenvolvimento sustentável sua expressão a nível global, sendo tão hegemônico como o próprio modo de produção capitalista que lhe origina. Joan Martínez Alier (2018) denomina estes dois modelos como sendo, respectivamente, o culto ao silvestre e o evangelho de ecoeficiência. O primeiro, em referência ao preservacionismo, ligado a valores imateriais estéticos, sagrados e no qual a natureza contém o seu valor em si. Já o credo da ecoeficiência contempla o utilitarismo e a preocupação com a economia, a modernização, e a boa utilização dos recursos naturais (2018, p. 26). Contrapõe-se a ambos o que Alier define como o ecologismo dos pobres, muito próximo do movimento de justiça ambiental, cujo eixo principal está centrado na premissa central de “um interesse material pelo meio ambiente como fonte de condição para a subsistência; não em relação a uma preocupação relacionada com os direitos das demais espécies e futuras gerações humanas, mas sim, pelos humanos e pobres de hoje”. (2018, p. 34). Associa-se a movimentos no terceiro mundo que buscam assinalar e combater, em um cenário global, as desigualdades e a injustiça social decorrentes da desproporção na responsabilização pelos danos ambientais, principalmente na dimensão norte-sul global.

Percebidas as dicotomias e contradições entre os modelos ecológicos, cabe assinalar

também que tais categorias influenciam, ao longo do tempo, toda a configuração legal das áreas protegidas, não apenas no terceiro mundo, mas no Brasil especificamente.

Se é perceptível um momento inicial em que são instituídos os primeiros Parques Nacionais, delimitados sob o paradigma da natureza intocada e dissociada do convívio humano, ao longo do tempo os marcos legais brasileiros vão encampando e refletindo este debate e as suas correntes. A criação dos primeiros parques nacionais se deu sem a obediência a uma política pública específica, ou a uma sistemática claramente definida. Antonio Herman Benjamin destaca que

Por causa dessa evolução histórica, amiúde sem rumo certo, ao sabor de pressões localizadas –ou, por vezes, de facilidades de criação, como o caráter remoto do território –, as áreas protegidas nacionais foram casuística e assistematicamente determinadas e administradas, refêns, no seu desenho teórico, legal, prático, da diversidade de filiação filosófica e paternidade política, daí resultando, de forma inevitável, frequente confusão de regimes, sobreposição de unidades e, pior, ineficiência na consecução de suas finalidades. (BENJAMIN, 2001, p. 285)

O Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934, o primeiro Código Florestal brasileiro, já tratava dos Parques Nacionais enquanto florestas de tipo remanescente, que conforme a letra do seu art. 9º, “constituem monumentos publicos naturaes, que perpetuam em sua composição florística primitiva, trechos do paiz, que, por circunstancias peculiares, o merecem” (BRASIL, 1934). Em 1965, a Lei 4.771 já tratava das Áreas de Preservação Permanente, Reservas Legais, além dos Parques, Reservas biológicas, e as Florestas Nacionais (BRASIL, 1965). Os Parques Nacionais e as Reservas Biológicas, sempre eram nitidamente destinados à proteção integral da natureza, vedada a exploração econômica, enquanto as Florestas Nacionais, previam possibilidade de exploração econômica.

O período do regime militar brasileiro pós 1964, é marcado pela contínua definição de áreas protegidas em todo o país. O que não guardou qualquer interlocução democrática, ou de um mínimo diálogo social (SANTILLI, 2005, p. 9) envolvendo um debate amplo acerca das diversas definições do perfil de cada área, bem como o necessário diálogo com as populações locais. O que denota o quanto, já a partir de então, uma concepção de dissociação entre natureza e seres humanos que a habitam envolvia complexidades e pouco ou nenhum diálogo na condução da gestão estatal autoritária. Ampliam-se os aparatos de gestão e controle, bem como as delimitações de categorias de unidades de conservação (JUNIOR, COUTINHO, FREITAS, 2012, p. 41), que são decretadas em grande número no período. O que se liga primordialmente ao espírito nacionalista de defesa da soberania territorial do país.

É a partir da Constituição Federal de 1988, e da correlação de forças políticas e correntes ambientalistas que a compunham, que se tem a possibilidade de instituição sistemática das áreas protegidas no Brasil. A previsão constitucional do art. 225, inciso

III do parágrafo 1º, preceitua às esferas do Poder Público a definição de espaços a serem especialmente protegidos. E a previsão constitucional quanto aos espaços protegidos se materializa apenas doze anos depois, com o advento da Lei 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC. Ali percebe-se, um modelo composto por dois grupos de Unidades de Conservação. O primeiro, dito de proteção integral, que não contempla a exploração da atividade econômica. Já o outro modelo, de uso sustentável, congrega certas restrições à exploração econômica dos respectivos recursos naturais, mas não as proíbe. Ao contrário, dentro da lógica de proteção, trata-se de uma formatação jurídica permissiva da exploração econômica, ainda que vinculada a detalhes e especificidades previstos em atos legais e administrativos, como o plano de manejo e o uso sustentável.

Portanto, no modelo legal das Unidades de Conservação, tem-se de forma concomitante, tanto as áreas nas quais há restrição da atividade econômica, e que podem ser tidas como derivadas da noção preservacionista, quanto se faz presente também as delimitações legais permissivas da exploração econômica, notadamente baseadas na perspectiva do desenvolvimento sustentável. O modelo legal de Unidades de Conservação é composto primordialmente de duas modalidades básicas, que por sua vez se relacionam com os dois grandes modelos teóricos relativos ao tema das áreas protegidas. Um primeiro, concebido a partir de um modelo da dita natureza intocada, com a qual o ser humano interage apenas na qualidade de visitante, e não como parte integrante do ecossistema. E um segundo modelo, desenvolvimentista, e que inspirou o conceito de desenvolvimento sustentável, hoje hegemônico em se tratando da questão ambiental.

A modalidade de Unidades de Conservação de Proteção Integral reafirma como consequência, diversos conflitos socioambientais, na medida em que proíbe a permanência das populações originárias nestes espaços, forçando um movimento de criminalização e migração dos povos, separando-os de suas raízes culturais. Diversos estudos são específicos e eloquentes no detalhamento destes conflitos (DE ALMEIDA, RESENDE, 2013, p. 186; NUPAUB, 2011).

Para os povos e comunidades tradicionais, a noção de territorialidade é composta por elementos que lhe são intrínsecos, como a culturalidade dos povos forjada ao longo do transcurso histórico. “Todos têm uma relação especial com a terra. No território está impregnada a cultura que, por sua vez, foi formada a partir da natureza e das condições próprias de vida que o território ofereceu” (SOUZA FILHO, 2018, p. 174) É onde são formadas as identidades “através de suas formas culturais de valorização dos recursos ambientais de novas estratégias de reapropriação da natureza” (LEFF, 2006, p. 157). Território é, na definição de Porto Gonçalves “igual a natureza mais cultura através de relações de poder” (2012, p. 34).

Em relação às modalidades ditas sustentáveis das Unidades de Conservação, a evidente correlação com a forma capitalista, e com a particularidade dependente do capitalismo periférico no terceiro mundo, fornecedor de matérias primas, recursos naturais ou *commodities* para o mercado global (SVAMPA, 2019), torna forçoso perceber que a forma jurídica transplantada para a América Latina – e para o Brasil – é coligada com a perspectiva de exploração econômica, ainda que sob maiores restrições.

A exploração econômica, pela iniciativa privada, pode se operar através de mecanismos jurídicos próprios da relação de outorga, pelo Poder Público, especialmente por meio das concessões e permissões de uso. A concessão de uso de bem público é modalidade de contratação precedida de lei autorizatória (MELLO, 2015, p. 737) e de licitação, conforme previsão do art. 175 da Constituição Federal. Trata-se de um conceito de exploração econômica pela iniciativa privada através de

contrato administrativo pelo qual a Administração confere ao particular a execução remunerada de serviço público ou de obra pública, ou lhe cede o uso de bem público para que o explore pelo prazo e nas condições regulamentares e contratuais" (DI PIETRO, 2008, p. 274).

O objeto é a delegação a um particular da exploração de um bem público, e, portanto, se diferencia da concessão de serviço público (MELLO, 2015, p.732). Na concessão, trata-se de particular pessoa jurídica ou consórcio, na qual se exige deste o aporte de certo montante de investimentos. O contrato administrativo que regula esta relação, é firmado por prazo determinado, com certas possibilidades de rompimento mediante o ressarcimento pelos eventuais investimentos efetuados. Figura jurídica diversa é a permissão de uso, mais simples, na qual o montante de investimento não é complexo, e a configuração jurídica pode contemplar até pessoas físicas. Na permissão há a particularidade de não previsão de ressarcimento ao particular em caso de ruptura contratual. É o que, em síntese, define o regime da Lei 8987/95, ou Lei Geral das Concessões e Permissões.

Há ainda outra modalidade de concessão de serviços públicos, conforme a Lei 11.079/2004, que trata das parcerias público-privadas, em duas modalidades ali definidas. As concessões patrocinadas, e as concessões administrativas. A primeira modalidade contempla o investimento mínimo pelo particular, ou parceiro privado, como condição para a sua exploração econômica. Prevê-se ainda em determinado momento, além do auferimento das tarifas do serviço público pelo parceiro privado, contraprestações do Poder público ao particular. A concessão administrativa se refere também a obras onde o Poder público não consegue arcar com os investimentos necessários. Mas o lucro se auferde de forma indireta, com o fornecimento de serviços dentro da obra, pois não há tarifa cobrada do usuário, e sim custeada pelo Poder público. Sobre este modelo, é severa a crítica de fundo trazida por Bandeira de Mello, para quem

77. Trata-se de instituto controvertido, forjado na Inglaterra, ao tempo da Sra Thatcher, e acolhido entusiasticamente pelo Banco Mundial e pelo Fundo Monetário Internacional no cardápio de recomendações aos subdesenvolvidos. A parceria público-privada, que foi jucundamente auspiciada pelo partido governista – outrora comprometido com os interesses da classe trabalhadora, e hoje ponta-de-lança das aspirações dos banqueiros – constitui-se na crême de la crême do neoliberalismo, pelo seu apaixonado desvelo na proteção do grande capital e das empresas financeiras. Nem mesmo o Governo do Sr. Fernando Cardoso, em despeito de sua álaçre submissão aos ditames do FMI, ousou patrociná-la, talvez por uma questão de decoro. (MELLO, 2015, p.797)

São, portanto, formas jurídicas que disciplinam a relação entre o Estado e o ente privado, e que fomentam um modelo reconfigurado, de aproximação ainda maior na atuação da iniciativa privada na gestão das Unidades de Conservação. O Estado brasileiro, neoliberal em todas as suas estruturas de governo, é copartícipe desta reconfiguração do modelo de Unidades de Conservação quando, em primeiro lugar, promove as próprias dificuldades materiais de fiscalização e controle em relação a estas áreas, ao orquestrar uma antipolítica pública de diminuição orçamentária e precarização organizacional e fiscalizatória dos entes públicos responsáveis. E que assim, transforma o retrocesso ambiental em uma política de Estado (AMARAL, 2020).

E em outra dimensão, constrói-se a narrativa típica da matriz do Estado Mínimo, de que são elevados os custos para as atividades de gestão moderna das Unidades de Conservação. O que encontra eco na sociedade para a pavimentação do terreno das propostas de concessão de uso à iniciativa privada, sempre sob o paradigma da modernização da estrutura das áreas, no que a eficiente e disponível gestão privada sempre está pronta para atuar.

Este é, em síntese, o contexto no qual se insere o tema das Unidades de Conservação no Brasil, e a partir do qual se passa a abordar, considerando-se a forma estatal da gestão destes espaços, e a sua concessão ao capital privado. Para tal, passa-se a tratar do contexto do Estado do Paraná, e da construção do processo legislativo de concessão de uso das Unidades de Conservação estaduais, considerando ainda as suas consequências.

2 A SOBREPOSIÇÃO ENTRE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E COMUNIDADES TRADICIONAIS NO PARANÁ

De plano cabe destacar que é uma realidade no contexto paranaense a sobreposição entre Unidades de Conservação e a morada de povos tradicionais. Para melhor contextualizar o tema, é oportuno o estudo de Gomes, Gomes e Júnior (2016). Os autores destacam que as Unidades de Conservação estão presentes em 125 municípios paranaenses, consideradas todas as modalidades, e nas esferas municipal, estadual e federal. No âmbito estadual, as Unidades de Conservação ocupam 987.825,27 hectares, e em 49 municípios coincide-se a presença de áreas de Unidades de Conservação com a presença de povos

ou comunidades tradicionais, genericamente considerados. Entre estes povos estão quilombolas, indígenas, caiçaras, cipozeiros, faxinais e ilhéus, distribuídos pelas seguintes regiões: litoral, sudeste, centro-sul e noroeste do estado.

O estudo ressalta que em certos casos, "o município possui comunidades tradicionais e UCs, mas os territórios não coincidem, a exemplo da comunidade tradicional quilombola Invernado Paiol da Telha, em Guarapuava" (GOMES; GOMES; JUNIOR, 2016, p. 8). O que exemplifica outra situação específica, e também relevante, de existência de comunidades no entorno das unidades de conservação. O que lhes impõe dificuldades adicionais como o isolamento devido à delimitação geográfica das Unidades de Conservação.

Segundo informa em sua página oficial o recém criado Instituto Água e Terra (PARANÁ, 2020), antigo Instituto Ambiental do Paraná, existem atualmente 85 Unidades de Conservação estaduais, sendo 56 Unidades de proteção integral, e 29 Unidades de Conservação de uso sustentável. Em diversas Unidades de Conservação, seja por seu tamanho, proximidade de centros urbanos ou características próprias de relevo ou geografia, não existem comunidades tradicionais residentes. Por exemplo, o Parque Estadual de Vila Velha, em Ponta Grossa-PR, que a seguir será objeto de melhor contextualização, não é habitado.

O estudo de Gomes, Gomes e Júnior (2016) demonstra ainda que as diversas comunidades tradicionais estão dispersas ao longo das áreas remanescentes de mata nativa no Paraná, o que em grande parte se situa em Unidades de Conservação, dentre as quais as Unidades de Conservação estaduais. O que permite considerar que, em se tratando de qualquer iniciativa legislativa ou questão administrativa relevante em relação a estas Unidades de Conservação, é absolutamente relevante haver, do ponto de vista do ente estatal, não apenas o levantamento prévio destas comunidades, mas o chamamento de suas representações para que sejam consultadas sobre quaisquer projetos previstos.

Cabe, portanto, destacar o conflito – ou a aparente contradição - entre de um lado, uma concepção de áreas protegidas dissociada de seus povos originários. E de outro, a realidade concreta destes espaços preservados, cujos territórios historicamente coincidem com áreas nativas destas populações. A separação entre ser humano e natureza é, portanto, não um movimento natural, que decorre das relações humanas e sociais. Trata-se, ao contrário, de uma ficção criada pelo direito hegemônico para reconfigurar forçadamente uma situação de fato que o preexiste, qual seja, a interação – ou para o direito, a superposição - entre áreas protegidas e povos tradicionais.

Deste modo, remanesce a questão: Se é através do direito que se concretiza esta dissociação entre povos e seus territórios, este processo de distanciamento já pode ser observado desde a origem, nos momentos de construção do direito, enquanto elemento definidor desse modelo excludente? Não obstante o renascer dos povos indígenas e tradicionais para

o direito (SOUZA FILHO, 2009), cabe perceber que mesmo o arcabouço jurídico-constitucional que os protege, somente é exercido através da conjugação com a ação política de lutas concretas. Pergunta-se: alianças entre elites econômicas e políticas permitem filigranas que desconfiguram a proteção jurídica, transformando-a em invisibilidade social? Os processos de construção paralela do direito, nesse sentido, determinam aos povos onde estes não devem viver, e que não devem viver como sempre viveram. Para analisar a lógica que permeia as relações jurídico-estatais impositivas deste contexto, segue-se no exame do processo de edição da lei paranaense que estabelece a concessão de uso das Unidades de Conservação estaduais à iniciativa privada, e que fornece elementos para a compreensão do processo sistêmico de invisibilização dos povos e comunidades tradicionais.

3 O PROCESSO LEGISLATIVO DE EDIÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 19.913/2019. O PÚBLICO, O PRIVADO E A INVISIBILIZAÇÃO DOS POVOS TRADICIONAIS

A recente iniciativa do Estado do Paraná em relação ao tema da concessão de uso de Unidades de Conservação à iniciativa privada, exemplifica o quanto comunidades tradicionais podem ser afetadas em suas demandas específicas diante de interesses econômicos que, com a chancela estatal, passam a ser moldados e concretizados em intervalos de tempo cada vez mais curtos.

O Governador do Paraná encaminhou em 17 de junho de 2019 à Assembleia Legislativa do Paraná, o Projeto de Lei 469/2019 (PARANÁ, 2019a), cuja ementa era: “Autoriza o Poder Executivo a conceder a exploração do uso, total ou parcial, de áreas destinadas ao uso público nas Unidades de Conservação no âmbito do Estado do Paraná”. Convém relatar brevemente a sua tramitação legislativa.

Protocolado o projeto e remetido à Comissão de Constituição e Justiça, a tramitação tornou-se célere a partir do requerimento, pela Liderança do Governo, de regime de urgência, nos termos do art. 217 do Regimento Interno. Aprovado o requerimento em 08 de agosto de 2019, tem-se que já em 12 de agosto, produziu-se pela Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa paranaense parecer favorável à tramitação do projeto. Remetido à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, teve desta Comissão parecer favorável em 19 de agosto daquele ano.

Muito embora a justificativa da mensagem nº 23/2019, do Governador do Estado, que acompanhou o referido projeto de Lei nº 469/2019, tenha claramente se fundamentado no desenvolvimento do turismo sustentável, o projeto de lei deixou de tramitar junto à Comissão de Turismo da Assembleia Legislativa. Conforme o art. 45, III do seu Regimento Interno, caberia à Comissão “manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relativa ao turismo interno e ao desenvolvimento de mecanismos de atração de turistas

de outros estados e do exterior (PARANÁ, 2016).

Consta do projeto de Lei que foram apresentadas três Emendas aditivas. A primeira, acolhida, incluiu a menção à consulta pública antecedendo a publicação dos editais de licitação para a concessão de exploração de cada Unidade de Conservação. Incluiu ainda, em relação a populações locais, a previsão de contratação preferencial de mão de obra, bens e serviços locais, bem como a gratuidade e tarifas especiais.

A segunda Emenda aditiva, rejeitada, previa a destinação dos recursos auferidos pelo Estado do Paraná, ao Fundo Estadual do Meio Ambiente, e a sua utilização voltada à preservação, conservação e recuperação das Unidades de Conservação.

A terceira emenda aditiva, contemplada na versão enviada ao Plenário, previa a definição conceitual do termo uso sustentável, para os fins da referida lei, como sendo a "exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável" (PARANÁ, 2019a).

Aprovado o projeto 469/2019 em Plenário, em 28 de agosto, seguiu-se para a sanção do Governador, e conversão na Lei nº 19.913, de 30 de agosto de 2019, publicada no DO.U. da mesma data (PARANÁ, 2019b).

Ou seja, 74 dias após o envio do projeto à Assembleia Legislativa do Paraná, e 22 dias após o requerimento de urgência, o Poder Executivo paranaense passou a ser autorizado, por comando legal, a conceder a concessão de uso das Unidades de Conservação no Estado. Por certo, em uma tramitação tão célere, restou afastada qualquer possibilidade de uma discussão mais abrangente, congregando entidades, especialistas, interessados, ou ainda e principalmente, as populações diretamente afetadas.

O pedido de urgência para a tramitação do projeto, formulado pelo Líder do Governo na Assembleia Legislativa, Deputado Hussein Barki, teve como justificativa apenas e tão somente a lacônica e simplória afirmação: "A tramitação em regime de urgência da presente proposição se justifica pela sua relevância e interesse público". (PARANÁ, 2019a). Nada se disse sobre qual a relevância e qual o interesse público especificamente em questão. Conforme o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, em seu art. 217² (PARANÁ, 2016), o regime de urgência implica na supressão de importantes etapas de discussão e participação popular através de audiências públicas. O

² Resolução 11, de 23 de agosto de 2016, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná:

Art. 217. Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais.

§ 1º O requerimento solicitando urgência para a tramitação de proposição deve ser fundamentado e apoiado por 1/3 (um terço) dos Deputados ou por líderes que representem esse número.

§ 2º Não se dispensam os seguintes requisitos:

I - publicação da proposição no site oficial da Assembleia;

II - pareceres das Comissões;

III - quórum para deliberação.

§ 3º As proposições urgentes em virtude da natureza da matéria ou de requerimento aprovado pelo Plenário terão o mesmo tratamento e trâmite regimental.

prazo exíguo de tramitação durante o regime de urgência, tornou inexequível qualquer possibilidade de um debate qualificado, implicando em evidente déficit democrático e total impossibilidade de intervenções argumentativas qualificadas.

Pode-se melhor compreender o contexto da aprovação da referida lei a partir do procedimento imediatamente posterior, levado a efeito pelo Governo do Estado do Paraná, em relação à primeira Unidade de Conservação a ter sua concessão de uso à iniciativa privada, o Parque Estadual de Vila Velha. Trata-se de uma área de considerável interesse na exploração turística na região dos Campos Gerais, em face de suas características naturais de presença de arenitos e furnas, que são cavernas originadas do desabamento dos solos areníticos.

Antes mesmo da edição da Lei mencionada, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST, o Governo do Paraná publicou no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, em data de 31 de julho de 2019, aviso de audiência pública (PARANÁ, 2019c), a se realizar em 15 de agosto de 2019. No entanto, a discussão foi sobre a concessão de uso específica do Parque Estadual de Vila Velha, independente do modelo normativo futuro. Sequer havia lei autorizativa das concessões de uso.

A Lei 19.913/2019 foi promulgada na data de 30 de agosto, uma sexta-feira. Na terça-feira seguinte, 03 de setembro de 2019, foi nomeada a Comissão Especial de Licitação, designada pela Resolução Conjunta SEDEST/IAP/PARANÁ TURISMO nº 016, de 03 de setembro de 2019. No dia seguinte, 04 de setembro, foi expedido o respectivo Edital de Licitação, na modalidade Concorrência nº 001/2019 – IAP (PARANÁ, 2019c). Em data de 05 de novembro de 2019, foram lavrados os Termos de Adjudicação e de Homologação, pelo Instituto Ambiental do Paraná, consagrando como vencedora no certame a empresa Eco Parques do Brasil S.A, cuja proposta, considerada a mais vantajosa, foi de concessão do uso por trinta anos, mediante pagamento de 15,2% sobre a receita operacional bruta auferida pela concessionária à unidade cedente.

Sobre o consórcio vencedor neste certame, cabe assinalar que a composição societária da referida empresa conta com oito empresários, vários dos quais relativamente conhecidos no mundo dos negócios no Estado do Paraná, possuindo alto poder político ou financeiro. David Soifer é o herdeiro do Grupo Soifer, que administra não apenas Shoppings Centers pelo Brasil, mas também a gestão da infraestrutura turística do Parque Nacional do Iguaçu. Alberto Cattalini é acionista da Terminais Cattalini, operadora portuária independente, hoje o maior terminal privado de granéis líquidos da América Latina, situado em Paranaguá-PR.

Alguns sócios são diretamente ligados a autoridades públicas. Eduardo Sciarra é empresário e ex-Deputado Federal (PSD-PR), ex- 1º Secretário Nacional do PSD, e que

ocupava a Presidência do Conselho de Administração da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR (SCORTECCI, 2020) até meados de 2020. Foi Chefe da Casa Civil no Governo Beto Richa, e um dos articuladores políticos da campanha que elegeu o atual Governador, Ratinho Junior (PSD-PR). Outro sócio é Rafael Ribeiro dos Santos Gluck, empreiteiro denunciado e réu juntamente com o ex-Governador Beto Richa na “Operação Piloto”, ação penal nº 5028046-47.2019.4.04.7000, 23ª Vara Federal de Curitiba, pela prática de crimes de fraude à licitação, corrupção e lavagem de dinheiro.

O processo de concessão do Parque Estadual de Vila Velha, enquanto iniciativa primeira, permite compreender as linhas gerais do formato pelo qual o ente público paranaense pretende desenvolver a sua nova política de concessão de uso das Unidades de Conservação à iniciativa privada. O contexto de pandemia pelo Coronavírus no ano de 2020, e que se estende pelo ano de 2021, freou o avanço de outros processos de concessão de uso de parques no Paraná, como o Parque Estadual do Monge e o Parque Estadual Guartelá. Não porque o Governo do Paraná tenha se desinteressado da iniciativa, mas antes porque o mercado em crise torna mais escassas as iniciativas de investimento.

Este processo é marcado, portanto, pela tramitação acelerada do processo de concessão, e cujos beneficiários possuem íntimas relações com os circuitos do poder. A associação entre elites políticas e elites econômicas possui diversas vertentes teóricas e perspectivas analíticas, mas uma ilustração especificamente cabível sobre esta narrativa, é a assertiva de Marx e Engels, para quem “o executivo no Estado moderno não é senão um comitê para gerir os negócios comuns de toda a classe burguesa” (2005, p. 42).

4 ASPECTOS CONTROVERSOS DA LEI ESTADUAL Nº 19.913/2019

Importa, em rápido sobrevoo, e para além das questões antes apontadas, assinalar alguns aspectos constantes da referida Lei que merecem comentário. Primeiramente, salta aos olhos o seu caráter genérico em relação a quais as Unidades de Conservação são abrangidas, dentre as diversas modalidades definidas no SNUC. O que denota em princípio referir-se indistintamente a todas as Unidades de proteção de uso sustentável. A falta de maior pormenorização se estende ainda à falta de indicação – e de restrição – em relação às quais as atividades de exploração do uso sustentável se refere a lei.

A Lei 19/913/2019, em seus quatro artigos, buscou precipuamente ser o marco autorizativo genérico da concessão de uso das Unidades de Conservação à iniciativa privada. Não se previu a regulamentação da lei, de modo que os demais detalhamentos e delimitações, se encontram nos editais e demais instrumentos técnicos emitidos pelo ente estatal. O que confere ao Estado do Paraná grande poder de definir, à míngua de qualquer disciplina legal restritiva, modelos de concessão que lhe interessem.

A falta de detalhamento abre um precedente legal para a abrangência de quaisquer atividades, sendo apenas o Edital de licitação e o plano de manejo os únicos instrumentos regulatórios possíveis. Assim, a regulamentação do modelo de concessão de uso é produzida diretamente e de modo unilateral pelo ente estatal, que grosso modo deveria ser também o destinatário do cumprimento de tais regras. A ausência de previsão específica na lei contribui para o processo de invisibilização dos povos tradicionais, eis que exatamente como criticava Diegues há décadas, “os chamados planos de manejo dos parques nem sequer mencionam sua existência” (2008, p. 186).

No âmbito do Estado de São Paulo, a Lei nº 16.260, de 29 de junho de 2016 é ainda mais explícita ao autorizar a Fazenda Estadual a conceder a exploração “do uso de áreas inerentes ao ecoturismo e à exploração comercial madeireira ou de subprodutos florestais” (SÃO PAULO, 2016). A remissão a planos de manejo sustentáveis, ou à aprovação prévia de órgãos gestores ou Conselhos da Unidade de Conservação, novamente traz maior maleabilidade à concessão exploratória, notadamente quando tais instâncias se apresentam como pouco representativas.

A norma paulista é mais explícita ao afirmar as possibilidades de exploração comercial quando dispõe sobre a exploração madeireira. Trata-se de um comando legal muito mais detalhado, e que prevê garantias mínimas a serem incluídas nos contratos de concessão (art. 4º), e a atribuição sobre a quem recai a fiscalização do contrato (art. 5º). A lei paulista não deixou ainda de prever a sua própria regulamentação (art. 7º).

Por sua vez, a lei paranaense se limita a tratar da concessão do uso sustentável enquanto regra geral, mas sem definir - e proibir - atividades de exploração. Ainda, não prevê a submissão a qualquer Conselho consultivo ou órgão coletivo deliberativo. Delega-se, portanto, ao ente estatal um poder muito maior na definição do modelo de concessão, o que em tese instaura um ambiente permissivo a casuísmos e favorecimentos.

Conforme antes mencionado, rejeitou-se na tramitação do projeto de lei, emenda que previa a vinculação dos montantes arrecadados pelo Estado ao Fundo Estadual do Meio Ambiente, ou a setores próprios relativos à fiscalização, ou ao fomento de projetos na área ambiental. O que transforma a concessão de uso das unidades de conservação em mais um mecanismo de arrecadação direta, para livre destinação pela Fazenda Estadual. Os montantes recebidos pelo ente público não se destinam a atividades relacionadas com a proteção do meio ambiente, e sim ao caixa geral do ente público.

5 A CONCESSÃO DE USO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO À INICIATIVA PRIVADA E A (FALTA DE) CONSULTA PRÉVIA AOS POVOS TRADICIONAIS

Conforme se pôde demonstrar, a edição da Lei Estadual 19.013/2019/Paraná foi

resultado de um processo legislativo sintético, que suprimiu etapas e requisitos necessários, e que não contemplou um conjunto de regras e especificidades. Uma das quais, se relaciona com a desconsideração do fato de que remanescem povos tradicionais nas Unidades de Conservação. O que remete à questão da necessidade de consulta prévia, nos termos do que determina a Convenção 169 da OIT, com base no direito dos povos indígenas e tribais ao consentimento prévio, livre e informado. O tema pode ser analisado sob dois pontos de vista distintos. O primeiro, relativo à falta de consulta prévia ainda quando da tramitação legislativa que originou a Lei 19.913/2019. E o segundo ponto de vista, se refere à questão da consulta prévia considerando as especificidades de cada Unidade de Conservação.

Conforme a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, recepcionada no direito brasileiro através do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, impõe-se aos governos o procedimento de consulta prévia “cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente”. (BRASIL, 2004). Trata-se de norma que possui status supra legal no ordenamento jurídico brasileiro, tornando inaplicável a legislação infraconstitucional com ele conflitante (BRASIL, 2008).

Diante da existência de povos tradicionais em Unidades de Conservação, a tramitação urgente do projeto de lei paranaense nº 469/2019 implicou no descumprimento da Convenção 169 da OIT, quanto à necessária consulta prévia aos povos residentes em todas as Unidades de Conservação adstritas ao Estado do Paraná. Sequer houve a realização de audiência pública específica para tratar do tema da concessão de uso das Unidades de Conservação estaduais à iniciativa privada. A audiência pública realizada, antes da edição da Lei, teve como tema específico apenas a concessão do uso do Parque Estadual de Vila Velha, e não a discussão sobre o advento da lei em si.

Descabe ainda alegar que a referida Convenção se aplique apenas aos povos indígenas. Engloba também, no art. 1º, item I, os povos “cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação federal” (BRASIL, 2004). Sobre o tema, Carlos Frederico Marés de Souza Filho (2018) afirma que a Convenção 169 da OIT mantém o mesmo procedimento da anterior Convenção 107 também da OIT, quando estabelece como destinatários não apenas os povos cuja origem tenha sido anterior à conquista e ao processo de conquista e colonização, mas também os povos constituídos posteriormente.

Apesar das reivindicações terem partido de movimentações indígenas, a OIT manteve o conceito ampliado para além daqueles de ancestralidade anterior a conquista, como, de resto sempre tratou desde seus inícios com o conceito de “trabalhadores indígenas”, separando,

agora, como já fizera em 1957, as categorias “indígena” e “tribais”, sem nenhuma diferenciação de direitos. Tanto os indígenas como os tribais têm os mesmos direitos e a ambos se aplica o conjunto da Convenção. A diferença entre um e outro é somente o período da etnogênese, se anterior ou posterior a conquista. (SOUZA FILHO, 2018, p. 166)

O traço característico destes povos está na autoconsciência enquanto comunidade, em suas diferenciações e relações solidárias. (op. cit., p. 173). Portanto, o dispositivo normativo em comento, sobre a definição dos povos tribais, deve ser lido no sentido de que se trata apenas de uma diferenciação em relação aos povos indígenas, mas que, da mesma forma que em relação aos indígenas, assegura aos povos tradicionais o mesmo direito à consulta prévia, livre e informada.

Não houve qualquer oportunidade de contraposição em relação ao modelo de concessão de uso proposto. Poderia se ter sido debatido e construído um outro formato, que ressaltasse maior protagonismo ou oportunidades de participação aos povos tradicionais. A falta de consulta prévia às comunidades interessadas, impôs um modelo anti-democrático e violador da Convenção Sobre Povos Indígenas e Tribais da OIT.

Percebe-se o quanto é presente a visão que dissocia o ser humano do espaço natural, transformando-o de morador a visitante. A natureza se transforma em paisagem, em refúgio para onde as populações urbanas se voltam quando buscam um cenário de lazer e turismo composto pela paisagem natural enquanto um produto, gerador de um mercado próprio e definidor de um estilo de vida. Dissocia-se ser humano da natureza em um sentido. E em outro, aproximam-se certos seres humanos de uma certa natureza. Mas dessa aproximação, fazem parte apenas o cidadão urbano, consumidor, e uma natureza produtificada, convertida em mercadoria e na qual são agregadas benfeitorias visando o deleite, o lazer e o refúgio, mediante o pagamento de ingressos e a realização de lucro para o mercado.

Se o modelo em si separa o ser humano do espaço natural, a lei em comento perpetua este processo quando permanece negando aos povos o exercício de seus direitos. A natureza se transforma em paisagem, e o ser humano não a compõe senão na qualidade de visitante e consumidor. Ou ainda, no caso dos povos tradicionais, estes somente compõem o sistema na qualidade de força de trabalho disponível, a ser preferencialmente contratada, conforme prevê expressamente a lei de concessão de uso ora em comento.

Portanto, cabe perquirir se os problemas apontados em relação à Lei paranaense são derivados apenas dos interesses econômicos da iniciativa privada e do Estado, ou se é possível apontar uma origem mais central, intrínseca. Há que se considerar, nesse sentido, que o modelo permissivo advém do conjunto normativo anterior, que ao instituir as Unidades de Conservação a partir de um modelo que já estabelecia enquanto conceito a separação entre ser humano e natureza. Este reencontro passa a se dar sob outra reconfiguração, que

os transforma, natureza e ser humano, em mercadoria e consumidor, respectivamente.

Uma última questão que se coloca diante deste cenário e da constatação sobre a ligação entre Estado e mercado, está em como enfrentá-lo, na perspectiva da reafirmação dos direitos dos povos tradicionais. De plano, é sobremaneira relevante que estas comunidades se percebam não apenas como povos, mas que juntamente com esta auto-atribuição, se reconheçam enquanto sujeitos coletivos de direitos (SOUZA JUNIOR, 2008), conscientes do potencial emancipatório do direito através das lutas reivindicatórias. O monitoramento das ações e pretensões governamentais, em um contexto de relação umbilical entre o ente público e o capital privado, torna-se um desafio e um norte de atuação reivindicatória. Direitos não surgem, como chuvas que caem do céu. São fruto de lutas políticas e da unidade de atuação social.

Nesse sentido, pode e deve ser considerada uma importante vitória do movimento social dos povos e comunidades tradicionais, a recente edição, pelo Instituto Água e Terra, antigo Instituto Ambiental do Paraná, a Instrução Normativa nº 07, de 05 de novembro de 2020, que "Dispõe sobre a realização da consulta livre, prévia e informada aos povos e Comunidades Tradicionais e a manifestação de outros órgãos afins, no âmbito do processo de Licenciamento Ambiental Estadual" (PARANÁ. INSTITUTO ÁGUA E TERRA, 2020a). Isto porque o ente estatal enfim reconhece, em relação aos processos de licenciamento ambiental, não apenas o direito à consulta livre, prévia e informada, conforme a Convenção nº 169 da OIT, mas institucionaliza a obrigatoriedade da sua realização, diferenciando-se de outros procedimentos de audiência pública, e reconhecendo ainda a legitimidade dos protocolos de consulta já existentes. Enfim, o regramento recepcionado pelo direito brasileiro em abril de 2004, após dezesseis anos enfim começa a ser reconhecido no âmbito do Estado do Paraná.

Em relação ao exercício do direito à consulta prévia através de procedimentos diretamente instaurados pelos povos, a criação de protocolos autônomos de consulta (SOUZA FILHO; SILVA; OLIVEIRA; et al. 2019), na perspectiva jusdiversa de reconhecimento da autodeterminação (SOUZA FILHO, 2009, p. 193) vem se tornando não apenas um forte mecanismo de viabilização de direitos, mas essencialmente um instrumento de reafirmação da identidade e da cultura tradicionais. Nesse sentido, os observatórios de direitos ligados aos povos tradicionais, viabilizadas por Universidades, centros de pesquisa e setores do movimento social, conseguem agregar acesso à informação com formação técnica e difusão do conhecimento, enquanto aliados para as lutas emancipatórias. Mencionamos, a título exemplificativo, o Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta organizado pelo CEPEDIS – Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental³, vinculado ao Programa de Pós Graduação em Direito da Pontifícia

³ <http://direitosocioambiental.org/observatorio-de-protocolos/>.

Universidade Católica do Paraná-PUC-PR.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Procurou-se demonstrar, após a contextualização sobre o tema das Unidades de Conservação e as matrizes teóricas que as originam, que a recente disciplina da concessão de uso das Unidades de Conservação à iniciativa privada no Estado do Paraná, envolve um discurso neoliberal, permeado ora pela alegação de elevados gastos com a manutenção destas estruturas públicas, ora pela necessidade de modernização das condições de exploração sustentável e aproveitamento econômico. E que tem como essência, a associação entre o Estado e os grupos privados visando o lucro a partir da mercantilização do espaço público. Na sociedade capitalista, a forma estatal segue permanecendo instrumental dos interesses do empresariado, moldando-se à sua agenda.

A tramitação em tempo recorde do projeto de lei que culminou com a edição da Lei estadual 19.913/2019, demonstrou na especificidade o enorme desequilíbrio na correlação de forças entre, de um lado estes grupos econômicos, organizados institucionalmente para o advento de um comando legal autorizativo de seus interesses, e de outro as comunidades habitantes das Unidades de Conservação e do seu entorno.

Buscou-se comprovar duas assertivas: a primeira, de que os modelos teóricos materializados no modelo jurídico que sistematiza as unidades de conservação, em um sentido dissociam a natureza dos povos originários que a compõe. E em outro sentido, aproximam uma certa parte da natureza, de uma certa parte de pessoas. Ou seja, conectam a natureza enquanto mercadoria e refúgio paradisíaco, a um padrão de cidadão urbano e consumidor.

E a segunda assertiva, mais ampla, de que da mesma forma, trata-se de modelo jurídico que dissocia os povos não apenas da natureza, mas dos seus direitos. Trata-se assim de uma dupla dimensão da perda. Primeiro, a perda da identidade pela dissociação com o território, transformado em mercadoria, paisagem e refúgio para as populações urbanas de consumidores. E ainda, a perda de direitos através da atuação entre elites políticas e econômicas. Tanto os direitos como a identidade e territorialidade dos povos e comunidades tradicionais, são notadamente objeto de disputa, ou de luta de classes.

Sem a construção de um debate aprofundado e que assegure voz e participação efetiva destas comunidades, cresce exponencialmente a perspectiva de que advenha um modelo de gestão que privilegia o capital privado e desconsidera a territorialidade e as raízes culturais das comunidades tradicionais. O direito dos povos aos protocolos de consulta prévia, livre e informada, precisa ser reconhecido e exercido, como medida de resistência e de reafirmação de suas existências.

REFERÊNCIAS

ALIER, Joan Martinez. **O ecologismo dos pobres**. Conflitos ambientais e linguagens de valoração. Tradução de Mauricio Waldman. 2ª ed. 4ª reimp. São Paulo: Contrasto, 2018.

AMARAL, Ana Carolina. **"Quase mil projetos de lei propõem retrocesso ambiental, diz deputado"**. Folha de São Paulo. 04.fev.2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2020/02/quase-mil-projetos-de-lei-propoe-retrocesso-ambiental-diz-deputado.shtml>. Acesso em 15.fev.2020.

ARRUDA, Rinaldo. **"Populações tradicionais" e a proteção dos recursos naturais em unidades de conservação**. In: Ambiente & sociedade, n. 5, p. 79-92, 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/asoc/n5/n5a07.pdf>. Acesso em 19.fev.2020.

BENJAMIN, Antonio Herman. **Introdução à lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação**. In: **Direito ambiental das áreas protegidas: o regime jurídico das unidades de conservação**. Antonio Herman Benjamin (coord). Rio de Janeiro: Fontes Universitária, 2001, p. 276-316.

BRASIL. Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934. **Aprova o código florestal que com este baixa** (revogado pela Lei 4.471, de 15 de setembro de 1965). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d23793.htm. Acessado em: 11.jun.2021.

_____. Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. **Institui o novo Código Florestal** (revogada pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4771.htm. Acessado em: 11.jun.2021.

_____. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. **Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm. Acesso em: 01.fev.2020.

_____. Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. **Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm. Acesso em: 01.fev.2020.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 349703/RS**. Rel. Min. Gilmar Mendes. Julg. 03.dez.2008. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2035659>. Acesso em: 27.fev.2020.

DE ALMEIDA, Mauro W. Barbosa; REZENDE, Roberto. **"Uma nota sobre comunidades tradicionais e unidades de conservação"**. In: RURIS-Revista do Centro de Estudos Rurais-UNICAMP, v. 7, n. 2, 2013. Disponível em: <https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/ruris/article/view/1887/1366>. Acessado em: 20.fev.2020.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo brasileiro**. 21ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

DIEGUES, Antonio Carlos Sant'Ana. **O mito moderno da natureza intocada**. 6ª ed. ampliada. São Paulo: Hueitec: NUPAUB-USP/CEC, 2008.

GOMES, Marquiana de Freitas Vilas Boas; GOMES, Emerson de Souza; JÚNIOR, Raimundo Nonato. “**Cartografia das unidades de conservação e territórios dos povos tradicionais no Paraná**”. In: Confins. Revue franco-brésilienne de géographie/Revista franco-brasileira de geografia, n. 27, 2016. Disponível em: <https://journals.openedition.org/confins/11000>. Acesso em 20.fev.2020.

HARVEY, David. **17 contradições e o fim do capitalismo**. Tradução Rogério Bettoni. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016.

JUNIOR, Evaristo de Castro; COUTINHO, Bruno Henriques; FREITAS, Leonardo Esteves de. **Gestão da biodiversidade e áreas protegidas**. In: Unidades de conservação: abordagens e características geográficas. Antonio José Teixeira, Maria Celia Nunes Coelho (orgs). 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012, p. 25-65.

LEFF, Enrique. **Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2006.

LENCIONI, Sandra. “**Acumulação primitiva: um processo atuante na sociedade contemporânea**”. In: Revista franco-brasileira de geografia. n° 14, 2012, p. 1-9. Disponível em: <http://journals.openedition.org/confins/7424>. Acesso em: 15 set. 2019.

MARQUES FILHO, Luiz César. **Capitalismo e colapso ambiental**; 3ª ed. rev. Campinas: Editora da UNICAMP, 2018.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto comunista**. Tradução de Alvaro Pina. 1ª ed, 4ª reimpressão. São Paulo: Boitempo, 2005.

_____. **O Capital**. Crítica da economia política. Livro I: O processo de produção do capital. Tradução Rubens Enderle. 2ª ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 32ª ed. revisada e atualizada. São Paulo: Malheiros editores, 2015.

PARANÁ (Estado). Assembleia Legislativa. Resolução n° 11, de 23 de agosto de 2016. **Institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa e adota outras providências**. Disponível em: <http://www.assembleia.pr.leg.br/legislacao/regimento-interno>. Acesso em: 01.mar.2020.

_____. Assembleia Legislativa. Projeto de Lei n° 469/2019. **Autoriza o Poder Executivo a conceder a exploração do uso total ou parcial, de áreas destinadas ao uso público nas Unidades de Conservação, no âmbito do Estado do Paraná**. Disponível em: http://portal.assembleia.pr.leg.br/modules/mod_legislativo_arquivo/mod_legislativo_arquivo.php?leiCod=84600&tipo=I. Acesso em: 04.fev.2020.

_____. Lei n° 19.913, DE 30 de agosto de 2019. **Autoriza o Poder Executivo a conceder a exploração do uso, total ou parcial, de áreas destinadas ao uso público nas Unidades de Conservação, no âmbito do Estado do Paraná**. Disponível em: <https://www>.

legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=225669&indice=5&totalRegistros=320&anoSpan=2020&anoSelecionado=2019&mesSelecionado=0&isPaginado=true. Acesso em 07.fev.2020.

_____. Instituto Ambiental do Paraná. **Edital de Concorrência nº 1/2019-IAP**. Disponível em: <http://www.sedest.pr.gov.br/Pagina/CONCORRENCIA-No-0012019-IAP>. Acesso em: 15.abr.2020.

_____. Instituto Água e Terra. **Lista Geral das Unidades de Conservação Estaduais**. 2020. Disponível em: <http://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Dados-sobre-Unidades-de-Conservacao>. Acessado em 01.set.2020.

_____. _____. **Instrução Normativa nº 7, de 05 de novembro de 2020**. Disponível em: <https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/consultaPublicaPDF.do?action=p-gLocalizar&enviado=true&numero=10805&search=INSTRU%C7%C3O+NORMATIVA+N%BA+07%2C+DE+05+DE+NOVEMBRO+DE+2020&dataInicialEntrada=&dataFinalEntrada=&diarioCodigo=3&submit=+%A0+Consultar+%9B%9B+%A0+>. Acesso em 04.02.2021.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. "A ecologia política na América Latina: reapropriação social da natureza e reinvenção dos territórios". Revista Internacional Interdisciplinar INTERthesis, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 16-50, jul. 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/view/1807-1384.2012v9n1p16>. Acesso em: 22 de mar.2020.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural**. São Paulo: Ed. Peirópolis. 2005. p.7-20.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 16.260, de 29 de junho de 2016. **Autoriza a Fazenda do Estado a conceder a exploração de serviços ou o uso, total ou parcial, de áreas em próprios estaduais que especifica e dá outras providências correlatas**. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2016/lei-16260-29.06.2016.html>. Acesso em: 26.fev.2020.

SCORTECCI, Catarina. 2020. **Eco Parques assina contrato para explorar Vila Velha**; empresa é ligada a conselheiro da Cohapar. Gazeta do Povo. Paraná. Edição eletrônica de 20.fev.2020, 20:20hs. Disponível em: https://www.gazetadopovo.com.br/parana/eco-parques-contrato-vila-velha-empresa-eduardo-sciarra/?utm_source=facebook&utm_medium=midia-social&utm_campaign=gazeta-do-povo&fbclid=IwAR1O-FzNytjK4ilOASSJpknZYdjn86qpI6d6ZiQFdDeS8GALSH55dpH2A2sw. Acessado em: 01.set.2020.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. Juruá Editora, 1ª ed, 6ªreimpr. 2009.

_____. "Os povos tribais da convenção 169 da OIT". Revista Da Faculdade De Direito Da UFG, 42(3), 155-179. 2018. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/revfd/article/view/55075>. Acesso em: 15.fev.2020.

_____; SILVA, Liana Amin Lima da; OLIVEIRA, Rodrigo; MOTOKI, Carolina;

GLASS, Verena (org.). **Protocolos de consulta prévia e o direito à livre determinação**. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; CEPEDIS, 2019. 268 p. Disponível em: <https://rosaluxspba.org/wp-content/uploads/2019/05/protocolos-de-consulta-web-finalissima.pdf>. Acesso em: 25.fev.2020.

SOUZA JÚNIOR, José Geraldo de. “**Direito como Liberdade**: o Direito Achado na Rua-experiências populares emancipatórias de criação do direito”. 2008. Tese de Doutorado. Tese (Doutorado em Direito) Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, Brasília, DF. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/1401/1/TESE_2008_JoseGeraldoSJunior.pdf. Acesso em: 28.fev.2020.

SVAMPA, Maristella. **As fronteiras do neoextrativismo na América Latina**. Conflitos socioambientais, giro ecoterritorial e novas dependências. Trad. Ligia Azevedo. São Paulo, Ed. Elefante, 2019. Disponível em: http://calas.lat/sites/default/files/svampa_neoextractivismo.pdf. Acesso em: 04.jan.2021.

UNA APROXIMACIÓN A LA ETNOBOTÁNICA DEL PUEBLO QATO'OK DE TUZANTÁN, CHIAPAS

Ronny Roma Ardón¹
Anne Ashby Damon²
Wílber Sánchez Ortiz³

INTRODUCCIÓN

La etnobotánica es una rama de la etnoecología que se dedica a profundizar sobre el conocimiento en el uso de las plantas de parte del ser humano (MARTIN, 2000). Este conocimiento particular se encuentra relacionado con las actividades económicas principales de los pueblos como la agricultura, la recolección de productos forestales y plantas silvestres (HOSTNIG *et al.*, 1998).

La importancia de este enfoque radica en que permite profundizar la comprensión de las vías de adaptación y clasificación de plantas que poseen los pueblos indígenas, ya que demuestra la forma en que los pueblos se apropian de la naturaleza con fines utilitarios (MARTIN 2000; TOLEDO Y BARRERA-BASSOLS, 2008).

El pueblo *qato'ok* habita en las estribaciones de la sierra Madre de Chiapas, abarcando su territorio zonas que están localizadas en pie de monte y alrededor de meandros de los ríos. A pesar de que su cultura sufrió la represión del Estado en su búsqueda por mexicanizar y homogenizar a las poblaciones indígenas del Soconusco (SCHUMANN, 1969; FERNÁNDEZ-GALÁN, 2004; NOLAN-FERREL, 2010; HERNÁNDEZ, 2011; EMBRIZ Y ZAMORA, 2012), aún existe en la memoria de adultos mayores y ancianos nonagenarios saberes relacionados a conocimientos del uso y manejo de plantas útiles, que se localizan, en parcelas agrícolas donde se trabaja el maíz (*Zea mays* L.) bajo asocio milpa o el policultivo del cacao (*Theobroma cacao* L.).

Debido al alto riesgo de que este conocimiento se pierda dado el aculturamiento, la pérdida del conocimiento de la lengua, escaso interés juvenil en las labores agrícolas y a la desaparición de adultos mayores, el objetivo que se persigue es documentar los conocimientos etnobotánicos que posee el pueblo *qato'ok* de Tuzantán.

ÁREA DE ESTUDIO

Tuzantán es un municipio que se localiza en la región del Soconusco, del estado de Chiapas, México. Dicho municipio, limita al norte con Motozintla, al sur y al oeste con Huixtla y al este con Huehuetán. La población de origen *qato'ok* vive principalmente en

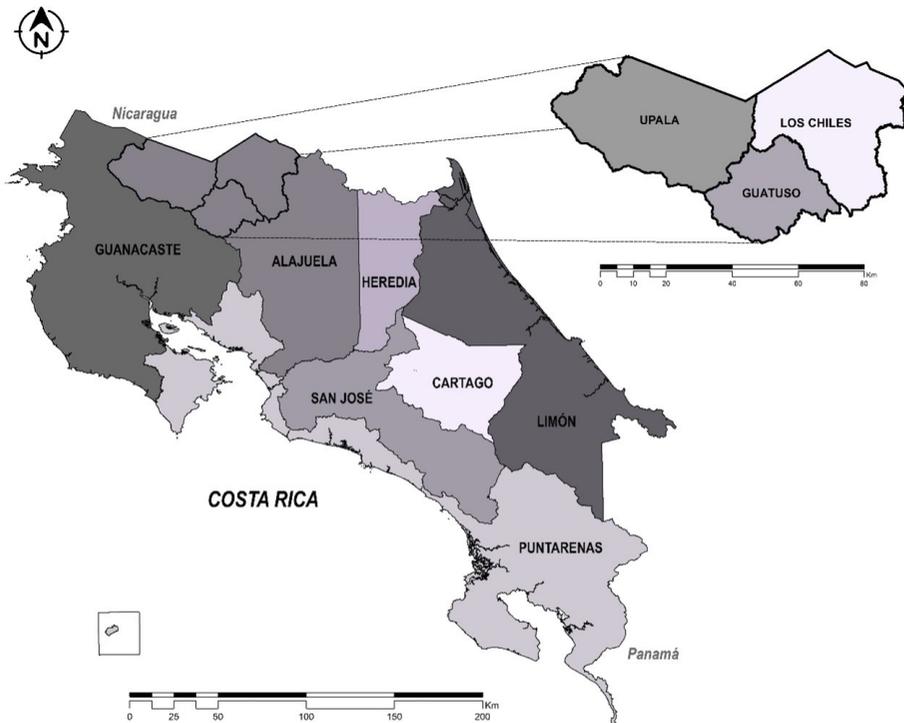
1 Posdoctorante, endereço eletrônico: pepajau@gmail.com. Jardín Etnobiológico de las Selvas del Soconusco, El Colegio de la Frontera Sur, Unidad Tapachula, Chiapas, México.

2 Investigadora titular, endereço eletrônico: adamon@ecosur.mx.

3 Técnico académico, endereço eletrônico: wilber.sanchez@ecosur.mx.

Tuzantán pueblo, Estación Tuzantán, Primer Cantón, Segundo Cantón, Tercer Cantón y Cuarto Cantón (ver Figura 1).

Figura 1. Ubicación de Tuzantán en el contexto de la región Soconusco, Chiapas, México



EL PUEBLO *QATO'OK* DE TUZANTÁN

De acuerdo con la tradición oral, Tuzantán es un pueblo muy antiguo. Sin embargo, la evidencia histórica tomada de *La matrícula de tributos* no hace mención a este poblado dentro de los ocho pueblos de la provincia de Soconusco que tributaban para la Triple Alianza (BERDAN Y RIEFF, 1997), pero que, dada la cercanía y dependencia comercial histórica, es posible que su tributo haya sido incluido dentro de lo enviado por el pueblo de Huixtlan, la actual población de Huixtla (ROMA ARDÓN *et al.*, 2021).

FÁBREGAS (2012) menciona que al parecer el pueblo mochó llegó a Motozintla. Parte de la comunidad huyó de una plaga de murciélagos que les mordían las orejas, llegaron a Tuzantán donde la lengua recibe el nombre de muchú. Diversas instituciones y lingüistas consideran que se trata de un mismo grupo, y por tanto de una misma

lengua, englobándolos dentro de la familia lingüística denominada como cotoques o *qat'ok* (VALIÑAS, 2018). El lingüista SCHUMANN (1969) fue el primero en advertir que la lengua hablada en Tuzantán no tenía relación alguna con la adscripción al mam con la que funcionarios de diferentes dependencias de gobierno y pobladores ladinos (mestizos) encasillaban a los hablantes de esta lengua.

Los procesos históricos, como consecuencia de situaciones políticas como la anexión definitiva del Soconusco a México en 1882 y la reforma agraria en los años 1940, propiciaron la creación de propiedades privadas y ejidales dentro del territorio de Tuzantán al afectar la tenencia comunal de la tierra, dando lugar a los cuatro cantones originales (GARCÍA, 1982). Posteriormente, en la época republicana las instituciones aplicaron una política dirigida a la población indígena de corte incorporativista e integracionista (DÍAZ-POLANCO, 1979). Dichas políticas se ejecutaron al vincular los ideales de la revolución mexicana, como la justicia social, a la identidad nacional mexicana, promulgándose una intensa campaña de mexicanización, especialmente en las comunidades fronterizas entre Chiapas y Guatemala (NOLAN-FERREL, 2010). Esto llevó a funcionarios y maestros a dirigir su acción en eliminar cualquier rastro indígena y guatemalteco que consideraban contrario a los efectos de unidad nacional (HERNÁNDEZ, 2008).

Aunque los lineamientos de la política educativa y estatal presionaron a los sujetos sociales para abandonar el uso de su lengua y cultura natales, existen lugares en la memoria donde ambas resisten y se manifiestan a través de los recuerdos de cómo era hablada por sus mayores y los sentimientos de urgencia de que algo debe hacerse para expresarla, enseñarla y transmitirla a quienes no la conocen. La memoria de los adultos mayores septuagenarios y ancianos nonagenarios es el lugar donde puede adentrarse al alma de este pueblo (ROMA ARDON *et al.*, 2021)

Se construyó una herramienta de entrevista semiestructurada la cual incluyó tres aspectos: datos personales del informante, listado de plantas de utilidad y descripción de su uso. La selección de los participantes se dio empleando el método de muestreo no probabilístico de bola de nieve (SANDOVAL, 2002), a partir del que un sujeto social seleccionado recomendaba entrevistar a otro posible interesado, debido a la dificultad de acceder a potenciales entrevistados por razones de edad, ubicación de vivienda y escasez de estudios realizados. Se logró entrevistar a 25 sujetos sociales. Previo a la entrevista se les explicó el motivo de la investigación y se solicitó su anuencia a ser entrevistados y grabar digitalmente la entrevista, lo cual se realizó donde fue autorizado.

Se realizaron visitas de campo a las parcelas durante ocho meses (octubre 2020-junio 2021). En estas visitas se indagó y observó respecto a información que no quedó clara en las entrevistas, corroborándose en aspectos como hábito de crecimiento de las plantas, la confirmación de nombres en lengua *qato'ok* y el arreglo de las plantas en las parcelas.

Los especímenes mencionados en las entrevistas se fotografiaron y se recurrió a revisión empleando información contenida en el Herbario de El Colegio de la Frontera Sur Unidad Tapachula. Los especímenes de los que no se tiene registro se colectaron para su identificación y posterior curatoría. La información de base para revisar la gramática *qatò'ok* se basó en el trabajo lingüístico realizado por SCHUMANN (1969).

Se construyó una descripción del sistema en general y un listado de plantas acorde al uso que los campesinos *qatò'ok* hacen de ellas.

EL MANEJO DE LA PARCELA *QATO'OK*

Las parcelas que utilizan los campesinos para realizar las labores de siembra se componen de dos áreas. Una que se utiliza para la siembra de maíz en asocio milpa y la otra destinada al manejo del cacao como policultivo. El tamaño promedio de las parcelas oscila en tres hectáreas. De estas, una hectárea se utiliza para la siembra del maíz en asocio milpa, que localmente tiene tres ciclos de siembra, el ciclo denominado de temporada, ciclo de segunda y el ciclo de chagüite.

Las especies de plantas con que se asocia dependen del ciclo y la localización de las parcelas. Las parcelas localizadas en el pie de monte y los cerros se reconoce que pueden utilizarse para realizar dos ciclos de siembra (de temporada y de segunda), donde se asocia el maíz principalmente con calabaza o frijol.

Aquellas parcelas localizadas en tierra plana, que están influenciadas por el aporte de nutrientes de los desbordes de los ríos en la época de lluvia, pueden ser utilizadas hasta por tres ciclos, ya que puede realizarse el ciclo de siembra de chagüite, que se ejecuta aprovechando la humedad que permanece en el suelo en época de estiaje, permitiendo la siembra del maíz bajo asocio milpa, en beneficio de la alimentación de la familia campesina y de su economía. La tabla 1 presenta con detalle los ciclos, las características y los meses de siembra de maíz.

Tabla 1. Ciclos de siembra del maíz y sus características

Ciclo	Características	Meses
maíz de temporada	Se le denomina así porque es donde empieza la temporada lluviosa. Se siembra la variedad maizón o jarocho, que tiene una mazorca larga y granos grandes color blanco. Se le conocía en qato'ok como q'aktinaal.	abril- julio
maíz de segunda o cuarenteno	Se le llama así porque se tardaba cerca de 40 días desde su siembra hasta su cosecha. Se hacía en lugares serranos. Se utilizaba el maíz conocido como olotillo, de olote delgado y grano pequeño amarillo pequeño. También se utiliza el denominado maíz juchito.	agosto-noviembre
maíz de chagüite	Se realiza en terrenos conocidos como chagüitos (inundables), cuya estructura arcillosa permite retener la humedad, con posibilidad de resistir el estiaje, y que son comunes de las tierras bajas. El maíz utilizado es el maizón o jarocho.	noviembre-marzo

Fuente: elaboración propia a partir de entrevistas.

El manejo del cacao como policultivo abarca alrededor de 2 hectáreas. Su manejo se realiza a través del empleo de diversas especies de árboles que permiten dar sombra, nutrientes al suelo y la recolección de otros frutos que complementan la dieta alimenticia y la economía de las familias *qato'ok*. El policultivo está compuesto de cuatro estratos arborescentes donde predominan los árboles de interés frutal y maderable. Este tipo de agroecosistema fue el predominante hasta antes de la llegada de la enfermedad de la moniliasis (*Moniliophthora roreri* (Cif & Par) Evans et al.) en el año 2005, que afectó seriamente la productividad, que sumada a la baja de precios, la migración juvenil y la edad avanzada de los productores ha ido paulatinamente cediendo espacio a parcelas abandonadas o sustituidas por otros cultivos como caña de azúcar, ganadería y palma aceitera.

El manejo tanto del maíz como del cacao en policultivo les permite conocer y manejar un total de 119 especies de plantas, que se concentran principalmente en cuatro familias botánicas: Fabaceae (20 especies), Malvaceae (9 especies), Solanaceae (7 especies) y Cucurbitaceae (7 especies). Además, se lograron identificar 60 especies de plantas en la lengua qato'ok.

Tabla 2. Lista de especies de plantas útiles *qato'ok* de Tuzantán. Usos antropocéntricos (Com: comestible; Med: medicinal; Made: maderable; Rel: religiosa; Udiv: usos diversos; Constr: construcción; Jague: juguetes; Lim: limpieza, Tin: Tintorea; Pes: pesca).

Familia/especie	Nombre común/ <i>qato'ok</i>	Usos	Parte utilizada
Amarantaceae			
<i>Amaranthus hybridus</i> L.	bledo espinoso/ <i>tz'ul aa'</i>	Com	Hojas
<i>Amaranthus spinosus</i> L.	bledo/ <i>tz'ul aa'</i>	Com	Hojas
Anacardiaceae			
<i>Spondias mombin</i> Jacq.	jobo/ <i>po'on</i>	Com	Hojas
Annonaceae			
<i>Annona diversifolia</i> Saff.	anona/ <i>k'oh k'on</i>	Com	Hojas
<i>Annona purpurea</i> Moc & Sessé ex Dunal	chincuya/ <i>tukii</i>	Com	Fruto
<i>Annona reticulata</i> L.	papause/ <i>hachp'el ti k'oh k'on</i>	Com	Fruto
Apiaceae			
<i>Eryngium foetidum</i> L.	cilantro de monte	Com	Hojas
Apocynaceae			
<i>Aspidosperma</i> sp	chiche blanco/ <i>tee'im</i>	Med; Made; Constr	Semillas; Tallo
<i>Aspidosperma</i> sp	chiche rojo/ <i>tee'im</i>	Med; Made; Constr	Semillas; Tallo
<i>Plumeria rubra</i> L.	flor de mayo	Udiv	Inflorescencia
Araceae			
<i>Anthurium crassinervium</i> Schott.	hoja de cuero	Udiv	Hojas
<i>Spathiphyllum phrynifolium</i> Schott.	gusnay/ <i>ba'ax</i>	Com	Hojas
<i>Xanthosoma robustum</i> Schott.	capote, capa de pobre	Udiv	Hojas

Familia/especie	Nombre común/qato'ok	Usos	Parte utilizada
Arecaceae			
<i>Acrocomia aculeata</i> Lodd ex Mart.	coyol/ <i>map</i>	Com	Fruto
<i>Attalea rostrata</i> Oerst.	manaca / <i>tut</i>	Com; Constr	Tallo; Hojas
<i>Chamaedorea pinnatifrons</i> Oerst. hojas	pacaya bojón	Com; Rel	Inflorescencia;
<i>Chamaedorea tepejilote</i> Liebm. In Mart. hojas	pacaya/ <i>pa'ab tz'ab-a'atz</i>	Com; Rel	Inflorescencia;
Aristolochiaceae			
<i>Aristolochia maxima</i> Jacq.	guaco	Med	Hojas
Asteraceae			
<i>Tagetes erecta</i> L.	flor de muerto/ <i>t'uus</i>	Med	Hojas
<i>Verbesina myriocephala</i> Schb. Bip. <i>n.d.</i>	chiploco trapo blanco	Jugue Com	Tallo Hojas
Bignoniaceae			
<i>Parmentiera aculeata</i> (Kunth) Seem.	cuajilote / <i>t'zu t'zu</i>	Com	Fruto
<i>Tabebuia gayacan</i> Hemsl.	tamehue	Made	Tallo
<i>Tabebuia donnelsmithii</i> Rose	primavera/ <i>saq'i tee'</i>	Made	Tallo
<i>Tabebuia rosea</i> (Bertol) DC.	roble/ <i>q'ul i tee'</i>	Made	Tallo
Bixaceae			
<i>Bixa orellana</i> L.	achote/ <i>bo'ox</i>	Com; Tin	Semillas
<i>Cochlospermum vitifolium</i> Spreng.	pumpusúchil	Jugue; Tin	Fruto
Boraginaceae			
<i>Cordia alliodora</i> Cham.	laurel / <i>korox tee'</i>	Made	Tallo
<i>Heliotropium indicum</i> L.	hoja de alacrán	Med	Hojas
Bromeliaceae			
<i>Bromelia pinguin</i> L.	piñuela/ <i>paj'ak</i>	Com	Fruto
Burseraceae			
<i>Bursera simaruba</i> Sarg.	palo jiote/ <i>oian tee'</i>	Med	Corteza
Calophyllaceae			
<i>Calophyllum brasiliense</i> Cambess.	Marillo/ <i>q'an tee'</i>	Made	Tallo
Chrysobalanaceae			
<i>Chrysobalanus icaco</i> L.	caco	Com	Fruto
<i>Chrysobalanus cuspidatus</i> Griseb.	caco cimarrón	Com	Fruto
<i>Licania platypus</i> Fritsch.	sunzapote/ <i>pib</i>	Com	Fruto

Familia/especie	Nombre común/ <i>qato'ok</i>	Usos	Parte utilizada
Combretaceae			
<i>Terminalia amazonia</i> Exell in Pulle	guayabo volador / <i>q'on k'aap</i>	Made; Udiv	Tallo; Corteza
<i>Combretum fruticosum</i> Stuntz.	tamborcillo	Udiv	Tallo
Costaceae			
<i>Costus pictus</i> D. Don. ex Lindl.	caña de cristo	Com; Med	Tallo
Cucurbitaceae			
<i>Cayaponia racemosa</i> Cogn.	bolita	Lim	Fruto
<i>Cucurbita pepo</i> L.	calabaza / <i>k'uum</i>	Com	Fruto
<i>Lagenaria siceraria</i> (Molina) Standl.	pumpo/ <i>ho'om</i>	Udiv	Fruto
<i>Luffa cylindrica</i> M.Roem.	estropajo	Lim	Fruto
<i>n.d.</i>	amole	Lim	Fruto
<i>n.d.</i>	miuñia	Com	Hojas
<i>Sechium compositum</i> (Donn.Sm.)	chaya mecate	Com; Rel	Hojas
C. Jeffrey.			
Dioscoraceae			
<i>Dioscorea composita</i> Hemsl.	barbasco	Med;Pes	Raíz
Euphorbiaceae			
<i>Cnidocolus chayamansa</i> McVaugh	chaya	Com; Med	Hojas
<i>Manihot esculenta</i> Crantz.	yuca/ <i>tz'in tee'</i>	Com	Raíz
Fabaceae			
<i>Centrosema virginianum</i> Griseb.	patito	Lim	Tallo
<i>Crotalaria longirostrata</i> Hook. & Arn.	chipilín/ <i>ch'abiin</i>	Com; Udiv	Hojas, Ramas
<i>Enterolobium cyclocarpum</i> (Jacq.) Griseb	huanacaste/ <i>piit</i>	Made; Lim;Pes	Tallo, Fruto; Semillas
<i>Erythrina chiapasana</i> Krukoff.	Pito / <i>kuk-kux</i>	Com; Udiv	Flor
<i>Gliricidia sepium</i> Kunth	yaite/ <i>laj-lam</i>	Com; Made;	Flor; Tallo;
Hojas		Udiv	
<i>Haematoxylum campechianum</i> L.	palo de tinta	Tin	Tallo
<i>Inga jinicuil</i> Schldtl.	paterna/ <i>cux bal</i>	Com	Fruto
<i>Inga laurina</i> (Sw.) Willd.	caspirol	Com	Fruto
<i>Inga micheliana</i> Harms	cuil/ <i>s'aañ</i>	Com	Fruto
<i>Leucaena collinsii</i> Britto & Rose	guach	Com; Med	Semillas; Hojas
<i>Lonchocarpus rugosus</i> Benth.	chaperno	Udiv	Tallo
<i>Machaerium</i> spp	bejuco de agua	Com	Tallo
<i>n.d.</i>	frijol de vara/ <i>tz'iil</i>	Com	Semillas
<i>n.d.</i>	frijol colón/ <i>k'araván</i>	Com	Semillas
<i>Phaseolus acutifolius</i> A. Gray	frijol escumite/ <i>un'ee tu'ut</i>	Com	Semillas
<i>Phaseolus lunatus</i> Haberle	Patashete/ <i>pai'a'al</i>	Com	Semillas
<i>Phaseolus vulgaris</i> L	frijol negro/ <i>q'eq ti tu'ut</i>	Com	Semillas
<i>Platymiscium dimorphandrum</i> Donn. Sm.	hormiguillo	Made	Tallo
<i>Schizolobium parahyba</i> (Vell.) S.F. Blake	zope blanco	Made	Tallo
<i>Vatairea lundelli</i> (Standl.) Killip	zope negro	Made	Tallo

Familia/especie	Nombre común/ <i>qato'ok</i> Usos	Parte utilizada
Lauraceae <i>Persea americana</i> Mill.	aguacate/ <i>o'oñ</i>	Com; Med Fruto, Hojas
Lygodiaceae <i>Lygodium venustum</i> Sw.	crespillo	Med Hojas
Malpighiaceae <i>Byrsonima crassifolia</i> Steud. <i>Malpighia emarginata</i> D.C. <i>Mascagnia macroptera</i> Nied.	nance escobo cualmecate/ <i>choko-ha'an</i>	Com; Med Fruto; Corteza Udiv Tallo; Ramas Constr Corteza
Malvaceae <i>Ceiba pentandra</i> (L.) Gaertn. <i>Guazuma ulmifolia</i> Lam. <i>Quararibea funebris</i> Vischer <i>n.d.</i> <i>Sida acuta</i> Burm.f. <i>Sterculia apetala</i> (Jacq.) H.Karst. <i>Theobroma angustifolium</i> DC. <i>Theobroma bicolor</i> Bonpl. <i>Theobroma cacao</i> L.	ceiba/ <i>inuup, kupán</i> caulote/ <i>u'uch</i> molinillo / <i>sak'i pu'uk</i> panelita/ <i>tzoj tzo'op</i> malvarisco castaño castarica pataste/ <i>pe'ek</i> cacao/ <i>cacau, checo'och</i>	Rel; Made Planta; Tallo Med; Made Hojas; Tallo Udiv Tallo; Ramas Com; Med Tallo; Hojas Udiv Tallo; Ramas Com; Made Semillas; Tallo Com Semillas Com; Udiv Semillas; Frutos Com; Rel Semillas
Marantaceae <i>Calathea lutea</i> (Aubl.) Schult. <i>Calathea macrosepala</i> K.Schum.	hoja blanca / <i>sak'ti coem</i> macús / <i>puch'ii</i>	Udiv Hojas Com inflorescencia
Melastomataceae <i>Miconia argentea</i> DC.	cinco negritos	Com Fruto
Meliaceae <i>Cedrela odorata</i> L. <i>Guarea</i> sp <i>Trichilia</i> sp <i>Trichilia</i> sp	cedro/ <i>kisi tee'</i> trompillo huitzizil napagiite	Made Tallo Made Tallo Made Tallo Made; Limp Tallo; Semillas
Mimosaceae <i>Vachellia collinsii</i> (Saff.) Seigler & Ebinger	Ixcanal/ <i>sub'ii</i>	Udiv Tallo
Moraceae <i>Brosimum alicastrum</i> Sw. <i>Cecropia obtusifolia</i> Bertol.	jushte, ujushte/ <i>aja'ax</i> guarumbo / <i>pojchoii</i>	Com; Rel Fruto; Hojas Com, Jague; Inflorescencia; Tallo Constr
Myristicaceae <i>Virola guatemalensis</i> Warb.	cacao volador	Made Tallo

Familia/especie	Nombre común/ <i>qato'ok</i>	Usos	Parte utilizada
Myrtaceae <i>Psidium guajava</i> L.	guayaba/ <i>pat'aa</i>	Com; Med	Fruto; Hojas
Passifloraceae <i>Passiflora coriacea</i> Juss.	alas de murciélago	Med	Tallo
Phytolaccaceae <i>Rivina humilis</i> L.	quilete	Com	Hojas
Piperaceae <i>Piper auritum</i> Kunth <i>Piper</i> sp <i>Piper tuberculatum</i> Jacq.	yerba santa corrimiento cordoncillo	Com Med Com	Hojas Hojas Infrutescencia
Poaceae <i>Coix lacryma-jobi</i> L. <i>n.d.</i> <i>Zea mays</i> L.	lágrimas de san Pedro zacate pajón maíz/ <i>ixim</i>	Rel Constr Com; Jucue; Rel; Med	Inflorescencia Hojas Semillas, Infloresc
Polygonaceae <i>Triplaris malaenodendron</i> (Bertol.) Standl. & Steyerl.	palo mulato/ <i>ojan tee'</i>	Jucue	Tallo
Rubiaceae <i>Hintonia latiflora</i> Bullock	copalchí / <i>ka'tee'</i>	Udiv	Tallo
Solanaceae <i>Capsicum annuum</i> L. <i>Lycianthes</i> sp <i>n.d.</i> <i>n.d.</i> <i>Solanum mammosum</i> L. <i>Solanum nigrum</i> L. <i>Solanum</i> sp	tipinchile, chiltepe/ <i>iig</i> quilete ishpulula pata de paloma / <i>ch'ooq pum</i> chiche/ <i>pujt'z</i> Yerbamora / <i>m'uub</i> quixtán	Com; Rel Com Com Com Com; Med; Udiv Com Com	Fruto Hojas Hojas Hojas Hojas; Planta Hojas Hojas
Sapotaceae <i>Chrysophyllum cainito</i> L. <i>Pouteria campechiana</i> (Kunth) Baehni. <i>Pouteria sapota</i> (Jacq.) H.E. Moore & Stearn.	caimito/ <i>caim'it</i> zapotillo / <i>chu'ul</i> zapote	Com Com Com	Fruto Fruto Fruto
Tiliaceae <i>Muntingia calabura</i> L.	capulín/ <i>aq'it</i>	Com	Fruto
Vitaceae <i>Vitis</i> sp	uva cimarrona	Com	Tallo

Se clasificaron 8 categorías de uso antropocéntrico. Las categorías con mayor representación fueron comestible (66 especies), maderables (20 especies); medicinal (19 especies), usos diversos (19 especies), construcción (6 especies), juguetes (5 especies), limpieza (5 especies), tintoreas (3) y pesca (2) (Figura 2).

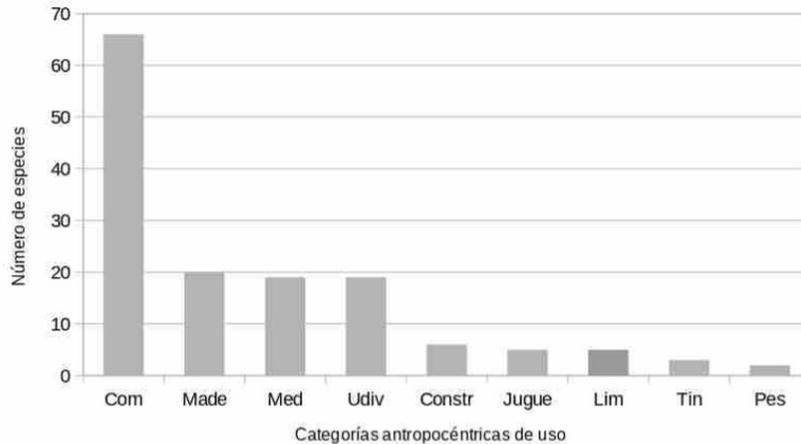


Figura 2. Categorías antropocéntricas de uso de plantas útiles qato'ok (Com: comestible; Made: maderable; Med: medicinal; Udiv: Uso diverso; Constr: construcción; Jague: juguetes; Lim: limpieza; Tin: tintorea; Pes: pesca).

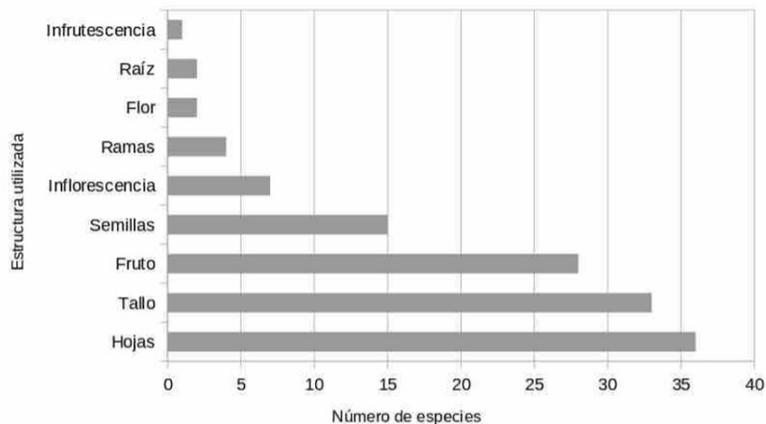


Figura 3. Estructuras de las plantas utilizadas por el pueblo qato'ok de Tuzantán

La estructura de la planta que se utiliza principalmente como comestible de parte del pueblo *qato'ok* son las hojas (36 especies), seguido el fruto (28 especies), inflorescencia (7 especies), la flor (2 especies) e infrutescencia (1 especie). El tallo es usado para actividades maderables y de construcción (33 especies). Las semillas (15 especies) tienen un uso tanto para alimentación, limpieza, tintoreo, pesca y usos diversos.

DISCUSIÓN

A pesar de que el pueblo *qato'ok*, fue sometido a una serie de políticas que buscaron que abandonara completamente la lengua y su cultura con el propósito de integrarse como *mexicano*, este estudio demuestra que existe un conocimiento amplio del uso de plantas útiles en su territorio. Si bien, los nombres comunes en lengua *qato'ok* no son ampliamente conocidos, los entrevistados manifestaron un conocimiento que pervive, aunque se encuentra amenazado de desaparecer. Estudios similares en comunidades Ch'ol del norte del estado de Chiapas, México encontraron el uso de 165 especies vegetales, y la identificación con nombres propios de esta lengua de 65 especies vegetales (UBIERGO-CORVALÁN *et al.*, 2019).

Las familias vegetales predominantes fueron Fabaceae, Malvaceae, Solanaceae y Cucurbitaceae. TOLEDO *et al.* (1995), LEVY *et al.* (2002), y UBIERGO-CORVALÁN *et al.* (2019) en estudios realizados a nivel del trópico mexicano, de la selva lacandona y del Norte del estado de Chiapas, indican que las familias representativas de dichos ecosistemas son Fabaceae, Asteraceae, Malvaceae y Rubiaceae. Las diferencias respecto a la presencia de determinadas familias botánicas que son frecuentes en los agroecosistemas de uso *qato'ok* demuestran la importancia que tienen los denominados *quiletes* (quiletes) en su alimentación y también el uso de diversas especies pertenecientes a la familia Cucurbitaceae, no solamente con fines de asocio en la milpa, sino para usos distintos al agrícola (limpieza personal y almacenamiento de agua).

De las 8 categorías de plantas con uso antropocéntrico, se obtuvieron mayor número de especies utilizadas como comestible, maderable, medicinal y usos diversos. Estos resultados se diferencian de lo reportado por QUIQUE (2012) en huertos cacaoteros de la región Soconusco, ya que este autor, indica que las categorías comestible, ornamental y medicinal predominan en dicha región del estado de Chiapas. Por su parte, SALGADO-MORA *et al.* (2007), reporta para las parcelas cacaoteras de la región Soconusco la predominancia de las categorías de uso frutal y maderable indicando que esto se debe a que las plantas presentes complementan la economía familiar debido a la facilidad de comercializarlas en esta región.

Considerando lo anterior el pueblo *qato'ok* de Tuzantán ha aprovechado toda una

serie de plantas como estrategia de sobrevivencia, lo cual no solamente les ha permitido vivir y transformar en el territorio que habitan, sino adaptar su economía y alimentación a la presencia y ausencia de plantas, a lo largo del tiempo. Este conocimiento les ha permitido obtener alimento, madera, medicina y plantas de uso diverso, a partir de los cuales han logrado adaptarse a las particularidades del pie de monte de la Sierra Madre de Chiapas. Este tipo de estrategia de las plantas ha sido reportado para otros pueblos del trópico mexicano (TOLEDO *et al.*, 1995) y de otros países de Latinoamérica (CASSANO *et al.*, 2009; ROMA ARDÓN, 2019), y parece constituir una regla en numerosos estudios realizado en grupos culturales que viven en diferentes hábitats (UBIERGO-CORVALÁN *et al.* 2019).

CONCLUSIONES

El pueblo *qato'ok* de Tuzantán utiliza de manera tradicional 119 especies de plantas que han sido adaptadas a las condiciones del territorio, tanto en las áreas destinadas para la siembra de maíz bajo asocio milpa, como en aquellas destinadas al manejo del cacao como policultivo. Este estudio es relevante, ya que es el primero de su clase que se realiza con sujetos sociales pertenecientes a este pueblo, cuya lengua y conocimientos se encuentran severamente amenazados por el aculturamiento, como consecuencia de las diversas políticas de integración realizadas sobre ellos a lo largo del tiempo por el Estado.

Los conocimientos etnobotánicos son fundamentales para entender las estrategias de sobrevivencia de los pueblos a su territorio, por tanto el Jardín Etnobiológico de las Selvas del Soconusco puede contribuir en salvaguardar y divulgar estos conocimientos en apoyo a los sujetos sociales pertenecientes al pueblo *qato'ok* que realizan inconmensurables esfuerzos, para evitar que el olvido y la apatía terminen por sentenciar el destino de los saberes de este pueblo.

AGRADECIMIENTOS

Al pueblo *qato'ok* de Tuzantán, en especial a don Julio López, don Roger Rojas, don David Rojas, don Eliécer Torres, don Francisco Torres, don Brígido Marroquín, don Néstor López, don Carlos Jiménez, don Rosalío López, don Cirilo Marroquín, doña Lucía Rojas, doña Teófila Torres, don Reynaldo López, doña Amelia López, don Filogonio López, doña Margarita Jiménez, don Pedro López, don Heriberto Díaz, don Francisca Hernández, don Rufino Hernández, don Esteban Espinosa, don Olinto López, don Agaide Pacheco, don Ismael Rojas, don Heriberto Blas, don Evodio Rojas (EPD) y don Otto Schumann (EPD). Al Apoyo financiero del proyecto FORDECyT para desarrollar la presente investigación.

REFERENCIAS

- BERDAN, F.; RIEFF, P. **The essential Codex Mendoza**. University of California Press. Estados Unidos, 1997.
- CASSANO, C.; SCHROTH, G.; FARIA, D.; DELABIE, J.; BEDE, L. **Landscape and farm scale management to enhance biodiversity conservation in the cocoa producing región of southern Bahia, Brazil**. Biodiversity Conservation, Estados Unidos, v. 18, p. 577-603, 2009.
- DIAZ-POLANCO, H. **Teoría indigenista y la integración**. En: DÍAZ POLANCO, H.; GUERRERO, F.; BRAVO, V.; ALLUB, L.; MICHEL, M.; ARIZPE, L. (coord.). Indigenismo, modernización y marginalidad. Una revisión crítica. Centro de Investigación para la Integración Social, México, 1979.
- EMBRIZ, A.; ZAMORA, O. **Lenguas indígenas nacionales en riesgo de desaparición: Variantes lingüísticas por grado de riesgo**. INALI, México, 2012.
- FABREGAS, A. **El mosaico chiapaneco**. Etnografía de las culturas indígenas. CDI, México, 2012.
- FERNANDEZ-GALAN, M. **La lengua mocho: pasado, presente y futuro**. Universidad de Ciencias y Artes de Chiapas, México, 2004.
- GARCÍA, J. **El proceso de asimilación de la población indígena de Tuzantán, Chiapas**. Tesis de licenciatura. 1982. Universidad Autónoma Metropolitana-Iztapalapa. México.
- HERNÁNDEZ, R. **Indigenismo y desarrollo en la frontera sur chiapaneca**. Comercio exterior, México, p. 399-408. 2008.
- HERNÁNDEZ, R. **Histories and stories from Chiapas: border identities in Southern Mexico**. University of Texas Press. Estados Unidos. 2011.
- HOSTNIG, R.; HOSTNIG, R.; VÁSQUEZ, L. **Etnobotánica mam**. GTZ-Cooperación Técnica de Austria. Guatemala, 1998.
- LEVY, A.; RIVERA, S.; MARTINEZ, M.; DURÁN, A. **Caracterización del uso tradicional de la flora espontánea en la comunidad lacandona de Lacanhá**, Chansayab, Chiapas, México. Interciencia, México, v. 27, n. 10, p. 512-520, 2002.
- MARTIN G. **Etnobotánica**. Manual de Métodos. UNESCO, Uruguay. 2000.
- NOLAN-FERREL, C. **Agrarian reform and revolutionary justice in Soconusco, Chiapas: Campesinos and the Mexican State, 1934-1940**. Journal of Latin American Studies, Estados Unidos, v. 42, n. 3, p. 551- 585, 2010.
- QUIQUE, R. **Cocoa, coffee and sugarcane farmers: an ethnobotanical characterization of their homergardes in the Soconusco region (Chiapas, Mexico)**. 2012. Tesis de Doctorado, University Montpellier II, France, El Colegio de la Frontera Sur, México.

ROMA ARDÓN, R.W. **La lucha campesina en la Llanura de Guatuso: Memoria biocultural, saberes y organización.** Alajuela, Costa Rica. 2019. Tesis de Doctorado, Universidad Autónoma Metropolitana-Xochimilco, México.

ROMA ARDÓN, R.; DAMON, A.A.; SÁNCHEZ ORTIZ, W. **Etnoecología del pueblo qato'ok de Tuzantán, Chiapas.** Red de Investigación de Aguascalientes, México, 2021.

SALGADO-MORA, M.; IBARRA, G.; MACÍAS, J.; LÓPEZ, O. **Diversidad arbórea en cacaotales del Soconusco, Chiapas, México.** Interciencia, Venezuela, v. 32, n. 11, p. 763-668, 2007.

SANDOVAL, N. **Investigación cualitativa.** Programa de especialización en teoría, métodos y técnicas de Investigación social. Instituto Colombiano para el Fomento de la Educación Superior (ICFES), Colombia, 2002.

SCHUMANN O. **El tuzanteco y su posición dentro de la familia mayaense.** Anales del Instituto Nacional de Antropología e Historia, México, v. 1, no. 49, p. 139-148, 1969.

TOLEDO, V; BARRERA-BASSOLS N. **La memoria biocultural. La importancia ecológica de las sabidurías tradicionales.** Editorial Icaria, España, 2008.

TOLEDO, V.; BATIS, A.; BECERRA, R.; MARTÍNEZ, E.; RAMOS, C. **La selva útil: etnobotánica cuantitativa de los grupos indígenas del trópico húmedo de México.** Interciencia, Venezuela, v. 20, n. 4, p. 177-187, 1995.

UBIERGO-CORVALAN P.; RODRÍGUEZ-GALVÁN, G.; CASTRO-LAPORTTE, M; ZARAGOZA-MARTÍNEZ, P; CASAS, A.; GUEVARA-HERNÁNDEZ, F. **El solar maya-ch'ol y sus saberes etnobotánicos en comunidades al norte de Chiapas, México.** Ethnoscintia, Brasil, v. 4, p. 1-19, 2019.

VALIÑAS, L. **Diccionario enciclopédico de las lenguas indígenas de México.** Sin editar, 2018.

USO POLÍTICO DA LAGOA MUNDAÚ: O (DES) CUMPRIMENTO DAS LEIS AMBIENTAIS BRASILEIRAS E OS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS

Bruna Alves de Almeida¹
Fernanda Cedro Sette²

INTRODUÇÃO

A regulamentação ambiental brasileira apresenta-se antes da Constituição Federal de 1988, todavia com a vigência desta, a legislação se tornou mais rígida e completa, com importante destaque, nesse sentido, ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), que estabelece por meio das Unidades de Conservação (UCs) critérios e normas que visam a proteção da biodiversidade, e assim, o uso político efetivo dos espaços naturais do Brasil.

A configuração espacial de uma territorialidade composta pela biodiversidade, se concretiza a partir de mecanismos e funcionamentos ecossistêmicos que em conjunto à diversidade biológica, produzem um determinado meio natural. As Unidades de Conservação possuem duas finalidades básicas: a proteção integral dos espaços, em que não é permitido o uso direto dos recursos naturais, e as de conservação e uso sustentável, que permite a habitação sustentável em seu território, auxiliando na permanência de comunidades tradicionais na região delimitada. No presente trabalho, abordaremos uma Unidade de Conservação de uso sustentável (APA), localizada no estado de Alagoas, abrangendo o Complexo Estuarino-Lagunar Mundaú/Manguaba (CELMM) e as comunidades tradicionais existentes às margens das lagoas.

Esses grupos sociais possuem uma relação com o uso da terra e do território distinta do uso no espaço urbano e rural, que se organizam de acordo com a concepção capitalista e mercadológica. As experiências de vida, o sentido e o significado do rio, da terra, da montanha, das florestas e das paisagens, para as comunidades tradicionais, possuem relações emocionais e afetivas, se distanciando da visão da natureza como recurso.

A partir do mencionado, pode-se constatar que os habitantes do entorno da Lagoa Mundaú, em Maceió, encontram-se em conflitos socioambientais que a relação com o local se torna dificultosa. Nesse sentido, os conflitos que perpassam esse território são diversos, entretanto, abordaremos principalmente as problemáticas da ocupação das margens da lagoa, a poluição desse meio natural e os riscos causados à saúde não apenas dos habitantes como do ecossistema total.

Localizada na capital do estado de Alagoas, a lagoa Mundaú não possui seus limites

1 Graduada em Geografia pela Universidade Federal de Minas Gerais. Endereço eletrônico: brunalvesalm@gmail.com.

2 Graduada em Ciências Socioambientais pela Universidade Federal de Minas Gerais. Endereço eletrônico: ferr.sette@gmail.com.

ambientais respeitados, em que o uso político efetivo desse espaço é refletido pelo des-caso socioambiental. Nesse viés, indústrias e empresas poluem a lagoa, que é fonte de renda das comunidades pesqueiras e marisqueiras locais, que dependem de seu trabalho familiar, artesanal e tradicional, muitas vezes para a sobrevivência. Deve-se evidenciar, dessa maneira, que os interesses empresariais e exploratórios ameaçam estas comunidades mesmo quando estas se encontram em áreas de conservação ambiental, de forma a excluir a população e a natureza dos direitos que lhes são garantidos.

Dessa forma, este trabalho objetiva, em linhas gerais, compreender os (des)cumprimentos da regulamentação ambiental brasileira, analisando as ocupações urbanas do entorno da Lagoa e os conflitos socioambientais que perpassam essas relações socioespaciais. Para alcançar essa meta, buscou-se analisar mais especificamente a problemática entre o cumprimento das leis ambientais, os aspectos sociais e o uso político efetivo do espaço natural e urbano brasileiro, compreendendo a relação da apropriação capitalista das cidades.

Para além deste, objetivou-se compreender os conflitos socioambientais provenientes do uso e ocupação do entorno da Lagoa Mundaú em Maceió/AL, examinando a precariedade da saúde pública e ambiental deste território, juntamente da marginalização dos habitantes frente às políticas públicas e de habitação, essencialmente o impacto na vida das comunidades tradicionais dos pescadores e das marisqueiras. Por fim, analisou-se a relação entre o (des)cumprimento das leis e os conflitos socioambientais.

A metodologia proposta para este trabalho é de caráter exploratório, buscando compreender e analisar por meio de levantamento bibliográfico e documental os objetivos mencionados, analisando as especificidades da legislação ambiental brasileira (SNUC, lei 6.902/1981 e a Constituição Federal de 1988) relacionando com pesquisas já realizadas nas comunidades da Lagoa Mundaú, em Maceió, que se localizam em uma APA, e utilizam da lagoa para seu sustento, coexistindo com a poluição, o esgoto e metais pesados que são lançados nessas águas. Realizou-se também, uma revisão bibliográfica acerca de conceitos e categorias norteadoras do trabalho como o uso do território (SANTOS, 2005), a dialética da vida social (SANTOS, 2007), a concepção de espaço urbano de Corrêa (1995) e formação socioespacial (SANTOS, 1977).

A REGULAMENTAÇÃO AMBIENTAL E AS OCUPAÇÕES URBANAS: A REALIDADE DA LAGOA MUNDAÚ/MANGUABA

Desde a chegada dos portugueses no Brasil em 1500, a pluralidade ecológica e a riqueza ambiental foram características exaltadas e contempladas pelos lusitanos em cartas e pinturas. Entretanto, este fascínio não os impediu de desmatar e explorar

economicamente o território brasileiro durante séculos. De acordo com Wainer (1993, p.198) a legislação ambiental portuguesa no período da colonização já contava com um grande número de normas jurídicas, todavia, não existem evidências de sua aplicação em território brasileiro.

A exploração ambiental massiva é perpetuada na atualidade, tanto no Brasil quanto ao redor do mundo, no entanto, o período histórico atual evidencia uma maior conjuntura legislativa para o campo ecossistêmico. Segundo Varella (2009, p.9), as regulamentações ambientais tomaram forma e se intensificaram globalmente a partir da década de 70, com o início do debate sobre o Direito Internacional do Meio Ambiente e com a realização de convenções-quadro pela Organização das Nações Unidas (ONU), que tinham como objetivo discutir as consequências futuras da degradação ambiental.

No final do século XX, em meio às conferências e relatórios internacionais, como a Conferência de Estocolmo (1972), Relatório Brundtland (1987) e Rio92 (1992), a legislação ambiental brasileira se consolidou, garantindo a proteção ambiental até mesmo na Constituição Federal de 1988, com o Art. 225: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 1988).

Além da Constituição, outra regulamentação importante e profundamente abordada neste estudo é a lei 9.985/2000, O SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza), que tem como finalidade a criação, implementação e gestão de Unidades de Conservação no território brasileiro, podendo ser de caráter federal, estadual ou municipal. (BRASIL, 1988), permitindo a compreensão acerca do uso político dos espaços naturais brasileiros, e nesse caso, da Lagoa Mundaú/AL. De acordo com o Art. 4º desta lei federal, o SNUC tem como objetivos:

- I - contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais;
- II - proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional;
- III - contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;
- IV - promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;
- V - promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;
- VI - proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;
- VII - proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;
- VIII - proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos;
- IX - recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;
- X - proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;
- XI - valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;
- XII - favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

XIII - proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente. (BRASIL, SNUC, 2000)

As categorias de UC (Unidade de Conservação) regulamentadas no Brasil são diversas, podendo ser consideradas de uso sustentável ou de proteção integral. A UC de uso sustentável permite o manejo do ambiente que garanta a conservação dos recursos naturais e interações ecossistêmicas, já as de proteção integral são unidades de conservação livres de ações antrópicas, salvo as de cunho científico (BRASIL, SNUC, 2000).

Segundo Rodrigues (2005), esta dualidade entre unidades de conservação que permitem ou proíbem a intervenção antrópica em seus territórios partem da influência de dois grupos de pressão (lobbies) no texto final da Lei do SNUC: os conservacionistas e os socioambientalistas. De acordo com o autor, o grupo conservacionista defendia a ideia de natureza intocada, partindo do princípio degradador da atividade humana, defendendo que as áreas destinadas à conservação deveriam ser desapropriadas, retirando comunidades tradicionais de suas territorialidades. Já para o grupo socioambientalista, este modelo é socialmente injusto, economicamente inviável, além de prejudicar excessivamente as comunidades tradicionais. Por esta razão, poucas foram as Unidades de Conservação do modelo de proteção integral que foram implantadas no Brasil.

No caso do complexo lagunar estuarino da Lagoa Mundaú, se estabeleceu a unidade de conservação de uso sustentável APA (Área de Proteção Ambiental), regulamentada pela lei 6.902, de 27 de abril de 1981, posteriormente incluída na lei 9.985/2000, o SNUC. O Poder Executivo estabelece na regulamentação da APA a limitação ou proibição de algumas ações degradantes, como:

- a. a implantação e o funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de água;
- b. a realização de obras de terraplenagem e a abertura de canais, quando essas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais;
- c. o exercício de atividades capazes de provocar uma acelerada erosão das terras e/ou um acentuado assoreamento das coleções hídricas;
- d. o exercício de atividades que ameaçam extinguir na área protegida as espécies raras da biota regional. (BRASIL, 1981)

No Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), lei 9.985/2000, também é demonstrada as especificidades e as normas da APA, evidenciando que a área de proteção ambiental é geralmente extensa, com recursos bióticos, abióticos, estéticos e culturais, importantes para a qualidade de vida das comunidades ali existentes, tendo como objetivo a proteção ambiental e a sustentabilidade do manejo destes recursos naturais. (BRASIL, SNUC, 2000).

De acordo com o Plano de Manejo e Gestão da APA de Santa Rita (2015), a Área de Proteção Ambiental da Lagoa Mundaú foi criada em 1984 e tem como comitê gestor o Instituto do Meio Ambiente de Alagoas. Segundo o Plano, o território apresenta homogeneidade climática, de relevo, de solos e vegetação, entretanto, “esses ambientes são extremamente frágeis, exigindo para sua intervenção, um bom conhecimento de seus atributos, sócio-econômicos e ambientais, principalmente no tocante às suas áreas de preservação permanente.” (Plano de Manejo e Gestão da Área de Proteção Ambiental (APA) De Santa Rita, 2015, p.35).

Segundo Silva (2008), no CELMM (Complexo Estuarino-Lagunar Mundaú/Manguaba) é evidenciado rica biodiversidade, com vegetação de restinga e manguezal, sendo um aporte de nutrientes que são carregados pelos cursos d’água, propiciando um significativo sistema produtivo que favorece a subsistência das comunidades locais. O molusco *M. falcata* (sururu) é o recurso pesqueiro tradicional da comunidade, encontrado em abundância nas águas na lagoa Mundaú. “Bancos de sururu (*M. Falcata*) se formam principalmente na Lagoa Mundaú, certamente, criam microhabitats à parte, cuja complexidade contribui com a distribuição e a abundância de vários organismos.” (SILVA, 2008, p. 155)

Além do sururu, há uma amplitude de pescados que são encontrados no CELMM pela rica biodiversidade proporcionada pelo estuário, se tornando também aporte para a subsistência das populações marginais à Lagoa Mundaú. Tendo em vista a riqueza da biodiversidade da lagoa, deve-se pontuar a ocupação urbana ao redor do CELMM, que influencia não somente nas degradações ecossistêmicas desse território, mas também nas comunidades tradicionais – catadores de sururu e pescados – que se encontram diante de uma situação de insalubridade, de vulnerabilidade e de precariedade no trabalho. Portanto, compreender o espaço urbano brasileiro e o contexto da cidade de Maceió, faz-se fundamental para entender estes conflitos socioambientais.

O espaço urbano é produzido a partir dos processos sociais e materiais, expresso pelo uso do território (SANTOS, 2005, p.137), e, portanto, objeto de análise social. Considera-se que o espaço de uma grande cidade capitalista é constituído de diferentes usos da terra, e segundo Corrêa (1995, p.7), quando justapostos entre si, esses usos definem as áreas, que em sua vasta complexidade na realidade se configuram na organização espacial da cidade. Dessa forma, as cidades são organizadas com base na lógica capitalista de produção e a construção desses meios geográficos são pautados no interesse dos agentes dominantes socioeconomicamente.

As cidades são apropriadas pela lógica de produção capitalista, em que o planejamento urbano e as políticas urbanas não são pautadas nas necessidades das diversas classes sociais que a habitam, mas por uma perversa estratégia de dominação. Segundo

Melo (2010), “os espaços urbanos brasileiros são marcados por fortes contrastes sociais, uma vez que a desigualdade social se reflete na forma de apropriação do espaço por cada parcela da sociedade” (p.28). Essas diferentes classes, produzem e se reproduzem no meio urbano de acordo com seu poder socioeconômico, e nesse sentido que se configura, de maneira geral, a localização e seu grau de marginalização social, e, portanto, pode-se falar de desigualdade socioespacial.

Uma formação socioespacial (SANTOS, 1977), deve ser compreendida em sua totalidade histórica, social e econômica associada a um território particular. Nesse sentido, haja vista principalmente o contexto escravocrata que o Brasil se inseriu, a concentração de renda deve ser considerada um fator primordial à desigualdade socioespacial dessa formação. Segundo Melo (2010), a questão fundiária e de moradia urbana, no Brasil, está enraizada na Lei de Terras de 1850, dessa forma, a terra é vista como mercadoria, “com essa lei, grande parte de terras públicas devolutas foram privatizadas, (...) é nesse momento que são lançadas as bases da relação do mercado imobiliário e informalidade fundiária.” (MELO, 2010, p.103). Sendo assim, o Brasil está exposto “ao desafio histórico de enfrentar uma herança de injustiça social, que excluiu parte significativa de sua população do acesso a condições mínimas de dignidade e cidadania.” (BARROS et al, 2001, p.1).

A historicidade das injustiças sociais no país e da desigualdade de renda “é tão parte da história brasileira que adquire fórum de coisa natural” (BARROS et al, 2001, p.11), e assim, se constitui uma normalização da pobreza. Entende-se a pobreza como um nível de carência em que os indivíduos não conseguem manter uma qualidade de vida de acordo com o que se considera referência em uma dada sociedade. Esse nível de carência tem suas peculiaridades, e dessa forma, a parcela da população que se encontra nessa situação socioeconômica busca estratégias para sobreviver, como “na maior parte das vezes, por meio da informalidade.” (MELO, 2010, p.28).

A localização e o grau de marginalização, como dito anteriormente, resultam do nível de pobreza em que se encontra uma comunidade. Os assentamentos humanos precários são lugares em que os habitantes não possuem infraestrutura adequada e condições de habitação debilitadas. Essa precariedade, promovida principalmente pela lógica do mercado imobiliário brasileiro e por política de habitações ineficientes, provocam o deslocamento de famílias a locais em que a condição de vida é insalubre e a habitação é debilitada. Dessa forma, a “dificuldade de acesso à moradia formal e digna leva à ocupação de terrenos desprezados pelo mercado imobiliário, muitas vezes, em áreas que representam risco à saúde e, mesmo, à vida (terrenos de alta declividade, áreas inundáveis, margens de cursos de água)” (MELO, 2010, p.29).

O crescimento populacional e a expansão das cidades são divergentes no que tange às necessidades específicas das classes sociais, portanto, os serviços urbanos, as oportunidades

de emprego e o acesso à moradia formal, realizam-se de maneira desproporcional de acordo com a realidade social. Nesse viés, as expressões socioespaciais e ambientais da localização da população mais pobre nas cidades brasileiras, de acordo com Melo (2010, p.29) “são a outra face dos processos formais de acesso à terra, que excluem esta parcela da população e determinam qual o seu lugar no espaço urbano”.

O sistema imobiliário formal atende aos interesses das classes dominantes, e os territórios são assim configurados em vista do benefício dessas classes. A seletividade na distribuição de bens e serviços está ligado à uma população e as necessidades de consumo desta, e dessa forma, “o homem-cidadão, isto é, o indivíduo como titular de deveres e direitos, não têm o mesmo peso nem o mesmo usufruto em função do lugar em que se encontra no espaço total.” (SANTOS, 2007, p.112-113). Sendo assim, as necessidades reais da população não são objetos de atenção, e, portanto,

A localização dos assentamentos das camadas de baixa renda ocorre normalmente nos terrenos que não são de interesse do mercado imobiliário formal, localizados, em geral, nas periferias urbanas distantes dos centros de trabalho e lazer, ou em áreas ambientalmente frágeis (encostas, grotas, terrenos alagáveis, margens de corpos d’água, manguezais, dentre outros) e áreas públicas de loteamento intercaladas no tecido urbano. (MELO, 2010, p.36)

Dito tudo isso, faz-se fundamental o recorte do Estado de Alagoas, em que a concentração de renda é como fator determinante da desigualdade socioespacial, que “além de produzir pouca riqueza, Alagoas possui também uma renda mal distribuída, excluindo do mercado consumidor interno a parcela majoritária da população.” (CARVALHO, 2008, p.3). Na cidade de Maceió, capital do estado supracitado, deve-se pontuar a Dique-Estrada, local em que há assentamentos da população de baixa renda localizados às margens da Lagoa Mundaú, onde as habitações são em grande maioria, pautadas em materiais improvisados e “existindo pouquíssimas construções de alvenaria cerâmica e mais frequentemente de taipa.” (MELO, 2010, p.93). Desse modo, é importante considerar, ainda, a maneira que as habitações são construídas: “de forma improvisada com materiais vulneráveis às intempéries, como pedaços de madeira, papelão, lona, etc.” (MELO, 2010, p.36).

Nesse ambiente urbano, o mercado imobiliário formal não os considera relevante, evidenciando que os assentamentos precários correspondem “principalmente às áreas ambientalmente frágeis da cidade, quais sejam: as grotas e encostas e as margens da Lagoa Mundaú” (MELO, 2010, p.56), sendo que ainda segundo Melo (2010, p.59), às margens da lagoa estão localizados cerca de dez dos cinquenta bairros de Maceió. Portanto, uma análise aprofundada sobre as comunidades que usam esse território e os demais impactos socioambientais, é de evidente importância.

OS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NA LAGOA MUNDAÚ: O (DES) CUMPRIMENTO DA LEI E AS COMUNIDADES TRADICIONAIS

A Lagoa Mundaú, localizada na cidade de Maceió, capital do estado alagoano, possui aproximadamente 27 Km² de área e profundidade que varia entre 2 a 7 metros (BRASIL, ANA, 2006, p.15), a lagoa compõe no Complexo Estuarino Lagunar Mundaú/Manguaba (CELMM) e integra o baixo curso da bacia hidrográfica do Rio Mundaú (MELO, 2010, p.74). O CELMM representa um diverso ecossistema, entretanto:

Esse complexo estuarino vem sofrendo um acelerado processo de transformação da paisagem natural, devido, em parte, ao crescimento e conseqüente ocupação da população urbana e principalmente, à presença de atividades de alto potencial poluidor como as usinas sucro-alcooleiras e o polo cloroquímicos. (MARQUES; et al., 1999, p.22 apud MELO, 2010, p.76)

De acordo com Melo (2010, p.74), Maceió não pode ser compreendida sem a Lagoa Mundaú, sendo está um elemento fundamental na composição da paisagem natural da cidade, além disso, “este corpo d’água é palco de diversas atividades e usos da dinâmica urbana” (MELO, 2010, p.74). São vários usos políticos do território que colaboram para o desgaste da água, do solo e da reprodução aquática nesse ambiente, dentre estes a ocupação urbana nas margens da lagoa e a poluição (despejo de resíduos sólidos e líquidos) se constituem como os “maiores impactos negativos para a Lagoa Mundaú” (MELO, 2010, p.78).

Faz-se a compreensão acerca do território usado a partir da dialética da vida social, e assim, “leva em conta o movimento desses fatores: o dado institucional, o dado econômico, o dado cultural e o dado individual interdependem e interagem.” (SANTOS, 2007, p.20). Dessa maneira, a percepção, a habitação e a vivência de uma comunidade, depende desses dados, sendo relevante para este estudo a consideração da localização dessas pessoas no território, que é “na maioria das vezes, produto de uma combinação entre forças de mercado e decisões de governo.” (SANTOS, 2007, p.141).

As comunidades do entorno da Lagoa Mundaú apresentam, segundo Melo (2010) uma alta densidade demográfica, sendo também a parcela da população mais pobre da cidade de Maceió (MELO, 2010, p.83). Dada a condição de pobreza, ausência de infraestrutura adequada às moradias e pouco acesso à informação, é demonstrada a precariedade socioambiental nas cidades brasileiras, e especificamente em Maceió. Nessas condições, os habitantes não possuem assistência ou circunstâncias favoráveis a desenvolverem técnicas de engenharia adequadas aos sítios físicos que se encontram, “ficando, desse modo, sujeitos a deslizamentos de terra e alagamentos, que põem em risco suas vidas” (MELO, 2010, p.37), o que se realiza como uma contradição à lei que regulamentam as APAs (BRASIL,

1981), como mencionado anteriormente, que exatamente por ser uma área de proteção, não poderia ser submetida à processos de alteração das condições ecológicas locais. Dentre as problemáticas socioambientais urbanas, Melo (2010), explicita claramente a realidade das comunidades do Dique-Estrada:

As condições de vida da população das favelas do Dique-Estrada são bastante insalubres, na medida em que a maioria absoluta dos moradores convive com o esgoto a céu aberto nos espaços de circulação entre os barracos, correndo o risco de ser contaminada por diversas doenças. Para o destino do lixo, há alguns depósitos (como lixeiras e caçambas) do sistema público de coleta posicionados nos canteiros da Avenida Senador Rui Palmeira, mas alguns moradores também despejam seus resíduos sólidos na lagoa Mundaú. (MELO, 2010, p.94)

A ligação entre a biodiversidade e as comunidades são aspectos fundamentais para se compreender a área de preservação em que se encontra a Lagoa Mundaú, a precariedade do saneamento básico e a falta de políticas públicas e de habitação adequadas às populações. As ocupações humanas às margens da lagoa realizam-se de forma a contribuir com a perda da vegetação e das funções ambientais das margens, atribuídas a estas originalmente.

No que tange o saneamento básico, Melo (2010) apresenta os conjuntos individuais de esgotamento sanitário das residências, sendo “a fossa rudimentar (35,7% dos domicílios), que conduz os resíduos sanitários diretamente para o lençol freático; e a fossa séptica (27,8% dos domicílios), que se não receber a manutenção adequada, funciona como a fossa rudimentar” (MELO, 2010, p.89), e isto, quando os domicílios possuem banheiro ou sanitário. Acerca da situação dos esgotamentos sanitários, vale ainda pontuar, que estes são despejados diretamente nos canais e na Lagoa Mundaú. Portanto, ambas soluções quando em manutenção inadequada, reservam risco não apenas aos indivíduos, mas também à natureza e os ecossistemas envolvidos naquele território, representando-se como um amplo vetor de poluição para o corpo d’água (MELO, 2010, p.90).

Os conflitos socioambientais supracitados que perpassam a realidade da lagoa impactam diretamente na pesca das comunidades que tradicionalmente dependem desse artifício, uma vez que é uma das principais fontes de renda. A poluição da lagoa através das usinas sucro-alcooleiras e do polo cloroquímicos, o deficiente esgotamento sanitário e falta de uma infraestrutura urbana e de habitação adequadas à população, converge em uma degradação que além da ambiental e de perda da biodiversidade contida nos manguezais e nos diversos ecossistemas, atinge os moradores que “se encontram em uma situação de risco à vida (inundações periódicas) e à saúde (doenças de veiculação hídrica)” (MELO, 2010, p.97).

Para refletir sobre as realidades das comunidades pesqueira e marisqueira é fundamental pontuar que a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), assegura essa categoria como segurado especial “em função da vulnerabilidade de vida em contextos

sociais e culturais marcados por condições inseguras, insalubres e sem infraestrutura para proteção à saúde.” (PENA e GOMEZ, 2014, p.4690). Uma característica relevante a ser pontuada também é que no trabalho artesanal familiar a condição é de autoemprego, tangendo a informalidade, uma vez que a esse tipo de trabalho, os membros da família “se apropriam dos saberes tradicionais e aprendem a realizar as tarefas sem necessidade do ensino formal e, por isso mesmo, não existe momento de admissão como regra de inserção no trabalho.” (PENA e GOMEZ, 2014, p.4690).

O trabalho da pesca artesanal e a extração de mariscos são ofícios que se enquadram nas características típicas do trabalho familiar artesanal, e segundo Pena e Gomez (2014, p.4691), os indivíduos envolvidos se encontram “em situações de vulnerabilidade econômica e social, baixo nível de escolaridade, trabalho precoce de crianças, adolescentes e idosos”. Nesse viés, essas atividades apresentam muitos riscos à saúde dos trabalhadores, estando em condições de muitas horas no dia expostos ao calor excessivo e em áreas inóspitas como nos manguezais, e também extremamente exaustivas “situações essas condicionadas pelos ciclos das marés e pela necessidade de coletar o maior volume possível de produtos que permitam a sobrevivência econômica com a venda do produto aos atravessadores” (PENA e GOMEZ, 2014, p.4691).

A Lagoa Mundaú compõe um dos sistemas estuarinos mais relevantes socioambientalmente do país (BRASIL, ANA, 2006), entretanto, “vem sofrendo um acelerado processo de degradação ambiental, afetando, direta e indiretamente, os cerca de 260 mil habitantes que vivem em seu entorno, dos quais 5.000 são pescadores” (TAMANO et al, 2015, p.700). As comunidades tradicionais, tais quais os pescadores e marisqueiras, são fundamentais para se compreender a Lagoa Mundaú e Maceió, uma vez que, “não é possível escrever sobre Maceió sem uma referência especial ao sururu, saboroso molusco que sustenta tanta gente pobre” (LIMA JÚNIOR 1976, p.34). Esse grupo social processa os produtos da pesca do sururu de maneira artesanal, familiar e tradicional, se inserindo tradicionalmente na culinária alagoana.

A dificuldade de mobilidade socioeconômica e a ocupação nas margens da lagoa, são fatores que convergem para a pobreza dessas famílias, estando assim não apenas ao entorno da lagoa, mas às margens da sociedade. De acordo com Tamano et al. (2015, p.704), “o baixo nível de educação formal entre pescadores de todos os organismos é comum no país, contribuindo com a situação precária de vida e estagnação de suas famílias e gerações seguintes em classes econômicas monetariamente menos favorecidas”. A sobrevivência e a renda dessas famílias estão atreladas principalmente à vida aquática contida na Lagoa Mundaú, portanto, a degradação ambiental nesse ecossistema, produz impactos tanto nesse espaço quanto no agrave do modo de vida socioeconômico dessas pessoas, uma vez que, “a exposição à poluição ambiental acentua os riscos da atividade”

(TAMANO et al., 2015, p.706).

Os bairros que compõem o entorno da Lagoa Mundaú se constituem com as piores condições de urbanização da cidade, e quando localizados à margem da lagoa, “apresentam a maior concentração de áreas de enchente e inundação.” (MELO, 2010, p.60). Segundo Santos (2007, p.107) “cada homem vale pelo lugar onde está: o seu valor como produtor, consumidor, cidadão depende de sua localização no território”; portanto, pela lógica capitalista contida nas relações sociais e mercadológicas, os indivíduos que habitam esse território não são passíveis de serem considerados minimamente como cidadãos. Essa situação se pauta na exclusão dessa população aos “benefícios da cidade, ou seja, do acesso a condições adequadas de moradia e de vida (acesso a infraestrutura e aos serviços urbanos básicos)” (MELO, 2010, p.91).

Faz-se fundamental mencionar ainda, a consciência dos pescadores da Lagoa Mundaú sobre a poluição das águas por esgotos domésticos e industriais, que impactam diretamente no retorno financeiro que terão com seus trabalhos artesanais, e assim a

Pesca reduzida significa maior esforço de pesca, que se traduz em mais horas de trabalho e, conseqüentemente, maior exposição ao ambiente insalubre e a atividade laboral deveras desgastante, constituindo um vicioso ciclo do qual o pescador se torna vítima, mas também ator. (TAMANO et al., 2015, p.706-707)

Apesar de inegável relevância socioambiental do CELMM por sua riqueza ecossistêmica, pelas comunidades tradicionais em seu território e por possuírem o complexo estuarino – essencial para a reprodução e alimentação de diversas espécies e para a conservação da biodiversidade – a APA de Santa Rita sofre com significativas degradações ambientais provenientes de

Lançamentos de esgoto doméstico e despejos industriais no rio sem tratamento; deficiência na coleta e disposição inadequada de resíduos sólidos; assoreamento e ocorrência de cheias; contaminação do solo e do lençol freático; fragilidade institucional do setor de recursos hídricos (SEMARHN), meio ambiente (MMA) e saneamento (CASAL) e a desarticulação interinstitucional; implementação ineficaz de projetos e desperdício dos recursos públicos; ocupação das encostas dos tabuleiros e urbanização não consolidada. (SILVA, 2008)

Estas problemáticas constituem consideráveis riscos para a comunidade do CELMM, por afetar a subsistência das famílias, que consomem e comercializam produtos das águas lagunares contaminadas. Sendo assim, os indivíduos, são obrigados a coexistir com esgoto doméstico e industrial sem ter acesso nem a saneamento básico adequado, afetando na saúde. Nesse sentido, a qualidade de vida destes habitantes, que além da vulnerabilidade socioeconômica e insalubridade da região, lidam com a urbanização não consolidada e condições precárias de moradia e habitação.

A situação frágil sobre a realidade dos moradores da Avenida Senador Rui Palmeira, que se encontra às margens da Lagoa Mundaú, é evidenciada por Tamano et al. (2015), por meio de pesquisas e entrevistas baseadas em questionários semi-estruturados. Nesse estudo, participaram 39 pescadores de sururu locais, que demonstraram em suas respostas um cenário preocupante: 61,54% dos habitantes não dispõem de acesso a saneamento básico adequado, em um cenário em que 64,1% dos pescadores revelaram dificuldades em obter atendimento médico (20,51% consegue atendimento em metade das vezes, 38,46% quase nunca e 5,13% nunca) e 67,65% destes trabalhadores já se afastaram do trabalho por adoecimento. Dessa forma,

Evidencia-se haver uma relação direta entre a pesca, como também o processamento do molusco, com a existência de riscos e agravos à saúde deste grupo de trabalhadores, na mesma medida que à redução da qualidade higiênica e nutricional do organismo enquanto alimento humano. (TAMANO et al., 2015, p.705)

A precária condição de vida dos pescadores da lagoa, em especial os catadores de sururu, é apontada também por Tamano et al. (2015), que revela a pouca rentabilidade de seus trabalhos, o que acarreta em maior vulnerabilidade social. Segundo os autores Tamano et al., (2015, p. 705), essa carência financeira contribui para a ocupação irregular das margens e encostas da lagoa, em que apenas 41,30% dos moradores constituem suas casas de alvenaria, enquanto 43,59% possuem residência de madeira, 10,26% de taipa, 2,56% de plástico e 2,56% de outros materiais.

A falta de infraestrutura, saneamento básico, tratamento de esgoto, assistência médica e educação de qualidade expõem a ineficiente política pública e a invisibilidade das comunidades do CELMM pelos governos e as instituições responsáveis. Faz-se fundamental pontuar que uma aplicação responsável e efetiva das leis ambientais, uma administração política que viabilize o uso sustentável da área de proteção ambiental, bem como a fiscalização na APA de Santa Rita, possibilitaria alcançar a seguridade de direitos das comunidades tradicionais e a conservação e manejo efetivo da Unidade de Conservação.

Ao comparar a realidade do Complexo Estuarino Lagunar de Mundaú/Manguaba com a regulamentação ambiental exposta pelas leis 6.902/1981 e 9.985/2000 para as Áreas de Proteção Ambiental (APA), é possível apontar irregularidades e violações. Em primeira análise, a lei 6.902/1981 já citado anteriormente, limita ou proíbe a implantação e o funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de água; e o exercício de atividades que ameacem extinguir na área protegida as espécies raras da biota regional (BRASIL, 1981).

Estes trechos apontados evidenciam o descumprimento legislativo das normas da APA, uma vez que o CELMM padece de significativa poluição hídrica por indústrias

cloroquímicas ao entorno, que injetam substâncias inorgânicas e degradantes nos afluentes da lagoa sem sofrer obstruções de órgãos públicos, e ações industriais, que também deterioram Mundaú pela produção agrícola em larga escala de cana de açúcar, poluindo a bacia com suas usinas sucro-alcooleiras.

Além da coexistência de comunidades tradicionais com detritos químicos e industriais em um território teoricamente protegido e conservado por lei, os marisqueiros e pescadores da região são obrigados a se habituar com o despejo de esgoto doméstico sem tratamento, na lagoa em que vivem, se alimentam e retiram seu sustento.

A insustentabilidade evidenciada pelas ações na APA de Santa Rita aponta para um explícito (des)cumprimento da legislação ambiental, decorrente da falta de políticas públicas efetivas e fiscalização dos órgãos responsáveis. De acordo com a Lei 9.985 /2000, é garantida a proteção do ecossistema do complexo estuarino lagunar de Mundaú/Manguaba e seu uso sustentável, o que precede um ambiente ecologicamente equilibrado e protegido, livre de toxinas, poluição, contaminação e degradações ambientais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A legislação ambiental na sua situação de (des)cumprimento impacta negativamente nos níveis de degradação dos ecossistemas, de forma a contribuir para diversos riscos que várias comunidades tradicionais sofrem. Compreender os conflitos socioambientais é fundamental tanto para a melhoria da dinâmica da vida social dos grupos quanto para a biodiversidade ecossistêmica.

Este trabalho evidenciou que no Brasil, apesar da extensa e rígida legislação ambiental, permanece o risco constante da poluição dos ambientes natural e urbano, e devido ao descaso perante os grupos sociais tradicionais, que sofrem acentuadamente por interesses econômicos e pela marginalização social. A ocupação em áreas de risco, a precária condição de saúde dos habitantes e a saúde ecossistêmica local, demonstram a ausência de política e assistência públicas, que embora fundamentais, não se concretizam de forma a suprir os aspectos necessários à vida.

Desse modo, e segundo Santos (2007, p.107), “cada homem vale pelo lugar onde está: o seu valor como produtor, consumidor, cidadão depende de sua localização no território”, nesse sentido questionamentos surgem a fim de compreender qual é o valor das comunidades tradicionais pesqueira e marisqueira da Lagoa Mundaú que lutam pela sobrevivência e por uma renda mínima para se reproduzirem socialmente? Qual é o valor da lagoa e sua biodiversidade para o setor público e para a sociedade civil?

Em vista desta relevante problemática, é necessário salientar que é o dever dos órgãos responsáveis, juntamente com o governo estadual e municipal, refletir sobre maneiras de

se combater as irregularidades aqui descritas da APA de Santa Rita, de forma a garantir o uso sustentável do território, a conservação ambiental e proteção ecossistêmica terrestre e aquática, assegurando o cumprimento dos direitos da população do entorno, que foram previamente violados (direito à saúde, educação, moradia, etc.) e a garantia de manutenção e preservação de sua cultura, modo de vida e tradicionalidade.

A partir das análises e compreensões abordadas, se torna claro que, apesar de uma conjuntura legislativa completa e consistente, a escassa fiscalização favorece a ilegalidade, e portanto, o (des)cumprimento das leis ambientais brasileiras, propiciando a existência de novos conflitos socioambientais.

Embora se espere que as regulamentações que regem um território sejam de fato funcionais, “a luta pela cidadania não se esgota na confecção de uma lei ou da Constituição porque a lei é apenas uma concreção, um momento finito de um debate filosófico sempre inacabado” (SANTOS, 2007, p.105), é importante, para além da criação de leis, notabilizar, validar e praticar o respeito à existência da natureza e garantir a cidadania dos indivíduos. Estes últimos, desenvolvem estratégias para recompensar a ausência de aplicabilidade da legislação, em vista de preservar a Lagoa Mundaú, que é fundamental para seus trabalhos familiares tradicionais, no caso dos pescadores e marisqueiras.

REFERÊNCIAS

BARROS, Ricardo Paes; HENRIQUES, Ricardo; MENDONÇA, Rosane. **A estabilidade inaceitável: desigualdade e pobreza no Brasil**. IN: HENRIQUES, Ricardo (org.). *Desigualdade e pobreza no Brasil*. Rio de Janeiro: IPEA, 2000.

BRASIL; AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUA (ANA). **Plano de Ação e Gestão Integrada do Complexo Estuarino-Lagunar Mundaú-Manguaba: Resumo Executivo**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2006. BRASIL; **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm acesso em: 14/05/2021

BRASIL; **Lei Nº 9.985 de 18 de julho de 2000: Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm acesso em: 14/05/2021

BRASIL; **Lei Nº 6.902 de 27 de abril de 1981: Criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm acesso em: 14/05/2021

CARVALHO; Cícero Péricles de Oliveira. **Política Pública e Distribuição de Renda: O caso de Alagoas**. IN: XIII Encontro Nacional de Economia Política, João Pessoa, 2008.

CORRÊA, Roberto Lobato. **O Espaço Urbano**. São Paulo: Editora Ática S.A, 3ª Ed., 1995.

LIMA JÚNIOR, Félix. **Maceió de outrora**. Maceió: Arquivo Público de Alagoas, 1976. Volume 1.

MELO, Taina Silva. **A localização dos pobres nas cidades brasileiras: um estudo sobre a situação dos assentamentos humanos às margens da lagoa Mundaú em Maceió, Alagoas**. 199 f. Dissertação (Mestrado em Dinâmicas do Espaço Habitado) - Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2010.

PENA, Paulo Gilvane Lopes; GOMEZ, Carlos Minayo. **Saúde dos pescadores artesanais e desafios para a Vigilância em Saúde do Trabalhador**. Ciênc. saúde coletiva vol.19 no.12 Rio de Janeiro Dec. 2014.

RODRIGUES, José Eduardo Ramos. **Sistema Nacional de Unidades de Conservação**. São Paulo: RT, 2005.

SANTOS, Milton. **Da Totalidade ao Lugar**. São Paulo: Editoria da Universidade de São Paulo, 2005.

SANTOS, Milton. **O Espaço do Cidadão**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 7.ed., 2007.

_____. **Sociedade e Espaço: A Formação Social como Teoria e como Método**. São Paulo: Boletim Paulista de Geografia, n.54, 1977.

SILVA, Djane Fonseca da; SILVA, Djnane Fonseca da; SOUZA, Francisco de Assis Salviano de. **Degradação Ambiental, Ocupação Irregular e Manejo Sustentável no Complexo Estuarino-Lagunar Mundaú/Manguaba, Estado de Alagoas (AL)**. v. 5, n. 3, p. 152-170, set/dez 2008.

TAMANO, Luana Tiekio Omena; ARAUJO, Daniel de Magalhães; LIMA, Beethoven Brandão Correia de; SILVA, Francisca Noelma Freitas da; SILVA, Joseane da. **Socioeconomia e saúde dos pescadores de *Mytella falcata* da Lagoa Mundaú, Maceió-AL**. Boletim do Museu Paraense. Emílio Goeldi. Ciências Humanas, v. 10, n. 3, p. 699-710, set./dez. 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1981-81222015000300011>.

VARELLA, M.D., Barros-Plataiu, A. F. 2009. **Proteção internacional do meio ambiente**. Brasília: Unitar, UniCEUB e UnB.

WAINER, Ann Helen. **Legislação Ambiental Brasileira: Evolução Histórica do Direito Ambiental**. R. Inf. Legis. Brasília a. 30 n. 118 abri./jun. 1993.

VERDADES SOCIOAMBIENTAIS: ARMAS E ARMADILHAS DA CRÍTICA DA IDEOLOGIA PRESERVACIONISTA

Andrew Toshio Hayama¹

Exijo a possibilidade
de viver plenamente
a contradição da minha época,
que pode fazer de um sarcasmo
a condição da verdade

Roland Barthes, Mitologias

INTRODUÇÃO

Provocado e afetado pelas *verdades nômade*s de Antonio Negri e Félix Guattari, o artigo, por meio das verdades socioambientais que pretende apresentar, propõe uma crítica da ideologia preservacionista ainda dominante na política ambientalista, tachada por Antonio Carlos Diegues como *mito moderno da natureza intocada*, que tem raízes profundas no modelo de racionalidade e ciência ocidentais.

Partindo das diversas concepções da ideologia expostas e avaliadas especialmente nas obras de Michel Löwy e de Terry Eagleton sobre o tema, mas também das abordagens plurais do fenômeno promovidas pelas *mitologias* de Roland Barthes; pelo *poder simbólico* de Pierre Bourdieu; pelo *mapa da ideologia* em autores reunidos por Slavoj Žižek, o estudo busca compreender a complexidade da questão, os sentidos que manifesta e as polivalentes funções de falsificação, apagamento, naturalização, completude e legitimação que desempenha.

Ao mesmo tempo, assume como viável e necessário o projeto crítico-ideológico, ou seja, o projeto emancipatório de realizar a crítica tomando o máximo de distanciamento possível mas reconhecendo que insuperável a dimensão ideológica, por ser constitutiva da razão e da linguagem, no próprio exercício da tarefa crítica, que deve, por isso, conviver sempre com uma perspectiva autocrítica.

Em seguida, o escrito examina discursos mobilizados e práticas adotadas contra comunidades etnicamente diferenciadas em conflitos socioambientais decorrentes da sobreposição de Unidades de Conservação em Territórios Tradicionais, consistentes em, por exemplo, sustentar que seriam potenciais predadoras da natureza incapazes de cuidarem das áreas que ocupam; que os modos de vida tradicionais seriam incompatíveis com a capacidade de suporte e com a integridade de determinados ecossistemas; ou que necessitariam de controle e de educação para adequação às necessidades de preservação

¹ Defensor Público do Estado de São Paulo, Mestre em Direito Socioambiental pela PUCPR e Doutorando em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás; email: toshiohayama@gmail.com

da biodiversidade dos locais onde vivem.

O texto avança para abordar como os discursos ideológicos no campo do preservacionismo operam na prática e quais seus efeitos e suas consequências nas disputas concretas ocorridas em casos envolvendo diferentes grupos etnicamente diferenciados, como a Comunidade Quilombola de Bombas e a Comunidade Cabocla do Sítio Novo, cujos territórios foram sobrepostos pelo Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira; a Comunidade Quilombola do Cedro, em Barra do Turvo, sobreposta por Reserva de Desenvolvimento Sustentável; o Povo Indígena Guarani do Jaraguá, cujo território está superposto por Parque Estadual; as Comunidades Caiçaras do Rio Verde e Grajaúna, que sofrem a incidência da Estação Ecológica da Jureia-Itatins.

Para o desenvolvimento do trabalho, o artigo realiza revisão de literatura a respeito do tema ideologia e adota como ferramentas metodológicas a pesquisa-ação participante e a Análise de Discurso, tendo como fonte, no que concerne aos casos emblemáticos citados, experiências de atuação da Defensoria Pública no estado de São Paulo.

1 SENTIDOS DAS IDEOLOGIAS E IDEOLOGIAS DOS SENTIDOS

compreendia então que a pressão
da linguagem capitalista (tanto mais forte)
não é de ordem paranóica, sistemática,
argumentativa, articulada:
é um empenhamento implacável, uma *doxa*,
uma maneira de inconsciente:
em suma, uma ideologia em sua essência.

Roland Barthes, O prazer do texto

Ideologia é fenômeno complexo e termo polissêmico, porém incontornável. Diante disso, é premissa reconhecer que inviável uma explicação unívoca e homogênea que dê conta da pluralidade de usos e afirmações que se atribuem à palavra ideologia.

É difícil encontrar na ciência social um conceito tão complexo, tão cheio de significados, quanto o conceito de ideologia. Nele se dá uma acumulação fantástica de contradições, de paradoxos, de arbitrariedades, de ambigüidades, de equívocos e de mal-entendidos, o que torna extremamente difícil encontrar o seu caminho nesse labirinto (LÖWY, 2010, p. 10).

Terry Eagleton lista, de forma exemplificativa, 16 significados atualmente em circulação sobre o conceito de ideologia, admitindo que inviável uma definição única e adequada do fenômeno e assumindo, em vez de “forçar essas linhagens a reunir-se em alguma Grande Teoria Global”, a tarefa de “determinar o que há de valioso em cada uma

delas e o que pode ser descartado” (EAGLETON, 1997, p. 15-16).

O conceito surge em 1801, utilizado pelo filósofo francês Destutt de Tracy, no contexto de um estudo sobre zoologia, tendo como objeto, em sua origem, “a teoria (genética) das idéias” (ALTHUSSER, 1996, p. 123). Retomado por Napoleão Bonaparte em 1812 em um discurso crítico lançado contra o mesmo Tracy e os discípulos do enciclopédismo francês, ganha outro sentido, agora negativo, assumindo significado de especulação inútil e abstração da realidade (LÖWY, 2010, p. 10-11). No século XIX, Marx preserva seu sentido original de abstração da realidade, avançando para significados equivalentes “à ilusão, falsa consciência, concepção idealista na qual a realidade é invertida e as idéias aparecem como motor da vida real” (LÖWY, 2010, p. 11).

Prosegue Löwy saltando de Marx a Lênin, que altera substancialmente o sentido original para sustentar ideologia como conjunto de ideias associadas a interesses e posições de classes sociais. Nessa perspectiva, incorpora um significado positivo, de instrumento político no contexto de luta de classes, aumentando o labirinto de caminhos percorridos pela história do conceito. Para o revolucionário Lênin, haveria, então, uma ideologia burguesa a ser combatida pela ideologia proletária (LÖWY, 2010, p. 12).

Após experimentar o labirinto de usos e significados deixado pelo conceito de ideologia, Terry Eagleton arrisca uma definição de “seis maneiras diferentes, com um enfoque progressivamente mais nítido”. O primeiro sentido aproxima ideologia de cultura, como sistema e produção de crenças, ideias e valores. Uma segunda acepção, menos geral, mas ainda bastante ampla, seria ideologia como visão de mundo, ou seja, ideias, crenças e valores associados a grupos ou classes sociais. Uma terceira linha compreende ideologia como discurso, falso ou verdadeiro, destinado a defender e legitimar interesses específicos. Um quarto significado seria ideologia como discurso social hegemônico. Um outro sentido, mais concreto, é o uso da ideologia como opressão e dominação, muitas vezes por meio da dissimulação e ocultação da verdade e da realidade. Um último significado apontado por Eagleton é a ideia de ideologia como crenças falsas e alienantes, mas em virtude de estruturas e modelos sociais, não vinculados a interesses imediatamente classistas (EAGLETON, 1997, p. 38-40).

Slavoj Žižek reconhece que ideologia é um conceito multifacetário, podendo se manifestar de diversas formas, “desde uma atitude contemplativa que desconhece sua dependência em relação à realidade social, até um conjunto de crenças voltado para a ação; desde o meio essencial em que os indivíduos vivenciam suas relações com uma estrutura social até as idéias falsas que legitimam um poder político dominante”. Assinala também o caráter fugidio de sua onipresença, porque “parece surgir exatamente quando tentamos evitá-la e deixa de aparecer onde claramente se esperaria que existisse” (ŽIŽEK, 1996, p. 09).

Muitos sentidos apontados pelo estudo de Terry Eagleton se aproximam e poderiam ser reunidos e abordados como um tipo só. De forma mais didática, é válido sustentar que haveria: 1) um sentido negativo, de ideologia enquanto alienação, ilusão e ocultação; 2) um sentido positivo, de ideologia como dispositivo capaz de mobilizar símbolos e afetos, alimentar esperanças e utopias; 3) um sentido, por assim dizer, constitutivo, enquanto condição do pensamento, do conhecimento e da racionalidade. Também, de um modo geral, ainda que eventualmente alguns sentidos se choquem concretamente, os 03 significados amplos estão sempre presentes, latentes e convivem de modo simultâneo ou não.

Ainda que haja divergências entre abordagens teóricas a respeito do fenômeno da ideologia, justamente por ela se manifestar em locais diversos, assumir roupagens diferentes e provocar efeitos variados, não há dúvidas de que, ao menos na nossa sociedade de classes fundada em conflitos sociais e contradições inconciliáveis, a ideologia do fim das ideologias é a manifestação mais redonda e grosseiramente ideológica das ideologias dos sentidos da ideologia. A negação completa da dimensão ideológica é ideologia em seu estado mais puro.

Como ironiza Zizek, hoje parece “mais fácil imaginar o ‘fim do mundo’ que uma mudança muito mais modesta no modo de produção, como se o capitalismo liberal fosse o ‘real’ que de algum modo sobreviverá, mesmo na eventualidade de uma catástrofe ecológica global”. Nesses termos, a ideologia dominante do fim das ideologias se torna tão poderosa que acaba por regular “a relação entre o visível e o invisível, o imaginável e o inimaginável, bem como as mudanças nessa relação” (ZIZEK, 1996, p. 07).

Mas é necessário admitir que a ideologia do fim das ideologias não é atributo apenas de uma visão de direita ingênua, conformista ou manipuladora, estando presente e viva, com outros argumentos, no espectro político de um cinismo de esquerda:

É um mito a visão distópica de que o cidadão típico do capitalismo avançado é o telespectador dopado, e a própria classe dominante está desconfortavelmente ciente desse fato. O telespectador dopado não tardará em participar de um piquete se o seu salário estiver ameaçado, ou em tornar-se politicamente ativo se o governo decidir fazer passar uma rodovia em seu quintal. O cinismo ‘de esquerda’ de um Baudrillard apresenta uma cumplicidade ultrajante com aquilo que o sistema gostaria de acreditar - que tudo agora ‘funciona por si só’, sem levar em conta de que modo as questões sociais se configuram e se definem na experiência popular (EAGLETON, 1997, p. 48).

Essas dificuldades decorrem do próprio processo de produção da ideologia, um movimento incessante que tende a escapar da história, a naturalizar-se, a eternizar-se e a cristalizar-se como senso comum e doxa, buscando fixar identidades, preencher lacunas, fissuras e completar vazios.

Uma ideologia reluta em acreditar que um dia nasceu, pois isso seria o mesmo que reconhecer

que pode morrer. Como a criança edipiana, gostaria de acreditar que não tem pais, que brotou por partogênese de sua própria semente. A presença de ideologias irmãs também constitui um estorvo para ela, uma vez que definem suas fronteiras finitas, delimitando assim seu domínio. Ver uma ideologia de fora é reconhecer seus limites; mas de dentro essas fronteiras desaparecem no infinito, deixando a ideologia curvada sobre si mesma, como espaço cósmico (EAGLETON, 1997, p. 61).

O caráter constitutivo, permanente, híbrido e esquivo da ideologia dificulta sobremaneira a tarefa crítico-ideológica, que não deve renunciar à possibilidade de verdade sob o argumento de que inviável “traçar uma linha demarcatória clara entre ideologia e a realidade efetiva” e de que única coisa a fazer seria negar a “noção mesma de realidade extra-ideológica, e em aceitar que tudo com que lidamos são ficções simbólicas, com uma pluralidade de universos discursivos”, solução que desliza para a ideologia a pretexto de denunciá-la. De uma vez por todas, é preciso conscientizar-se de que “o próprio gesto de sair da ideologia puxa-nos de volta para ela” (ZIZEK, 1996, p. 12).

A consciência da situação ideológica não é desculpa, mas condição para o exercício da crítica ideológica, que pretende, apesar de enredada nela, enxergá-la por fora, vislumbrando seus limites, sua gênese, história e funções. Nessa perspectiva, a crítica da ideologia é “ao mesmo tempo a crítica da crítica da ideologia”, propondo não simplesmente “substituir a falsidade por alguma coisa verdadeira”, mas “a tese de que todas as idéias, verdadeiras ou falsas, baseiam-se na atividade prática social, mais particularmente, nas contradições que essa atividade gera” (EAGLETON, 1997, p. 72).

Seyla Benhabib escreve que Adorno nomeia esse procedimento de dissonância, quer dizer, a dissonância “entre o pensamento e a realidade, o conceito e o objeto, a identidade e a não-identidade”, tornando-se tarefa da crítica ideológica “iluminar as rachaduras na totalidade, as brechas na rede social, os fatores de desarmonia e discrepância através dos quais a inverdade do todo se revela e os vislumbres de uma outra vida tornam-se visíveis” (BENHABIB, 1996, p. 91).

Antoni Negri e Félix Guattari nos convocam para a tarefa da crítica ideológica de “projetos globais de sociedade que repousam sobre corpos ideológicos fechados”, assumindo compromisso com “processos abertos de análise, de crítica, de verificação, de atuação concreta e singular”, nos quais “o desejo se recusa a se deixar circunscrever em zonas de consenso, em ares de legitimação ideológicas” (NEGRI; GUATTARI, 2017, p. 91). Quer dizer, a luta política e social é a bússola que deve guiar a crítica ideológica:

Nenhum radical que examine friamente a tenacidade e a penetração das ideologias dominantes pode sentir-se esperançoso quanto ao que seria necessário para afrouxar seu domínio letal. Mas há um lugar, acima de todos, em que tais formas de consciência podem ser transformadas, quase literalmente, da noite para o dia, e esse é a luta política. Isso não é uma carolice de esquerda, mas um fato empírico. Quando homens e mulheres, engajados em formas locais, inteiramente modestas de resistência política, vêm-se trazidos, pelo ímpeto interior de tais conflitos, para

o confronto direto com o poder do Estado, é possível que sua consciência política seja definitiva e irreversivelmente alterada. Se uma teoria da ideologia tem algum valor, este consiste em auxiliar no esclarecimento dos processos pelos quais pode ser efetuada praticamente tal libertação diante de crenças letais (EAGLETON, 1997, p. 195).

2 LINGUAGEM, INCONSCIENTE, DISCURSO, PODER: ELEMENTOS PARA UMA CRÍTICA IDEOLÓGICA

Assim que ela é proferida,
mesmo que na intimidade
mais profunda do sujeito,
a língua entra a serviço
de um poder

Roland Barthes, A Aula

A proposta deste ponto do texto é apresentar, de forma apenas exemplificativa e nunca exaustiva, alguns debates e categorias que se relacionam com o tema e que podem lançar luzes na teia ideológica e pistas na busca pela compreensão mais adequada do fenômeno.

Uma questão filosófica central envolve a reflexão sobre sujeito, objeto e conhecimento, muito conturbada e turva a partir do desenvolvimento e recrudescimento de posições pós-modernas de rejeição da ciência e da verdade. Se, por um lado, questionamentos são bem-vindos, os desdobramentos extraídos dessas perspectivas devem ser sopesados criticamente.

O problema não será aprofundado, mas para que se avance na tarefa da crítica ideológica é importante sustentar a possibilidade de identificação e produção de verdades e da existência na humanidade de atributos racionais, ou seja, a ideia de que as coisas podem fazer sentido e ser válidas e de que temos capacidade de compreensão, comunicação e decisão. Isso não implica, por óbvio, aceitar uma concepção de verdade como absoluta, cegamente universal ou como espelho e representação fiel da realidade.

Há uma distância entre ser e mundo e uma mediação incontornável entre sujeito e objeto que complicam muito as coisas, mas não autorizam o irracionalismo irresponsável nem justificam o cinismo. A propósito de sujeito, objeto e saber, vale citar a belíssima passagem de Roland Barthes:

É, sem dúvida, na exata medida da nossa atual alienação, que não conseguimos ultrapassar uma apreensão instável do real: vogamos incessantemente entre o objeto e a sua desmistificação, incapazes de lhe conferir uma totalidade: pois, se penetramos no objeto, libertamo-lo, mas destruimo-lo; e, se lhe deixamos o seu peso, respeitamo-lo, mas devolvemo-lo ainda mistificado.

Parece que estamos condenados, durante certo tempo, a falar excessivamente do real. É que, certamente, a ideologia e o seu contrário são comportamentos ainda mágicos, aterrorizados, ofuscados e fascinados pela dilaceração do mundo social. E, no entanto, é isso que devemos procurar: uma reconciliação entre o real e os homens, a descrição e a explicação, o objeto e o saber (BARTHES, 1978, p. 178).

Para Michel Löwy, as ciências sociais assumem como premissa a existência de uma realidade e como objetivo “aproximar-se o mais possível do conhecimento dessa realidade” (LÖWY, 2010, p. 50). Na visão de Löwy, a ciência é um processo de aproximação e de produção do conhecimento a respeito da verdade (LÖWY, 2010, p. 62).

É fecunda a comparação entre ideologia e psicanálise, comportando-se a ideologia de forma semelhante ao inconsciente retratado por Freud. A aproximação entre teoria da ideologia em geral e teoria do inconsciente é anunciada de forma expressa no famoso texto de Louis Althusser sobre os Aparelhos Ideológicos do Estado (ALTHUSSER, 1997, p. 125). Žizek aborda a ideologia em linguagem lacaniana, recorrendo a categorias como sintoma e fantasia e operando com conceitos da psicanálise (ŽIZEK, 1996, p. 297-330).

Terry Eagleton observa que, apesar de Freud não falar diretamente de ideologia, entende que deixou um dos mais ricos legados à crítica ideológica:

Freud tem pouco a dizer diretamente sobre a ideologia, mas é muito provável que aquilo que aponta como os mecanismos fundamentais da vida física sejam também os dispositivos estruturais da ideologia. Projeção, deslocamento, sublimação, condensação, recalçamento, idealização, substituição, racionalização, rejeição: todos estão em funcionamento no texto da ideologia, tanto quanto no sonho e na fantasia, e este é um dos mais ricos legados que Freud deixou à crítica da consciência ideológica (EAGLETON, 1997, p. 164).

A linguagem, forma pela qual se expressa a ideologia e terreno por onde circula e se movimenta, tem recebido muito investimento teórico. Hoje há relativo consenso de que a linguagem não é inocente nem pura, não se tratando de instrumento e veículo objetivo e neutro de comunicação limpa e transparente de ideias, mas sim condição e horizonte (social, racial, sexual, inconsciente, afetivo, simbólico e desejan) de possibilidade das próprias ideias e também como campo político e de relações de poder.

Problematizar as maneiras de ser, levar o sujeito falante ou o leitor a se colocarem questões sobre o que produzem e o que ouvem nas diferentes manifestações da linguagem. Perceber que não podemos não estar sujeitos à linguagem, a seus equívocos, sua opacidade. Saber que não há neutralidade nem mesmo no uso mais aparentemente cotidiano dos signos. A entrada no simbólico é irremediável e permanente: estamos comprometidos com os sentidos e o político. Não temos como não interpretar. Isso, que é contribuição da análise de discurso, nos coloca em estado de reflexão e, sem cairmos na ilusão de sermos conscientes de tudo, permite-nos ao menos sermos capazes de uma relação menos ingênua com a linguagem (ORLANDI, 2001, p. 09).

Levar a sério a linguagem possibilitou a abertura de campos de estudo como a Semiologia e a Análise de Discurso. O mito, simultaneamente “semiologia, como ciência formal”, e “ideologia, como ciência histórica”, é uma fala e um tipo de discurso “que não se define pelo objeto da sua mensagem, mas pela maneira como a profere: o mito tem limites formais, mas não substanciais” (BARTHES, 1978, p. 131-134).

A função do mito, como fala despolitizada, conclui Barthes, “é transformar a intenção histórica em natureza, uma contingência em eternidade”, operando de forma a simplificar e purificar as coisas de complexidades, contradições, tensões, disputas e conflitos, para, então, criar uma comunicação imediata de caráter evidente em que “as coisas parecem significar sozinhas, por elas próprias” (BARTHES, 1978, p. 162-164).

Desvendar esse procedimento de alienação é um ato político, dirá Barthes (1978, p. 175), acompanhado por Antonio Negri e Félix Guattari, para quem o “discurso já é um ato”, e forjar “outro discurso sobre o existente pode desencadear a sua destruição”, não se reduzindo tal ato, porém, a “um fantasma que vaga sobre a velha Europa”, mas configurando “uma imaginação que faça ferver os processos coletivos e singulares, inundando o mundo como uma imensa onda de recusa e de esperança” (NEGRI; GUATTARI, 2017, p. 8).

O discurso seria o campo de excelência para a análise da ideologia, e isso quer dizer “ênfasis sua materialidade (já que os signos são entidades materiais) e preservar o sentido de que ela diz respeito essencialmente a significados” (EAGLETON, 1997, p. 171). A compreensão da ideologia, nessa perspectiva, ocorre em campos e jogos discursivos mais amplos do que a interpretação de textos, levando em conta intencionalidades, usos e efeitos da linguagem (EAGLETON, 1997, p. 22).

Enranhado no discurso, atua o poder simbólico, um poder invisível, que “só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem” (BOURDIEU, 2010a, p. 07-08). Quase mágico e ignorado como arbitrário, por operar no nível inconsciente, irracional e afetivo proporcionado e ativado pelos campos discursivos, o poder simbólico constitui a partir da sua enunciação, age sobre o mundo por meio do convencimento ideológico e se sustenta na crença de sua legitimidade, logrando “obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou econômica), graças ao efeito específico de mobilização” (BOURDIEU, 2010a, p. 14-15).

Percebe Eagleton que o conceito de violência simbólica em Bourdieu se aproxima da ideia de hegemonia em Gramsci, representando “uma contribuição original para o que se poderia chamar as ‘microestruturas’ da ideologia, complementando as noções mais gerais da tradição marxista com relatos empiricamente detalhados da ideologia como ‘vida cotidiana’” (EAGLETON, 1997, p. 142). Para Gramsci, observa Barrett, a hegemonia, tal como reelaborada por Bourdieu nos conceitos de poder simbólico e doxa, é organização

do consentimento e o exercício da dominação sem uso da força (BARRET, 1996, p. 238). E a ideologia, aqui, cumpre um papel central.

Antes de prosseguir, vale advertir que, apesar das contribuições fundamentais que as reflexões sobre linguagem, inconsciente, discurso e poder produziram, há que se tomar cuidado para que essa trama complexa e artilosa não resulte em postura relativista ou cética ou, então, contraditoriamente, em um excesso de ênfase no peso desses elementos que poderiam empurrar, ambas as posições, a uma conclusão de que a possibilidade de verdades e o exercício da crítica seriam atividades condenadas.

Argumenta Terry Eagleton, nessa linha, que afirmar que tudo é ideológico, num pretenso e demolidor radicalismo crítico, quer dizer, essa equiparação geral sem nuances e gradações, pode banalizar a reflexão sobre o fenômeno e, na verdade, enfraquecer a força da crítica, o que interessa à própria ideologia manejada pela ordem dominante (EAGLETON, 1997, p. 21).

De maneira semelhante, Michèle Barrett, ao abordar a contribuição de Laclau e Mouffe sobre a questão, aduz que os pensadores reconhecem a materialidade referencial do discurso e a existência de objetos físicos e de uma realidade não-discursiva, mas que ela é sempre pensada e compreendida em “categorias discursivas contextualizantes, sejam elas científicas, políticas ou de outra natureza” (BARRET, 1996, p. 258). A materialidade do discurso também é destacada por Michel Pêcheux, precursor da Análise de Discurso:

Enfatizo as ‘condições ideológicas da reprodução/transformação das relações de produção’ porque o campo da ideologia não é, de modo algum, o único elemento em que se dá a reprodução/transformação das relações de produção de uma formação social; isso equivaleria a ignorar as determinações econômicas que condicionam ‘em última instância’ essa reprodução/transformação, inclusive dentro da própria produção econômica, como lembra Althusser no começo de seu artigo sobre os Aparelhos Ideológicos de Estado (PÊCHEUX, 1996, p. 143).

3 VERDADES SOCIOAMBIENTAIS: CRÍTICA DA IDEOLOGIA PRESERVACIONISTA

A luta social não se pode reduzir
 à luta de duas ideologias rivais:
 é a subversão de toda ideologia
 que está em causa.

Roland Barthes, O prazer do texto

Em livro publicado no ano de 2018, fruto de dissertação de mestrado defendida em 2017 na Pontifícia Universidade Católica do Paraná, houve empenho deste autor em

compreender os conflitos socioambientais decorrentes da sobreposição de Unidades de Conservação em Territórios Quilombolas, recorrentes na região do Vale do Ribeira. No curso da pesquisa, confirmou-se que se trata na verdade de um problema mais amplo, envolvendo a relação entre órgãos ambientais oficiais, políticas ambientalistas, legislação ambiental, gestão de Unidades de Conservação, ONGs preservacionistas e povos e comunidades tradicionais, especialmente aqueles afetados por áreas ambientalmente protegidas (HAYAMA, 2018).

Naquele momento, revelou-se fundamental identificar a existência de uma categoria específica de conflito socioambiental, que foi denominada *conflito socioambiental em nome da conservação*, para diferenciá-la do clássico e infelizmente crônico modelo de *conflito socioambiental em nome do desenvolvimento*. Perceber e apontar as diferenças nos discursos mobilizados são tarefas imprescindíveis para a compreensão dos conflitos e interesses em jogo e para adequada construção de táticas e estratégias de defesa e enfrentamento a ataques e violências.

De vítimas do processo de desenvolvimento, no caso dos conflitos socioambientais em nome da conservação, povos e comunidades são, ao revés, colocados na absurda condição de atuais ou potenciais agentes da destruição ambiental. Por outro lado, nesse tipo de conflito os órgãos e entidades de defesa do meio ambiente passam a ocupar, na perspectiva de povos e comunidades, a posição de algozes.

Muito antes, Antonio Carlos Diegues se debruçara sobre a questão na obra *O Mito Moderno da Natureza Intocada*, referência acerca do tema, em que se narra a história de pensadores/as, teorias e fontes que deram origem às atuais correntes do ambientalismo e que sustentam até hoje a política ambientalista, tratando-se de modelo estadunidense de base eurocêntrica incompatível com o contexto dos trópicos no qual a integridade da biodiversidade está vinculada orgânica e umbilicalmente à existência de povos e comunidades tradicionais.

A transposição desses espaços naturais vazios em que não se permite a presença de moradores entrou em conflito com a realidade dos países tropicais, cujas florestas são habitadas por populações indígenas e outros grupos tradicionais que desenvolveram formas de apropriação comunal dos espaços e recursos naturais. Mediante grande conhecimento do mundo natural, essas populações foram capazes de criar engenhosos sistemas de manejo da fauna e da flora, protegendo, conservando e até potencializando a diversidade biológica. Existe nesses países grande diversidade sócio-cultural responsável por séculos de manejo do mundo natural, que tem garantido a diversidade biológica. A imposição de neomitos (a natureza selvagem intocada) e de espaços públicos sobre os espaços dos «comunitários» e sobre os mitos bioantropomórficos (o homem como parte da natureza) tem gerado conflitos graves. Em muitos casos, eles têm acarretado a expulsão dos moradores tradicionais de seus territórios ancestrais, como exige a legislação referente às unidades de conservação restritivas. Na maioria das vezes, essas leis restringem o exercício das atividades tradicionais de extrativismo, caça e pesca dentro das áreas protegidas (DIEGUES, 2008a, p. 15).

O sentido que Diegues emprega aos neomitos da modernidade, em sintonia com o que este texto apresentou sobre o caráter da ideologia e da mitologia, não é de simples falácia, ilusão ou engano, mas se reporta “a um conjunto de representações existentes entre setores importantes do conservacionismo ambiental de nosso tempo, portador de uma concepção biocêntrica das relações homem/natureza” (DIEGUES, 2008a, p. 55), realizando uma “simbiose entre pensamento racional e o mitológico”, na qual simultaneamente funcionam e circulam elementos empírico-rationais e raízes religiosas e míticas que remetem “à idéia do paraíso perdido, da beleza primitiva da natureza anterior à intervenção humana, da exuberância do mundo natural que leva o homem urbanizado a apreciar o belo, o harmonioso, a paz interior proveniente da admiração da paisagem intocada” (DIEGUES, 2008a, p. 61).

Sem dúvida, o modelo preservacionista importado e imposto de forma artificial não faz nenhum sentido, como de forma aguda aponta Davi Kopenawa em sua crítica certeira às ilhas de conservação e à visão ocidental de meio ambiente no brilhante capítulo 23 de *A Queda do Céu*, intitulado *O espírito da floresta*.

Na visão do intelectual e xamã Yanomami, o termo meio ambiente é sintomático da relação do povo da mercadoria com a natureza: é a metade, o que restou da floresta, retalhos e “pedacinhos que não passam da sobra do que foi devastado”. A política de criação de Unidades de Conservação sem gente, por sua vez, significa o cercamento das florestas e uma certa permissão, fora da cerca, para a continuidade da reprodução do modo de vida capitalista pautado na pilhagem descontrolada de todos os recursos existentes e na destruição insaciável de outras naturezas e culturas. Kopenawa faz uma defesa incisiva da ecologia integral e da sociobiodiversidade, afirmando que “ecologia são os humanos também” e que “ecologia é tudo o que ainda não tem cerca” (KOPENAWA, 2015, p. 468-487).

Ailton Krenak, pensador e escritor destacado e premiado, atribui a “um abuso do que chamam de razão” a política ambientalista de criação de ilhas de conservação e de transformação de sítios sagrados em áreas protegidas, algo “comum em muitos lugares do mundo”, concluindo, com ironia e tristeza, “que começa como parque e termina como *parking*” (KRENAK, 2019, p. 19).

A ecologia política das grandes ONGs preservacionistas, que desbravam novo nicho de mercado e buscam estruturar mecanismos de financeirização da natureza, é marcada por relações promíscuas mantidas com setores do capital ambientalmente predatórios e pela influência que exercem a partir da capacidade de captação e direcionamento de recursos financeiros, possuindo cota de responsabilidade na construção e execução de políticas ambientais autoritárias e etnocidas (DIEGUES, 2008b, p. 09-18).

Afora todas as fragilidades, contradições, equívocos e interesses escusos da política ambientalista dominante, de viés preservacionista, as consequências foram e continuam

sendo dramáticas a povos e comunidades tradicionais, que sofreram no curso do século XX processos violentos de expulsão direta ou indireta de seus territórios e criminalização ou limitação injustificável de atividades tradicionais. O Sistema Nacional de Unidades de Conservação não resolveu o passivo socioambiental anterior à lei e mesmo as Unidades de Conservação de Uso Sustentável não asseguram plena autonomia territorial e constantemente são fontes de novos conflitos em função do direito de propriedade exercido pelo poder público.

Nesse contexto de conflitos socioambientais praticados supostamente em nome da conservação, acusações levianas e insustentáveis, considerando o alto grau de preservação da biodiversidade em regra existente nos territórios tradicionais, tentam justificar e legitimar o esvaziamento dos espaços ambientalmente íntegros, ocultando processos neocolonialistas e racistas de expulsão, opressão e etnocídio contra povos e comunidades responsáveis pela manutenção dos ecossistemas no qual sempre viveram, de forma a cercar e expropriar referidas áreas para a expansão da fronteira capitalista e abertura de novos nichos de mercado (LEROY, 2016, p. 22-23).

Cabe alertar que, a despeito das diferenças marcantes entre os conflitos socioambientais provocados pelo desenvolvimento e os promovidos em nome da conservação, aparentemente contrapostos, ambos se submetem ao poder do mercado e aos interesses do capital. Quer dizer, os investidores são os mesmos e não há dúvidas de que os conflitos em nome da conservação tendem a se intensificar na medida em que a floresta em pé lucra mais do que a floresta no chão.

A propósito, é sintomático ver a SOS Mata Atlântica, influente organização ambiental que nasceu na região do Vale do Ribeira, aplaudir e incentivar a destruição de casas e a expulsão de famílias tradicionais nas Comunidades Caiçaras do Rio Verde/Grajaúna afetadas pela Estação Ecológica da Jureia-Itatins, e, concomitantemente, defender propostas de concessão à iniciativa privada de gestão e serviços de turismo empresarial em Unidades de Conservação de Proteção Integral.

Na operação ideológica de legitimação do discurso preservacionista, há um duplo movimento: um de apagamento da história de violência e invisibilização dos sujeitos; outro de ataque e desumanização dos vitimizados, qualificados de selvagens, ignorantes, ingênuos, suscetíveis etc., sempre de acordo com a conveniência e a ocasião.

O socioambientalismo disputa em desvantagem em várias dimensões, desde o senso comum até as construções ideológicas mais sofisticadas. O discurso ambiental possui um estoque de legitimidade que o torna quase imune a críticas e problematizações.

Como pontua Diegues, há deficiência e insuficiência de estudos a respeito das relações entre natureza e cultura e não há pesquisas que avaliem as implicações entre diversidade biológica e diversidade cultural. Por isso, “a avaliação de uma área a ser declarada

unidade de conservação tem sido responsabilidade única dos cientistas naturais”; o resultado, desastroso, é que “estamos discutindo e estabelecendo políticas sobre um tema que conhecemos pouco; e aquelas populações que o conhecem melhor, raramente participam dos debates e decisões” (DIEGUES, 2008a, 187).

O poder de definir o que pode ser ou não dito e os temas dignos de interesse “é um dos mecanismos ideológicos que fazem com que coisas também muito boas de se dizer não sejam ditas e com que temas não menos dignos de interesse não interessem a ninguém, ou só possam ser tratados de modo envergonhado ou vicioso” (BOURDIEU, 2010b, p. 35).

O governo do estado de São Paulo, por meio da Fundação Florestal, sentiu-se muito à vontade em não reconhecer, por mais de 10 anos, os direitos territoriais da Comunidade Quilombola de Bombas, sobreposta pelo Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira.

O argumento preservacionista esgrimido era a suposta proteção do bagre-cego, adaptado às condições de vida nas cavernas de Iporanga. O fenômeno do bagre-cego é raro no mundo e a espécie encontrada em Iporanga é endêmica e única, o que o alçou à condição de símbolo do PETAR.

A Comunidade Quilombola de Bombas só obteve reconhecimento do território pelo Instituto de Terras do Estado de São Paulo após Ação Civil Pública ajuizada pela Defensoria Pública, no ano de 2014, na Comarca de Eldorado, formulando também na oportunidade solicitação de desafetação do Parque, de construção de estrada de acesso e de autorização para a prática de roça tradicional itinerante.

Ainda nos domínios do PETAR, o Ministério Público do Estado de São Paulo, instituição profundamente preservacionista, convenceu-se de que a Comunidade Cabocla do Sítio Novo, presente no território há mais de 100 anos, portanto muito antes da criação do Parque, no ano de 1958, significa risco à integridade da Unidade de Conservação, por praticar suposto dano ambiental de menos de 01 hectare consistente em abertura de áreas para roça tradicional e agricultura.

Como a tradicionalidade cabocla das famílias do Sítio Novo era atestada até mesmo pela Fundação Florestal, que se posicionou contra a retirada da comunidade, o raciocínio utilizado pelo Ministério Público Estadual, nesse caso, era de que o Parque proibiria a permanência da comunidade, mas as famílias poderiam ser reassentadas em outra Unidade de Conservação de Uso Sustentável, mesmo que em outra cidade.

A Ação Civil Pública do Grupo de Atuação Especial do Meio Ambiente, ajuizada no final do ano de 2020, requer que a Comunidade Cabocla do Sítio Novo seja retirada à força e realocada para Unidades de Uso Sustentável do Mosaico de Jacupiranga. Felizmente, os pedidos liminares foram negados nas duas instâncias e a Defensoria Pública Estadual acompanha a situação representando interesses comunitários.

Em outro episódio grave de racismo ambiental, o mesmo Grupo de Atuação Especial

do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado de São Paulo usou todo o seu poder e peso contra uma Comunidade Quilombola em Barra do Turvo, em cujo território incide uma Reserva de Desenvolvimento Sustentável. A pretexto da proteção ambiental, decidi responsabilizar a comunidade por incêndio praticado por morador, que não fazia parte do quilombo, em área de floresta preservada no território, isentando o estado de São Paulo pelo passivo ambiental, sob o argumento de que os quilombolas teriam interesse futuro em ocupar o local. A notícia do dano ambiental, diga-se de passagem, tinha sido enviada pela própria Comunidade do Cedro ao Ministério Público.

Ao assinar o Termo de Ajustamento de Conduta imposto pelo Ministério Público Estadual, a comunidade, desprovida de assessoria jurídica, não imaginava o pesadelo em que envolvida. Depois de anos de mutirões para a recuperação da área, nos termos exigidos pelo GAEMA, novo incêndio criminoso, cuja autoria ainda não foi identificada, ocorreu na área de recuperação, destruindo parte do trabalho realizado. A Associação relatou a inviabilidade de refazer o trabalho perdido, especialmente em razão do alto custo financeiro para realizar novos plantios. A Fundação Florestal se manifestou esclarecendo que tomou ciência do incêndio em uma das reuniões realizadas no Quilombo Cedro e que a comunidade sofria profundamente pelo trabalho de quase 04 anos perdido. Mais que isso, a recuperação tinha sido praticamente alcançada e a comunidade havia arcado com o montante de R\$ 10.000,00 para concretizar o projeto. A Fundação Florestal informou que o incêndio afetou 60% da área total, sugerindo, para a regeneração, apenas o abandono da área de 2,1 ha.

Apesar de todo o empenho da Comunidade Quilombola de Cedro em assumir dano ambiental praticado por terceiro em área cuja propriedade pertence ao poder público, o Ministério Público Estadual continuou a responsabilizar e a pressionar a Associação, notificando-a para arcar com o pagamento de multa de mais de 06 milhões de reais por suposto descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta. Acionada, a Defensoria Pública tentou dialogar, mas, em resposta, recebeu notícia de que o Ministério Público Estadual havia ingressado com ação judicial para executar a multa milionária contra a Comunidade Quilombola de Cedro. Os embargos à execução interpostos pela Defensoria Pública foram julgados procedentes e a execução milionária acertadamente foi extinta.

O mais novo episódio de violência e racismo ambiental contra comunidades tradicionais em nome da conservação da natureza está acontecendo na Jureia, no território da Comunidade Caiçara do Rio Verde, situado no município de Iguape. Considerado pelos ambientalistas o coração intocado da Jureia e a área mais bem preservada de Mata Atlântica no mundo, o Território do Rio Verde/Grajaúna ilustra exemplarmente o funcionamento pleno do mito moderno da natureza intocada.

A Jureia é alvo de inúmeros conflitos socioambientais que recaem sobre as famílias

tradicionais caiçaras ancestralmente presentes e responsáveis pela conservação da rica biodiversidade existente na região. Se por um lado a criação da Estação Ecológica da Jureia-Itatins, em 1986, protegeu a região e, por consequência, as comunidades caiçaras, de interesses desenvolvimentistas, por outro iniciou conflitos socioambientais que perduram até hoje em função da proibição e restrição de atividades tradicionais fundamentais para existência digna desses grupos.

O último conflito na Estação Ecológica se iniciou no dia 18 de junho de 2019, ocasião em que agentes da Fundação Florestal realizaram diligência que ensejou autuação de morador tradicional caiçara no Rio Verde. Informada, a Defensoria Pública expediu, no dia seguinte, Recomendação à Fundação Florestal, e o Ministério Público Federal, também provocado pela comunidade, iniciou processo de diálogo para tentativa de solução pacífica do conflito. Entretanto, a Fundação Florestal, sem prévia autorização judicial, executou, no dia 04 de julho de 2019, operação que resultou na expulsão de 02 famílias caiçaras e demolição de suas casas.

Buscando evitar a demolição de uma terceira casa caiçara ameaçada, a Defensoria Pública ingressou com pedido para, em sede liminar, impedir a execução de ordem administrativa pela Fundação Florestal. Na ação, proposta no dia 10 de julho de 2019, sustenta que a Fundação Florestal agiu de forma ilegal ao promover ato de força e destruição contra famílias tradicionais caiçaras sem ordem judicial e com base apenas em Parecer da Procuradoria do Estado, impedindo análise do conflito pelo Poder Judiciário e impossibilitando o exercício de qualquer tipo de defesa, até mesmo no âmbito administrativo.

O Juízo de Iguape concedeu o pedido liminar no dia 12 de julho de 2019, obstando a continuidade da execução da ordem administrativa contra a família caiçara autora da ação. O Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu, agora em definitivo, no dia 16 de julho de 2020, pelo não provimento dos recursos interpostos pelo estado de São Paulo e pela Fundação Florestal contra a decisão liminar do Juízo de Iguape que garante a permanência da família caiçara no Rio Verde.

De início, a Fundação Florestal adotou postura negacionista, alegando que as famílias não eram tradicionais e que seriam meras invasoras de área intocada onde há décadas não haveria moradias. No entanto, os avós de Heber, Marcos e Edmilson, que são primos, nunca saíram do Rio Verde/Grajaúna, e o pai do Edmilson, cuja casa foi preservada por decisão judicial, continua morando no Rio Verde, de onde nunca saiu. O próprio Edmilson, aliás, nunca saiu do Rio Verde, tornando-se agricultor e pescador artesanal e dando seguimento à tradição caiçara.

O episódio ganhou considerável visibilidade política em função da grande capacidade de articulação das comunidades caiçaras da Jureia, que conseguiram espaço na mídia e promoveram debates que atingiram vozes e setores importantes da sociedade e

do meio acadêmico. Ao cair em descrédito e perceber que perdia espaço na disputa que se instaurou, a Fundação Florestal passou a se valer de outros argumentos, como o de que as famílias teriam perdido o vínculo com o Território do Rio Verde/Grajaúna e que poderiam ser reassentadas nas Reservas de Desenvolvimento Sustentável do Mosaico de Unidades de Conservação da Jureia-Itatins.

Um último exemplo, que demonstra a distância entre palavra e gesto e as contradições entre discurso e prática, é o conflito em curso na Terra Indígena de Jaraguá, sobreposta por Parque Estadual que tem causado muitos problemas aos Guarani. A mesma Fundação Florestal que derrubou casas caiçaras na Jureia em virtude de supostos danos ambientais é quem autorizou, após consulta formal, megaempreendimento da Construtora Tenda, que provocou a destruição de mais de 500 árvores nativas da Mata Atlântica, consistente no levantamento de 11 torres contendo 880 apartamentos em zona de amortecimento do Parque Estadual do Jaraguá e em área imediatamente vizinha à Terra Indígena Guarani.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sapientia: nenhum poder,
um pouco de saber,
um pouco de sabedoria,
e o máximo de sabor possível.

Roland Barthes, A Aula

O exercício da crítica da ideologia do preservacionismo ambiental exige a problematização de pilares e fundamentos do pensamento e da racionalidade ocidentais, a exemplo da dicotomia universalismo/relativismo, em que a natureza teria uma evidência e universalidade e as diferenças entre os povos estariam no âmbito da cultura. Há divergências e diversidades de cosmovisões em várias outras dimensões da existência humana e de outros seres vivos.

A autocrítica deve ser cultivada e praticada na mesma intensidade, de forma a evitar a romantização e essencialização dos povos e comunidades e do modo de vida tradicional. Quer dizer, não se deve pressupor determinado comportamento nem se pode criar expectativa ou alimentar desejo de que povos e comunidades tradicionais atuem de uma maneira ou outra.

Tampouco ambientalistas devem ser todos demonizados e equiparados. Há ambientalistas anticapitalistas, ainda que eurocêntricos. Há diferenças entre preservacionistas e conservacionistas que não podem ser desprezadas. A capacidade de distinção é sinal de inteligência e qualidade desejável para uma análise adequada de conjuntura e para uma

tomada consciente e responsável de decisões no campo da estratégia e tática.

Imersos na ideologia, se, porém, conseguirmos perceber a ideologia é porque ainda podemos respirar, mesmo sem nos livrarmos completamente dela. Há folga, mas não há fuga nem saída definitiva. Roland Barthes, amplamente citado e celebrado neste artigo, talvez esteja certo:

Esta parece ser uma dificuldade de época: hoje em dia, pelo menos por enquanto, só existe uma escolha possível, e essa escolha só pode incidir sobre dois métodos, igualmente excessivos: ou estabelecer a existência de um real inteiramente permeável à história, e ‘ideologizar’; ou, pelo contrário, estabelecer a existência de um real finalmente impenetrável, irredutível e, nesse caso, poetizar. Resumindo, não vejo nenhuma síntese entre a ideologia e a poesia (entendendo por poesia, numa concepção muito lata, a procura do sentido inalienável das coisas) (BARTHES, 1978, p. 178).

Não surpreende o espaço que a experiência poética ganha nas reflexões de outro grande pensador de nosso tempo, Alain Badiou, para quem o poema não se identifica com objetos, e, mais precisamente, renega o objeto, forjando “a cada passo o seu próprio universo” e fazendo “com o que o pensamento declare o que há na destituição de todo objeto suposto” (BADIOU, 1994, p. 78). Armados com poesia e amor, apressemos-nos, então:

O ‘poder’, dizíamos, vem antes do ‘saber’. Dir-se-á, caro Félix, que somos quase fascistas afirmando coisas desse tipo. Que digam o que quiserem. De minha parte, gostaria de tornar as coisas ainda piores. Dar prova de mau gosto, de vulgaridade: dizer que o amor, apenas o amor, pode determinar o nexos entre o poder e o saber. Do fundo dessa vergonhosa confissão de irracionalismo, chamo alguns amigos para justificar-me. Antes de todos, o bom Espinosa, pois também ele retoma o adágio dos grandes filósofos do Renascimento italiano e diz que o amor fica entre o poder e o saber. Mas, depois, sobretudo o eterno goethiano Lênin: ‘no princípio era a ação’. Apressemos-nos (NEGRI; GUATTARI, 2017, p. 169).

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e Aparelhos Ideológicos de Estado** (Notas para uma investigação). In: ZIZEK, Slavoj (organizador). Um mapa da ideologia. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996, p. 105-142.

BADIOU, Alain. **Para uma nova teoria do sujeito: conferências brasileiras**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

BARRETT, Michèle. **Ideologia, política e hegemonia: de Gramsci a Laclau e Mouffe**. In: ZIZEK, Slavoj (organizador). Um mapa da ideologia. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996, p. 235-264.

BARTHES, Roland. **Mitologias**. 3ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Difel, 1978.

_____. **Aula**. São Paulo: Cultrix, 2007.

_____. **O prazer do texto**. 5ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2010.

BENHABIB, Seyla. **A crítica da razão instrumental**. In: ZIZEK, Slavoj (organizador). Um mapa da ideologia. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996, p. 71-96.

BORDA, Orlando Fals. **Una sociología sentipensante para América Latina**. México, D. F.: Siglo XXI Editores; Buenos Aires: CLACSO, 2015.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 13ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010a.

_____. **Escritos de Educação**. 11ª ed. Petrópolis: Vozes, 2010b.

DIEGUES, Antonio Carlos. **O Mito Moderno da Natureza Intocada**. 6ª ed. São Paulo: Hucitec, 2008a.

_____. **A Ecologia política das grandes ONGs transnacionais conservacionistas**. São Paulo: NUPAUB/USP, 2008b.

EAGLETON, Terry. **Ideologia**. São Paulo: Unesp; Boitempo, 1997.

HAYAMA, Andrew Toshio. **Unidades de Conservação em Territórios Quilombolas: conflitos socioambientais e atuação da Defensoria Pública**. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **A queda do céu: palavras de um xamã yanomami**. Tradução de Beatriz Perrone-Moisés. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

LEROY, Jean Pierre. **Mercado ou bens comuns? O papel dos povos indígenas, comunidades tradicionais e setores do campesinato diante da crise ambiental**. Rio de Janeiro: FASE, 2016.

LÖWY, Michael. **Ideologias e ciência social: elementos para uma análise marxista**. 19ª ed. São Paulo: Cortez, 2010.

NEGRI, Antonio; GUATTARI, Félix. **As verdade nômades: por novos espaços de liberdade**. São Paulo: Autonomia Literária; Editora Politeia, 2017.

ORLANDI, E. P. **Análise de Discurso: princípios e procedimentos**. Campinas; São Paulo: Pontes, 2001.

PÊCHEUX, Michel. **O mecanismo do (des)conhecimento ideológico**. In: ZIZEK, Slavoj (organizador). Um mapa da ideologia. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996, p. 143-152.

ZIZEK, Slavoj. Introdução: **O espectro da ideologia**. In: ZIZEK, Slavoj (organizador). Um mapa da ideologia. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996, p. 07-38.

Publicação elaborada pela editora do
Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental (CEPEDIS)
Curitiba - Paraná - Brasil
www.direitosocioambiental.org

Capa, editoração, diagramação e projeto gráfico
Manuel Caleiro

Foto de capa
www.shutterstock.com
id: 1683945040

Os textos conferem com os originais, sob responsabilidade dos/as autores/as
Observado o padrão ortográfico, sistema de citações e referências originais

Formato 17x24cm
Garamond Premier Pro
Impressão descentralizada, sob demanda
Recomenda-se papel Pólen 90g/m² (miolo)